

**UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE**

REGINALDO BARBOSA DE ALMEIDA

**SINAIS DE DESMONTES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: AS FACES DA
TITULAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS RURAIS**

Araraquara-SP 2023

Reginaldo Barbosa de Almeida

**SINAIS DE DESMONTES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: AS FACES DA
TITULAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS RURAIS**

Tese apresentada à Universidade de Araraquara, como parte dos requisitos para a conclusão do curso de Doutorado em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente

Orientador(a): Prof^ª. Dr^ª. Vera Lúcia Silveira Botta
Ferrante

Araraquara-SP

2023

*Para todos os trabalhadores rurais que
perderam suas vidas na luta pelo direito ao
acesso à terra.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente ao Deus, criador, aos meus Santos, Orixás e Guias Espirituais pela inspiração e orientação, paz e tranquilidade. A Prof^a Dra. Vera Lucia Silveira Botta Ferrante, minha orientadora e grande incentivadora para que eu chegasse até aqui, pela paciência e empenho. Que Deus lhe conceda saúde, muitos anos de vida e disposição para continuar fazendo discípulos. Ao Prof. Dr. Oriowaldo Queda, pelo direcionamento que sem o mesmo não seria possível concluir essa tese e que se constituiu em meu principal interlocutor em minha vida acadêmica, por todas as discussões e exercício do pensamento crítico. A Prof^a Dr^a Alessandra Santos Nascimento, pelo diálogo e esforços compartilhados para a melhoria da metodologia de pesquisa e da escrita técnica e pelas inúmeras sugestões que foram primordiais para a estrutura da pesquisa. Ao Prof. Dr. Leonardo Rios pela sensibilidade na atuação como Docente. Ao senhor Élio Neves, Presidente do Sindicato dos Empregados Rurais de Araraquara-SP pelos inúmeros diálogos sobre reforma agrária, legislação, agricultura de economia familiar e movimentos sociais enquanto atuação política que foram indispensáveis para a compreensão da política brasileira e a Reforma Agrária. Ao Núcleo de Pesquisa e Documentação Rural NUPEDOR, pelas discussões e a pelos trabalhos desenvolvido em conjunto. A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES pela bolsa PROSUP. A UNIARA na figura da Fabíola por financiar essa pesquisa. A Ivani e a Silvinha pelo auxílio nas questões burocráticas/administrativas do curso.

RESUMO

Essa pesquisa desenvolveu-se metodologicamente em um estudo de caso onde analisou-se o desenvolvimento social do assentamento do Horto de Bueno de Andrada reconstruindo momentos significativos de sua história para compreender os impactos vivenciados pelos trabalhadores assentados desse projeto ocasionados pelas constantes mudanças em seu contexto social. Na coleta de dados utilizou-se de caderno de campo elaborado em pesquisa para dissertação *Parcerias e Diversidade Agrícola no Assentamento Horto Bueno de Andrada: ambiguidades e complementaridades em 2012*, a observação participativa, entrevistas semiestruturadas e abertas, narrativas e conversas com os moradores dos assentamentos. Portanto, tais alterações foram apontadas como resultados da interferência política executada pela administração da fundação ITESP por meio de seus atos discricionários, sendo instrumentalizada por lei. Nesse aspecto, utilizou-se da lei 4.957/1985; a lei 16.115/2016; a lei 17.517/2022 e o decreto 62.738/2018 em conjunto com as portarias da fundação ITESP, 50/2004; 71/2004 e 77/2004 como força motivadora de mudanças dentro do assentamento. Nesse sentido determinou-se que a história desse projeto de assentamento permeio interligada com processo histórico da alteração da lei que regulamenta o Plano Estadual de Valorização Fundiária. Isso posto, a abertura para as parcerias de produção agroindustrial no assentamento, a comercialização dos lotes e a alteração do perfil do trabalhador assentado como projeto político apresenta como resultado uma política de reforma agrária voltada para o agronegócio. Situação que determina a fragilidade do trabalhador assentado frente as mudanças de seu contexto social e sua sujeição ao órgão gestor foram essenciais no condicionamento desses trabalhadores à aceitação das políticas impostas pela fundação ITESP. Sem resistência dos trabalhadores assentados, amplia-se a política de parcerias concomitante ao surgimento do discurso sobre Título de Domínio. O discurso envolvendo a titulação das terras nos assentamentos administrados pela fundação ITESP toma repercussão imediata, organiza-se movimentos de trabalhadores assentados em apoio à fundação ITESP para a divulgação da proposta em quase todas as regiões do estado, formou-se uma base de apoio entre os trabalhadores para defender o “título da terra” atuando por algumas ocasiões por meio de ameaças e exclusões. A ideia de se tornar proprietário das terras do Plano Nacional de Reforma Agrária motivou os trabalhadores a suplantar todas as adversidades políticas dentro dos grupos se apropriando da liderança do coletivo. Portanto, esses trabalhadores ao assimilarem o posicionamento de proprietário das terras alicerçou por meio de seus movimentos de titulação a abertura para o governo do estado de São Paulo regularizar as terras devolutas sob a detenção da iniciativa privada. Aponta-se para o desenvolvimento histórico desse assentamento sob a influência das alterações legais e a atuação da fundação ITESP como resultado de um projeto de desconstrução das políticas públicas de reforma agrária desenvolvido e executado pelo governo do estado de São Paulo que encontra sua síntese no discurso de proprietário fazendeiro, da empresa agrícola, no especulador imobiliário, do latifundiário do agronegócio e do grileiro como base política da luta dos trabalhadores assentados pela propriedade das terras que vivem e trabalha.

Palavras Chave: Assentamentos, ITESP, Titulação

ABSTRACT

This research was methodologically developed in a case study where the social development of the Horto de Bueno de Andrada settlement was analyzed, reconstructing significant moments of its history to understand the impacts experienced by the settled workers of this project caused by the constant changes in their social context. In the data collection, a field notebook prepared in research for the dissertation Partnerships and Agricultural Diversity in the Horto Bueno de Andrada Settlement: ambiguities and complementarities in 2012, participatory observation, semi-structured and open interviews, narratives and conversations with the residents of the settlements were used. Therefore, such changes were identified as a result of political interference carried out by the management of the ITESP foundation through its discretionary acts, being instrumentalized by law. In this regard, law 4,957/1985 was used; law 16.115/2016; law 17,517/2022 and decree 62,738/2018 together with ITESP foundation ordinances, 50/2004; 71/2004 and 77/2004 as a motivating force for changes within the settlement. In this sense, it was determined that the history of this settlement project was intertwined with the historical process of changing the law that regulates the State Plan for Land Valorization. That said, the opening to agroindustrial production partnerships in the settlement, the sale of lots and the change in the profile of the settled worker as a political project resulted in an agrarian reform policy aimed at agribusiness. A situation that determines the fragility of the settled worker in the face of changes in their social context and their subjection to the managing body were essential in conditioning these workers to accept the policies imposed by the ITESP foundation. With no resistance from the settled workers, the policy of partnerships was expanded concomitantly with the emergence of the discourse on Domain Title. The discourse involving the titling of lands in the settlements managed by the ITESP foundation has immediate repercussions, movements of settled workers are organized in support of the ITESP foundation for the dissemination of the proposal in almost all regions of the state, a support base was formed among workers to defend the “title to the land” acting on some occasions through threats and exclusions. The idea of becoming the owner of the lands of the National Plan for Agrarian Reform motivated the workers to overcome all the political adversities within the groups, appropriating the leadership of the collective. Therefore, these workers, when assimilating the position of landowner, supported through their titling movements the opening for the government of the state of São Paulo to regularize the vacant lands under the ownership of the private initiative. It points to the historical development of this settlement under the influence of legal changes and the performance of the ITESP foundation as a result of a project of deconstruction of public policies of agrarian reform developed and executed by the government of the state of São Paulo that finds its synthesis in the speech from landowners, agricultural companies, real estate speculators, agribusiness landowners and land grabbers as the political basis for the struggle of settled workers to own the land they live and work on.

Keywords: Settlements, ITESP, Titling

LISTA DE SIGLAS

ALESP	Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
CDRU	Contrato de Direito Real de Uso
CCU	Contrato de Concessão de Uso
CODASP	Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo
CODEAGRO	Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios
DAF	Departamento de Agricultura Familiar
FETAESP	A Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Estado de São Paulo
IAF	Instituto de Assuntos Fundiários
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
ITESP	Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo
TAU	Termo de Autorização de Uso
TD	Título de Domínio
TPU	Termo de Permissão de Uso
PROCERA	Programa de Crédito Rural para a Reforma Agrária
PRONAF	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	5
INTRODUÇÃO.....	12
2 O ASSENTAMENTO DO HORTO DE BUENO DE ANDRADA POR UM PESQUISADOR ASSENTADO.	22
2.1 A origem dos trabalhadores rurais assentados.....	25
2.2 Os primeiros anos no assentamento do Horto: a perspectiva da formação de uma comunidade.....	35
2.3 Os novos moradores do assentamento o Horto: a quebra do projeto comunitária.	50
2.4 O surgimento das primeiras parcerias, dificuldades, inseguranças e imposições.	68
3 ENTRE O FIM DA PRIMEIRA PARCERIA E AS NOVAS PROPOSTAS: A PRESENÇA DISSIMULADA DA LEGISLAÇÃO.....	97
3.1 As novas roupagens da parceria no Horto.	105
3.2 O campo e as relações familiares: possíveis conflitos ocasionados pela administração pública indireta do estado.	115
3.3 A trama da legalidade na titulação das terras em assentamentos rurais.	134
3.4 Da sucessão e das outras dimensões da titulação.	169
3.4.1 Da sucessão	180
3.4.2 O Título de Domínio e a Obrigação Temporal.....	186
4 A CONTROVERSA PROMESSA DA TITULAÇÃO.....	190
CONSIDERAÇÕES FINAIS	246
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	250
5 ANEXOS	254

APRESENTAÇÃO

A proposta de pesquisa desenvolvida trata-se de compreender os apontamentos desenvolvidos na dissertação *Parcerias e Diversidade Agrícola no assentamento do Horto de Bueno de Andrada: Ambiguidades e complementaridades*. Esse projeto teve como proposta investigativa, analisar, discutir integração e diversificação agrícola em uma relação de complementaridade em dicotomias e/ou exclusões.

A análise-crítica das parcerias com o agronegócio foi indicador da desconstrução das políticas públicas para a agricultura familiar. Mostrou-se na ocasião, a impossibilidade de discutir a integração dos assentamentos às usinas de cana-de-açúcar e a outras agroindústrias sem apreender igualmente outras culturas que se faziam presentes no trabalho e na vida daquelas famílias. Daí a hipótese defendida, os assentamentos – tal como foi analisado – apresentavam ambiguidades e complementaridades. Todavia, as ambiguidades foram observadas como consequências de tensões e conflitos dentro do assentamento.

A relação contratual entre usina Maringá e assentamento do Horto de Bueno de Andrada em parceria, direcionou a pesquisa para a legislação que regia na ocasião as relações de parceria no assentamento. Portanto, identificou-se que a relação contratual existente entre assentado e a Fundação ITESP era mais complexa do aparentava. Optou-se em analisar a parceria inserida num campo de forças sociais, buscando compreender a ação/reação dos atores ali presentes motivados pela portaria ITESP 77/2004.

O estudo da portaria ITESP 77/2004 e sua possível interferência no contexto social do assentamento levantou novas hipóteses para a pesquisa. Dentre as hipóteses, a fundação ITESP aparece na condição de “proprietária” das terras do assentamento do Horto de Bueno de Andrada com base nas disposições do Termo de Autorização de Uso e as relações sociais entre assentados e instituição. A hipótese de um contrato complexo e ambíguo, caracterizado por incertezas, “ou uma assimetria de informações” (FERRANTE,2008) envolvendo o assentado numa permanente desinformação sob sua condição na gleba, seus direitos e deveres, surge como condição constituída pelos atos discricionários da administração pública indireta. A cana-de-açúcar foi apontada como um possível risco para o desenvolvimento da agricultura familiar no assentamento, todavia, identifica-se a imposição de uma relação que viria a condicionar o assentado à submissão dos projetos técnicos da fundação ITESP, privando o assentado de liberdade para tomar as suas decisões.

No entanto, um possível desmonte das políticas públicas para assentamentos enquanto hipótese, tratava-se de tema muito complexo para ser apreciado naquele momento, envolvendo relações múltiplas entre o trabalhador assentado, a fundação ITESP, a iniciativa privada e o governo do estado de São Paulo suscitando uma trama de desinformações, que viria condicionar o trabalhador assentado a uma rede de circunstâncias econômicas que foram significativas para a retomada da proposta das parcerias como plano público de desenvolvimento dos assentamentos administrados pela fundação ITESP.

Portanto, não foi possível considerar as possíveis influências dos atos discricionários da administração pública indireta do estado de São Paulo na alteração do contexto social do assentamento do Horto de Bueno de Andrada na pesquisa da dissertação ou relacionar as mudanças históricas do assentamento ao desmonte das políticas públicas de reforma agrária. Ao término da dissertação, foi possível continuar as observações participativas sobre o contexto social desse assentamento. O fato desse pesquisador ser filho de trabalhador rural assentado, residir e domiciliar nesse assentamento proporcionou para essa pesquisa a observação de um pesquisador que também é parte dessa história.

Nesse sentido, as hipóteses levantadas na pesquisa de dissertação, as possíveis influências dos atos discricionários da administração pública indireta do estado de São Paulo na alteração do contexto social do assentamento do Horto de Bueno de Andrada, para uma desconstrução das políticas públicas de reforma agrária foram tomando formas no decorrer dos anos. As mudanças que ocorrem após o ano de 2012 com o fim da primeira parceria até 2022 com o discurso da titulação vem esclarecer o real objetivo do governo do estado de São Paulo, quando, em 2004 por meio da fundação ITESP promulga as portarias 50/2004; 71/2004 e 77/2004. Retoma-se essa hipótese para análise posterior as alterações da lei 4.957/85, ocorridas em 2016, 2017, regulamentada em 2018 e alterada em 2022. Nesse sentido, apontou-se que a política agrícola para assentamentos do Governo do estado de São Paulo sempre esteve direcionada à produção agroindustrial em detrimento ao desenvolvimento da agricultura familiar.

Portanto, a Lei 4.957/85 que dispõe sobre o Plano de Valorização e Regularização Fundiária do estado de São Paulo foi suporte para o desenvolvimento de uma política agrária voltada para o assentamento de trabalhadores rurais sem terras ou com terras insuficientes em terras públicas. Depois do ano de 1985, inúmeros foram os projetos de assentamentos

constituídos no estado, alcançando em 2022, um total de 140 projetos de assentamentos, em que residem 7.133 famílias. Dentre esses projetos de assentamentos, há o assentamento denominado Horto de Bueno de Andrada, localizado no município de Araraquara, no distrito de Bueno de Andrada. Esse assentamento foi um dos últimos projetos a serem estabelecidos em Araraquara, finalizando uma sequência iniciada no final dos anos de 1980, com o projeto de assentamento I na Fazenda Monte Alegre e sucessivamente, os projetos II, III, IV e V, restando, portanto, os assentamentos VI e o Horto de Bueno, instituído em 1998.

A Fazenda Monte Alegre, era explorada economicamente pela Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo CODASP, que cultivava eucalipto em toda a extensão de terras onde hoje estão os assentamentos. O que aproxima a história dos trabalhadores que foram assentados na dificuldade de produção por causa do desgaste ambiental do solo, pela exploração da monocultura de eucalipto. Apesar da aproximação histórica da formação desses assentamentos, optou-se por desenvolver a pesquisa tendo como seu objeto o projeto de assentamento do Horto de Bueno. A escolha por esse assentamento se deu pelo fato de ser um núcleo formado no seu início por 31 famílias em 31 lotes e uma área de uso coletivo. Esse núcleo de coletivo, encontra-se distante ou, isolado dos demais projetos de assentamentos, instituídos na Fazenda Monte Alegre. A proximidade com o distrito de Bueno de Andrada, traz para o assentamento algumas particularidades, tais como: transporte coletivo em horário regular, o acesso mais fácil ao sistema de saúde fornecido no distrito. As características urbanas do local fazem com que o assentamento seja observado mais como um condomínio rural do que um assentamento.

Esse distanciamento do projeto de assentamento do Horto de Bueno de Andrada, em relação aos demais assentamentos, proporcionou aos moradores um desenvolvimento social, econômico, político e cultural próprio, o que possibilita a análise do processo de formação histórico desse assentamento por meio de um estudo de caso, propondo um diálogo sobre a sua formação, desenvolvimento e mudanças históricas à luz do processo evolutivo da legislação estadual sobre a Valorização e Regularização Fundiária, a partir da lei 4.957 de 1985.

A reconstrução dos primeiros momentos da formação do projeto de assentamento do Horto de Bueno de Andrada possibilitou o reconhecimento dos primeiros moradores envolvidos com o movimento social que lutava pela desapropriação desse espaço e de como o estado por meio do Instituto de Assuntos Fundiários IAF da Coordenadoria Socioeconômica da Secretaria

de Agricultura e Abastecimento, e da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria-Geral do Estado foi regularizando o assentamento e o uso da terra pelos trabalhadores por meio de processos institucionais de seleção dos trabalhadores. Além de políticas específicas para trabalhadores assentados. Portanto, deve-se ressaltar que a história do desenvolvimento do projeto de assentamento construiu-se concomitantemente à própria história da evolução legal sobre assuntos fundiários no estado de São Paulo, e as atuações das administrações públicas direta e indireta do estado, como se pretendeu demonstrar no desenvolvimento da pesquisa.

Dessa maneira, a análise buscou relacionar o processo histórico do projeto de assentamento do Horto de Bueno de Andrada, suas relações sociais vivenciadas no coletivo e as experiências estimuladas por meio das políticas públicas, tais como as primeiras produções agrícolas, projetos de investimentos, parcerias agrícolas e a titulação das terras do projeto de assentamento, tema em pauta no discurso dos trabalhadores assentados nos projetos de assentamentos do estado de São Paulo. Essa correlação entre as experiências vivenciadas pelos trabalhadores assentados e a busca por estabilidade econômica e status social se apresenta diretamente interligada ao desenvolvimento da legislação pertinente. À medida que as portarias 50, Estabelece Procedimentos para a Desistência de Lotes em Assentamentos Estaduais; 71 Estabelece Procedimentos para o Cadastramento aos Candidatos aos Projetos de Assentamentos Estaduais; e a 77 Disciplina o Plantio de Culturas para fins de Processamento Industrial nos Assentamentos Estaduais, de 2004 foram utilizadas como meios para a modificação do aspecto social dos assentamentos, mais a proposta da lei 16.115/2016, Altera a Lei nº 4.957, de 30 de dezembro de 1985, que dispõe sobre planos públicos de valorização e aproveitamento dos recursos fundiários para adequação da lei 4.957/85, Dispõe sobre planos públicos de valorização e aproveitamento dos recursos fundiários, o reflexo dessas mudanças se fizeram sentir no cotidiano da vida dos trabalhadores assentados e na proposta política para assentamentos da administração da fundação Instituto de Terras do Estado de São Pulo (ITESP).

A primeira mudança significativa da lei 4.957/85, lei dos planos públicos de valorização e aproveitamento dos recursos fundiários, foi a descentralização da administração direta, que segundo a lei 4.957/85 era de competência do Instituto de Assuntos Fundiários, da Coordenadoria Socioeconômica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria-Geral do Estado. Portanto, a nova lei 10.207/1999, cria a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, revoga o artigo 14 da lei 4.957/85, descentralizando a competência dos planos públicos

de valorização e aproveitamento dos recursos fundiários para a administração pública indireta ao criar a fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP), sendo atribuída à fundação ITESP a competência para implantar, administrar e desenvolver os projetos de assentamentos.

Com a fundação ITESP, pessoa jurídica de direito público, que possui autonomia administrativa e financeira tem início uma política pública para os projetos de assentamentos do estado de São Paulo que irá permitir desenvolver parcerias com o agronegócio local regulamentado pela Portaria 77/2004, Disciplina o Plantio de Culturas para fins de Processamento Industrial nos Assentamentos Estaduais, ao disciplinar o plantio de culturas para processamento agroindustrial nos assentamentos do estado e de revitalização dos projetos de assentamento por meio da substituição dos trabalhadores pela comercialização das benfeitorias existentes, nos seus lotes, regulamentada pela Portaria 50/2004, Estabelece Procedimentos para a Desistência de Lotes em Assentamentos Estaduais, que estabelece procedimentos para a desistência dos lotes em assentamentos estaduais.

Com o poder instituído à fundação ITESP pela lei, e usufruindo de sua autonomia administrativa, a fundação ITESP delega por intermédio de portarias administrativas condições para tornar possíveis e significativas mudanças no contexto social, político, econômico e cultural do projeto de assentamento. Deste modo, ficaram abertas as possibilidades de se aumentar o número de parcerias, a evasão da força de trabalho familiar, a substituição do trabalhador beneficiário do projeto de reforma agrária pelo comprador das benfeitorias e, atualmente, a proposta da titulação dos lotes em projetos de assentamentos do estado de São Paulo. Políticas públicas para assentamentos desenvolvidas pela fundação ITESP, regulamentadas por portarias, as quais estão possibilitando alterações profundas do projeto de assentamento do Horto de Bueno de Andrada.

É importante esclarecer que no município de Araraquara-SP, também está localizado o assentamento Bela Vista, um projeto desenvolvido e supervisionado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Neste caso, é preciso notar que há distinção administrativa em relação à fundação ITESP, ao desenvolver políticas públicas distintas para os seus respectivos tutelados. Portanto, a escolha do projeto de assentamento do Horto de Bueno de Andrada, administrado pela fundação ITESP, para ser objeto dessa investigação e não o projeto de assentamento Bela Vista administrado pelo INCRA, se deu pelo fato do projeto de assentamento do Horto de Bueno de Andrada, por não ter possibilitado que ele se consolidasse

como assentamento, não ter sido capaz de ultrapassar o primeiro estágio experimental segundo nos orienta o dispositivo legal, a lei 4.957/85, em seu Artigo. 3º.

O projeto de assentamento do Horto de Bueno de Andrada, como objeto de análise pode vir a se tornar um espelho sobre a realidade existencial de muitos outros projetos de assentamentos espalhados pelo estado que se encontram sob a administração da fundação ITESP. Um projeto de assentamento que foi instituído em 1998, após quatro anos de acampamento, encontra-se com aproximadamente 28 anos de existência, tendo passado por essas terras duas gerações de trabalhadores, filhos e netos que na maioria migraram para os centros urbanos, deixando o projeto de assentamento aos cuidados dos seus titulares originários atualmente, quase todos aposentados. No entanto, os trabalhadores assentados ainda se encontram em sua fase experimental.

A realidade atual do projeto de assentamento do Horto de Bueno de Andrada não deve ser observada apenas pelas relações intersubjetivas entre o coletivo ou o núcleo familiar em seus arranjos. Sua complexidade requer que se leve em conta a atuação política desenvolvida dentro dos assentamentos pela de política pública pela administração indireta do estado de São Paulo. Tem-se como pressuposto que não ocorreu por parte da administração direta e indireta do estado, uma atuação de forma adequada, considerando que seu objetivo era propor condições para que o trabalhador assentado viesse a conquistar os requisitos essenciais para alcançar a fase definitiva, bem como o bem-estar social com o projeto estadual de reforma agrária, o que pode se observar nos dispositivos da Lei 4.957/85.

Observa-se que o legislador condicionou o preparar, capacitar e adaptar os trabalhadores rurais para a exploração da terra no planejamento, seleção de beneficiário, e a outorga de uso não deixando claro qual seria o papel da administração direta ou indireta do estado frente às necessidades dos mesmos. Sendo assim, foi possível observar as interferências da administração direta e indireta do estado de São Paulo na formação e história do projeto de assentamento do Horto de Bueno de Andrada pela da ação do estado pronunciada pela legislação.

Assim foi sob a perspectiva da possibilidade de interferência da administração direta e indireta do estado de São Paulo no discurso político dentro do projeto assentamento do Horto de Bueno de Andrada por meio dos atos administrativos e leis que se observou a evolução histórica desse projeto de assentamento: as experiências dos primeiros moradores, as tentativas

de produção, o surgimento das parcerias com o agronegócio regional, entrada, saída e retorno da cana, as desistências, os desarranjos familiares, a evasão populacional, e a titulação da terra estão intrinsicamente ligados às disposições legais e a atuação da administração pública direta e indireta do estado de São Paulo.

Ponderar sobre a história do assentamento do Horto de Bueno de Andrada e sua relação direta e indireta com as portarias 50 (Documento disponibilizado no anexo 05), 71 (Documento disponibilizado no anexo 06) e 77 (Documento disponibilizado no anexo 07) de 2004 da fundação ITESP e as alterações da lei 4.957/85 (Documento disponibilizado no anexo 02) pelo governo do estado de São Paulo. Observar-se-á essas mudanças como um possível projeto de executar um plano próprio de reforma agrária que pode destoar das normas constitucionais e leis federais sobre o tema. Tais mudanças no decorrer do tempo nos assentamentos influenciaram o desmonte da agricultura familiar, ao fomentar uma agricultura agroindustrial desenvolvida por meio de parcerias. Essa transformação no assentamento se acentuou com o novo perfil do trabalhador assentado.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho se desenvolveu por meio da reconstrução histórica do assentamento do Horto de Bueno de Andrada, suas escolhas produtivas e econômicas, as constantes alterações do seu contexto social, as relações institucionais envolvendo o trabalhador assentado e a fundação ITESP. Para compreender os caminhos que o assentamento percorreu em seu processo histórico, fez-se necessário identificar quais foram os trabalhadores beneficiados pelo Plano Estadual de Valorização Fundiária e suas relações de trabalhos anteriores ao acesso à terra, torna-se determinante para trabalhar com a hipótese de que a origem laboral desses trabalhadores foi circunstancial para o presente contexto social desse assentamento.

A composição de trabalhadores urbanos nesse projeto de assentamento se mostrou superior aos trabalhadores rurais boias-frias, os meeiros, os pequenos proprietários e os arrendatários. Essa formação de trabalhadores aparentemente atípica para a proposta originária do Plano Estadual de Valorização Fundiária do estado de São Paulo, apresenta-se como uma lacuna da lei 4.957/85 ao não conceituar a figura de trabalhador rural sem terra, ou com terras insuficientes deixando a cargo da Comissão de Seleção a escolha dos beneficiários. A diversidade dos trabalhadores assentados segundo sua origem laboral no Horto de Bueno de Andrada, aparece como obstáculos para a organização coletiva e para a escolha dos projetos de políticas públicas a serem desenvolvidos no assentamento e sua produção agrícola.

Logo nos primeiros anos do assentamento do Horto de Bueno de Andrada, inicia-se a por meio da desistência dos lotes a comercialização das terras por meio de pagamento de ressarcimento das benfeitorias feitas no lote. Essa mudança de trabalhadores permitiu no assentamento a permanência de uma figura singular, o trabalhador que não fez parte da história de luta ou da formação do assentamento e que entra no projeto mediante pagamento. A visão de proprietário e de investidor desse novo trabalhador assentado, abreu caminhos para as parcerias na produção agroindustrial de frangos, e como consequência desse contexto social histórico, a inserção da proposta de parceria para a produção agroindustrial de cana-de-açúcar como modelo de exploração agrícola capitalizado e inserido no mercado econômico coincidiu com a visão de exploração da terra segundo o trabalhador assentado investidor.

Em essas mudanças no assentamento do Horto de Bueno de Andrada não ocorreram isoladas nesse assentamento. Em 2004, a fundação ITESP instrumentalizou por meio de portarias a parceria agrícola, a comercialização dos lotes em projetos de assentamentos e a ampliação do perfil do trabalhador beneficiário do Plano Estadual de Valorização Fundiária. Os atos discricionários da fundação ITESP intensificaram o isolamento do grupo, as tensões e conflitos motivados pelo posicionamento a favor e contra a proposta da parceria para a produção agroindustrial da cana-de-açúcar, interferência nas relações sociais do núcleo familiar e a migração do jovem assentado para os centros urbanos. Com um retorno ínfimo da parceria para o assentamento, e a falta de políticas públicas para o desenvolvimento desses projetos, acelerou a desistência dos lotes pelos trabalhadores assentados intensificando a comercialização da terra.

Percebeu-se que na ocasião de tais alterações do contexto social do assentamento do Horto de Bueno de Andrada, instruídas e direcionadas pelas portarias da fundação ITESP 50, 71 e 77 de 2004 é que se tratava de uma política pública do governo do estado de São Paulo para no decorrer do tempo, excluir o caráter social das políticas públicas de reforma agrária do estado por meio da inserção de trabalhadores com recursos financeiros para investir na terra e a entrega das terras ao agronegócio regional desobrigando o estado a dar acessória técnica, administrativa e financeira aos projetos de assentamento. Essa hipótese foi consolidando em fatos no desenrolar da pesquisa por meio de análise dos diálogos dos trabalhadores entrevistados em comparação com os atos discricionários da fundação ITESP.

Num segundo momento, que vai coincidir com o período do fim da primeira parceria agroindustrial para a produção de cana-de-açúcar com a Usina Maringá e o surgimento da nova proposta de parceria com a Usina São Martin. No período entre as parcerias com a Usina Maringá e Usina São Martin as mudanças mais significativas no assentamento ocorrem com a mudança dos beneficiários do Plano Estadual de Valorização Fundiária por meio da comercialização dos lotes. No entanto, no campo institucional as alterações foram de maior magnitude. O governo do estado de São Paulo e a Assembleia Legislativa alteraram a lei 4.957/85 com a lei 16.115/2016, absorvendo as portarias 50 e 71 da fundação ITESP sendo regulamentada pelo decreto 62.738/2018, consolidando a política pública para assentamentos do estado de São Paulo.

Todavia, observou-se que a portaria ITESP 77/2004 não foi absorvida pela lei 16.115/2016 que alterou a lei 4.957/85 tão pouco pelo decreto 62.738/2018, em comparação

com a legislação que regula a política pública de reforma agrária nacional, a lei 8.629/1993 e o decreto 9.311/2018, identificou-se que as propostas de parceria agroindustrial são terminantemente proibidas pela lei federal pois entra no conceito de arrendamento das terras e tira a obrigatoriedade do beneficiário de explorar a terra pessoal ou com a família. A identificação da contrariedade da lei estadual e das portarias da fundação ITESP, estendeu-se por análise de comparação com a legislação federal que a portaria ITESP 50/2004 e absorvida pela lei 16.115/2016 desrespeita a proibição de comercialização das terras em assentamentos rurais bem como a ilegalidade em excluir o trabalhador rural posseiro como sujeito a ser beneficiado pelo Plano Estadual de Valorização Fundiária.

Consequentemente, a política do governo do estado para assentamentos, o auxílio da Assembleia Legislativa e os atos discricionários da fundação ITESP apontaram para uma prática histórica de utilização das leis para a contenção de movimentos sociais de luta pela terra. No caso do assentamento do Horto de Bueno de Andrada e os assentamentos do estado de São Paulo administrados pela Fundação ITESP, as leis e os atos discricionários da administração pública indireta do estado foram utilizadas para a contenção e desorganização dos movimentos de luta pela terra dentro dos assentamentos capitalizando as terras de reforma agrária, direcionando os projetos para uma desconstrução das políticas públicas e sociais do Plano Nacional de Reforma Agrária.

O desmonte das políticas públicas para assentamentos orquestradas pelo governo do estado de São Paulo, executadas pela fundação ITESP tomou proporções maiores com o advento do golpe de 2016 contra a então Presidenta Dilma. Estando o vice-presidente na administração executiva do país promulga a lei 9.311/2018 e com ela o discurso de que o trabalhador assentado tornaria proprietário de seus lotes por meio do Título de Domínio colocando fim com a política pública nacional para reforma agrária. Com o governo do presidente Jair Bolsonaro o discurso da titulação das terras e o fim dos assentamentos ganha força, o que leva o governo do estado de São Paulo e a Assembleia Legislativa a aprovar a lei 17.517/2022 com a finalidade de titularizar as terras em assentamentos administradas pela fundação ITESP, e acabar com os assentamentos tornando os trabalhadores assentados proprietários das terras do Plano Estadual de Valorização Fundiária.

O discurso de tornar o trabalhador assentado em proprietário das terras do Plano Estadual de Valorização Fundiária acampou-se nos assentamentos do estado. Organizaram

lideranças para dar apoio a aprovação do projeto que viabilizaria a propriedade dos lotes aos assentados. As lideranças que se apresentaram em nome dos assentados a favor da titulação foram formadas em sua maioria de associações, cooperativas dentro dos assentamentos, trabalhadores assentados que compraram suas benfeitorias e os que tinham poder aquisitivo para a produção agrícola independente. Tais apontamentos só foram possíveis de serem identificados pela proximidade construída entre os grupos de trabalhadores assentados nas redes sociais. Tendo o WhatsApp como o instrumento de aproximação dos trabalhadores assentados, aproximou-se também as suas realidades sociais e que em muito pouco distinguem das condições sociais, políticas, econômicas e culturais das condições apontadas sobre o contexto social contemporâneo do assentamento Horto de Bueno de Andrada.

A inclusão digital do trabalhador assentado e o obstáculo de fazer reuniões por inconveniência da pandemia da covid-19, o WhatsApp proporcionou a esses grupos um ambiente coletivo para discussão sobre a titulação das terras. Para a participação, observação e documentação das discussões, apresentação de documentos, propostas apresentadas nos grupos de WhatsApp se fez necessário tomar esse espaço virtual como uma assembleia de trabalhadores assentados. Atribuindo às relações sociais desenvolvidas nesse espaço o mesmo valor das discussões presenciais. Portanto, o espaço virtual proporcionado pela rede social WhatsApp traz para a metodologia de pesquisa um fenômeno social novo e pouco explorado. Todavia, percebeu-se que as relações sociais desenvolvidas no espaço virtual não estavam isentas de classes sociais e ideologias diversas.

Nesse sentido, as associações, cooperativas dentro dos assentamentos, trabalhadores assentados que compraram suas benfeitorias e os que tinham poder aquisitivo para a produção agrícola independente que tomam para si a liderança dos movimentos por titulação nos assentamentos, são os mesmos que administram os grupos na rede social do WhatsApp. O discurso a favor da titulação das terras em assentamentos tornou-se com a medida do tempo uma aparência de consenso nos assentamentos. Acontece que nos grupos trabalhadores a favor da titulação não permitiu discurso contrário, suprimindo a fala, excluindo dos grupos de WhatsApp e em situação mais graves utilizando de ameaças, práticas que se tornaram comum nos assentamentos no período do governo Bolsonaro.

Em consequência dos esforços empenhados por esses grupos de trabalhadores em defesa da titulação das terras em assentamentos, mobilizações e participações contínuas da

fundação ITESP e o apoio dos deputados aprovaram o PL 410/2021. Junto com o discurso da titulação das terras públicas de assentamentos, a fundação ITESP, o governo do estado de São Paulo em 2022 e a Assembleia Legislativa aprovaram o PL 277, tornando-se a lei 17.557/2022 que possibilitou a regularização das terras devolutas do estado de São Paulo que estão na detenção da iniciativa privada.

Portanto, a ideia de se tornar proprietário das terras do Plano Nacional de Reforma Agrária ou no caso específico, se tornarem proprietários das terras do Plano Estadual de Valorização Fundiária levou os trabalhadores a favor da titulação das terras a suplantar todas as adversidades políticas dentro dos grupos se apropriando da liderança do coletivo. Esses trabalhadores ao assimilarem o posicionamento de proprietário das terras alicerçou por meio de seus movimentos de titulação a abertura para o governo do estado de São Paulo regularizar as terras devolutas sob a detenção da iniciativa privada. Aponta-se para o desenvolvimento histórico desse assentamento sob a influência das alterações legais e a atuação da fundação ITESP como resultado de um projeto de desconstrução das políticas públicas de reforma agrária desenvolvido e executado pelo governo do estado de São Paulo que encontra sua síntese no discurso de proprietário do fazendeiro, da empresa agrícola, no especulador imobiliário, do latifundiário, do agronegócio e do grileiro como base política da luta dos trabalhadores assentados pela propriedade das terras que vivem e trabalham.

Portanto, o capítulo segundo descreve o surgimento do assentamento do Horto de Bueno de Andrada, a luta dos trabalhadores e os que se estabeleceram. Para compreender a história da comunidade, os arranjos e projetos, fez-se necessário identificar a origem de tais trabalhadores que foram assentados nos 31 (trinta e um) lotes desse assentamento. No entanto, nem todos os primeiros moradores permanecem na terra, e com o surgimento da possibilidade da comercialização dos lotes, outros moradores surgem. O surgimento desses novos trabalhadores acentuará a fragmentação da comunidade em grupos por afinidade. É por meio de tais grupos, motivados pela fundação ITESP que surgem as primeiras parcerias num cenário de imposições, inseguranças e dificuldades.

O capítulo terceiro apresenta o assentamento do Horto de Bueno de Andrada num cenário pós parceria com a usina Maringá que tem início em 2012 e percorre os anos até 2018. A mudança no assentamento nesse contexto social volta-se para a mudança dos beneficiários do Plano Estadual de Valorização Fundiária por meio da comercialização dos lotes e a alteração da lei 4.957/1985. É um momento de inércia do poder público dentro do assentamento que

termina com o surgimento da nova proposta de parceria para a produção agroindustrial de cana-de-açúcar com a usina São Martin. Todavia, a proposta de parceria para a produção agroindustrial surge em momento simultâneo com a possibilidade do trabalhador assentado se tornar proprietário das terras por meio da titulação. Associando a produção por meio da parceria como possibilidade financeira do trabalhador pagar pelo Título de Domínio que viria ser disponibilizado para o assentado com o PL 410/2021 como política pública para assentamentos.

As interferências do governo do estado no cotidiano do assentamento por meio dos atos da fundação ITESP ultrapassam os limites da produção agrícola, das parcerias agroindustriais e da comercialização dos lotes no assentamento, alcançam as relações familiares possibilitando conflitos pelo uso da terra. Essa realidade foi identificada com a primeira parceria vivenciada nesse assentamento, quando, com o arrendamento da terra, parte da área de produção familiar foi disponibilizada para o plantio da cana-de-açúcar. Intensifica-se os conflitos familiares pelo uso da terra na medida que as forças de trabalho familiar dos titulares do lote constituem família, sendo tratados como agregados pela administração pública indireta do estado.

Situação complexa que pode se agravar com a possibilidade de titular as terras públicas de assentamentos do estado de São Paulo. Proposta que carrega em si inúmeras divergências em relação as expectativas dos assentados. A titulação das terras nos assentamentos do estado de São Paulo administrado pela fundação ITESP, corresponde a uma política de governo para a desconstrução da política de reforma agrária do estado. É componente tal qual os instrumentos utilizados no processo histórico do assentamento para possibilitar alterações severas no modus de vida da população do local, bem como a alteração da própria população. Dentre outras possibilidades preocupa-se com a reintegração das terras ao poder público por falta de cumprimento das obrigações contratuais e a comercialização das terras públicas viabilizando a reconcentração das terras da Política Nacional de Reforma Agrária na posse da iniciativa privada.

Como resultados da política do estado de São Paulo para os assentamentos, apresenta-se no capítulo quarto o movimento social de trabalhadores assentados em defesa da titulação das terras. Um movimento que tem o seu início com o estímulo da fundação ITESP para apoiar o discurso da titulação das terras auxiliando na aprovação do PL 410/2021. Com o surgimento da pandemia da covid-19, o movimento social dos trabalhadores assentados ficou impossibilitado de reunirem presencialmente, fato que os levou a utilização das redes sociais

para se comunicarem. Evento que possibilitou a aproximação dos trabalhadores assentados de todo o estado de São Paulo. Essa união de trabalhadores a favor da titulação das terras não se mostrou um movimento hegemônico, mas se apresenta como liderança suprimindo as falas adversas. Portanto, esse movimento em defesa da titulação das terras nos assentamentos rompe com o discurso de uma política nacional de reforma agrária e absorvem o discurso do proprietário de terras.

Para a elaboração da pesquisa utilizou-se do método estudo de caso, entendendo ser um estudo envolvendo vários casos, se aproximando da proposta exploratória-descritiva, tomando como referência Gil (2009) para a elaboração das entrevistas semiestruturadas, os sujeitos a serem entrevistados, e sua importância para o desenvolvimento da pesquisa, o número das entrevistas a ser aplicadas, entendendo que esse mesmo número de entrevistas pode variar, não sendo necessário aplicar todas as entrevistas programadas, como também utilizar de informações que são colhidas no contexto das entrevistas Gil (2009). Entendendo que:

De acordo com Yin (2005, p. 32), o estudo de caso é um estudo empírico que investiga um fenômeno atual dentro do seu contexto de realidade, quando as fronteiras entre o fenômeno e o contexto não são claramente definidas e no qual são utilizadas várias fontes de evidência

a) explorar situações da vida real cujos limites não estão claramente definidos; b) descrever a situação do contexto em que está sendo feita determinada investigação; e c) explicar as variáveis causais de determinado fenômeno em situações muito complexas que não possibilitam a utilização de levantamentos e experimentos. (GIL, p. 58, 2008)

Todavia, esse pesquisador é morador do assentamento ora observado, e participante da história da comunidade o que proporcionou um contato maior com os moradores facilitando por meio de conversas, diálogos abertos a elaboração de um caderno de campo com dados colhidos por meio de entrevistas não estruturadas. Nesse sentido, foi necessário adaptar a metodologia sugerida por Gil (2008) adequando-a à realidade do pesquisador e do seu objeto de pesquisa. Contudo, foi possível dialogar com os métodos de pesquisa da Etnografia, principalmente sobre a Observação Participativa de Longa Duração descrita por Malinowisk (1978), como necessidade para a observação a permanência contínua do pesquisador na participação e vivência com a comunidade.

Para tanto, o olhar do pesquisador para o assentamento compõe o assentamento enquanto o mundo vivido e construído a partir da intersubjetividade das relações sociais naquele espaço. Ao criar-se um isolamento em torno do objeto de pesquisa e descreve-lo foi possível

apontar e analisar os dilemas vivenciados pela comunidade. Dialogamos com o método da fenomenologia sociológica para a descrição das visitas a campo e do cotidiano dos trabalhadores, dos diálogos e conversas não estruturadas por questionários e entrevistas que aconteciam com frequência. As experiências vivenciadas e descritas em caderno de campo e posteriormente analisadas passaram a ter extrema importância para o desenvolvimento da pesquisa. Observou-se que nesses encontros casuais, as conversas do cotidiano apresentavam dados significativos das relações sociais, econômicas, políticas e culturais que nem sempre são contemplados na entrevista estruturada.

Desta feita, “[...] as investigações fenomenológicas mostram a consciência do sujeito, através dos relatos de suas experiências internas, trata de viver em sua consciência por empatia (COLTRO, 2000, p. 3). É no mundo vivido que compreendemos as coisas em si. No dia a dia, face a face, é estar próximo, é fazer parte, é sentir, por isso a importância da empatia, tentar ver o mundo através dos olhos do outro. Nesse interim, ressaltamos a importância do diário de campo na descrição do mundo vivido, priorizando as entrevistas abertas, os diálogos e conversas não apreciadas nos questionários estruturados, a observação e a descrição minuciosa de toda a percepção do meio constitui-se em um amplo material de pesquisa.

Portanto, foram revistas e analisadas a legislação estadual sobre o Plano Estadual de Valorização Fundiária, lei 4.957/85 e suas alterações e as portarias 50, 71 e 77 de 2004 já citadas, tais portarias foram disponibilizadas como documentos anexos pois não estão mais disponibilizadas ao público, mapas e documentos oficiais sobre assentamentos, além da leitura de livros, teses, dissertações, ensaios, artigos e reportagens e a narrativa dos trabalhadores assentados na reconstrução histórica do assentamento e os movimentos atuais.

Entretanto, as sugestões metodológicas apresentadas por Gil (2011), por Malinowsk (1978) e Coltro (2000) foram importantes para possibilitar um método de pesquisa que abrangesse a singularidade do pesquisador em ser parte da história do objeto observado. São métodos de pesquisa que orientam o pesquisador que está fora do contexto social observado, não encontrando uma metodologia própria a ser utilizada quando o pesquisador é parte do contexto social a que está observando.

Na coleta de dados para a reconstrução histórica do assentamento do Horto de Bueno de Andrada, utilizou-se de caderno de campo elaborado em pesquisa para dissertação *Parcerias e Diversidade Agrícola no Assentamento Horto Bueno de Andrada: ambiguidades e*

complementaridades, em 2012. A utilização desses dados foi necessária pois das 31 famílias que foram assentadas em 1998, apenas 11 dessas famílias permaneceram no assentamento.

Dados primários sobre o assentamento foram obtidos pela observação participativa, entrevistas semiestruturadas e abertas, narrativas e conversas com os moradores dos lotes 11; 14; 15;16; 18; 19; 20; 23; 24; 31(Ver Figuras 1,2 e 3 pp 19, 20 e 21.). A escolha desses lotes e seus moradores se deu pela razão de serem os únicos trabalhadores assentados que permanecem desde a formação do assentamento. Não foram excluídas conversas e narrativas com os demais trabalhadores assentados do Horto de Bueno de Andrada, bem como dos demais projetos de assentamentos localizados na Fazenda Monte Alegre. Essas conversas e narrativas foram utilizadas como dados complementares.

Pretendia-se observar o discurso sobre a titulação no assentamento do Horto de Bueno como objetivo central e nos assentamentos da Fazenda Monte Alegre como adjacente por causa proximidade da formação de ambos os assentamentos localizados no município de Araraquara-SP. Entretanto, com o surgimento da pandemia da covid-19, e a necessidade do isolamento social foi necessário alterar completamente os métodos de formação dos diários de campo. Não havendo a possibilidade de fazer visitas programadas à campo nos períodos de 2019 a 2021, a opção foi construir relatórios através da observação e participação em grupos de WhatsApp dos trabalhadores em assentamentos. Grupos estes que foram essenciais para o levantamento de dados envolvendo a titulação das terras em assentamentos nas postagens diárias e reuniões que ocorreram por meio de aplicativo.

Os principais grupos observados foram: Associação/Ação Justiça; Líderes Pontal Estado SP; Unidos do Pontal; Grupo de Estudo da Titulação; Titulação Assentados SP; Amigos do Beto Moreno e Título da Terra 1, envolvendo trabalhadores e produtores rurais assentados dos seguintes assentamentos: Horto de Bueno de Andrada; Assentamento I, II, IV e VI da Fazenda Monte Alegre, município de Araraquara; Projeto de Assentamento Porto Maria, distrito de Primavera, município de Rosana-SP; Projeto de Assentamento Mirante do Paranapanema; Projeto de Assentamento Santa Rosa, Projeto de Assentamento Lua Nova; Projeto de Assentamento Dora Stang; Projeto de Assentamento Guarani; Projeto de Assentamentos Estrela D'alva; Projeto de Assentamento Bonanza; Projeto de Assentamento São Bento II; Projeto de Assentamento São Bento; Projeto de Assentamento Arco Iris; Projeto de assentamento Nova Pontal; Projeto de Assentamento Santa Zélia; Projeto de Assentamento

Arondina; Projeto de Assentamento Bom Pastor; Projeto de Assentamento Polônia; Projeto de Assentamento Primavera e Primavera II; Projeto de Assentamento Santana do Mirante; Projeto de Assentamento Euclides da Cunha, todos da região do Pontal do Paranapanema; Projeto de Assentamento Ouro Verde, Projeto de Assentamento 17 de abril; Projeto de Assentamento Pradópolis; Projeto de Assentamento Boa Sorte, todos da região de Ribeirão Preto, Projeto de Assentamento Reage Brasil, município de Bebedouro e Sumaré.

A inserção, como um dos membros dos grupos, nos permitiu acompanhar a construção e a articulação dos discursos sobre titulação, assim como os embates entre as lideranças que representam os trabalhadores assentados nos assentamentos do estado de São Paulo administrados pela Fundação ITESP. O que se buscou foi descrever interpretar as narrativas construídas nos grupos de WhatsApp sobre titulação de terras, suas necessidades e anseios, bem como as implicações provenientes dessas mudanças, destacando como tais discursos expressam ou não as condições para o futuro dos assentamentos.

2 O ASSENTAMENTO DO HORTO DE BUENO DE ANDRADA POR UM PESQUISADOR ASSENTADO.

O assentamento do Horto de Bueno de Andrada faz parte de um projeto de desapropriação de terras públicas para serem destinadas a trabalhadores rurais sem-terra, assim como as áreas que antecederam a sua desapropriação, formando um conjunto de oito áreas que compõem a Fazenda Monte Alegre. Na década de 1980, iniciou-se a desapropriação dos primeiros setores da Fazenda Monte Alegre, processo esse de desapropriação que terminou no final dos anos 1990, ficando a fazenda Monte Alegre dividida em assentamentos I, II, II, IV, V, VI, Horto de Bueno de Andrada e Horto Sylvania. Inicialmente, uma área distribuída para mais de quatrocentas famílias (Ver p 19). Toda a Fazenda Monte Alegre está localizada na região de Ribeirão Preto, interior do estado de São Paulo, fazendo divisa com os municípios de Araraquara, Motuca e Matão. É a região onde predomina, como uma das principais atividades econômicas, o agronegócio canavieiro.

Figura 1: Imagem do distrito de Bueno de Andrada



Fonte: Google Earth, 2021.

O assentamento do Horto de Bueno de Andrada recebeu esse nome pelo fato de sua localização estar próxima ao vilarejo de Bueno de Andrada, distrito do município de Araraquara/SP. É uma área situada em uma micro bacia hidrográfica, tendo como nascedouro

o córrego Ribeirão do Racho Queimado, dividida em trinta e um lotes de aproximadamente 13,5 hectares de terra, numa área de uso coletivo que comporta uma reserva legal. Essa área, destinada ao assentamento Horto de Bueno de Andrada, foi consolidada no ano de 1997, com a entrega do documento de permissão de uso aos trabalhadores rurais sem terra. O assentamento ficou distribuído segundo a Figura 2, abaixo.

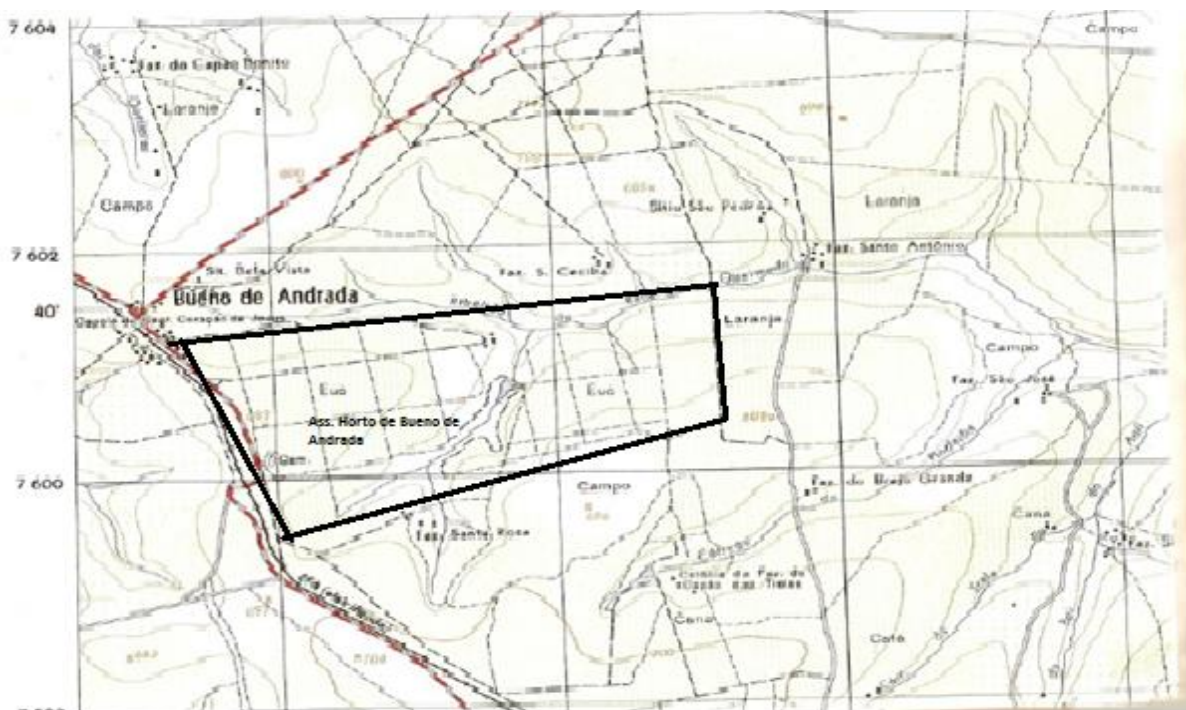
Figura 2: Imagem do Assentamento de Bueno de Andrada



Fonte: Google Earth, 2021.

O espaço geográfico do assentamento é de 472 hectares de terra, que antes de ser destinado a um projeto de reforma agrária, era utilizado para a exploração de madeiras provenientes do cultivo de eucaliptos. Por meio da análise da carta topográfica, observa-se que o local onde está localizado o assentamento do Horto de Bueno de Andrada, desde 1971, data da Carta Topográfica (Ver figura 3 abaixo) explorava-se a monocultura de eucalipto.

Figura 3: Carta Topográfica do Assentamento Horto de Bueno



Fonte: ALMEIDA 2012

No entanto, a conquista da terra e a construção do Horto de Bueno de Andrada, não aconteceu sem a luta dos movimentos sociais, sindicatos e da sociedade civil. Antes da consolidação do projeto, um grupo, de mais de trinta famílias, ficou acampado por quase 2 anos. Ocorreu que, na ocasião do sorteio dos lotes, os trabalhadores que estavam acampados concorreram ao sorteio dos lotes com os seus demais colegas de luta e com os trabalhadores que haviam feito cadastro anteriormente e aprovados pela atual Fundação Instituto de Terras do estado de São Paulo. Pode se dizer que essa foi a primeira desarticulação do movimento que ali estivera acampado, pois foram selecionados trabalhadores que não vivenciaram a luta ou que se reconheciam como trabalhadores rurais sem terra. Na mesma ocasião em que estavam sendo assentados os trabalhadores rurais no Horto de Bueno de Andrada acontecia a distribuição dos lotes no assentamento VI da Fazenda Monte Alegre, mesclando assim, os trabalhadores que fizeram parte do movimento da luta com os trabalhadores submetidos ao processo de seleção.

2.1 A origem dos trabalhadores rurais assentados.

É relevante para a análise das relações sociais no assentamento do Horto de Bueno de Andrada examinar esse momento a partir da história dos indivíduos que vieram a ocupar os lotes e as suas atividades laborais antes de chegarem no assentamento. Conhecer quem seriam esses trabalhadores, distinguindo-os segundo as suas origens, possibilitaria apontar no assentamento do Horto de Bueno de Andrada quem dos beneficiários estaria de acordo com a proposta política, econômica e social do Plano Estadual de Valorização Fundiária da lei 4.957/85.

Dessa maneira poderá ser identificado que a atividade de trabalhador rural é mais ampla do que os aspectos envolvendo as relações de trabalho. O campo como local de atividade de exploração econômica, pode ser considerada do um espaço que incorpora o trabalhador que vende a sua força de trabalho, como também o produtor que explora atividade agrícola ou pecuária em qualquer modelo, podendo ser meeiro, parceiro, arrendatário, posseiro, agregado ou usufrutuário de terras alheiras. Todos estão envolvidos direta ou indiretamente com o campo. O que impossibilita isolar o homem do campo como sujeito de características, valores percepções únicas.

Isola-se o campesinato (sem levar em conta até mesmo suas diversidades, como a que há entre um camponês posseiro, um camponês parceiro, um camponês proprietário) como se sua existência, sua reprodução, suas tensões e suas lutas não fossem determinadas por uma relação de classe, diferenças e antagonismos (MARTINS, p. 10, 1981)

Sendo assim, pode-se dizer que a formação populacional no Horto de Bueno de Andrada, ocorreu com tais trabalhadores:

1. O lote de número 01, foi ocupado por trabalhadores rurais boias-frias que prestavam serviços às grandes Fazendas de cana-de-açúcar da região, segundo informação colhida em pesquisa de campo feita no assentamento do Horto de Bueno de Andrada entre os meses de julho a dezembro de 2019, a maioria deles eram da região de Araraquara.
2. O lote de número 02 foi ocupado por uma família de trabalhadores rurais boias-frias, que semelhante a família anterior, residia no centro urbano e prestava serviços nas Fazendas de plantação de cana-de-açúcar.
3. Os moradores do sítio de número 03, distinguem-se dos demais pela sua origem, pois não se tratavam de trabalhadores totalmente desprovidos de posses, tampouco eram

trabalhadores rurais. Apesar de terem estado acampados, antes de ocuparem as terras no Horto de Bueno de Andrada, exerciam a atividade de arrendatário de terras para criação de gado e produção de leite na região de Araraquara;

4. Os moradores do lote 04, não são da região de Araraquara, na ocasião do sorteio das terras, vieram para o assentamento. A família, era composta de trabalhadores rurais que viviam na cidade e prestavam serviços nas Fazendas e na indústria da região, já os titulares eram boias-frias;

5. Os moradores que ocuparam o lote 05, vieram do estado do Paraná e tinham família no assentamento I da Fazenda Monte Alegre, o que facilitou a comunicação e as informações referentes ao cadastro e classificação para se tornar beneficiário do processo seletivo da Fundação ITESP. Segundo relato em diário de campo, em pesquisa de campo feita no assentamento do Horto de Bueno de Andrada entre os meses de julho a dezembro de 2019, era uma família de origem urbana em que o titular exercia a profissão de motorista;

6. O lote de número 06, foi ocupado por um casal de aposentados. Os mesmos eram provenientes da região, mais especificamente da cidade de Monte Alto, ele era motorista de profissão, veio a ocupar um lote no assentamento por meio do processo seletivo e classificatório da Fundação ITESP. Eles residiram apenas alguns anos no lote;

7. O morador do lote 07, tinha origem urbana e permaneceu pouco tempo no assentamento, a falta de apoio da família foi uma das razões da desistência;

8. No lote de número 08, o primeiro beneficiário assim que recebeu o lote, pelo sorteio feito pela Fundação ITESP, permaneceu menos de um mês. Estava acampado em um veículo de modelo Fusca, e assim que teve conhecimento da decisão definitiva da esposa e filhos de que não viriam se aventurar nas terras do novo mundo, abandonou o lote. Logo a seguir uma família de prestadores de serviço da construção civil ocupou o mesmo lote;

9. No lote 09, a família de trabalhadores que veio ocupá-la era originária de uma região de atividade pecuária, entre a divisa de São Paulo e Mato Grosso do Sul. Portanto, uma família de trabalhadores rurais;

10. A família que se estabeleceu no lote 10 esteve acampada desde o momento da ocupação da Fazenda, exercendo um papel de extrema importância como liderança do movimento que se formava na Fazenda. Essa liderança permaneceu muitos anos após a entrega do documento de permissão de uso. Família de arrendatários de terras para criação de gado e produção de leite.

11. A família do lote de número 11 surge no contexto histórico do assentamento como uma figura singular, pois apesar de ser uma família que de certa forma dependia do campo para o desenvolvimento de suas atividades laborais, o responsável nem era trabalhador, nem meeiro ou agregado, mas “empreiteiro”, isto é, conhecido entre os trabalhadores rurais boias-frias, como “gato”, muito comum na região de Araraquara, nos anos de 1980.

12. O lote de número 12 foi ocupado por um indivíduo com origens laborais urbanas. Tentou se manter no lote, mas sem o apoio da família, o titular, sem o consentimento da Fundação ITESP vendeu a área do lote 12 para uma terceira pessoa estranha ao assentamento e que não tinha os registros de cadastros, ocasionando a perda do lote por ambos, comprador e vendedor. O lote 12 foi destinado ao trabalhador rural sem-terra que estava na lista de espera devidamente cadastrado na Fundação Itesp. Esse morador era um trabalhador rural boia-fria.

13. O lote de número 13 foi ocupado por trabalhadores rurais agregados. Foram funcionários da antiga Fazenda CODASP, localizada no local onde hoje é a Fazenda Monte Alegre. Após o encerramento das atividades econômicas da empresa, esse morador continuou residindo nas imediações da fazenda até sair a desocupação das terras;

14. O lote 14 foi ocupado por uma família do estado do Mato Grosso do Sul, com história semelhante aos moradores do lote 6, pois tinham parentes estabelecidos nos assentamentos anteriores como o assentamento I. De certa forma isso possibilitou o acesso à informação sobre o processo de cadastro para a distribuição de terras. O titular exercia atividade econômica laboral como motorista;

15. O lote 15 era ocupado de moradores da região de Piracicaba que exerciam atividades laborais no meio urbano;

16. A ocupação do lote de número 16 foi por uma família de arrendatários de terras para a produção de gado leiteiro. A família era da região de Araraquara e mantinha relações de proximidade com os produtores arrendatários do lote 3 e, também com os moradores do lote 19, pois praticavam a mesma atividade laboral. Eram arrendatários;

17. Os moradores do lote 17, quando se estabeleceram no assentamento, o titular exercia atividade laboral de ajudante industrial, montagem de redes de alta tensão. Pouco moradores vieram de fora. Aqueles de origens mais distantes tiveram o conhecimento da distribuição das terras por intermédio de parentes que já estavam morando no assentamento ou que estavam fazendo parte da luta pelo direito de estarem assentados;

18. O lote 18 foi ocupado por trabalhadores, que semelhante a boa parte dos assentados nesse projeto, trabalhavam no campo, mas que viviam na cidade, na condição de trabalhadores rurais boias-frias;
19. Os moradores do lote 20 são de uma família que vieram da cidade de Boa Esperança do Sul/SP. Eles exerciam atividade laboral como trabalhadores rurais boias-frias nas grandes fazendas de produção de laranja da região;
20. Os moradores que vieram a ocupar o lote de número 21 eram do município de Ibaté/SP. São trabalhadores rurais, que exerciam atividade laboral na usina de cana-de-açúcar, como trabalhadores boias-frias;
21. Os moradores do lote 22 também estiveram acampados, eles eram moradores do município de Araraquara/SP e trabalhadores urbanos. O titular do lote disputava a liderança com o morador do lote 10. Acabando a disputa com o assentamento das famílias nos lotes, consolidando o grupo, votaram pela representatividade feita pelo morador do lote 10;
22. A família que veio ocupar o lote de número 23 são de trabalhadores rurais prestadores de serviços para as Fazendas da região, moradores do meio urbano e na condição de boias-frias;
23. No lote 24 foi assentada uma família da região de Ibaté, o titular do lote fazia trabalhos de benzimento. Era o místico da comunidade.
24. O lote de número 25 tem uma singularidade como outros concorrentes às terras. Na ocasião da ocupação ele esteve acampado juntamente com os demais, mas, no entanto, o seu cadastro na Fundação Itesp apresentava falta de requisitos para chegar a ser pontuado para concorrer a um lote. Semelhantemente ao caso do morador do sítio 10, eles conquistaram o direito à terra por um acordo estabelecido entre os envolvidos, de que todos os que estivessem acampados teriam o direito. O que se sabe, é que o titular se encaixa na condição de pequeno proprietário;
25. Os moradores do lote 26 vieram do município da região de Guariba/SP. Eram trabalhadores rurais que prestavam serviços para as grandes Fazendas da região de cana-de-açúcar e laranja como trabalhadores boias-frias;
26. Os moradores do lote 27 vieram do município de Limeira. O titular era motorista aposentado. Esse trabalhador também teve um papel importante, pois já era aposentado e se destacava pela sua produção de arroz. O valor proveniente da aposentadoria dava a esse produtor estabilidade econômica para trabalhar com a terra;

27. Os moradores do lote 28 eram do município de Sertãozinho/SP e o titular era responsável administrativo de uma Fazenda de criação de gado para corte, aposentou para vir morar no assentamento, criava gado de corte no assentamento. O trabalhador exercia uma atividade estritamente urbana que é a atividade administrativa, o que dificulta a sua classificação;

28. Os moradores do lote 29 eram moradores da cidade de Guariba-SP, trabalhadores rurais que prestavam serviços para as Fazendas de cana e laranja da região. Mais uma família de trabalhadores rurais boias-frias;

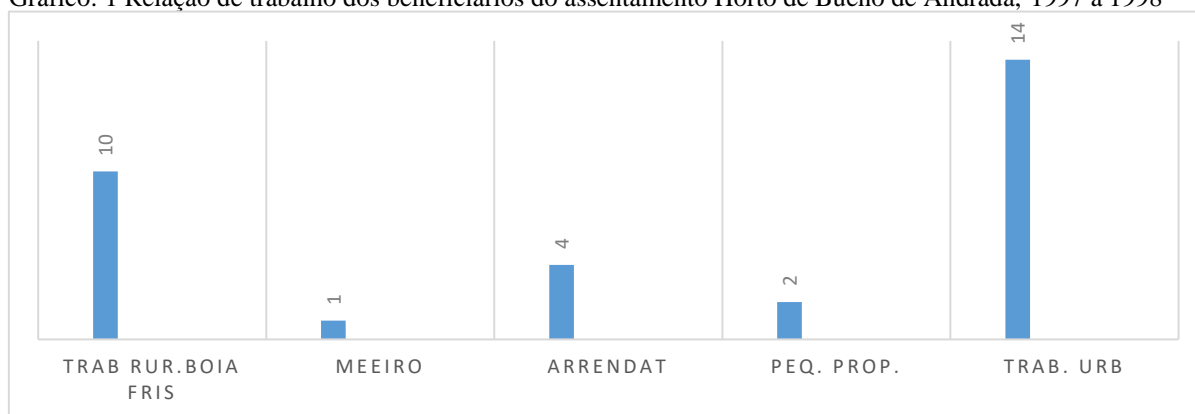
29. Os membros da família que veio a ocupar o lote de número 30, trabalhavam como prestadores de serviço na área urbana. O titular do lote era metalúrgico aposentado;

30. E por fim, o lote de número 31: a família morava na cidade de Dobrada/SP. Eram pequenos proprietários que tinham uma produção de gado leiteiro e de corte, bem como criação de outros animais para a manutenção de um açougue, que operava na cidade.

As famílias que se vieram a ser beneficiárias do Plano Estadual de Valorização Fundiária do Estado de São Paulo, apresentou uma variedade de trabalhadores onde nem todos necessariamente apresentam condições de vulnerabilidade social, demonstrando dessa maneira a sua dependência da terra para exercer suas atividades econômicas. Possuem propostas totalmente contraditórias, no entanto, mesmo assim, fazem parte do universo campestre. O mesmo acontece com quem mora no campo, mas que não depende de qualquer atividade na terra para manter a sua renda. No caso, o morador do assentamento que quer escapar do aluguel na cidade, pois, mas depende estritamente de sua atividade laboral no meio urbano, apesar de estar no campo, não pode ser considerado rural, e constroem uma complexidade para a observação analítica.

Dessa maneira, pode-se dimensionar a população e suas origens bem como algumas características que possibilitaram entender parte dos problemas enfrentados no presente do assentamento do Horto de Bueno de Andrada.

Gráfico: 1 Relação de trabalho dos beneficiários do assentamento Horto de Bueno de Andrada, 1997 a 1998



Autoria própria

Os dados levantados em pesquisa de campo no assentamento do Horto de Bueno de Andrada entre os meses de julho a dezembro de 2019 sobre a formação do assentamento segundo a composição dos trabalhadores e suas origens laborais, apontam para um número maior de trabalhadores urbanos em relação aos rurais. Entende-se para fim dessa pesquisa que os trabalhadores urbanos são compostos por aqueles que têm residência e trabalham na área urbana e os que têm residência na área urbana e trabalham na área rural. Portanto, são 14 (quatorze) trabalhadores de origens estritamente urbanas que foram assentados nos lotes 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), 11 (onze), 12 (doze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 17 (dezesete), 22 (vinte e dois), 24 (vinte e quatro), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 30 (trinta). Isto é, 4 (quatro) a mais em comparação a 10 (dez) trabalhadores rurais boia-fria que foram assentados nos lotes 1 (um), 2 (dois), 4 (quatro), 9 (nove), 18 (dezoito), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 23 (vinte e três), 26 (vinte e seis) e 29 (vinte e nove). E também foram assentados 4 (quatro) arrendatários nos lotes 3 (três), 10 (dez), 16 (dezesesseis) e 19 (dezenove). Os demais trabalhadores foram 2 (dois) pequenos proprietários que foram assentados nos lotes 25 (vinte e cinco) e 31 (trinta e um) e 1 (um) posseiro/meeiro no lote 13 (treze). A composição sócio, política, econômica e cultural dos habitantes do assentamento do Horto de Bueno conduziram as diretrizes tomadas pela disposição legal que regulamentou as estruturas para a formação e desenvolvimento dos projetos de assentamentos.

Para entender a formação inicial desse assentamento é fundamental, recorrer-se a lei 4.957/85 que dispôs dos requisitos essenciais para a formação dos assentamentos de trabalhadores rurais nas terras devolutas do estado. A referida lei buscava criar condições para que fossem utilizadas e valorizadas as terras ao dar um destino social, no entanto, a mesma lei possibilitou uma dissonância entre o que se esperava para a formação do assentamento e o que

se construiu. A lei 4.957/85 no **Artigo 1º inciso II, a necessidade de “criar oportunidades de trabalho e de progresso social e econômico a trabalhadores rurais sem terras ou com terras insuficientes para a garantia de sua subsistência”**.

Este dispositivo legal dispôs sobre a necessidade de criar oportunidades de trabalho e o desenvolvimento econômico visando o progresso social. Mas na definição de quem seriam os beneficiários planos públicos. Essa lei deixou em aberto quando não apontou “trabalhadores rurais”, com isso, abriu a possibilidade para um processo de seleção amplo compreendendo esse trabalhador rural como sendo não o trabalhador rural boia-fria, mas qualquer indivíduo, a saber: o posseiro, o agregado e o meeiro. Tal texto legal também possibilitou acrescentar outras categorias de maneira implícita, quando dispôs sobre o trabalhador rural com terras insuficientes o que justificou a composição do assentamento do Horto de Bueno de Andrada com 14 (quatorze) trabalhadores de origens estritamente urbanas em comparação a 10 (dez) trabalhadores rurais boias-frias, 4 (quatro) arrendatários, 2 (dois) pequenos proprietários e 1(um) posseiro/meeiro. A subjetividade da lei 4.957/85 e a falta de um decreto a regulamentá-la deixou a critério dos seguintes atores o processo de seleção dos beneficiários do programa estadual de valorização fundiária;

Artigo 7 A seleção dos beneficiários, com base no anteprojeto técnico, será classificatória e exclusiva de grupos de trabalhadores rurais, obedecendo a procedimento público, realizado no município em que se localize preponderantemente o imóvel, por Comissão composta dos seguintes membros: **incisos:**

I - um representante do Instituto de Assuntos Fundiários, que será seu Presidente;

II - um representante da Procuradoria Geral do Estado;

III - um representante da Prefeitura Municipal;

IV - um representante da Câmara Municipal;

V - um Engenheiro Agrônomo, designado pela Divisão Regional Agrícola da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

VI - um representante da categoria dos trabalhadores rurais indicado pela FETAESP;

VII - dois representantes da sociedade civil, escolhidos pelos anteriores.

O artigo 7º da lei 4.957/85 deixa claro a pequena participação dos trabalhadores rurais que seriam beneficiários do plano estadual de valorização fundiária, por mais que estivessem acampados, e na ocasião apoiados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araraquara. Os arranjos institucionais foram inevitáveis para satisfazer a necessidade dos que estavam acampados como critério para aprovação da seleção em detrimento aos inscritos em um

cadastramento prévio e selecionados pelo Instituto de Assuntos Fundiários, da Coordenadoria Socioeconômica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado. O artigo 7º diz ser um plano político-social exclusivamente para os trabalhadores rurais, no entanto, mais uma ocasião na qual não se aponta quem são esses trabalhadores rurais deixando a mercê da interpretação da Comissão.

Na formação do assentamento do Horto de Bueno de Andrada, em 1998, não foi possível identificar quais os planos da administração pública direta e indireta para os projetos de assentamentos. Hoje é possível observar o passado e analisar por meio das alterações legais que as subjetividades da lei 4.957/85, e a falta de regulamentação (da mesma) foram essenciais para a formação de um assentamento com um público de trabalhadores completamente variável, não como um equívoco, mas sim como um projeto a ser desenvolvido no decorrer do processo histórico do assentamento. Pode-se observar dentre as diversas alterações da lei 4.957/85, a começar pela formação da fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP) com a seguinte alteração do artigo 14 que dispõe:

Artigo 14 - A elaboração e o desenvolvimento dos planos nos públicos de que trata esta lei ficarão a cargo do Instituto de Assuntos Fundiários, da Coordenadoria Sócio-Econômica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, nos limites das atribuições conferidas pelo artigo 17 da [Lei Complementar n. 93, de 28 de maio de 1974](#)

Alterado pela lei 10.207/1999, cria-se uma pessoa jurídica de direito público para compor a administração pública indireta do estado com as seguintes atribuições:

Artigo 3º – Para consecução de suas finalidades, cabe à Fundação:

- I.promover a regularização fundiária em terras devolutas ou presumivelmente devolutas, nos termos da legislação vigente.
- II.implantar assentamentos de trabalhadores rurais nos termos da Lei nº 4.957, de 30 de dezembro de 1985, e legislação complementar;
- III.prestar assistência técnica às famílias assentadas e aos remanescentes das comunidades de quilombos, assim identificados;
- IV.identificar e solucionar conflitos fundiários;
- V.promover a capacitação de beneficiários e de técnicos, nas áreas agrária e fundiária;
- VI.promover a identificação e a demarcação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos, para fins de regularização fundiária, bem como seu desenvolvimento sócio-econômico;
- VII.participar, mediante parceria, da execução das políticas agrária e fundiária, em colaboração com a União, outros Estados e municípios.

A criação da fundação ITESP e o desenvolvimento das políticas públicas para os assentamentos dentre esses o do Horto de Bueno de Andrada no decorrer da história do local passaram a ser fatores fundamentais na intenção de compreender o presente desse assentamento. Os trabalhos executados pela fundação ITESP em harmonia com a política do governo do estado possibilitaram por meio do artigo 1º inciso III da lei 11.115/2016, acrescentar a lei 4.957/85 o conceito legal para a figura do trabalhador rural da seguinte maneira:

3 - trabalhador rural: pessoa física que explore atividade agropecuária, pesqueira e congêneres, na condição de usufrutuário, possuidor, parceiro ou meeiro, comodatário ou arrendatário, comprovando experiência mínima de 3 (três) anos, ou aquele que se enquadre nos conceitos do artigo 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e artigo 11, inciso VII, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (NR);

O conceito de trabalhador rural proposto pela lei 16.115/2016 (Documento disponível no anexo 08), deixa mais ampla as possibilidades de escolhas proposta pela Comissão organizadora de seleção para os trabalhadores que foram assentados no Horto de Bueno de Andrada. Traz nessa nova composição um conceito tão amplo quanto o anterior que determinava apenas trabalhadores rurais sem terra e com terras insuficientes. Aqui, a subjetividade se apresenta em diversos aspectos, tais como a dificuldade de entender quem são as pessoas físicas que exploram atividades agropecuárias, pesqueira e congêneres, na condição de usufrutuário, possuidor, parceiro ou meeiro, comodatário ou arrendatário, excluindo da lei o trabalhador rural boia-fria e o posseiro, quando distingue as demais figuras entendidas como trabalhadores rurais. O artigo 11, inciso VII, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 apresenta uma figura de trabalhador rural que consiste no trabalhador empossado de terra, podendo ser assentado, usufrutuário, meeiro, arrendatário, agregado ou pequeno proprietário desde que as atividades desenvolvidas na área de terra sejam elaboradas e executadas individualmente ou na forma de agricultura de economia família.

Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: (Redação dada pela Lei nº 8.647, de 1993)

VI I– como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de: (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008)

A) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

Portanto, o inciso III do artigo 1º da lei 16.115/2016 é a consolidação de que os 15 (quinze) trabalhadores de origens estritamente urbanas em comparação a 9 (nove) trabalhadores rurais boias-frias, 4 (quatro) arrendatários, 2 (dois) pequenos proprietários e 1 (um) posseiro/meeiro, as famílias que formaram o assentamento do Horto de Bueno de Andrada, não foi um equívoco da Comissão de Seleção, mas um projeto que irá influenciar consideravelmente na formação social, econômica, política e cultural desse assentamento, alterando de maneira contínua a própria visão dos trabalhadores que foram assentados, a respeito da proposta inicial de um plano político de valorização fundiária e o desenvolvimento de projetos de assentamentos visando dar oportunidades de trabalho para trabalhadores desprovidos dos seus próprios meios de produção. No assentamento as percepções urbanistas das relações sociais viriam a moldar a construção e reconstrução de seus espaços (DUVAL, 2012), segundo suas experiências sociais que antecederam o momento da chegada ao assentamento associadas aos direcionamentos políticos desenvolvidos pela administração pública direta e indireta do estado de São Paulo.

2.2 Os primeiros anos no assentamento do Horto: a perspectiva da formação de uma comunidade.

Os trabalhadores que fizeram parte do movimento político de ocupação da terra tiveram um papel importante para o adiantamento da burocracia que envolveu a desapropriação da área. A proposta de criação de uma agrovila no assentamento do Horto de Bueno de Andrada foi veementemente refutada. Os trabalhadores que foram beneficiados no processo seletivo, para se tornarem assentados demonstram nesse momento histórico que as escolhas foram feitas por meio de critérios mais amplos do que apenas ser trabalhador rural sem-terra assalariado

Essa diversificação dos beneficiários, tendo a sua maioria de trabalhadores urbanos, influenciou a decisão de cada beneficiário de construir a residência no lote em detrimento da construção da agrovila. À época existia a proposta da formação de uma agrovila que possibilitaria que todos os lotes fossem divididos de maneira a ser banhados pelo Córrego Ribeirão do Rancho Queimado. Este córrego tem sua principal nascente na cabeceira de dois polos onde tem início a área destinada ao assentamento.

A recusa do projeto da agrovila não foi uma decisão isolada. Como havia um grupo acampado, e outro selecionado pelo processo da lei 4.957/85, no acordo entre as entidades envolvidas ficou estabelecido que os trabalhadores acampados teriam garantido o direito a ter um lote. Tais trabalhadores pleitearam o direito de escolher os lotes. Semelhante solicitação não foi atendida, pois todos os trabalhadores reivindicavam as áreas de terras banhadas pelas águas do Córrego Ribeirão do Rancho Queimado. Nesse contexto, foi dado aos trabalhadores que ficaram acampados o direito de escolherem os lotes por meio de sorteio e os lotes que sobraram foram sorteados para os trabalhadores selecionados pelo procedimento da lei. Lembrando que na mesma ocasião, estavam sendo distribuídos os lotes no assentamento VI. Como na época o assentamento VI tinha maior dificuldade para o acesso à cidade, o desejo daqueles que acamparam era ficar em Bueno de Andrada.

Enquanto estavam acampados, os trabalhadores formavam um grupo coeso. Tal grupo lutou para se manter na região do Horto de Bueno, no entanto, isso não foi possível, ficou estabelecido que a distribuição seria por sorteio. Mesmo tendo a oportunidade de escolher primeiro, estavam sendo sorteados os 31 lotes do Horto de Bueno e os 66 lotes do assentamento VI da Fazenda Monte Alegre. Houve muitos conflitos, choros e desespero quando os

trabalhadores que estiveram acampados não conseguiram os lotes que almejavam, e outros que tiveram que sair dos lotes onde já estavam morando em acampamento. (ALMEIDA, 2012).

Mesmo com essas singularidades que acompanharam o início da formação desse assentamento, os assentados tiveram muito trabalho para conquistar alguns direitos de melhorias, tais como infraestrutura no transporte público, atendimento e acesso à saúde, escolas, entre tantas outras necessidades que foram sendo supridas no decorrer do tempo. A diferença do tratamento entre os moradores que estiveram acampados e os que não participaram da luta foi desaparecendo com o tempo, o que possibilitou que juntos construíssem a história do assentamento do Horto de Bueno de Andrada.

Nos primeiros anos da formação desse assentamento, ocorre várias mudanças, dentre elas, talvez a mais significativa, tenha sido o interesse das madeireiras em comprar eucalipto. Juntando a quantidade abundante de pés de eucaliptos nos lotes e a falta de estrutura econômica à necessidade de tirar a madeira para fazer os cultivos, os produtores rurais já assentados tinham a prática de venda de madeira como uma fonte de renda. Porém, a falta de planejamento impossibilitava o uso viável dos recursos obtidos pela venda da madeira. Quem podia se organizar tirou um pouco mais de proveito da situação, o produtor rural do lote 10 por ter um pequeno caminhão e uma motosserra, tirava um caminhão de madeira por semana e entregava para padarias no município de Araraquara, alcançando o preço de mercado superior ao preço que era comercializado com os madeireiros dentro do assentamento. (ALMEIDA, 2012)

O produtor rural do lote 10 foi um dos poucos moradores do Horto a ficar acampado. Antes de ocupar a terra do Horto de Bueno trabalhava com gado leiteiro em um sítio arrendado nas imediações do Bairro Iguatemi, no município de Araraquara SP. Conta o mesmo, que quando chegou ao Horto possuía quarenta reses de gado e, como ficaram mais de 2 anos acampados, viu seu gado sendo dizimado, mês após mês, para suprir despesas e resistir na luta para adquirir o direito de “possuir” sua própria terra. Segundo nos relata o produtor rural; “Quando cheguei aqui com a minha família, tínhamos uma promessa de que o Horto de Bueno fosse ser transformado em um assentamento. Com a ajuda do Sindicato dos Empregados Rurais fizeram um cadastramento e o Horto foi ocupado” (Produtor rural assentado, Horto de Bueno de Andrada. Esta foi uma das dificuldades encontradas, após ficarem acampados, tinham que estar submetidos aos critérios de avaliação e seleção dos beneficiários. Segundo o mesmo:

Os critérios de avaliação variavam, levando em conta a forma familiar laboral e a experiência de trabalho no campo: “eu e minha família que não fomos devidamente qualificados sob as regras da Fundação ITESP, só conseguimos um lote com o apoio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araraquara que alegou que todos os que estiveram acampados nestes anos não perderiam o direito à terra. (Produtor rural assentado, Horto de Bueno de Andrada, 2009)

Como representante dos assentados do Horto de Bueno, o produtor do lote 10, conta das dificuldades que tiveram nos primeiros anos:

Era muito difícil o diálogo com os demais colegas assentados. Todos queriam resultados, mas eu era o único que deixava meu lote e minhas obrigações para estar indo em busca de benfeitorias para o assentamento. Quando ocorreu o primeiro custeio agrícola para o Horto de Bueno, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ocorrido no final de 1997 para 1998, eu como liderança na ocasião, tive como proposta que essa informação não chegasse a todos os assentados, mas que o meu custeio sairia. Sou um homem honesto, e aprendi isso com o meu pai. Disse ao responsável pelo DAF de Araraquara que ou sairia para todos ou para ninguém, e que o assentamento ficaria sabendo do acontecido. (Produtor rural assentado, Horto de Bueno de Andrada, 2009)

A atuação política do produtor rural assentado do lote 10 como representante da comunidade, foi de muita importância nos primeiros anos, pois com a sua ajuda foi possível que, em uma área pequena de terra, fosse cultivado uma pequena produção agrícola em muitos dos lotes nos anos de 1999 a 2004. Foi significativa a agricultura naquele ano para a consolidação da permanência dos moradores do local. No período de 1999 a 2004 os trabalhadores tiveram ótimas colheitas. Tais cultivos agrícolas e pecuários cresciam a medida que os lotes eram destocados. Nem todos plantavam, alguns tinham outras atividades como a criação de gado. Esses usavam a área coletiva onde fica a sede da Fazenda para os animais pastarem, pois, as demais áreas estavam ocupadas com o plantio de eucaliptos.

Infelizmente, a atuação da Fundação Itesp aparentemente se apresenta de forma duvidosa, não foi o caso do custeio o primeiro problema que a comunidade rural desse assentamento iria vivenciar. A honestidade trouxe outros embaraços para a vida particular do produtor rural assentado do lote 10 e, em contrapartida, a todo assentamento. Quando foi

elaborado o projeto da rede elétrica no assentamento, os assentados não perderam o benefício do projeto por dois dias apenas.

O projeto da eletricidade permaneceu por dois anos na gaveta, a Fundação ITESP já tinha recebido o dinheiro para a implantação do projeto, mas isso durou dois anos. Quando estávamos para perder o financiamento, vieram avisar, faltando pouco mais de dois dias para acabar o prazo estipulado no projeto. Se o dinheiro destinado à rede elétrica não fosse utilizado até o fim do prazo legal, poderia a Fundação ITESP investir em infraestrutura para prestar serviço ao assentado. Conseguimos a eletricidade, mas foi uma correria nestes dois dias, tive que mobilizar os demais assentados do Horto, formamos um grupo e partimos para resolver tudo em dois dias. (Produtor rural assentado, Horto de Bueno de Andrada, 2009)

A forma de condução do trabalho da fundação ITESP resultou na desistência do trabalhador representante das famílias assentadas de representar seus companheiros frente as demandas do assentamento. (ALMEIDA, 2012)

Outros projetos para o desenvolvimento do assentamento aconteceram: projeto da destoca das raízes dos eucaliptos cerrados, o projeto do calcário para a terra, o projeto que beneficiou o assentado com pequenos animais como galinha, porco e, o do gado leiteiro. Projetos vinculados ao Programa de Crédito Especial para Reforma Agrária (PROCERA) e Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). No decorrer de seu depoimento o líder do assentamento, morador do lote 10, conta sobre as dificuldades no início do assentamento, sua experiência enquanto liderança e seu envolvimento em projetos de crédito, rede elétrica e destoca, fundamentais para se constituírem produtores rurais

Conforme as áreas destocadas iam se expandindo, os assentados diversificavam mais a sua produção e recuperavam a fertilidade do solo. Culturas como o feijão de porco, considerado um reparador do solo, e sua semente resultante da safra eram comercializados com o próprio fornecedor das sementes para o plantio, e ainda garantia a compra de toda a produção. Surgiam possibilidades de adequar a terra para o plantio de outras culturas, e o feijão de corda consorciado com o milho também foi utilizado. Neste processo de produção agrícola quase todos os assentados aderiram aos cultivos, principalmente quem tinha uma área de terra com maior destoca e disponível para a produção agrícola. Concomitante, com estes acontecimentos chegava ao assentamento calcário fornecido pelo governo do Estado, máquinas para tirar as raízes de eucalipto que ainda estavam no solo, animais de pequeno porte como aves e porcos

para cada família e um montante de materiais de construção para se construir casas de alvenaria e as pessoas poderem sair dos barracos improvisados.

O assentamento do Horto Bueno de Andrada foi se formando com muito entusiasmo, porém, com poucos vínculos entre os moradores. Em todos os lotes observava-se uma agricultura de subsistência com produção de alimentos. “Naqueles tempos”, segundo informou o produtor rural do lote 13, a cooperação entre todos e o auxílio dos coordenadores do ITESP da região possibilitou a organização e realização de alguns eventos, tais como a “A Festa do Milho Verde”. A festa proporcionou ao grupo adquirir um freezer e um fogão industrial, propunha o planejamento para o segundo evento”. A festa ocorreu no ano de 1999, no mês de junho. Como a produção do milho foi muito boa naquele ano, resolveram fazer a festa. “A Festa do Milho Verde”, foi divulgada com esse nome para apresentar à população local a capacidade de produção agrícola do assentamento de Bueno de Andrada. A divulgação foi feita em jornais do município de Araraquara e região. O êxito com a festa foi admirável, quase não foi possível atender a quantidade de pessoas que vieram prestigiar. Tratou-se de um evento que envolveu todos os assentados do Horto de Bueno de Andrada, talvez uma das únicas vezes em que os assentados desse assentamento trabalharam consensualmente num processo de ajuda mútua. (ALMEIDA, 2012)

Mas o tempo foi passando e algumas relações se desgastando. A liderança não era mais hegemônica, os conflitos de interesses individuais começaram a aparecer e isso foi distanciando o grupo. Amizades e expressões de cooperação iam desaparecendo. Os moradores passaram a buscar soluções para os problemas individuais e não mais para o coletivo. Denotou uma grande diferença de visão sobre a terra em relação aos distintos grupos de trabalhadores que foram assentados. Diante dos problemas econômicos tais como: a falta de acessibilidade aos novos programas de fomentos e financiamentos, as expressões de hegemonia política, econômica, social e cultural foram criando formas específicas e se firmando nos interesses individuais ou de grupos que se uniam por proximidade familiar, religiosa e de exploração agrícola que lhes eram comuns. Contudo, percebe-se que o que começava a surgir no assentamento do Horto de Bueno de Andrada era um falso sentimento de coletividade o que:

[...] é uma das características tanto dos mutirões urbanos como rurais, decorrente principalmente da cultura individualista na qual estamos inseridos, podendo gerar os mais diversos conflitos de interesse e de busca de poder durante o processo de construção coletiva. E o campo, anteriormente espaço da troca, das relações pessoais baseadas na

familiaridade e vizinhança também sofre esta alteração ao ver as relações entre os seus habitantes substituídas por interesses econômicos e culturais (INO, apud Mendras, p. 11 1969).

Ainda assim surgiram vários projetos agroindústrias no decorrer da formação do assentamento do Horto de Bueno de Andrada. Segundo informações registradas nos diários de campo, documentos utilizados e colhidos em campo por meio de entrevistas no assentamento do Horto de Bueno de Andrada no ano de 2009. Observa-se nesse período plantações de mandioca brava para a fabricação de farinha, o plantio de eucalipto, gado leiteiro e feijão de porco. Com o estímulo da fundação ITESP, com financiamento do Banco do Brasil por meio do PROCERA, puderam também efetuar a compra de gado leiteiro. A parceria com monocultura da cana era matéria controversa no assentamento.

Sobre os projetos desenvolvidos, constataram-se descontinuidades com as propostas. Segundo trabalhadora rural assentada do lote 14, “o feijão de porco deu um bom resultado, pois a indústria que fornecia as sementes comprava toda a colheita. Infelizmente foi plantada apenas uma lavoura, e não se repetiu” (Trabalhador rural assentado, Horto de Bueno, 2009). Outra tentativa foi o cultivo de mandioca brava para a indústria de farinha. Foi plantada a mandioca às custas do assentado, que obteve financiamento no Banco do Brasil, mas a indústria nunca surgiu no assentamento para a colheita da mandioca. Nas palavras da trabalhadora rural assentada do Horto de Bueno, ouvimos:

Nós não podíamos mexer na terra onde estava plantada a mandioca e nem tirar a mandioca e vender aleatoriamente para outro comprador, pois o contrato de financiamento nos prendia com a tal farinheira, esta que eu nunca vi no assentamento, nem mesmo sei dizer o nome da empresa. A única orientação que tínhamos é que não podíamos retirar a mandioca para não descumprir o contrato. A consequência foi que a mandioca nunca foi tirada e apodreceu na terra e atualmente estamos pagando o custeio para o Banco Financiador que é o Banco do Brasil. (Produtor rural assentado, Horto de Bueno, 2009)

A proposta mais eficaz para o desenvolvimento da agricultura e pecuária no assentamento do Horto de Bueno de Andrada parece ter sido a do gado leiteiro, segundo os produtores.

O trabalhador rural assentado do lote 19 nos informou em entrevista sobre estes primeiros anos do assentamento que a compra de gado, financiada pelo banco do Brasil, não resultou em prejuízos.

Com este financiamento o assentado não receberia o dinheiro como nas vezes anteriores, o assentado tinha que procurar o gado, informar ao banco, que com a avaliação e aprovação de um técnico, o banco pagava a compra. Obtivemos várias respostas positivas sobre este financiamento. Foi com a produção de leite e os bezerros que iam nascendo que o assentado buscava pagar os empréstimos anteriores. (Produtor rural assentado, Horto de Bueno, 2009)

Mas as políticas públicas para o desenvolvimento do assentamento não tiveram continuidade. Projetos sugeridos pela fundação ITESP, que não tiveram retorno econômico para custear as dívidas adquiridas com os financiamentos fizeram com que o trabalhador rural assentado não cumprisse com os compromissos com as instituições financeiras, o que inviabilizou financiamentos futuros

Em entrevista com o trabalhador rural, ex-morador do lote 13, a respeito de seu futuro no assentamento, que depois de anos de luta na terra como meeiro, posseiro e agregado, depois de conquistar a terra e a desistência da mesma. o que lhe esperava para o futuro. Esse trabalhador rural assentado ex-morador do lote 13 é o único trabalhador, que, numa classificação dos sujeitos que compõem o universo camponês, estaria acima apenas do escravo e abaixo de toda estrutura agrária. É o posseiro/agregado que historicamente foi responsável por desbravar áreas gigantescas para formação das Fazendas de café, gado e cana-de-açúcar por todo o país, mas que nunca teve o seu direito à terra reconhecido. Trabalhadores que foram expropriados dos direitos mínimos que são inerentes à vida tais como moradia, alimentação, saúde educação e cultura.

Retoma-se a lei para entender de que maneira o processo legal tem camuflado outras questões envolvendo a história desse assentamento, ocorridas em seu processo de construção que tornam plausíveis nos dias atuais a interferência da administração pública direta por meio da atuação política-legislativa da fundação Itesp. A lei 10.207/1999 (Documento disponibilizado no anexo 04) que institui a fundação ITESP, determina entre as suas atribuições e competências no artigo 3º inciso II, considerando, “implantar assentamentos de trabalhadores rurais nos termos da Lei nº 4.957, de 30 de dezembro de 1985, e legislação complementar. ”

A estrutura da lei 4.957/85 não restringiu as competências do órgão gestor, com a fundação ITESP sendo criada, no decorrer do tempo deu impressões de mudar a sua finalidade utilizando-se das lacunas da lei, ao contrário, a lei não restringe, pois nela encontram-se inúmeras aberturas que foram utilizadas no decorrer do tempo. Essa composição legal, da qual

deparar-se com disposições que não abrangendo de forma precisa o Plano Estadual de Valorização Fundiária das Terras Públicas, permitiu possibilidades subjetivas de interpretações. Pode-se observar no artigo 2º e inciso I de forma a entender “os planos públicos, a que se refere o artigo anterior, deverão: abranger exclusivamente as terras, que, por sua aptidão, ensejem a criação de empresa agropecuária ou florestal rentável, capaz de operar segundo padrões tecnológicos apropriados. ”

O artigo 2º. Inciso I fala de criação de empresa agropecuária ou florestal, que sejam capazes de operar segundo padrões tecnológicos apropriados. Do inciso I observa-se que ao falar de empresas agropecuária e florestal rentável, não deixa claro o que pode ser entendido como empresas agropecuárias, deixando amplo o conceito podendo ser qualquer atividade do setor, distanciando de uma proposta voltada para a agricultura familiar. Outra questão é operar segundo padrões tecnológicos apropriados, outra determinação subjetiva deixando ao entendimento do gestor público o que pode ser considerado padrão tecnológico de produção. Se levada em consideração a região e as atividades produtivas agrícolas, o padrão adequado segundo a lei acaba por direcionar a produção e o modo de produzir nos assentamentos segundo a cadeia de produção agrícola regional. Continua em seu inciso II e III;

II -propiciar o aumento da produção agrícola e proporcionar ocupação estável, renda adequada e meios de desenvolvimento cultural e social a seus beneficiários;

III -assegurar a plena participação dos trabalhadores rurais, reunidos em sociedades civis de tipo associativo ou cooperativas, em todas as fases de sua elaboração e de sua execução. (Lei 4.957/85)

Quanto mais se observa o desenvolvimento do assentamento sob as nuances da lei, fica mais próxima a ideia de que a legislação de valorização fundiária não tinha como proposta a elaboração de um projeto agrícola direcionada para o cultivo de alimentos. A falta de clareza da lei e as aberturas da legislação em sua composição deixam a entender as prioridades do plano político para assentamentos. No inciso II, sobre o aumento da produção agrícola, em mais uma oportunidade, o legislador deixa de conceituar produção agrícola ou direcionar para o seguimento da produção de alimentos, possibilitando o entendimento do inciso I que o aumento da produção agrícola está relacionado com a aptidão agrícola da região. A respeito do inciso III, não foram encontrados registros no projeto de assentamento do Horto de Bueno de Andrada sobre a deliberação ou formação de associações ou cooperativas para garantir a efetiva participação do trabalhador rural em qualquer período da história desse assentamento.

Artigo 3º -Os planos públicos, de que trata esta lei, serão desenvolvidos em duas etapas distintas e sucessivas:

I -Etapa Experimental;

II -Etapa Definitiva.

Artigo 4º -A Etapa Experimental, tendo por objetivo preparar, capacitar e adaptar trabalhadores rurais para a exploração racional e econômica de terras, obedecerá aos seguintes momentos:

I -planejamento;

II -seleção de beneficiários;

III -outorga de permissão de uso de terras. (Lei 4.957/85)

O artigo 3º determina que os planos públicos de que trata a lei de valorização fundiária sejam consolidados em duas etapas. Uma experimental e outra definitiva. O artigo 4º da lei diz que a fase experimental se consolida com a outorga de permissão de uso, considerando a primeira fase segundo o artigo 6º incisos I e II, tais como a “elaboração de anteprojeto técnico, com definição de diretrizes básicas, pelo Instituto de Assuntos Fundiários, da Coordenadoria Socioeconômica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; detalhamento do projeto consequente, com a contribuição dos beneficiários selecionados. ”

Não foi possível ter acesso ao anteprojeto técnico elaborado pelo Instituto de Assuntos Fundiários, da Coordenadoria Socioeconômica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, também não se encontrou documento referente à fundação ITESP. Dos trabalhadores entrevistados no assentamento do Horto de Bueno de Andrada, Fazenda Monte Alegre, incluindo os grupos de WhatsApp, foi ouvido sobre o tema aproximadamente 40 (quarenta) trabalhadores, e todos disseram desconhecer tal projeto. Deixando a dúvida se a formação do assentamento do horto de Bueno de Andrada foi pautada ou desenvolvida num anteprojeto, assim como não foi encontrado a participação dos trabalhadores beneficiados na elaboração da proposta para o desenvolvimento do assentamento. As atuações diretas da administração pública indireta do estado não foram direcionadas para o cumprimento das regras estabelecidas na lei, que poderiam garantir condições melhores de vida aos trabalhadores assentados. Por outro lado, observou-se a utilização das lacunas legais e, ou, suas subjetividades para condicionar os assentados a uma política de produção agrícola vinculada a exploração agroindustrial da região se aproveitando da amplitude legal quando não determina qual, ou como deverá ser tal produção.

O artigo 8º, ao determinar a permissão de uso como parte final da primeira fase, traz em seus incisos condições resolutivas para a permanência dos beneficiários no lote e a consolidação da fase experimental:

Artigo 8º -A outorga de permissão de uso do imóvel, pelo prazo de até cinco anos, contemplará o grupo de trabalhadores rurais selecionado, constando do respectivo termo:

I -o prazo, o preço e a periodicidade do pagamento da permissão, se onerosa;

II -a obrigatoriedade da exploração racional, direta, pessoal ou familiar, da terra pelos permissionários;

III -os encargos eventualmente assumidos pelos permissionários solidariamente responsáveis pelo respectivo cumprimento. (Lei 4.957/85)

Chama a atenção o inciso I que trata da onerosidade da permissão de uso. Esse dispositivo legal deu abertura para a promulgação da lei 17.517/2022 (Documento disponível no anexo 13) que altera a lei 4.957/85, dispendo sobre a venda e, ou pagamento pelo título definitivo da terra. Lacunas na lei que no decorrer dos anos vieram a distanciar a realidade dos assentamentos para uma agricultura familiar. O ordenamento legal analisado até o momento, apresentou omissões que foram muito bem aproveitadas pela administração pública indireta e direcionada pelo governo do estado de São Paulo como mecanismos de manipulação da estrutura das políticas de valorização fundiária. O inciso II do artigo 8º e artigo 12, incisos I e II, que condicionam a permanência dos trabalhadores assentados no lote mediante a “exploração das terras, direta, pessoal ou familiar, sob pena de sua reversão ao outorgante”. A exploração das terras direta e pessoal coloca uma imposição direta ao sistema de parcerias motivada dentro dos assentamentos como maneira de desenvolvimento econômico dos assentados. O inciso II do artigo 8º e os incisos I e II do artigo 12, ambos da lei 4.957/85, são os preceitos que demonstram maior clareza sobre as intenções do legislador. No entanto, contrariando a lei, e se atribuindo da autonomia administrativa, a fundação ITESP em 2004 promulga a portaria 77 autorizando as parcerias para a produção agrícola agroindustrial.

A desistência do trabalhador rural sem-terra do lote 13, e a venda da benfeitoria construída no lote, apresenta resultados da gestão da administração pública indireta do estado de São Paulo nos assentamentos. Os procedimentos de atuação da fundação ITESP, num primeiro momento se apresenta como parte significativa para os assentamentos. Entidades de Classe, Associações da Sociedade Civil e Universidades em Grupos de Pesquisas enxergaram no surgimento de sua fundação um instrumento necessário para o desenvolvimento da reforma agrária paulista. Porém, a fundação ITESP se coloca como a sequência de outras instituições públicas que sucessivamente foi alterado suas siglas, mas mantendo as mesmas finalidades por mais árduas que fossem as tentativas de fazer diferente como nos mostra Eli:

Minha primeira missão na Secretaria da Agricultura foi a de transformar a antiga ATRA, Assessoria Técnica de Revisão Agrária, que durante a ditadura

se transformara em lata de lixo, no que veio a ser o Instituto de Assuntos Fundiários. Sabíamos que as possibilidades de intervenção do governo estadual em assuntos agrários eram extremamente limitadas em decorrência da distribuição de competências que a legislação federal estabelece nesta matéria [...]. Mas achávamos que tais limitações não deveriam nos eximir do dever de, pelo menos, tentar minorar alguns dos efeitos mais nocivos das distorções fundiárias. (VEIGA, 1990 a, p.36,).

Dessa maneira, em 1961 é instituída a Assessoria de Revisão Agrária (ARA); em 1978 a denominação passa a vigorar como Assessoria Técnica de Revisão Agrária (ATRA); em 1983 É criada a Coordenadoria Socioeconômica para, junto com a Secretaria da Agricultura, organizar os pequenos produtores, apoiar o sindicalismo e o uso social da terra. A Coordenadoria passa a administrar as funções da ATRA, alterando seu nome para Instituto de Assuntos Fundiários (IAF); em 1986 é criada a Secretaria Executiva de Assuntos Fundiários (SEAF) – incorporando o IAF e o Plano Diretor de Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira (Masterplan) – para desenvolver os planos públicos dos recursos fundiários de São Paulo, atuando também com a Procuradoria Geral do Estado na discriminação de terras devolutas e legitimação de posses; em 1987 É criado o Grupo Executivo de Ação Fundiária (GEAF) para coordenar as atuações das Secretarias de Estado nas áreas de conflito e legitimação de posses, envolvendo as Secretarias de Planejamento, de Meio Ambiente, da Justiça e a Procuradoria Geral do Estado. Na mesma época, a SEAF passa à condição de Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários (SAF), criando os Departamentos de Assentamento e de Regularização Fundiária (DAF e DRF), que se tornam sucessores do IAF e GEAF; em 1988 a SAF é extinta. O DAF é transferido para a Secretaria da Agricultura e Abastecimento, e o DRF para a Secretaria da Justiça, que, posteriormente, passa a integrar a estrutura da Procuradoria Geral do Estado; em 1991 o Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP) é criado, assumindo as atribuições do DAF e DRF e unificando as atividades de assentamento e regularização fundiária num mesmo órgão, contando também com proteção da cidadania. No Itesp são acrescidas ações de mediação de conflitos fundiários, capacitação de trabalhadores rurais e atendimento às comunidades de quilombos; por fim, em 1999 a Lei 10.207, de 8 de janeiro, cria a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP, regulamentada pelo Decreto 44.294, de 4 de outubro. A criação da Fundação Itesp consolida a experiência institucional paulista na reforma agrária, sendo sucessora natural e legal de toda uma sequência de órgãos estaduais ligados às questões agrárias e fundiárias.(https://www.itesp.sp.gov.br/?page_id=789 acesso, 27/02/2023, 18h43m)

Portanto, desde 1961 a atuação desses órgãos tende a demonstrar uma atuação voltada para o interesse agrário na regularização fundiária. A proposta do Plano Estadual de Valorização Fundiária com a Lei 4.957/85 cria um novo paradigma na questão agrária ao atribuir a obrigação ao estado de São Paulo a formar assentamentos de reforma agrária em terras devolutas, reconhecendo o seu caráter de urgência e finalidade social. Todavia, a administração pública direta e indireta do estado parece ter buscado nas últimas duas décadas, meios legais e políticos para uma possível desconstrução da proposta inserida na Lei 4.957/85, resultando no decorrer do tempo em tentativas de produção agrícola mal sucedida, os conflitos vivenciados pelos trabalhadores rurais assentados com a fundação ITESP, os desgastes das lideranças devem ser observados como um período de transição entre as políticas públicas desenvolvidas pelo Instituto de Assuntos Fundiários, da Coordenadoria Socioeconômica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado por meio do *Departamento* de Assentamento e de Regularização *Fundiária* (DAF e DRF) e o papel que viria e exercer a fundação ITESP dentro dos assentamentos.

Os desmontes de tentativas produtivas, os subsídios econômicos fornecidos pelo estado e, ou da União mal utilizados, os desgastes do coletivo, a falta de liderança juntamente com o empoderamento legal da fundação ITESP, pode ser identificado como estratégia da administração pública direta e indireta no papel exercido pela fundação ITESP de 1999 a 2012, podendo ser considerado o primeiro momento significativo da história do projeto de assentamento do Horto de Bueno de Andrada. Contudo, desde a criação da fundação ITESP em 1999, passaram-se 14 (quatorze) anos de atuação dentro do assentamento do Horto de Bueno de Andrada sem que por meio de seu trabalho não levou os trabalhadores a conquistar o direito à fase definitiva segundo os procedimentos do Plano Estadual de Valorização Fundiária.

Ao contrário dos procedimentos da Lei 4.957/85, não propuseram condições para que o trabalhador assentado evoluísse nos procedimentos da fase experimental passando para a fase definitiva de exploração do lote. Propuseram as portarias 77/2004 que surgem como uma contradição à lei 4.957/85, enquanto a portaria 50/2004, surge transversalmente para regulamentar a desistência dos lotes por parte do trabalhador rural assentado. Entretanto, o alinhamento das políticas públicas para assentamentos com as portarias da fundação ITESP, ocorre o distanciamento dos trabalhadores assentados de uma agricultura familiar se voltando para o agronegócio. Tais movimentos dentro do assentamento do Horto de Bueno de Andrada apresentam resultados que apontam para uma não cooperação e solidariedade entre os

trabalhadores, acentuando a competitividade e o individualismo nas ações produtivas. Atuações que distanciam o assentamento do Horto de Bueno de sua própria autonomia.

Dentre as dificuldades e as mudanças que ocorreram nesse período de tempo, identificou-se nesse primeiro momento que não ocorreu no projeto de assentamento a transição da fase experimental para a fase definitiva como elucidava a lei:

Artigo 9º -A Etapa Definitiva terá lugar mediante:

I -avaliação do projeto cumprido durante a Etapa Experimental;

II -análise da proposta dos beneficiários;

III -outorga de concessão de uso de terras. (Lei 4.957/85)

O projeto de assentamento do Horto de Bueno de Andrada se consolidou no ano de 1998 e no mesmo ano foi concedido o Termo de Permissão de Uso aos trabalhadores assentados, segunda a legislação, o período de experiência deveria ter acontecido no período de 1998 a 2003, quando na ocasião deveria ter sido efetuada a avaliação da fase experimental:

Artigo 10 A avaliação do projeto cumprido durante a Etapa Experimental será feita por meio de laudo técnico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, comprobante

I -da exploração racional, direta, pessoal ou familiar da terra;

II -da moradia dos beneficiários na localidade;

III -do cumprimento de todos os deveres assumidos durante a etapa anterior.

O descumprimento da lei 4.957/85, por parte da instituição gestora, sobre a avaliação do projeto individualizado para cada assentado, faz com que esses trabalhadores permanecessem por mais de duas décadas sem ter a sua situação regularizada. Sobre os demais procedimentos que acompanham os critérios necessários para a estabilidade legal do trabalhador na terra em que está assentado, deve-se levar em conta a assistência técnica oferecida no período.

A falta do cumprimento das obrigações por parte da administração pública direta e indireta do estado, permitiu que o trabalhador assentado permanecesse na condição de insegurança sendo submetido a aceitar as condições determinadas pelo órgão gestor por não estar em pleno cumprimento da lei. No entanto, se de fato tivesse ocorrido os procedimentos no tempo e na forma correta, esses seriam os requisitos e condições para a estabilidade legal do trabalhador assentado em sua terra na fase definitiva:

Artigo 11 -A proposta dos beneficiários deverá conter a forma preconizada para a concessão do uso das terras:

I -em parcelas individuais;

- II -em forma de exploração de tipo coletivo, através de cooperativa da produção; ou
- III -em forma de exploração mista

Contudo, deve-se analisar o cumprimento dessa etapa definitiva sob os aspectos do artigo 12 inciso III da lei 4.957/85, que diz:

- Artigo 12** -A concessão do uso de terras se fará por meio de contrato, de que constarão, obrigatoriamente, além de outras que foram estabelecidas pelas partes, cláusulas definidoras:
- III -do pagamento do preço ajustado para a concessão, sob pena de resolução do respectivo contrato;

O inciso III elucida as intenções do governo do estado de São Paulo quando dispõe sobre planos públicos de valorização e aproveitamento dos recursos fundiários. Foi pretendido assentar trabalhadores para o desenvolvimento e manutenção das áreas de assentamento, valorizando-as assim como a região e posteriormente comercializá-las e não um projeto político público e social de reforma agrária. A frieza do legislador no inciso III em determinar a resolução do contrato de Permissão de Uso, caso o trabalhador demonstre não ter condição de pagar o preço ajustado pelo contrato de Concessão de Uso, exclui qualquer característica social ou humanitária da lei. A lei 4.957/85 não foi elaborada para suprir uma carência da sociedade brasileira, não se apresenta como uma lei para a valorização da vida ou do trabalho. A lei 4.957/85 se apresenta de fato como uma lei de valorização dos recursos fundiários do governo do estado de São Paulo por meio de um suposto projeto de reforma agrária.

As subjetividades da lei 4.957/85 e suas lacunas designaram condições de liberdade e autonomia para a atuação da fundação ITESP no direcionamento de sua política dentro dos assentamentos, como instrumento da administração pública direta do estado, paulatinamente foi alterando os aspectos do assentamento. Os mecanismos utilizados nesse primeiro momento foram as alterações legais e as portarias numa busca de modernização e fortalecimento da instituição, conflito que antecedendo a própria fundação ITESP, demonstra a crise ideológica política sobre os caminhos a serem percorridos sobre a questão agrária paulista. Nas palavras de Gomes, pode-se analisar a complexidade da organização da fundação ITESP:

Atualmente em minoria no corpo técnico do Itesp, alguns desses técnicos mais antigos participaram da direção da instituição no Governo Covas e exageraram na crença de que as reformas da instituição, realizadas com o desgaste do grupo, seriam o mais importante a se deixar em prol da Reforma Agrária, acreditando demasiadamente no poder do aperfeiçoamento das instituições governamentais para garantir a qualidade do trabalho. (GOMES, 2003, p.41, grifos nosso)

Dito isto, a fundação ITESP tem favorecido dos procedimentos legais que apresentam lacunas na Lei 4.957/85, obstaculizando por meio de portarias e com a participação do estado de São Paulo na alteração da lei sob o viés de aperfeiçoamento da instituição, a realização do Plano Público de Valorização Fundiária se apropriando dos recursos fundiários e acessos às redes de fomento como meio de organização e controle nos assentamentos estabelecendo ao trabalhador assentado a condição de submissão. Tal estratégia foi possível de ser organizada por meio do projeto de Reforma Agrária do estado de São Paulo, que deveria ser executada para a equidade social, econômica e política aos trabalhadores sem terra e, ou com terras insuficientes do assentamento do Horto de Bueno de Andrada.

2.3 Os novos moradores do assentamento o Horto: a quebra do projeto comunitária.

Foram muitas as famílias que desistiram de continuar na terra na primeira década da história do assentamento Horto de Bueno de Andrada. O trabalhador rural assentado do lote 10, por sua participação, sendo uma das pessoas que presenciou toda a construção desse assentamento, desde o momento da ocupação, e que foi liderança e ao atuar na busca de melhorias para o assentamento, diz que

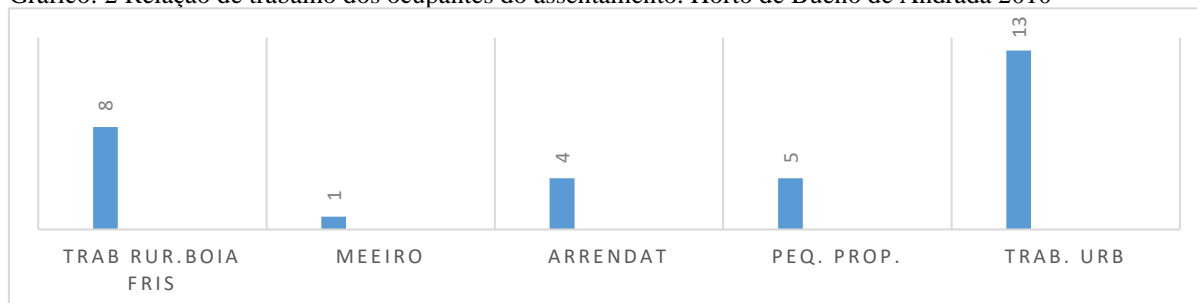
Depois que o trabalhador rural assentado do lote 13, vendeu sua benfeitoria e o direito de uso à outra família, isso foi um estímulo para que outros assentados deixassem a terra. Que eu me lembro das famílias que abandonaram o assentamento foram as famílias dos lotes 1; 5; 6,7;13,17; 21; 23 e 28 até o ano de 2010.” (Produtor rural assentado, Horto de Bueno, 2009).

As mudanças que ocorreram na composição populacional do assentamento do Horto de Bueno de Andrada alteraram o perfil do assentamento (Ver Gráfico 2, p. 49) para 8 (oito) trabalhadores rurais boias-frias, que ocupam os lotes: 2 (dois), 4 (quatro), 9 (nove), 12 (doze), 18 (dezoito), 20 (vinte), 26 (vinte e seis) e 28 (vinte e oito). 1(um) meeiro, assentado no lote 17, o segundo a comprar a benfeitoria de lotes no assentamento do Horto de Bueno de Andrada. Lote 13 (treze) trabalhadores urbanos que estão assentados nos lotes: lote 5 (cinco), o lote cinco foi comercializado, saiu um trabalhador urbano que é substituído por outro trabalhador urbano, mas que explorava atividade no campo como empreiteiro. Lote 8 (oito), lote 11(onze), lote 13(treze), 14 (quatorze), lote 15 (quinze), lote 21 (vinte e um), lote 22 (vinte e dois), lote 23 (vinte e três) que também teve a sua benfeitoria comprada de um trabalhador rural boia fria. Lote 24 (vinte e quatro), lote 27 (vinte e sete), que teve sua benfeitoria comprada de outro trabalhador urbano, o mesmo acontecendo com o lote 28 (vinte e oito) e lote 30. São quatro arrendatários que estão assentados nos lotes: lote 3 (três), lote 10 (dez), lote 16 (dezesesseis) e lote 19 (dezenove). Sendo os pequenos proprietários assentados nos lotes: Lote 1 (um) trabalhador comprou a benfeitoria de seu antecessor que era trabalhador rural. Lote 6 (seis) que foi objeto de compra das benfeitorias do trabalhador anterior que era trabalhador urbano. Lote 7 (sete), que também foi objeto de compra das benfeitorias feitas pelo seu antecessor que era trabalhador urbano. Lote 25 e 31.

Observa-se que foi mantida a mesma quantidade de trabalhador meeiro, saindo o trabalhador do lote 13, entrando o trabalhador no lote 17. Ocorreu uma substituição maior entre os trabalhadores urbanos, sendo que a quantidade de trabalhadores urbanos e rurais existentes diminui dando lugar aos pequenos proprietários. Ressalta-se que os compradores dos lotes 1

(um), 6 (seis) e 7 (sete) são da mesma família. As mudanças de moradores não alteraram as origens de sua relação de trabalho, continuando os trabalhadores urbanos como maioria.

Gráfico: 2 Relação de trabalho dos ocupantes do assentamento. Horto de Bueno de Andrada 2010



Fonte: autoria própria

Os trabalhadores rurais assentados dos lotes 1; 5; 6; 13;17; 21; 23 e 28 não foram os únicos a deixarem a terra e voltarem para a cidade. Outros, no decorrer do tempo, também desistiram, até o ano de 2022, os lotes 4 (quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis) e 30 (trinta). O lote 4 (quatro) que tinha um beneficiário que era arrendatário que deu lugar pela venda das benfeitorias para um trabalhador urbano, o lote 25 (vinte e cinco) que o beneficiário era pequeno proprietário. Com a perda da condição de beneficiário o lote é transferido para outro trabalhador que também explora atividade econômica no meio urbano. E o lote 30, uma transferência de trabalhadores urbanos. Ficando a seguinte composição de trabalhadores assentados no Horto de Bueno de Andrada: 1 (um) meeiro, 3 (três) arrendatários, 4 (quatro) pequenos proprietários e 15 (quinze) trabalhadores urbanos. Todas essas mudanças tiveram uma influência significativa no modo de vida dos trabalhadores desse assentamento.

As características dos novos moradores eram bem distintas em relação aos que ocuparam a terra primeiro, rompiam-se os vínculos e perdiam-se os sentimentos de pertencimento. O trabalhador que ocupou lote 17 mediante a compra da benfeitoria, ao fazer parte da comunidade do assentamento, substituía o trabalhador do lote 13 no que diz respeito a sua origem laboral. Esse trabalhador tem origem na agricultura como meeiro/agregado. Seu conhecimento em agricultura tradicional fez do seu trabalho referência em agricultura diversificada.

Os demais moradores que vieram para o assentamento do Horto de Bueno de Andrada mediante a compra das benfeitorias, tinham um perfil econômico diferente dos demais moradores, que já estavam acampados. Os poderes econômicos desses novos moradores possibilitavam que os mesmos pudessem investir economicamente na exploração da terra sem

o auxílio dos programas de investimentos do governo federal. O que torna os trabalhadores rurais assentados dos lotes 21, 23 e 28 muito semelhantes. Todos de origem urbana com capacidade econômica para investir na produção agrícola no lote e, empregar trabalhadores da região.

Os moradores que vieram a ocupar os lotes 1 e 6, e 7 são moradores do distrito de Bueno de Andrada, semelhante aos moradores dos lotes 13 e 5, mas com algumas singularidades em relação aos demais. Esses trabalhadores eram pequenos proprietários de terras e são da mesma família tradicional da região. Os seus ancestrais foram responsáveis pela formação histórica do distrito de Bueno de Andrada, sendo comum encontrar seus nomes em ruas e na escola do local. São produtores de frango em parceria com frigoríficos da região, e exerceram um papel importante na mediação para a implantação de criação de frangos para corte em parceria no assentamento.

Os novos moradores individualizavam cada vez mais suas relações com as demais famílias. Desde o início, a condição econômica dos novos moradores, possibilitava-lhes não depender dos demais, e nem dos planos de fomentos públicos como Programa de Crédito Especial Para a Reforma Agrária PROCERA e Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF, ao levar as suas vidas independentemente da realidade do assentamento agregava em seu círculo apenas parceiros em potencial.

Assim, a hipótese para a manutenção dos acordos ou não entre as famílias está ligada à trajetória de vida das mesmas, sua composição (experiências, motivação, fontes de renda) e interesses pessoais. Estas variáveis influenciam diretamente a maneira como elas se organizam, como entendem o trabalho e gerenciam os conflitos internos, como se relacionam com seus vizinhos, e como aplicam os acordos coletivos dentro do grupo. (INO 2009, p. 6)

Os laços foram se estreitando entre os membros da mesma família dos lotes 1(um), 6 (seis) e 7 (sete) e os trabalhadores rurais do lote 10 (dez). Dessa aproximação resultou o casamento do filho do produtor rural do lote 10 (dez) com a filha do produtor rural do lote 7 (sete). E também a implantação da primeira parceria no assentamento do Horto de Bueno de Andrada entre trabalhadores rurais assentados e o frigorífico de frango, que na ocasião era a empresa Rei Frango (ALMEIDA, 2012). Com a união dessas famílias e a proposta da parceria com o frigorífico, foram agregados ao grupo os trabalhadores assentados dos lotes 4 (quatro), 11 (onze), 13 (treze), 18 (dezoito), 19 (dezenove) e 20 (vinte), trabalhadores que na ocasião

tinham como investir na construção do barracão e na compra de equipamentos para o funcionamento da granja. Conseqüentemente, os trabalhadores lotes 1(um), 4 (quatro), 6 (seis), 7 (sete), 10 (dez), 11 (onze), 13 (treze), 18 (dezoito), 19 (dezenove) e 20 (vinte) compuseram o grupo da primeira parceria nesse assentamento.

Por volta de 2010, houve uma crise no setor aviário que resultou no fechamento de muitos frigoríficos na região de São Carlos-SP e um deles foi o frigorífico Rei Frango, que mantinha parcerias com os 10 trabalhadores rurais do assentamento do Horto de Bueno de Andrada. Os trabalhadores parceiros ficaram assustados pois fizeram um investimento alto, ou seja, dívidas que tinham que ser pagas diante de um cenário de impossibilidade de produzir. Como as famílias dos lotes 1,6 e 7 eram produtores experientes no ramo, tranquilizaram os demais trabalhadores, que as coisas se resolveriam e que um novo parceiro iria entrar no lugar do anterior. (ALMEIDA, 2012)

A outra parceria surgiria, da mesma empresa, mas com nova administração, e essa por sua vez, para manter os contratos de parcerias com as granjas já existentes no assentamento do Horto de Bueno de Andrada, passou a exigir a mecanização da criação dos frangos, 6 (seis) dos 10 (dez) produtores parceiros apenas os produtores dos lotes 1 (um), 6 (seis), 7 (sete) e 10 (dez) conseguiram se adequar às exigências. Como alguns trabalhadores não tinham quitado os investimentos para a construção das granjas, não tiveram outra escolha senão abandonar a parceria e arcar com o prejuízo. Após esse acontecimento, não houve novas propostas de parcerias para a produção de frangos de corte, no entanto, os lotes 1 (um), 6 (seis), 7 (sete) e 10 (dez) não deixaram de produzir até o momento do desenvolvimento dessa pesquisa.

No início era conveniente a ideia de compartilhar de uma situação com a qual todos não tinham nada. Coletivizar qualquer coisa era lucro, e todos se homogeneizavam em torno da ideia do coletivo. No momento em que existe a possibilidade de “não necessitar” mais do outro em função da aquisição da terra (ou de outros recursos), o coletivo passa a ser apenas uma possibilidade, desde que não fira o que é “meu”. (INO 2009, pag. 8)

Com a falta de um representante no Horto de Bueno de Andrada que pudesse estar a frente dos interesses do grupo, a ausência de unidade, e sem proposta de políticas públicas para o incentivo à produção agrícola, os trabalhadores rurais buscaram se reconstruir. Os grupos foram se definindo por afinidades de interesse, a proposta da cana já era discutida, mas não de forma consensual. Parte dos moradores não se sentia seguros em contratar uma parceria pois na

ocasião da ocupação e, posteriormente, pela assessoria do Sindicato dos Empregados Rurais, havia o alerta de que plantar cana no assentamento poria em risco legal a permanência dos trabalhadores assentados no lote. Condição para revogar o contrato de Permissão de Uso ou o Contrato de Concessão de Uso segundo os artigos 8º inciso II e artigo 12 inciso I.

Artigo 8º - A outorga de permissão de uso do imóvel, pelo prazo de até cinco anos, contemplará o grupo de trabalhadores rurais selecionado, constando do respectivo termo:

II - a obrigatoriedade da exploração racional, direta, pessoal ou familiar, da terra pelos permissionários;

Artigo 12 - A concessão do uso de terras se fará por meio de contrato, de que constarão, obrigatoriamente, além de outras que foram estabelecidas pelas partes, cláusulas definidoras:

I - da exploração das terras, direta, pessoal ou familiar, sob pena de sua reversão ao outorgante; (Lei 4.957/855)

A presença do Sindicato dos Empregados Rurais no assentamento do Horto de Bueno, nos primeiros anos, foi permanente. Os moradores que se estabeleceram nesse assentamento se filiaram em busca de suporte institucional; de acessórias para buscar investimentos, trabalhos técnicos, desenvolvimento de projetos, acessória jurídica, auxílio médico etc. Ao longo dos anos o sindicato esteve atuante no assentamento, mas sua atuação não era pacífica, pois a fundação ITESP tentava implantar a parceria para a produção de culturas agroindustriais no assentamento. Para se distanciar da lei 4.957/85 e do Plano Estadual de Valorização Fundiária, e impossibilitar a atuação do Sindicato dos Empregados Rurais de Araraquara e demais instituições contrárias a parceria para a produção de culturas agroindustriais, leva a fundação ITESP a criar, por meio de ato discricionário a portaria 77/2004.

Entre os anos de 1998 e 2007 os moradores seguiam as orientações do Sindicato dos Empregados Rurais de Araraquara e se recusavam a ceder ao plantio de cana. Na mesma ocasião, a fundação ITESP estava renovando os Termos de Autorização de Uso (TAU Documento disponível no anexo 11) Contrato esse que tiraria os direitos adquiridos pelo trabalhador assentado inerentes ao lote e garantido pela lei 4.957/85 nos seus artigos 4º, inciso III e artigo 8º: Pode-se observar que se trata de um período experimental que na forma e procedimento legal deve evoluir. Por isso, as orientações do Sindicato dos Empregados Rurais de Araraquara foram no sentido do trabalhador não aceitar a renovação do TAU pois o trabalhador assentado que assinasse este contrato perderia o direito ao Contrato de Concessão de Uso, (CCU Documento disponível no anexo 11) equivalente à posse definitiva da terra

Artigo 4º - A Etapa Experimental, tendo por objetivo preparar, capacitar e adaptar trabalhadores rurais para a exploração racional e econômica de terras, obedecerá aos seguintes momentos

III -outorga de permissão de uso de terras.

Artigo 8º - A outorga de permissão de uso do imóvel, pelo prazo de até cinco anos, contemplará o grupo de trabalhadores rurais selecionado, constando do respectivo termo. (Lei 4.957/85)

Pode-se observar que se trata de um período experimental que na forma e procedimento legal deveria evoluir, segundo os requisitos da lei para a fase definitiva com o Contrato de Concessão de Uso, como regulamenta o artigo 9º, inciso III:

Artigo 9º - A Etapa Definitiva terá lugar mediante:

I - avaliação do projeto cumprido durante a Etapa Experimental;

II - análise da proposta dos beneficiários;

III - outorga de concessão de uso de terras.

A fundação Itesp no ano de 2004 deu início a um projeto no assentamento do Horto de Bueno de Andrada para fazer com que todos os trabalhadores assentados assinassem um novo contrato, o Termo de Autorização de Uso e não o contrato definitivo que é o Contrato de Concessão de Uso. Manter os trabalhadores na fase experimental mediante Termo de Permissão de Uso e descumprindo os procedimentos da lei 4.957/85 manteve para a fundação ITESP o domínio e a posse dessas terras, condicionando o trabalhador assentado a estar em condição de insegurança por não ter qualquer garantia legal. Enquanto o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araraquara esteve presente nos assentamentos, os assentados tiveram força para resistir aos assédios para assinarem o novo contrato do TAU, como também das parcerias com as agroindústrias.

Com poucas opções, os trabalhadores oscilavam entre o apoio sindical e a proposta de parceria com agroindústria canavieira formulada pela Fundação ITESP. O sindicato se opunha a tal parceria em razão do fato que a inserção da cana-de-açúcar no assentamento desconstruía a proposta de uma possível agricultura familiar. O receio dos trabalhadores assentados de contratarem a parceria para a produção da cana-de-açúcar estava nas possibilidades legais de perder o lote e se não ocorresse a perda do lote poderiam vir a ser onerados pelos gastos da previdência social pela mudança da característica do trabalhador rural segurado especial do INSS para produtor rural segurado individual do INSS. Muda também as características de trabalhadores rurais de economia familiar para pequeno empresário rural.

Esse impasse movido pelo medo de perder a condição de segurado especial do INSS, foi responsável por adiar a entrada da cana-de-açúcar no assentamento do Horto de Bueno de Andrada. Mas nem todo trabalhador estava satisfeito com a situação. Os grupos já estavam bem definidos na ocasião, entre os que optaram por plantar cana-de-açúcar e os que negavam a proposta. Os produtores de frangos do assentamento se ausentaram dessa discussão.

Com a portaria 77/2004 possibilitando as parcerias com a agroindústria canavieira, e a alteração da personalidade jurídica do trabalhador assentado, para pequeno empresário rural distanciou definitivamente o Sindicato dos Empregados Rurais de Araraquara de atuar no assentamento. Com a falta de fiscalização dos atos da fundação ITESP e de organização coletiva no assentamento, a fundação ITESP direcionaria o diálogo para a anuência dos parceiros. Com a obrigatoriedade do trabalhador assentado de ter CNPJ de produtor rural e emitir notas fiscais de seus produtos para comercialização, a fundação ITESP só fornece os documentos para o trabalhador assentado que faz parte do Programa Estadual de Valorização Fundiária para tirar o seu CNPJ a partir da assinatura no novo TAU, abrindo mão do contrato de CCU (ALMEIDA, 2012).

A exigência da Fundação Itesp para que o trabalhador rural assentado tirasse nota fiscal de produtor rural, alteraria completamente a condição do trabalhador rural em relação às disposições legais sobre a figura desse sujeito no Plano Estadual de Valorização Fundiária. Essa alteração tiraria do Sindicato dos Empregados Rurais toda a competência legal de reconhecer a atividade laboral do trabalhador rural assentado, bem como de representá-la, por se tratar de categoria distinta de trabalhador.

Essa mudança foi sentida no assentamento. Com a impossibilidade legal da atuação do sindicato no assentamento, a competência que o sindicato exercia passou a ser desenvolvida pela própria fundação ITESP, dentre elas a de certificar a atividade laboral do produtor rural assentado. As consequências provenientes dessa mudança não foram perceptíveis num primeiro momento. Foi uma perda significativa para o produtor rural assentado, pois o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araraquara reconhecia as atividades laborais agrícolas da família que trabalha em conjunto na terra, segundo a lei 8.212/91 artigos 11 inciso VII alínea a e c, parágrafo 1º: (Documento disponível no anexo 3)

Artigo 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:

produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. (Lei 8.212/91)

Enquanto a Fundação Itesp reconhece o direito do titular produtor rural e segurado especial do INSS, os demais moradores necessitam de documentos próprios que reconhecem a atividade laboral, tais como declaração de moradia e de atividade rural fornecidos pela fundação ITESP.

As mudanças que repercutiram significativamente no assentamento do Horto de Bueno de Andrada, sem a presença da atuação política do sindicato que de alguma maneira auxiliava os moradores a se manterem em grupo. Como não havia organização do grupo de moradores e não tinham quem os representasse, possibilitou uma atuação com plenos poderes da fundação ITESP no assentamento. Não tinha a quem recorrer, o produtor rural ficou refém da situação, pois a Fundação Itesp passou atuar mais no campo da vida privado dos produtores rurais assentados do que com o coletivo. Assim direcionava as propostas de maneira individual para cada assentado antes de discutir dentro o grupo (ALMEIDA, 2012).

Desde então a Fundação Itesp tem direcionado as propostas para o desenvolvimento dos assentamentos, e foi inevitável a parceria entre os produtores rurais assentados com uma usina da região. No entanto, nem todos aderiram o que fez com que os produtores que não plantassem cana-de-açúcar, deixassem de ser assistidos pela instituição. Essa relação institucional da fundação ITESP para com os produtores rurais assentados do Horto de Bueno de Andrada condicionou os moradores a vivenciarem um conflito de interesses dividindo o grupo entre os que plantavam e os que não plantavam cana-de-açúcar o grupo das granjas completamente alheio à realidade do assentamento.

Nós, assentados que não contratamos com a usina passamos a sofrer pressão por parte dos assentados associados com a usina e também por parte dos técnicos da Fundação ITESP que constantemente traziam o contrato de

parceria com a finalidade de nos convencer a assinar, inclusive negando-se a desenvolver outros projetos para estes assentados e novas linhas de créditos para outra atividade agrícola que não fosse a cana (Produtor rural assentado, Horto de Bueno, 2009).

Esses acontecimentos não se deram isoladamente. A portaria 50/2004 e a possibilidade de especular economicamente a terra e com o estímulo do órgão gestor, tiravam a terra de trabalhadores menos favorecidos para dispor a terra a outros trabalhadores com condições econômicas melhores para investir.

O artigo 12, inciso VI da lei 4.957/85, dá abertura para a negociação dos lotes mediante notificação e autorização prévia do órgão gestor. Mas para que o trabalhador pudesse chegar à condição legal de poder vender as suas benfeitorias, deveria ter sido aprovado na fase experimental que é de cinco anos. Momento em que o trabalhador é portador do contrato de Concessão de Uso, com o cumprimento das obrigações do termo e preenchido os requisitos da lei. Assim, trabalhador adquire de forma onerosa com preço a ser ajustado. Finda as obrigações contratuais, ele poderia vender a sua benfeitoria. Nesse interim, a portaria 50/2004 da fundação ITESP não reverenciou os procedimentos da lei 4.957/85 respeitando as fases experimental e posterior a definitiva para conceder a autorização para a comercialização do lote. Diz a lei:

Artigo 3º -Os planos públicos, de que trata esta lei, serão desenvolvidos em duas etapas distintas e sucessivas:

I -Etapa Experimental;

II -Etapa Definitiva.

Artigo 4º -A Etapa Experimental, tendo por objetivo preparar, capacitar e adaptar trabalhadores rurais para a exploração racional e econômica de terras, obedecerá aos seguintes momentos:

I -planejamento;

II -seleção de beneficiários;

III -outorga de permissão de uso de terras.

Artigo 5º -Vetado.

Artigo 6º -O planejamento será formulado para cada imóvel individualizadamente considerado, em duas fases:

I -elaboração de anteprojeto técnico, com definição de diretrizes básicas, pelo Instituto de Assuntos Fundiários, da Coordenadoria Socioeconômica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

Artigo 8º - A outorga de permissão de uso do imóvel, pelo prazo de até cinco anos, contemplará o grupo de trabalhadores rurais selecionado, constando do respectivo termo:

I - o prazo, o preço e a periodicidade do pagamento da permissão, se onerosa;

II - obrigatoriedade da exploração racional, direta, pessoal ou familiar, da terra pelos permissionários;

III - os encargos eventualmente assumidos pelos permissionários solidariamente responsáveis pelo respectivo cumprimento.

Artigo 9º - A Etapa Definitiva terá lugar mediante:

- I** - avaliação do projeto cumprido durante a Etapa Experimental;
- II** - análise da proposta dos beneficiários;
- III** - outorga de concessão de uso de terras.

Artigo 10 - A avaliação do projeto cumprido durante a Etapa Experimental será feita por meio de laudo técnico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, comprobante:

- I** - da exploração racional, direta, pessoal ou familiar da terra;
- II** - da moradia dos beneficiários na localidade;
- III** - do cumprimento de todos os deveres assumidos durante a etapa anterior.

Artigo 11 - A proposta dos beneficiários deverá conter a forma preconizada para a concessão do uso das terras:

- I** - em parcelas individuais;
- II** - em forma de exploração de tipo coletivo, através de cooperativa da produção; ou
- III** - em forma de exploração mista

Artigo 12 - A concessão do uso de terras se fará por meio de contrato, de que constarão, obrigatoriamente, além de outras que foram estabelecidas pelas partes, cláusulas definidoras:

- I** - da exploração das terras, direta, pessoal ou familiar, sob pena de sua reversão ao outorgante;
- II** - da residência dos beneficiários na localidade de situação das terras;
- III** - do pagamento do preço ajustado para a concessão, sob pena de resolução do respectivo contrato;
- IV** - da indivisibilidade e da intransferibilidade das terras, a qualquer título, sem autorização prévia e expressa do outorgante. (Lei 4.957/85)

Os atos da administração pública indireta por intermédio da portaria 50/2004 deixam de desempenhar as etapas exigidas pela lei 4.957/85, como também contraria a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 198 diz que: “Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos”.

O fato de a fundação ITESP ter ignorado a lei 4.957/85 deixando de executar a fase definitiva, e a Constituição Federal em seu artigo 189, não respeitando os dez anos de carência concedida após o contrato de Concessão de Uso, permitindo a comercialização dos “lotes”, infringiu o ordenamento para impor seus objetivos políticos dentro dos projetos de assentamentos. Nesse sentido, a portaria 50/2004 da fundação ITESP, tem induzido trabalhadores ao erro. Considerando que os lotes que foram comercializados nos projetos de assentamentos foram feitos sem o amparo da lei, desrespeitando a forma prescrita na lei quando não desempenha as etapas experimental e definitiva. E pretende com a portaria 50/2004 fraudar lei imperativa, que no caso diz tanto da Constituição Federal de 1988 quanto a lei 4.957/85. Portanto, esse ato jurídico é nulo segundo o Código Civil brasileiro de 2002 em seu Artigo 166

e incisos IV e VI: “É nulo o negócio jurídico quando: não revestir a forma prescrita em lei; tiver por objetivo fraudar lei imperativa”;

A articulação política do governo do estado, na valorização dos recursos fundiários executada pela fundação ITESP, ao substituir moradores do projeto de assentamento e, conseqüentemente ao modificar o perfil do trabalhador que chegava mediante a compra do lote, essa política é exercida por meio legal. Pode-se dizer que o título da portaria 50/2004 não condiz com a realidade das normas reguladoras do estado e do governo federal. A portaria Estabelece Procedimentos para Desistência dos Lotes em Assentamentos Estaduais e não em comercialização dos lotes ou das benfeitorias, fica subentendido no dispositivo administrativo de que a desistência do lote está conectada à venda das benfeitorias e a venda das benfeitorias agregada ao poder de compra do novo possível morador. Dessa maneira, a administração pública indireta busca tais justificativas para a portaria:

O Diretor Executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP - que, nos termos da Lei Estadual n. 10.207, de 08-01-1999, consistem no planejamento e execução das políticas agrária e fundiária no âmbito do Estado, com a implantação e desenvolvimento de assentamentos de trabalhadores rurais; Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos para a convocação de trabalhadores rurais classificados, em face da desistência de exploração de lotes agrícolas, manifestada pelos beneficiários dos planos públicos, resolve (https://www.itesp.sp.gov.br/?page_id=3454)

Sob a condição de atender aos trabalhadores selecionados em face dos desistentes, a fundação ITESP instituiu um procedimento de seleção que não incorporava o sistema legal e que do ponto de vista da regra não cometeria irregularidades. Como veremos, a benfeitoria do lote é avaliada pela fundação ITESP: estabelecido o valor do patrimônio o lote é colocado à disposição dos candidatos selecionados; é convocado o primeiro da fila segundo os critérios do órgão; depois o segundo e assim sucessivamente até que um trabalhador cadastrado tenha os requisitos e o valor em dinheiro para pagar pela benfeitoria da terra. Esse procedimento administrativo impossibilita que o trabalhador que precisa da terra para a sua subsistência tenha acesso. A repercussão causada nos assentamentos, as mudanças e a exclusão do acesso à terra de trabalhadores que não conseguiam pagar a indenização das benfeitorias, induziram o então deputado Olímpio Gomes, em 2012 a pedido da câmara municipal de Presidente Venceslau a solicitar a reavaliação, ou a revogação da portaria 50/2004 nos seguintes termos:

[...] Instados pela nobre edilidade de Presidente Venceslau vimos perante o Governador do Estado indicar a reavaliação e/ou a revogação da Portaria

ITESP Nº 50, de 16/06/2004, que versa sobre ressarcimento de benfeitorias feitas em lotes dos assentamentos, haja vista que a unanimidade de Câmara Venceslauense entende que o cidadão que está aguardando para ser assentado, mas que não dispõe de poder aquisitivo para assumir qualquer dívida, fica prejudicado e continua esperando por tempo indeterminado. De fato, os lotes devolvidos e que contam com benfeitorias, não tem como serem repassados a outros cidadãos sem terra pela absoluta impossibilidade destes arcarem com os custos. A Portaria em questão, que estabelece critérios e procedimentos para a convocação de trabalhadores rurais, em face da desistência de exploração de lotes agrícolas manifestada pelo então beneficiário, carece de reavaliação, haja vista que somente pessoas financeiramente mais abastadas conseguem adquirir os lotes. (GOMES, 2012, <https://www.al.sp.gov.br> 2012/05)

Sugerindo que:

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo para que sejam realizados os estudos e adotadas as providências necessárias a possibilitar a reavaliação da Portaria ITESP Nº 50, de 16/06/2004, da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP), **para que as benfeitorias dos lotes devolvidos sejam indenizadas pelo Estado e, posteriormente, o lote repassado aos cidadãos por ordem de inscrição.** (GOMES, 2012, <https://www.al.sp.gov.br> 2012/05)

Caso a solicitação feita pelo deputado Gomes Olímpio de “que as benfeitorias dos lotes devolvidos sejam indenizadas pelo Estado e, posteriormente, o lote repassado aos cidadãos por ordem de inscrição.” (tivesse) sido atendida, teriam cessados os descumprimentos da lei 4.957/85 sobre a forma, em que exige a execução das duas fases, sendo a experimental e a definitiva para só depois obter condição de comercializar o direito sobre a terra. Assim também pensou os Constituintes em 1988 ao idealizar o artigo 189 da Constituição brasileira que impossibilita a comercialização de terras em assentamentos pelo período de 10 (dez) anos após o recebimento do Título de Domínio (TD) ou documento equivalente. A intenção do deputado Gomes era evitar a exclusão de trabalhadores em condição de vulnerabilidade por não poder ressarcir o valor equivalente às benfeitorias.

A portaria 50/2004 irá fomentar procedimentos sob o argumento da desistência do lote na tentativa de desconsiderar o ordenamento jurídico vigente que proíbe a transferência da titularidade do lote sem respeitar as formas e os procedimentos legais. A desistência do lote por essa portaria não é uma simples ação de desistir, para tal, é necessário preencher os requisitos da norma:

Artigo 1º - O beneficiário que pretender desistir da exploração de lote agrícola de assentamento implantado e administrado pela Fundação ITESP, nos termos da Lei Estadual n. 4.957, de 30-12-1985, deverá manifestar a desistência por meio de aviso endereçado ao Supervisor Técnico do Grupo Técnico de Campo que administre o assentamento onde se localize o lote.

§ 1º - Apenas terão acesso às condições estabelecidas por esta portaria os beneficiários que estiverem em situação de regularidade atestada por Laudo de Vistoria Técnica atualizado.

§ 2º - Para formalização do pedido, o beneficiário solicitante deverá constar como titular do lote há pelo menos três anos, salvo motivo devidamente justificado que será analisado pelo Diretor Adjunto de Políticas de Desenvolvimento.

§ 3º - Não será válida desistência formulada por apenas um dos cônjuges ou companheiro. (Portaria ITESP, 50/2004)

O artigo 1º da portaria 50/2004 e seus respectivos parágrafos oferecem conteúdos necessários para entender a finalidade da norma. A desistência segundo o artigo 1º, em seu §1º menciona que apenas os trabalhadores que estiverem devidamente regulamentados e regularizados poderão se beneficiar das condições da norma. Subentende-se, que o trabalhador que estiver com alguma irregularidade não pode desistir do lote, ficando a cargo desse abandonar o lote ou, persistindo a irregularidade ser expulso do quadro dos beneficiários do plano estadual de valorização fundiária. Entretanto é muito difícil identificar em quais situações o trabalhador poderia estar em condição de irregularidade a medida que, não há um projeto individualizado para cada família de trabalhadores. Também é preciso ponderar que não houve em momento algum na história do assentamento Horto de Bueno de Andrada o devido respeito com às formas determinadas por lei, tais como as fases experimental e definitiva, o que significa que há continuamente o descumprimento da lei 4.957/85 e artigo 189 da Constituição Federal de 1988. Pois se obstaculiza a emergência de um procedimento que possa satisfazer idoneamente as necessidades dos trabalhadores assentados.

Essa disposição contrária ao ordenamento jurídico vigente toma corpo mais substancial no § 2º da portaria 50/2004 propondo que o produtor tenha que ter no mínimo 3 anos como titular do lote para poder negociara a sua benfeitoria. O dispositivo da norma desrespeita, como já dito, as fases procedimentais da lei 4.957/85, excluindo nesse parágrafo as duas fases, experimental e definitiva, e os 10 anos de carência após a titulação ou o contrato de Concessão de Uso para qualquer tipo de negociação. Essa atuação da administração pública indireta do estado apresentou, no decorrer desse processo histórico um desempenho eficiente em desconstruir as estruturas de um possível projeto voltado para a valorização do trabalho humano e de reparação, o que diminuiria a desigualdade social o que de fato tal atuação

contemplou foi um projeto de investimento de valorização das terras públicas, abrindo caminho para a especulação imobiliária e à oneração pelo uso da terra por meio da compra e venda de titulação dos lotes nos projetos de assentamento.

Sendo assim, os métodos e procedimentos necessários para o trabalhador assentado desistir do seu lote e comercializar suas benfeitorias além dos já analisados, também se encontram na portaria 50/2004, como pode-se ver a seguir:

Artigo 2º - O aviso de desistência deverá conter:

I - o nome completo do beneficiário e de seu cônjuge ou companheiro;

II - o número do lote agrícola, sua localização e o número do lote da agrovila, caso haja;

III - a manifestação detalhada da desistência e os motivos que a determinaram;

IV - a especificação de todas as benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias existentes no lote agrícola;

V - a discriminação das benfeitorias e acessões existentes no lote antes da entrada do assentado ou que tenham sido adquiridas gratuitamente do beneficiário antecessor;

VI - a discriminação das benfeitorias e acessões construídas pelo trabalho do assentado desistente, após sua entrada no lote, descrevendo a data de sua edificação, o seu estado de conservação, sua funcionalidade e estimando seu valor;

VII - a discriminação das benfeitorias e acessões adquiridas onerosamente do antecessor do assentado desistente, descrevendo o seu estado de conservação, sua funcionalidade e estimando seu valor;

VIII - a descrição das benfeitorias e acessões que o assentado pretende remover ao desocupar o lote;

IX - a indicação das benfeitorias e acessões adquiridas por meio de financiamentos não quitados;

X - a relação dos imóveis e semoventes que se encontram alienados, em decorrência de financiamentos bancários não quitados, juntando a cópia do projeto e da cédula de crédito rural e informações bancárias sobre o saldo devedor atualizado;

XI - a relação dos documentos juntados para prova das informações contidas no aviso de desistência, por exemplo, cópia de laudos médicos, etc.

XII - data, local e assinatura do assentado e de seu cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único - Só poderão ser levantadas as benfeitorias e acessões comprovadamente adquiridas de forma onerosa do antecessor do assentado desistente ou construídas pelo trabalho do assentado desistente. (Portaria ITESP 50/2004)

Observa-se que o artigo 2º e seus respectivos incisos destoam das características eventualmente normais de um procedimento de desistência. Encontra-se nesse artigo disposições de um inventário patrimonial. Como não há no ordenamento jurídico do estado norma autorizando, ou permitindo a indenização pelo trabalho e benfeitorias para esse trabalhador assentado, o que se encontra normas regimentais da fundação ITESP sobre o tema

são regras de que o órgão gestor é isento de responsabilidades onerosas. Determinando no Artigo 11, § 2º que “a homologação do laudo não gera qualquer obrigação para a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva", em especial, a de ressarcir o assentado desistente por benfeitorias e acessões previsto no Termo de Homologação;”(Termo de Homologação, documento disponível no anexo 11)

Não há outra possibilidade de que o inventário patrimonial seja destinado ao levantamento dos valores sobre os quais o lote será comercializado. Está é a hipótese que se materializa no artigo 8º incisos e parágrafos a seguir:

Artigo 8º - Não se incluirá no valor da avaliação:

I - as acessões referidas nos incisos III e VII, do artigo anterior;

II - as culturas temporárias e ou de ciclo anual;

III - a terra nua do lote.

§ 1º - A avaliação abrangerá as despesas comprovadas de conservação das acessões e benfeitorias referidas no inciso I deste artigo.

§ 2º - O arrolamento das acessões e benfeitorias, em caso de dúvida, poderá ser comparado a laudos de vistorias anteriores, contratos de financiamento e cadernetas de campo. Em tal hipótese, as respectivas cópias serão, obrigatoriamente, juntadas ao laudo.

§ 3º - Os dados relativos ao preço das benfeitorias e acessões deverão ser obtidos junto a órgãos oficiais e por pesquisa de mercado.

§ 4º - O Laudo de Constatação e Avaliação das benfeitorias deverá ser concluído no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos, e será datado e subscrito pelo Analista designado.

§ 5º - É necessária a ciência e concordância do laudo, por parte do beneficiário, para dar andamento ao processo. (Portaria ITESP, 50/2004)

Concomitante ao artigo 11 § 4º da mesma portaria na tentativa de criar um aspecto de imparcialidade por parte da fundação ITESP, respeitando sua própria norma regimental, orienta que o pagamento das benfeitorias feitas pelo beneficiário ou comprador, deva ser feito ao assentado desistente, ou vendedor que “Os valores apontados no Laudo de Constatação e Avaliação de benfeitorias, poderão ser utilizados como parâmetro para que o novo beneficiário efetue o ressarcimento diretamente ao assentado desistente, devendo tal informação constar no cadastro do novo assentado” .

A crítica feita pela câmara municipal de Presidente Venceslau representada pelo então deputado Olímpio Gomes consistia nessa forma de transmissão do lote em que o beneficiário deve pagar pela benfeitoria existente na terra. Não há dúvidas que a portaria 50/2004 incentivou um mercado imobiliário dentro dos projetos de assentamentos em que os objetivos se voltavam para selecionar os novos moradores pela sua condição econômica. Essa portaria não é apenas

um regimento que normaliza atos de negociação da terra ela prende o trabalhador assentado à declaração de desistência e impõe obstáculos legais para que o trabalhador assentado que colocou seu lote à disposição pela portaria possa desistir da venda como consta no artigo 9º parágrafo único da portaria ITESP 50/2004 determinando que “a desistência do processo será assegurada ao beneficiário até o momento de sua ciência e concordância com o laudo de avaliação de benfeitorias, salvo por motivo devidamente justificado, que deverá ser analisado pela Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento.”

A utilização da portaria 50/2004 como instrumento da fundação ITESP para a comercialização das terras públicas e, com isso, para alterar o perfil do trabalhador que vai ocupando tais terras, teve outra ferramenta normativa como auxílio. A portaria 71/2004, veio a regulamentar o processo de seleção e classificação para os novos beneficiários dos projetos de assentamentos do estado de São Paulo, reafirmando as políticas públicas implementadas pela administração pública indireta do estado e regimentada pelo estado. Esse período retratado nessa pesquisa, que ocorreu entre os anos de 2004/2012 deve ser considerado o momento histórico em que a fundação ITESP conseguiu, por meio de suas portarias, sendo, a portaria 50/2004, a portaria 71/2004 que será analisada a seguir, e a portaria 77/2004, consolidar o projeto de desconstrução das políticas públicas para o desenvolvimento dos projetos de assentamentos e investir na possibilidade de cobrar do novo trabalhador, comprador das benfeitoria pelo uso da terra, fato que vem tomando forma a partir da promulgação da lei 17.517/2022 que regulamenta a venda de títulos das terras pela fundação ITESP aos trabalhadores nos projetos de assentamentos.

A portaria 71/2004, tem por finalidade:

Portaria ITESP- 71 de 16/07/2004

O Diretor Executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “

José Gomes da Silva” –ITESP, considerando os fins precípuos da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo, “ José Gomes da Silva” ITESP, que nos termos da Lei Estadual n. 10207 de 8 de janeiro de 1999 consiste no planejamento e execução das políticas agrária e fundiária no âmbito do Estado de São Paulo, com a implantação e desenvolvimento de projetos de assentamentos de trabalhadores rurais; considerando as atribuições da Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento, dentre as quais a seleção de trabalhadores rurais para a implantação de projeto de assentamentos , nos moldes estabelecidos pela Lei Estadual n. 4957 de 30 de dezembro de 1985 e pelo decreto n. 35852 de 15 de outubro de 1992. Considerando a necessidade de modernização e democratização dos procedimentos de cadastro de candidatos aos planos públicos executados pela Fundação Instituto de Terras

do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva”- ITESP resolve: (Portaria ITESP, 71/2004)

O preâmbulo da portaria 71/2004 traz como argumento para a sua criação a democratização do acesso aos planos públicos executados pela fundação ITESP. A Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento, setor responsável pela seleção dos beneficiários de que trata a lei 4.957/85, veio a contribuir para uma política de exclusão no acesso aos planos públicos da fundação ITESP. Os trabalhadores que não conseguem pagar pelo preço da indenização das benfeitorias vendidas pelo trabalhador assentado, ficam prejudicados, assim, a portaria 50/2004, atua como seletor, priorizando trabalhadores que apresentam uma estrutura econômica capaz de pagar pela compra do lote e investir para desenvolvimento produtivo da terra.

Por meios legais e regimentares, aproveitando-se das lacunas existentes na lei 4.957/85, sobre o conceito de trabalhador rural, a portaria 71/2004, institui procedimentos para avaliar o histórico de vida profissional, com a finalidade de se provar os três anos de atividade rural, pré-requisito para a seleção de candidatos, tornando esses aspectos mais amplos:

Artigo. 5º - Serão admitidos como comprovante referido no inciso IV. Do artigo anterior, quaisquer documentos onde conste o exercício de atividades rurais ou a qualificação do candidato na condição de produtor rural ou trabalhador rural tais como:

- I) Bloco de notas de produtor rural;
- II) Nota fiscal de venda;
- III) Contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;
- IV) Carteira profissional;
- VII) Contrato de empréstimo bancário para financiamento de atividades agropecuária;
- IX) Declaração anual de produtor – DIAP ou DIAC;
- X) Ficha de associação do candidato em cooperativa;
- XII) Recibo de pagamento de contribuição confederativa; (Portaria ITESP 71/2004)

Ressaltar-se-á que o artigo 5º da portaria apresenta em norma regulamentar, a distinção entre trabalhador rural e produtor rural pela primeira vez. Contudo, não os conceitua, o que deixa uma margem de interpretação ao administrador para determinar o que são trabalhadores rurais e até onde alcança a condição de produtor rural. Essa distinção também aparece nos incisos do artigo 5º., porém, os incisos V, VI, VIII e XI, não foram incluídos na descrição, por se tratar de documentos que comprovam o domicílio. Diante disso, pode-se determinar, que os incisos I, II, III, VII, IX, X, são documentos caracterizados nas atividades agrícola e, ou agropecuária que apontam para um perfil diferente de trabalhador capitalizado que adentra nos

projetos de assentamento, distinguindo muito na maneira de administrar a sua área de terra na produção e comercialização, bem como a visão sobre a política de reforma agrária dos projetos de assentamento.

Os incisos IV e XII, são característicos de atividades laborais de trabalhadores que não tem poder econômico de investimento, dependendo unicamente da venda de sua força de trabalho. Pela falta de isonomia no processo de seleção, eles estão sendo excluídos, dos planos públicos executados pela fundação ITESP. A portaria regulamenta de maneira mais taxativa a exclusão dos trabalhadores rurais sem-terra acampados em terras administrados pela fundação como diz o artigo 6º e parágrafo único ao enunciar que “é vedado o cadastramento daquele que ocupe irregularmente projetos de assentamentos administrados pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” ITESP”, proibindo também “o candidato cadastrado que incidir em tal conduta terá seu cadastro inabilitado.”

Os planos públicos executados pela fundação ITESP, desde sua fundação apresentaram um *modus operandi* que esteve a margem da lei, fomentado por meio de ações políticas desencadeadas nos projetos de assentamentos e posteriormente, transformadas em normas reguladoras por meio de portarias que contrariaram e contrariam o ordenamento jurídico, para tornarem leis a fim de isentar de responsabilidades os atos da fundação. Toda a trama de tensões e assimetria de informações analisadas nessa pesquisa apresentam-se interligadas com a política da administração pública do estado e a atuação da fundação ITESP, utilizando o sistema legal como instrumento de atuação. (FERRANTE, 2018)

A portaria ITESP 77/2004 que instrumentaliza e regulamenta as parcerias com a produção agrícola de culturas agroindustriais concretiza o tripé dos planos públicos políticos executados pela fundação ITESP. São eles: a especulação imobiliária dos lotes; a mudança de perfil do trabalhador beneficiário do Plano de Valorização Fundiária da lei 4.957/85 e a entrega das terras nos projetos de assentamentos para o agronegócio regional com o objetivo de onerar economicamente a permanência do trabalhador nas terras dos assentamentos. Essa política tem contribuído para um desmonte de toda proposta social pensada a respeito da distribuição de terras devolutas no projeto de reforma agrária. Encerra-se por meio dessas disposições regulamentares as oportunidades de acesso à terra ao trabalhador rural sem-terra.

2.4 O surgimento das primeiras parcerias, dificuldades, inseguranças e imposições.

Entre as dificuldades identificadas nas relações sociais do assentamento do Horto de Bueno de Andrada, no período posterior à primeira experiência de parcerias regidos pela portaria 77/2004, foram significativas o isolamento social e a individualização dos sujeitos. Como implicação de tais dificuldades, não se fala mais em reuniões, e as propostas que surgem têm pouca credibilidade. Cada assentado procura resolver as coisas por si mesmo, e raramente se envolvem com a questão do outro. Ao tornar o assentamento um grupo de pessoas estranhas entre si, tem-se assim o resultado da abertura para a comercialização das benfeitorias a partir das portarias 50/2004 e a 71/2004. Com isso, vai ocorrendo um esvaziamento populacional visível, e o envelhecimento social dos assentados.

Individualizado, o trabalhador assentado passou a se encontrar fragilizado frente à fundação ITESP que passou a exercer o pleno domínio sobre as decisões a serem tomadas referentes à produção agrícola nos projetos de assentamentos implantados pelo Plano Estadual de Valorização Fundiária da lei 4.957/85. Aqueles que optavam pelas próprias escolhas ficavam à margem dos interesses da fundação ITESP, sendo “fiscalizados” pela instituição e não assistidos por ela.

A construção social do assentamento parece perpetuar as “*tramas e tensões*” (FERRANTE, 2009), numa perspectiva que vai além do que produzir, como produzir e para quem produzir. O trabalhador assentado se encontra envolvido num aparato de estado o qual ele não compreende. Não é detentor de capital cultural capaz de compreender as sinuosidades da administração pública direta e indireta do estado. Como *tramas e tensões* deve-se entender a relação existente entre a fundação ITESP, pessoa jurídica de direito público, instrumentalizada por lei, com poder discricionário sob o controle individualizado na figura do Secretário Executivo da fundação a maior parcela de terras do estado de São Paulo. Obstaculiza o direito individual do trabalhador assentado de progredir em seu desenvolvimento e garantir a posse de uma mínima parte de terra do montante que se encontra sob o controle da fundação ITESP.

Portanto, os desencontros, as ambiguidades e as desinformações construídas no desenvolvimento social do assentamento, levaram o trabalhador assentado a se deparar com as exigências da fundação ITESP e não a lei. O trabalhador assentado não recebia informações úteis e necessárias para interagir com a fundação ITESP. Com tal poder sobre os assentamentos, paulatinamente a fundação contribuiu para desconstruir o universo político, cultural, econômico

e ambiental da agricultura familiar. O Decreto 62.738/2017, que regulamenta a Lei nº 4.957/1985, ao incorporar as mudanças da lei 16.115/2016 já incluído as portarias 50 e 71 de 2004, consolida o Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social Familiar. Dispõe a o decreto nº 62.738 (Documento disponível no anexo 9). O referido decreto dispõe sobre Planos Públicos de Valorização e Aproveitamento dos Recursos Fundiários e institui, no âmbito da Fundação ITESP, o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social Familiar - PPAIS Família, e dá providências correlatas.

O PPAIS família foi sendo implementado e implantado nos assentamentos juntamente com a proposta de criar uma pessoa jurídica de direito público, instituição que comporá a administração pública indireta do estado de São Paulo, tendo a competência para gerir o Plano Estadual de Valorização Fundiária. A fundação ITESP, surge para executar as políticas do estado dentro dos assentamentos distanciando o governo do estado de São Paulo dos atos executados pela fundação. Cria-se uma aparência de que os atos do governo do estado não estão vinculados aos atos da fundação ITESP. Observa-se que as portarias da fundação ITESP, são apenas atos discricionários da administração pública, não tem peso de lei, entretanto, a anuência do governo do estado aos atos da fundação, dá legitimidade mesmo que aparentemente “ilegais” sob a ótica da legislação federal.

Tais formas de atuação entre o governo do estado de São Paulo e a fundação ITESP tende a corroborar com a desconstrução das políticas públicas para assentamentos. Um problema permanente ocasionado pela atuação do governo do estado, tal assim como aparece na discussão sobre a gênese da fundação ITESP na fala da Associação Brasileira de Reforma Agrária (ABRA):

A ABRA, através de alguns de seus membros, participou em 1983 de um **grupo de trabalho** formado por iniciativa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que **elaborou um Anteprojeto de Lei** dispendo sobre os Planos Públicos de Valorização e Aproveitamento dos Recursos Fundiários do Estado de São Paulo. Tal iniciativa, inédita nos últimos anos da administração pública do Estado, gerou uma grande expectativa por parte de seus colaboradores, principalmente pela participação de diversas entidades envolvidas no assunto.

É importante relembrar que além das discussões sobre os planos propriamente ditos e suas etapas, **buscávamos a forma mais ágil, eficiente e menos burocrática e emperrada para garantir o seu pleno desenvolvimento.** Neste sentido, o grupo de trabalho **concluiu pela proposta de criação de uma autarquia**, vinculada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento como instrumento da administração pública para garantir a concretização dos objetivos da lei.

No entanto, o anteprojeto de Lei **sofreu modificações** por parte da Secretaria da Justiça do Estado de São Paulo. Essa **alteração eliminou da futura Lei** justamente a parte que permitiria a sua operacionalização, **negando a necessidade de criação da autarquia**. Desta forma, o Projeto de Lei nº 184 de 17 de Abril de 1985 enviado a Assembléia Legislativa pelo Sr. Governador do Estado **nos decepcionou**. Dos 21 artigos do anteprojeto original, restringiu-se a apenas 15 artigos, **eliminando**, como dissemos, **a criação da autarquia** que seria encarregada de executar a política fundiária do Estado. (ABRA, 1985, p. 86, apud ALVES 2008, p. 9)¹.

O pronunciamento da ABRA sinaliza que no anteprojeto da lei 4.957/85 o governo do estado retirou da lei a parte operacional, que segundo o mesmo seria executado por uma autarquia. A retirada da parte operacional da lei é apresentada como dinâmica impeditiva para o desenvolvimento da política de Reforma Agrária do estado. Foi negado a criação da autarquia como parte da lei. Entretanto, em 1999, com a lei 10.207/99 (Documento disponível no anexo 4) cria a fundação ITESP alterando a lei 4.957/85 e instrumentaliza a atuação da fundação para gerir as terras públicas do estado de São Paulo, e dentre suas funções, a organização e administração dos assentamentos. Entende-se por meio da análise das portarias da fundação ITESP e das alterações da lei 4.957/85 pelo governo do estado, a fundação ITESP foi constituída para dar continuidade na des-operacionalização da lei 4.957/85 possibilitando uma atuação dissimulada do governo.

Isto posto, deve-se analisar a fundação ITESP como um instrumento de execução do governo do estado. Uma pessoa jurídica de direito público, que compõe a administração pública indireta do estado que é o próprio estado e tem como finalidade executar as determinações governamentais do chefe do Poder executivo sobre as instituições, como pode ser visto no texto abaixo sobre a formação institucional da fundação ITESP:

O primeiro nível é o do grupo. Definir-se-á assim o nível de 'base' e da vida cotidiana. [...] Nesse nível do sistema social, já existe a instituição: horários, ritmos, normas de trabalho, sistemas de controle, estatutos e papeis cuja função é manter a ordem, [...] Na base da sociedade, as relações humanas são regidas por instituições: sob a superfície de 'relações humanas' (e desumanas) há relações de produção, de domínio, de exploração... Todo o sistema institucional já existe, entre nós, aqui e agora, Ele existe na disposição material dos lugares e dos instrumentos de trabalho; nos horários, nos programas, nos sistema de autoridade. O poder do Estado está presente, embora encoberto, [...] O segundo nível é o da organização. [...] É a esse nível da organização, grupo dos grupos que se rege ele próprio por novas

¹ Não foi possível ter acesso ao documento do anteprojeto de lei 184/85, pois o mesmo encontra-se arquivado pelo Setor de Arquivo na caixa: 10.01.059, ALESP, não disponibilizado por meio digital até a data de 28 de fevereiro de 2023 as 11h24. <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=147245&tipo=1&ano=1985>

normas, que se faz à mediação entre a base (a ‘sociedade civil’) e o Estado. Para nós, é um segundo nível institucional: nível de aparelhos, de ligações, da transmissão de ordens; nível da organização burocrática. Nesse segundo nível as instituições já apresentam formas jurídicas. [...] O terceiro nível é o da instituição, desde que se mantenha para esse termo a sua significação habitual, a qual limita o seu uso ao nível jurídico e político. A sociologia clássica, no entanto, sobretudo depois de Durkheim, já ultrapassou essa significação restrita: para Durkheim e os sociólogos que o seguiram, as instituições definem tudo o que está ‘estabelecido’, quer dizer, em outras palavras, o conjunto do que está ‘instituído’. O terceiro nível, na realidade, é o nível do Estado, que faz a Lei, que confere as instituições força de lei. Assim, na sociedade que ainda é a nossa, o que ‘institui’ está ao lado do Estado, no topo do sistema. (LAPASSADE, 1974, p. 14-15, apud ALVES 2008 p. 12)

Portanto, tende-se a reforçar a ideia de que a fundação ITESP foi instituída para executar a vontade do governo do estado, atuando onde os limites do Poder Executivo não alcançam. Dessa forma, o decreto regulamenta a lei 4.957/85 em conjunto com os atos de execução dos planos públicos que até 2016 permaneciam à margem da lei. Observa-se com clareza que compete única e exclusivamente à fundação ITESP direcionar as políticas de desenvolvimento para assentamentos, competindo a mesma elaborar os projetos e desenvolvê-los. Assim como determina o decreto 62.738/2017 (Documento disponível no anexo 9) em seu artigo 1º parágrafo quarto. Reiterando as alterações feitas pela lei 16.115/2016.

§ 4º - Fica instituído, no âmbito da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social Familiar - PPAIS Família, destinado à implementação da Política Agrária Paulista objeto deste decreto. (Decreto nº62.738/2017)

É importante lembrar que desde de 1999, compete à Fundação Itesp a administração e desenvolvimento das políticas públicas para os assentamentos do estado de São Paulo. Analisar a história do assentamento do Horto de Bueno de Andrada num diálogo com a legislação estadual concomitante às portarias da fundação ITESP, permite entender os desdobramentos dos trabalhos executados pela fundação nos assentamentos. A partir do texto da lei a fundação ITESP é exclusiva na gestão dos assentamentos, ficando o produtor rural assentado à mercê das diretrizes determinadas pela fundação. O que se distancia da ideia de que o produtor rural assentado tenha autonomia.

Entende-se que a realidade atual dos assentamentos é fruto de um esforço insistente, organizado e programado executado pela fundação ITESP para desorganizar a estrutura político, social e econômico do assentamento. Que não houve por parte dos planos públicos

executados pelo estado nos assentamentos uma preocupação com a assistência técnica. Na legislação, essa prestação de serviço feita pela fundação ITESP resume a obrigatoriedade do trabalhador assentado em obedecer às orientações técnicas dos servidores da instituição e desenvolver os projetos que a mesma instituição determina, sob pena de perder o lote. Nesse sentido não há o que se falar de falta de assistência técnica, ou falta de projetos de desenvolvimento para os assentamentos, mas sim de um preparo para direcionar o trabalhador assentado às parcerias, criando um projeto uniforme e hegemônico dentro do assentamento do Horto de Bueno de Andrada.

O estado de submissão do trabalhador assentado construído pelo poder discricionário da fundação ITESP torna-se lei para os seus tutelados, impossibilitando o seu questionamento. Quando há resistência no cumprimento das determinações da fundação ITESP, o trabalhador assentado se submete pela força de seus atos discricionários, podendo ser notificado, advertido ou excluído do rol dos beneficiários do Plano Estadual de Valorização Fundiária (Documentos de notificação, advertência e exclusão como mero ato administrativo disponível no anexo 11). O assentamento do Horto de Bueno de Andrada foi instalado em 1998, no entanto, já havia o acampamento, aproximadamente, há quase 4 (quatro) anos. Tão logo foram distribuídos os lotes por meio de sorteio, foi concedido a cada trabalhador rural um Termo de Autorização de Uso. Logo em 2003, a Fundação ITESP apresentou um novo Termo de Autorização de Uso, o qual por sua vez, se distinguia em muito do primeiro. Sob a orientação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, muitos se negaram a assinar, pois o Sindicato dizia que se os assentados assinassem tal documento, perderiam o direito adquirido pela terra, situação que persiste aproximadamente até 2007 com as parcerias. (ALMEIDA, 2011)

Nesse novo Termo de Autorização de Uso, o trabalhador abria mão de qualquer direito adquirido pela terra em favor da fundação ITESP, dava a ela plenos poderes sobre o espaço, e determinava que todo desenvolvimento nos lotes estivesse ligado aos projetos da Fundação. Um contrato com duração de cinco anos, podendo ser renovada ou não, isso segundo critérios da fundação ITESP. Não havendo adesão a sua proposta, a fundação recuou. E depois de passados alguns anos volta a fazer suas exigências utilizando o contrato de parceria para obrigar o trabalhador assentado a assinar o novo Termo de Autorização de Uso. E os demais que não contrataram parcerias foram levados a assinar o novo TAU sob pena de perder o lote por irregularidades.

A parceria foi feita e todos os assentados que optaram pelo projeto da fundação ITESP, promissor como foi apresentado na ocasião, foram submetidos à uma contrapartida. Assim que assinaram o contrato com a usina, foram obrigados a assinar o novo Termo de Autorização de Uso. Alguns trabalhadores assentados resistiram, e passaram a ser assediados de todas as maneiras pela fundação para que assinassem o novo Termo de Autorização de Uso. Por fim, ninguém resistiu ao assédio executado pelos servidores da fundação, todos acabaram assinando o documento.

Vale salientar que não se tratou de uma simples formalidade, o assentamento do Horto de Bueno de Andrada e o assentamento VI, obtiveram o seu primeiro Termo de Autorização de Uso em 1997, decorrendo quase uma década sem a sua renovação. Do ponto de vista legal, estes assentados que ali estavam de modo pacífico, e com total conhecimento e anuência do possuidor da terra, no caso a Fundação Itesp, ao adquirir para si um direito dominal sobre o espaço onde estavam vivendo. Para que a fundação ITESP pudesse ter o domínio possessório da terra, deveria fazer com que os assentados assinassem pacificamente esse novo Termo de Autorização de Uso.

O processo para a assinatura do novo TAU envolveu uma violência dissimulada, mascarada por méritos legais. Pode-se observar que na lei 4.957/1985 não consta as atribuições da fundação ITESP, tendo que ser alterada a lei 4.957/85 para a sua criação: assim temos a lei 10.207/99; o Decreto 44.944/199; a Lei 16.115 de 2016; o Decreto 62.738 de 2017 e a lei 17.517/2022 ampliando os poderes da Fundação e diminuindo os direitos do trabalhador assentado dando seguimento a desorganização das políticas públicas para assentamentos (ALVEZ, 2008). Demarcando ainda mais as condições de dependência e submissão do assentado frente à fundação. O que leva a pensar a que veio a Fundação Itesp. Dentre as atribuições da Fundação Itesp para com o trabalhador assentado estava a de leva-lo à autonomia e independência por caminhos seguros para seu desenvolvimento, com aumento da produção agrícola. Pois trata-se de função de caráter obrigatória da fundação ITESP: “Implantar assentamentos e promover o desenvolvimento socioeconômico dos trabalhadores rurais, visando sua emancipação”; (Decreto, 44.944/1999, art. 49,)

A lei atribuía à fundação ITESP a competência de levar o produtor rural assentado à sua emancipação, no entanto, no assentamento do Horto de Bueno de Andrada o trabalhador assentado não conseguiu chegar a alcançar os requisitos que pudessem se encaixar

perfeitamente no quadro legal. A lei 4.957/85 fala do período de cinco anos como uma fase experimental. Trata-se de um processo de adaptação e adequação desse sujeito, trabalhador na maioria dos assentados do Horto de Bueno de Andrada urbanos e a minoria de trabalhadores boias frias. Viviam na cidade e direcionavam para o campo para o trabalho, sendo que a sua relação com a terra era estranha. Era seu local de trabalho, e os moldes de produção da terra não propunham a esse sujeito experiências de cultivo ou produção. A carência de informações e de formação adequada para esse trabalhador administrar as suas atividades no lote foi determinante para as inúmeras tentativas que antecederam as parcerias. Nesse interim, levantava-se a hipótese de que os conflitos que permeavam os agentes da fundação ITESP sobre os caminhos da instituição resultariam no empoderamento de uma política para o agronegócio. (ALVES, 2008)

Esse período de experiência deveria ser para o produtor rural assentado a formação necessária para ser educado para administrar suas atividades de produção no lote. Já se passaram mais de duas décadas, e os assentados que ali estão, ainda carecem da formação e adequação para o trabalho na terra. E a lei é bem específica quanto à necessidade dessa formação para a manutenção do próprio assentamento. Pois, findado o prazo de experimentação, caberia a própria Fundação Itesp avaliar os resultados do seu trabalho com os produtores rurais assentados, e com isso determinar por meio de critérios legais o desenvolvimento da família assentada. O Projeto de Lei 184/85, que dispunha sobre a lei 4.957/85 não teve contemplado todos os seus artigos. Com a retirada das normas que eram organizacionais para o efetivo desenvolvimento da Reforma Agrária do estado de São Paulo (ALVES, 2008), a fundação ITESP direcionou suas atividades por outra área de atuação ao se valer da falta de objetividade da lei 4.957/85 no que cabe a parte de sua operacionalização.

Artigo 6º - A aferição do aumento da produção agrícola, da ocupação estável, da renda adequada e do desenvolvimento cultural e social dos beneficiários dos Planos Públicos será realizada por laudos técnicos, por assentamento, elaborados a cada dois anos, no âmbito da Fundação ITESP, que deverão conter: **I** - nome do assentamento e data da implantação; **II** - número de lotes e data de ingresso das famílias; **III**- tipo de exploração predominante, financiamentos e programas aplicados; **IV**- renda média das famílias assentadas; **V**- incidência de irregularidades de beneficiários e pedidos de desistências da exploração do lote; **VI** - dados sociais. (Decreto, 62.738/2017)

Terminando essa primeira etapa da formação e consolidação do projeto de assentamento, temos duas implicações, a primeira é que se o trabalhador assentado não alcançar os requisitos

exigidos pelo Decreto 62. 738/2017, no seu Artigo 4º inciso IV nesses cinco anos, pode ser considerado inapto para o projeto político agrário da fundação ITESP. E que se o trabalhador que se encontra em condição de inaptidão deve devolver a terra para a fundação ITESP, ou a mesma pode ser objeto de ação de reintegração de posse. O fato é que o decreto 62.738/2017 é instrumento regulamentar da lei 4.957/85 que foi promulgada com mais de três décadas de atraso, mas nenhum assentado foi submetido a avaliação da fase experimental.

IV - a exploração racional e econômica das terras, aquela que apresente de forma eficiente o desenvolvimento socioeconômico das famílias beneficiárias e a elevação da produção agrícola, justificando desta forma o uso das terras públicas envolvidas e garantindo a conservação dos seus recursos naturais. (Decreto 62.738/2017)

A aprovação no período de experiência parece ser o único requisito que justifica o uso das terras públicas pelo trabalhador assentado. Entretanto, a legislação, bem como as políticas públicas desenvolvidas para os assentamentos, esteve voltada para a inserção do produtor rural em um mercado econômico de produção agroindustrial, ignorando a necessidade de fortalecer a produção agrícola familiar. Esse dilema cria condições bem específicas para os trabalhadores assentados. Não ocorrendo os procedimentos de progressão da situação legal desse trabalhador, o mesmo vai permanecendo pela vontade da fundação ITESP. Esse poder discricionário da fundação pode, mediante as suas próprias regras, a qualquer momento determinar a inaptidão do trabalhador ou apresentar notificação irregularidades.

Dessa maneira, os poderes atribuídos a fundação ITESP em relação ao trabalhador assentado não têm parâmetros. O consentimento da administração pública indireta do estado, em não providenciar os procedimentos determinados pela lei, cria condições para atuar dentro do assentamento de maneira imperativa sem qualquer órgão fiscalizador que modele os atos da fundação. Procedimentos que atua concomitantemente ao sistema econômico exteriorizando por meio de seus atos discricionários e atuação nos assentamentos. Tendo a fundação se aproximado da política agrícola do agronegócio regional, tem direcionado as terras em assentamentos para a produção em parceria, ocupando os assentamentos de cana-de-açúcar como principal projeto do Plano de Valorização Fundiária executado pela fundação ITESP.

Os trabalhadores assentados foram submetidos a uma lógica de produção agrícola que não visa a dignidade humana, exige produção em escala ao invés de bem-estar social, exige resultados dos trabalhadores, mas só tem apresentado as propostas de parcerias para os

trabalhadores, e como estão ilhados em meio a um mar de cana-de-açúcar, pensa-se que se não estiver inserido nesse mercado, não está num processo de crescimento produtivo.

Mais independente das escolhas produtivas dos trabalhadores assentados do Horto de Bueno de Andrada, em duas décadas de assentamento não há registros que algum trabalhador assentado tenha sido submetido a avaliação da fase experimental. Nem os que vieram posteriormente para o assentamento por meio do pagamento pelo ressarcimento das benfeitorias feitas no lote. Mas todas permanecem lá, alguns idosos, já sem forças para o trabalho, outros ainda com vitalidade e sonham com o futuro, mas vivem com as incertezas que os cercam, angustiados e temerosos pelo risco de perder a sua terra. Sobre o tema, há registro do site da imprensa oficial do estado de São Paulo com 1804² publicações sobre reintegração de posse em assentamentos por motivos de irregularidades tais a que se segue com fundamento na portaria ITESP 71/2004:

Em 03.05.2005, Maria Macedo Teles, brasileira, separada judicialmente, trabalhadora rural, portadora da cédula de identidade RG: 9.014.846 SSP/SP e inscrita no CPF/MF: 778.943.558-15, ocupante do Lote nº 05, do Projeto de Assentamento Primavera I, em Presidente Venceslau, interpôs recurso administrativo pelo fato do ITESP não ter acatado deliberação da Comissão de Seleção de Trabalhadores Rurais do Município de Presidente Venceslau (fls. 56/66), que decidiu pela regularização de sua ocupação no assentamento; Em 13.01.2006, o ITESP expediu a notificação nº 123/2006 para que a recorrente desocupasse o imóvel, amigavelmente, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se a medidas judiciais cabíveis (fl. 28). É a síntese dos fatos. II - MÉRITO O artigo 7º da Lei nº 4.957/85 (que dispõe sobre Planos Públicos de Valorização e Aproveitamento dos Recursos Fundiários), versa sobre a seleção de trabalhadores rurais aptos a serem beneficiados pelos projetos de assentamentos estaduais. Em complemento, a Fundação ITESP criou a Portaria nº 071, em 16.07.2004, a qual define os procedimentos para o cadastramento e seleção desses trabalhadores rurais; Da análise dos autos restou comprovado que a situação fática em questão foi apreciada na vigência da Portaria nº 071, em cujos termos destacam-se, “É vedado o cadastramento daquele que ocupe irregularmente projetos de assentamento administrados pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo ‘José Gomes da Silva’ - ITESP”, sendo que “o candidato cadastrado que incidir em tal conduta terá seu cadastro inabilitado.” (art. 6º, caput, e parágrafo único); E mais, a recorrente iniciou sua ocupação em 01.02.2005 e a partir desta data não poderia se cadastrar ou,

2

[https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Resultado_11_3.aspx?filtropalavraschave=itesp+reintegracao%20de%20posse&f=xhitlist&xhitlist_vpc=first&xhitlist_x=Advanced&xhitlist_q=\(itesp%20reintegracao%20de%20posse\)&xhitlist_mh=9999&filtrotipopalavraschavesalvar=UP&filtrotodoscadernos=True&xhitlist_hc=%5bXML%5d%5bKwic%2c3%5d&xhitlist_vps=15&xhitlist_xsl=xhitlist.xml&xhitlist_sel=title%3bField%3adc%3atamanho%3bField%3adc%3adatapubl%3bField%3adc%3acaderno%3bitem-bookmark%3bhit-context](https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Resultado_11_3.aspx?filtropalavraschave=itesp+reintegracao%20de%20posse&f=xhitlist&xhitlist_vpc=first&xhitlist_x=Advanced&xhitlist_q=(itesp%20reintegracao%20de%20posse)&xhitlist_mh=9999&filtrotipopalavraschavesalvar=UP&filtrotodoscadernos=True&xhitlist_hc=%5bXML%5d%5bKwic%2c3%5d&xhitlist_vps=15&xhitlist_xsl=xhitlist.xml&xhitlist_sel=title%3bField%3adc%3atamanho%3bField%3adc%3adatapubl%3bField%3adc%3acaderno%3bitem-bookmark%3bhit-context) acesso 28/02/2023 as 14h43)

na existência de cadastro este deveria ser inabilitado, portanto, não poderia ter qualquer cadastro submetido à Comissão de Seleção. III - DECISÃO Considerando as razões de fato e de direito expostas no mérito (item II), julgo Improcedente o recurso interposto pela ocupante irregular Maria Macedo Teles

(https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.a_spx?link=%2f2007%2fexecutivo%2520secao%2520i%2fmarco%2f14%2fpa_g_0005_2D24BANGB05AJe5I8T6OEIBBGVJ.pdf&pagina=5&data=14/03/2007&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=100005, acesso 28/02/2023, 14h38)

A segunda implicação se daria pela aprovação do período de experiências, onde o produtor rural assentado seria agraciado com o contrato de Concessão de Uso da Terra. Para entender a evolução do estado da autorização de uso, para a concessão de uso é necessário conhecer os termos contratuais de ambos. Sendo que o Termo de Autorização de Uso é caracterizada pelo critério da precariedade do título, ou seja, o beneficiário do uso não tem qualquer direito sobre a coisa a ser usada. Situação em que se encontram os produtores rurais dos assentamentos do Horto de Bueno de Andrada. Enquanto o Contrato de Concessão de Uso apresenta outras características tais como as obrigações e os direitos inerentes ao trabalhador garantindo o direito de posse da serventia da área, dando a estes amplos poderes sobre a terra desde que esteja dentro dos parâmetros do acordo.

O processo de implantação da cana-de-açúcar no assentamento do Horto de Bueno de Andrada se deu por meio de um contrato entre a usina Maringá e assentado tendo a fundação ITESP como avalista na relação negocial. Na ocasião, foi proposto que o acordo firmado em 2008 viesse a ser estendido até a safra de 2012. A proposta da cana não chega aleatoriamente no assentamento: a portaria 77 é de 2004 levando quatro anos para que a fundação ITESP conseguisse convencer os assentados. Surgia como uma proposta de desenvolvimento econômico arquitetada e implantada pela própria Fundação Itesp pela portaria 77/2004. Nesse período, utilizou-se do auxílio de alguns assentados que exerciam papel de mediadores em nome da usina e da fundação Itesp, para persuadir os seus companheiros a fazerem a parceria. Todas as vezes que a usina se reuniu com os assentados do Horto, a Fundação ITESP esteve presente exercendo o papel de mediadora em nome da usina. Junto com os demais assentados que optaram pela parceria de imediato.

A proposta de parceria para os assentados do Horto de Bueno de Andrada, resultou em diversos conflitos entre o grupo de assentados e também na vida familiar destes. Em relato, a

produtora rural do lote 14 relembra o quanto sofreu por conta do movimento em prol das parcerias e o assédio para assinar o contrato.

Numa reunião sobre o projeto da cana foi solicitado dos presentes na reunião a assinatura de quem tinha a intenção de uma possível contratação de parceria. Meu marido, presente, assinou tal intenção de contratação. Quando eu vim ficar sabendo, de imediato o Itesp mostrou a intenção que o meu marido tinha assinado, me levando a assinar também o documento da parceria que eu não aderi”. Eles fizeram esta reunião e pegaram a assinatura de quem tinha interesse de contratar a parceria, mas não se tratava da assinatura do contrato. Como eu não estava presente nesta reunião só fiquei sabendo que se tratava da produção de cana no assentamento. Um dia qualquer chegou o técnico do ITESP marcando uma reunião para assinar o contrato da cana. Eu logo disse para o meu marido que não iria assinar este contrato. Ao saímos de casa, eu e meu marido começamos a discutir, pois ele queria a parceria e eu não. Chegamos à sede do Horto onde estavam todos os interessados na parceria reunidos. Tinha assentados, representantes da usina Maringá e da Fundação ITESP, todos presentes. Coincidência ou não, o primeiro nome a ser chamado para assinar o contrato foi o meu. Temerosa pela pressão que todos ali exerciam contra mim, quase me obrigando à força a assinar o contrato, sai da sala e fui para a minha casa. Chegando em casa, não me senti bem, passei a ter tonturas e enjoo, corri para o posto de saúde de Bueno de Andrada, quando lá cheguei, o representante da usina estava à minha procura para assinar o contrato. Por mais uma vez neguei assiná-lo. Ao ser atendida pela enfermeira Luiza, contei o que estava acontecendo, e que os meus filhos não estavam sabendo disso, por isso eu não quis assinar. A enfermeira após medir a minha pressão, me orientou a não fazer nada contra a minha vontade. Foi o que eu fiz. O meu marido ficou dias sem falar comigo, quase tivemos um rompimento conjugal por conta disso. E não ficou por aí, por várias vezes o representante da usina veio até a minha casa trazer o contrato para que eu assinasse, recusei todas as vezes. Por fim, o técnico do ITESP trouxe o contrato e deixou em casa caso eu resolvesse assiná-lo. Não o fiz, mas isso só foi possível porque os meus filhos me apoiaram. O meu relacionamento conjugal só voltou à vivência normal depois que o meu marido viu que na primeira safra ninguém ganhou dinheiro com a parceria. (ALMEIDA, produtora rural assentado, Horto de Bueno, 2010)

O contrato de parceria não podia ser assinado apenas por um dos titulares, ambos deveriam estar de pleno acordo. O que aconteceu no caso narrado por essa assentada demonstra o impacto sofrido e de como essa proposta colaborou para alterar a estrutura de vida do assentamento.

Não, eles queriam a minha assinatura, se eu não assinasse o contrato não teria validade, a necessidade era que eu e o meu marido assinássemos, mas principalmente a minha assinatura, pois segundo o técnico do ITESP, eu que sou a titular do sítio, como todas as mulheres do assentamento o são, e sem a assinatura da titular não haveria contratação. ”. (ALMEIDA, produtor rural assentado, Horto de Bueno, 2010)

Infelizmente esse não foi um caso isolado no assentamento, outros trabalhadores também narraram acontecimentos semelhantes. Por meio de relatos dos assentados entrevistados, existe a história da produtora rural assentada do lote 23. O relacionamento conjugal do casal era de quase trinta anos, mas não suportou as diferenças de opiniões sobre como administrar o sítio. Esse não foi o único acontecimento provocado por conta das parcerias. O marido da produtora rural assentada do lote 23 queria o contrato de parceria, como a esposa não suportou o assédio acabou cedendo ao plantio da cana e assinou o contrato após as ameaças do marido de sair de casa. Descontente com a parceria, a trabalhadora assentada do lote 23 vendeu as benfeitorias do sítio à outra família e se mudou para a cidade (ALMEIDA, 2012)

A falta de propostas por parte da administração pública indireta para os assentamentos, executando apenas os planos públicos da parceria para a agricultura familiar, não apresentou resultados significativos econômicos ou sociais para a vida no assentamento do Horto de Bueno. Várias relações de solidariedade e amizade foram rompidas, formaram-se grupos de assentados que passaram a individualizar suas vontades em relação aos demais, o modo de viver foi se alterando juntamente com a paisagem que se moldava em um lugar de aspecto torpe, pobre e sem vida. Uma parcela dos assentados, a usina Maringá e a fundação ITESP consolidaram as parcerias, enquanto uma solução econômica para o desenvolvimento dos assentamentos. A parceria no assentamento do Horto de Bueno de Andrada perduraria desde a assinatura do contrato até a data do pagamento do primeiro corte de cana.

O diário de campo construído por meio de entrevistas, diálogos e conversas abertas com os moradores do assentamento do Horto de Bueno de Andrada, para a dissertação de Almeida (2012) foi utilizado nesta tese para a reconstrução desse momento histórico com a finalidade de analisar as influências da portaria 77/2004 da fundação ITESP na vida dos assentados e de como essas disposições regulamentares desconstruíram o perfil do assentamento.

Todos os produtores rurais assentados do Horto de Bueno de Andrada parceiros na proposta da produção de cana-de-açúcar para a usina Maringá, empresa estabelecida no município de Araraquara/SP, que foram entrevistados em 2009 afirmaram que a Fundação Itesp teve intensa participação nas negociações:

A fundação ITESP esteve presente em todas as reuniões que tivemos com a usina e por muitas vezes foram os técnicos da Fundação ITESP que eram incumbidos de levar o contrato para o assentado assinar.

Foram os principais mediadores junto a esta negociação, não havendo a presença do município e nem do sindicato dos Empregados Rurais de Araraquara. Como o Sindicato é contra este tipo de atividade agrícola no assentamento, não participou das negociações. (ALMEIDA 2009, Produtor rural assentado, Horto de Bueno)

Na entrevista feita com o produtor rural assentado do lote 15, signatário do que assinou contrato de parceria com a usina, relatou não ter ficado satisfeito com os resultados da negociação. Contou que na ocasião da assinatura do contrato a cana estava valendo aproximadamente R\$ “X” a tonelada e na ocasião que foi feito o corte da cana, e a entrega do produtor à compradora a mesma tonelada de cana valia 5 (cinco) vezes menos o valor do preço da cana por tonelada no momento da contratação.

Quando eu arrendei para a usina plantar cana no meu sítio, foram oito hectares de terra, como não tinha condições de fazer o investimento para efetivar o plantio da cana, a usina ficou responsável por esta mão de obra, e nós pagaríamos em toneladas de cana este serviço. Acontece que na colheita da primeira safra, obtive 30% a menos de tonelada por hectare, segundo a expectativa dos oito hectares de terra arrendado. A usina veio e deu manutenção na terra, e segundo a empresa, ela adubou, jogou calcário na terra e pesticida para matar as pragas. Mesmo com esta manutenção fornecida pela usina, na safra seguinte, ou seja, no segundo corte foi colhido apenas 30% da expectativa em toneladas nos mesmos oito hectares de terra. No terceiro ano a usina não quis tirar a cana plantada em meu sítio, de toda a área plantada acredito não chegar a 100 (cem) toneladas de cana neste ano de 2009 nos mesmos oito hectares de terra. Nos dois anos de safra, 2008 e 2009, recebi o equivalente a pouco mais de três salários mínimos por toda a produção.” (ALMEIDA, 2009 trabalhador assentado, Horto de Bueno, 2009)

O produtor rural do lote 15 não teve o seu contrato efetivamente cumprido por parte da usina contratante, e como não ocorreu nenhuma intervenção feita pela Fundação Itesp, a falta de manutenção no espaço arrendado inviabilizou outro tipo de produção deixando a terra indisponível sem que o produtor rural fosse indenizado pela quebra de contrato.

A cana ficou nestas condições devido à falta de uma assistência técnica qualificada. A usina veio dar a manutenção, mas não sei o quanto ela gastou de insumos agrícolas por hectare de terra. A única coisa que posso dizer é que quando o trator ia passando o adubo, caía uma porção aqui e outra lá na ponta. Acredito que a baixa produtividade dos dois primeiros anos ocorreu devido à falta de adubo, calcário, e o controle de praga. A maior preocupação era que se eu não tirasse a cana naquele ano, no ano seguinte não teria condições econômicas de refazer o plantio, e infelizmente foi o que aconteceu, fiquei preso à usina por mais cinco anos. (ALMEIDA, 2009 trabalhador assentado, Horto de Bueno)

A atual situação do produtor rural do lote 15 não foi a única no assentamento do Horto de Bueno de Andrada. Dos assentados parceiros com a usina no contrato de 2008 a 2012, quase todos os 17(dezessete) trabalhadores assentados ficaram na mesma condição, ou seja, foram raras as exceções encontradas no assentamento em que a produção de cana tem mantido um padrão satisfatório. Os assentados tinham uma perspectiva de lucro em que a produção da cana, infelizmente apenas aos produtores que tiveram condição econômica para dar manutenção na terra obtiveram uma margem de lucro sendo 5 (cinco).

As pessoas que tiraram uma boa produção da cana naqueles anos foram os assentados que tinham condições econômicas para investirem na terra, ficaram por suas responsabilidades fazerem a subsolagem da terra, jogar calcário e adubar. Tiveram também que fazer a manutenção no controle das pragas e fizeram, pois, o resultado foi visível. Não existe como comparar com o trabalho prestado pela usina para nós. Eu, mesmo se quisesse investir na cana, como eu disse naquele ano, ganhei nos dois anos de produção de safra, 2008 e 2009 apenas R\$ 3134,11(três mil cento e trinta e um reais e onze centavos) que foram divididos em 5(cinco) parcelas. Sem dizer que com este valor em dinheiro não conseguiria manter em nível de produção mais do que 1(um) hectare de terra. ” (ALMEIDA, 2009 trabalhador assentado, Horto de Bueno)

Nesse momento o assentado esteve desamparado, a Fundação ITESP se ausentou da relação de mediação com os assentados e a usina. A fundação passou a atuar no assentamento como se não soubesse da parceria, ou que a mesma não estivesse projetada para o assentamento por interferência da regulamentação das parcerias pela portaria 77/2004. Também foi constatado a completa ausência da Fundação ITESP nas negociações de preço por tonelada de cana, custo de mão de obra, carreto, corte, pela própria assistência técnica e, por fim, no balanço anual para a análise da viabilidade da parceria. Compromisso outorgado à Fundação ITESP, por ela mesma, por meio da portaria 77/2004 e não cumprido.

Conforme relato abaixo o assentado pouco conhecia da portaria 77/2004, chegando ao seu alcance apenas que essa autorização permitiu o plantio da cana em parceria com a usina no assentamento.

O que nós ficamos sabendo sobre esta portaria é que sem ela o plantio da cana seria irregular. E com a legalização poderíamos fazer parcerias com as empresas, inclusive usinas de cana-de-açúcar. Mas vendo o que está escrito, e como foi lido, parece que a gente tinha que ter tido um apoio maior da parte do ITESP. Como foram aqui explicados, os

técnicos tinham que ter acompanhado todo o processo produtivo e garantir o preço da produção. O que eu não entendi foi sobre a parte que fala de plantar um terço da terra que sobra com alimentos. Aliás, nunca falaram destas coisas com a gente, é sempre assim, estão sempre procurando um jeito de dificultar as coisas pra gente. O que os técnicos do ITESP diziam é que nós éramos os interessados, nós que deveríamos ir atrás para acompanhar pesagem da cana, saber valor de frete, quanto custou o corte da cana, controlar a manutenção da cana como adubagem e controle de pragas. E que eles não tinham nada a ver com essa parceria. E o que a gente podia fazer contra isso? Ainda mais se fosse uma pessoa só. O que a gente precisava é que alguém que conhecesse e fizesse isso para nós. (ALMEIDA, 2009 trabalhador assentado, assentamento de Bueno de Andrada)

As palavras do produtor rural assentado do lote 15 demonstra insatisfação pela falta de assessoria técnica. Soma-se a esse cenário a dificuldade para agir, que advém da precária organização do coletivo, que espera o auxílio do governo sem reunir efetivos canais de reivindicação. No caso da parceria ocorrida em 2008 a 2012, observa-se que a Fundação Itesp deixou a cargo do assentado toda a responsabilidade após a contratação:

Nesta ocasião, trabalhadores rurais do assentamento VI se reuniam no barracão, lugar comum dos assentados para reuniões, festas e eventos e uma das coisas que estavam discutindo era sobre a cana. Ao final da reunião entre assentados e a Fundação ITESP, foi sugerida uma pergunta a um dos técnicos justamente sobre a responsabilidade da instituição junto às dificuldades que o assentado vinha tendo na ocasião com a parceria. E o que mais preocupava os trabalhadores era a pesagem da tonelada de cana por hectare no assentamento. Pois os trabalhadores estavam descontentes com os resultados da safra de 2009. A resposta foi dada de imediato por um dos técnicos, “ora a cana pertence a vocês, se vocês que são os interessados não se reuniram para acompanhar a pesagem da cana o que nós podemos fazer?” (ALMEIDA 2012, p. 28)

A afirmação de que a Fundação ITESP não estava envolvida nessa relação de parceria expressa bem as ambiguidades e assimetrias de informações que se formou nessa relação (FERRANTE, 2018). Somente após o fechamento das parcerias é que ficou evidente para o assentado que eles estariam contratando por conta própria e que à fundação ITESP caberia unicamente a mediação:

O contrato é feito pela Usina e encaminhado para a Fundação ITESP, nós mandamos para a fundação em São Paulo, lá é feita a análise das condições e encaminhado de volta para Araraquara, com o deferimento ou indeferimento da proposta. O que eu sei a respeito, é que não houve nenhum tipo de edital para chamar contratação com as agroindústrias, mesmo porque quem está contratando não é a Fundação ITESP e sim o assentado. Mesmo que a Fundação tenha acompanhado, sobre projeto aprovado não ocorreu qualquer publicidade, não teve publicação alguma em diário oficial ou jornal da região. Apenas ocorreu como havia dito. A usina manda uma proposta, nós, responsáveis pela região de Araraquara mandamos esta proposta para São Paulo e lá é decidido se aceita ou não. Após esta etapa, é encaminhado novamente para nós de Araraquara. No caso com a usina Maringá, quando saiu o deferimento nós apenas trouxemos junto com representantes da usina os contratos para os assentados assinarem. (ALMEIDA, 2012, p. 36)

Quando a proposta de parceria com o agronegócio canavieiro chegou ao assentamento de Bueno de Andrada já existia as parcerias com frigoríficos de frango e a presença de muitas granjas. Contudo, a maioria dos assentados foram contra as parcerias num primeiro momento pois a mesma conflitava diretamente com o que dispunha o primeiro termo de permissão de uso da terra adquirido pelo assentado no ano de 1998. “Nós não queríamos a cana, segundo o que nos foi orientado é que se fizéssemos contratos com usinas nós perderíamos a terra” (ALMEIDA, 2009 trabalhador assentado, Horto de Bueno).

A cana já tinha sido fato nos assentamentos I, II, III, IV, entretanto, as relações de parceria eram mediadas pela prefeitura de Motuca/SP que além de fiscalizar toda a relação contratual, subsidiava a produção do assentado fornecendo implementos agrícolas para o cultivo da terra, portanto uma realidade completamente diferente da qual se desenvolveu no assentamento do Horto de Bueno. As empresas também tinham perfis diferentes. A usina que fez o contrato com os produtores rurais dos assentamentos I, II, IV, V, estava localizada no município de Motuca e era de pequeno porte e foi comprada e fechada por uma multinacional da cana.

Mesmo com a experiência já vivenciada nos setores I, II, III, IV e V do assentamento da Fazenda Monte Alegre com a parceria entre trabalhador rural assentado e usina Santa Luiza, localizada no município de Motuca-SP, os assentados tinham receio em fazer esse tipo de parceria. “Eu sempre plantei cana para tratar do gado e nunca farei acordo com usinas mesmo hoje que foi liberado. Pois o meu termo de permissão de uso que tenho é do ano de 1998, não havendo renovação ou revogação deste termo, respeito o que ali está escrito” (ALMEIDA, 2009

trabalhador assentado, Horto de Bueno,) nos contou o produtor rural do lote 10. O assentado, temeroso com o que poderia acontecer se aderisse à parceria com a usina, negava a proposta. A administração pública indireta do estado de São Paulo trabalhou para consolidar um projeto que viabilizasse o acesso as terras públicas para a utilização e exploração feita pela iniciativa privada agroindustrial. Que na região de Araraquara-SP o projeto é para a parceria com o agronegócio canavieiro.

Para legitimar as parcerias entre o agronegócio da região e os produtores rurais assentados foi promulgada a portaria 77/2004. Com a ajuda dessa portaria foram abertas as portas para as relações de mercado entre assentados beneficiários do Plano Estadual de Valorização Fundiária e as empresas do setor canavieiro nos assentamentos administrados pela Fundação ITESP.

No Horto de Bueno de Andrada uma pequena parcela de assentados resistiu à parceria com a usina Maringá. Alguns assentados optaram por outra forma de parceria, outros, por outro tipo de produtividade agrícola, enquanto alguns por receio de ter problemas com a fundação ITESP. Os trabalhadores que demonstravam receio de contratar parcerias foram os trabalhadores que mantiveram uma interação mais duradoura com o Sindicato dos Empregados Rurais de Araraquara. Orientava o sindicato que a produção em parceria nos moldes da portaria ITESP 77/2004 era ilegal por feria os princípios legais que obrigam ao beneficiário a exploração direta, pessoal ou familiar da terra. Dispositivos que estão em vigor na legislação federal e estadual. A portaria ITESP 77/2004 aparenta ser um instrumento de validade apenas entre o trabalhador assentado e a fundação ITESP, não tendo resguardo legal.

Todavia, a fundação ITESP utilizou-se da situação dos contratos das parcerias para obrigar os trabalhadores a cumprir suas exigências. Na primeira ocasião das parcerias no assentamento do Horto de Bueno de Andrada, esta estava vinculada a assinatura do novo TAU. Na segunda proposta de parceria, o contrato da cana se vinculou à necessidade dos trabalhadores assentados parceiros apoiassem a permanência da fundação ITESP, sob o argumento que com a extinção da instituição, os trabalhadores assentados parceiros viriam a perder os seus lotes. O temor dos trabalhadores assentados tem a sua razão de existir, o governo do estado de São Paulo não acolheu a proposta das parcerias nas alterações da lei 4.957/85, e não há suporte para as parcerias na legislação federal, trata-se de um ato discricionário da fundação ITESP. Esse ato de discricionariedade da fundação regimenta os que estão sob sua

responsabilidade, mas não tem e nem pode ultrapassar os limites da lei. Contudo, alguns trabalhadores assentados narraram sofrer pressão por não ter cedido as orientações administrativas da fundação ITESP.

Nós, assentados que não contratamos com a usina passamos a sofrer pressão por parte dos assentados associados com a usina e também por parte dos técnicos da Fundação ITESP, que constantemente traziam o contrato de parceria com a finalidade de nos convencer a assinar, inclusive negando-se a desenvolver outros projetos para estes assentados e novas linhas de créditos para outra atividade agrícola que não fosse a cana. (ALMEIDA, 2009, p 37 trabalhador assentado, Horto de Bueno)

Dessa maneira a cana foi implantada no assentamento do Horto de Bueno de Andrada. Os contratos de parceria entre os assentados do Horto de Bueno de Andrada com a usina foram firmados com vigência de 4 anos. Segundo o contrato os assentados cediam o solo e a usina ficava responsável pelo processo produtivo da cana-de-açúcar que vai do preparo do solo ao corte da cana disponibilizando toda mão de obra necessária. Prestação de serviço cobrado do trabalhador assentado parceiro em toneladas de cana na colheita. Diante dos possíveis prejuízos impostos aos assentados através da parceria agrícola com a usina, ou outras atividades agroindustriais, talvez o de maior intensidade tenha sido a descaracterização do assentado enquanto segurado especial do INSS. A reclamação foi formulada por muitos assentados que aderiram à parceria. Legalmente, os assentados estariam deixando de ser produtores da agricultura familiar segundo a lei 8.212/91, Artigo 11:

Artigo. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: (Redação dada pela Lei nº 8.647, de 1993)

VII– como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de: (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008)

A) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008) (Lei 8212/91)

A informação também confirmada pelo Sindicato dos Empregados Rurais de Araraquara, órgão que na ausência de entidade de classe representante da categoria era responsável por declarar a atividade rural do assentado na região por conta da condição de

trabalhador rural produzindo por meio da agricultura familiar. O inciso IV do Artigo 11 da lei 8.212/91 determina de modo taxativo os segurados especiais do INSS, a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, destacando que há a necessidade da exploração da área para fins de subsistir de maneira individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, desde que tenha as condições de: produtor, seja usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade de forma individualmente ou na forma de agricultura de economia familiar e o proprietário de terras que explore agropecuária desde que: em área de até 4 (quatro) módulos fiscais individualmente ou em forma de agricultura familiar pré requisitos para a condição de segurado especial. Diferente dos trabalhadores mencionados, o assentado quando arrenda as terras por meio das parcerias, perde a condição de trabalhador que explora atividade agrícola e ou, agropecuária individualmente ou na forma de agricultura de economia familiar.

Para o reconhecimento do assentado como segurado especial do INSS e ter direitos aos benefícios, era necessária uma declaração do Sindicato dos Empregados Rurais do município de Araraquara, reconhecendo sua atividade. O presidente do sindicato, na época o senhor Élio Neves, passou a negar a declaração de atividade rural para todo assentado que firmou contrato de parceria com a usina (ALMEIDA, 2009, p 43 trabalhador assentado, Horto de Bueno)

Em 2008, quando o assentado contrata com a usina a parceria agrícola, o Sindicato exercendo seu papel de entidade de classe, passa a negar a certificação de trabalhador rural da agricultura familiar por não mais se encaixarem no perfil exigido pela lei. Perdendo a condição de segurado especial do INSS e como associados do sindicato por conflito de competência. Um assentado, necessitado da carta para requerer um auxílio doença no INSS, disse que no momento que precisou da declaração do sindicato e o mesmo não conseguiu fornecer:

Não sei por que o Elio Neves negou a carta para o meu afastamento, é verdade que plantei cana na ocasião no lote, mas estava tudo certo como pediu a lei. Plantei cana, mas sob a orientação da Fundação ITESP e me informaram que isso não me traria nenhum prejuízo, pois a portaria 77/2004 segundo o que falam, nos autorizou a exercer esta atividade agrícola”. (ALMEIDA, 2009 p 51 trabalhador assentado, fazenda Monte Alegre VI)

Entre todas as mudanças que ocorreram nesses primeiros anos no assentamento do Horto de Bueno, o rompimento com o sindicato dos empregados rurais de Araraquara foi a de

maior repercussão negativa pois as consequências tiveram os seus efeitos estendidos no decorrer dos anos seguintes. Sem a presença do sindicato, enquanto órgão regulador e fiscalizador, todo o trabalho sobre corporativismo, solidariedade e cooperação construído por meio da política sindical foi sendo desmantelado.

O produtor rural assentado, sem assessoria legal do sindicato, deixou de se impor frente as determinações abusivas que passaram a ocorrer corriqueiramente por meio das atividades da fundação ITESP. A entrada das parcerias no assentamento possibilitou a desconstrução dos vínculos familiares para as relações de trabalho no lote, a partir do momento em que toma a cana como última hipótese de desenvolvimento econômico para o local. Os prejuízos ocasionados por meio das parcerias, vão além das questões econômicas, alterou-se a formação ambiental do local, os espaços e as histórias. Parte dos indivíduos que residiam no local- filhos, netos, sobrinhos, noras, genros agregados dos titulares, que em outro momento foram essenciais para a formação do local, se viram obrigados a migrar para os centros urbanos em busca de mercado de trabalho.

O receio por parte dos trabalhadores assentados em fazer parcerias tinha a sua razão de existir. O Termo de Permissão de Uso concedido pelo governo do estado de São Paulo no ano de 1998 ao trabalhador assentado continha o dispositivo do artigo 8º inciso II da lei 4.957/85 que orienta da seguinte maneira, “a outorga de permissão de uso do imóvel, pelo prazo de até cinco anos, contemplará o grupo de trabalhadores rurais selecionado, constando do respectivo termo, a obrigatoriedade da exploração racional, direta, pessoal ou familiar, da terra pelos permissionários”

A obrigatoriedade da exploração racional, direta, pessoal ou familiar, da terra pelos permissionários era *conditio sine qua non* para a relação contratual do Termo de Permissão de Uso entre o estado e o trabalhador rural assentado. O sindicato dos empregados rurais de Araraquara, enquanto esteve atuando nos assentamentos sempre orientou os trabalhadores assentados sobre o perigo dos contratos de parceria sob a pena de rescindir o contrato de Permissão de Uso. Outra condição para a exploração racional, direta, pessoal ou familiar, da terra pelos permissionários era a condição de segurado especial do INSS trabalhador que produz por intermédio da agricultura de economia familiar. Com a contratação da parceria e obrigatoriedade de ter o CNPJ de produtor rural foi descaracterizando o perfil de agricultura familiar para pequeno empresário rural.

Essas pequenas alterações não pareceram de tamanha importância no momento de seus acontecimentos. Analisando os resultados desses acontecimentos pode-se notar que ao mesmo tempo que a fundação ITESP exclui a figura do trabalhador rural do projeto de redemocratização do acesso à terra a partir da portaria 71/2004, ela cria a figura de produtor rural, ou seja, pequeno empresário com CNPJ que elimina o perfil desse trabalhador dos projetos de assentamentos consolidados pela lei de Valorização Fundiária do Estado de São Paulo. Por conseguinte, passa-se a usar a expressão produtor rural assentado e não mais trabalhador rural assentado.

A exploração racional, direta, pessoal ou familiar, da terra pelos permissionários, trata-se de tema de extrema importância. A lei 4.957/85, no artigo 8º inciso II discorre sobre a obrigatoriedade na fase experimental dos planos públicos executados pela fundação ITESP nos projetos de assentamentos. Sendo um dos requisitos de avaliação para determinar se o trabalhador assentado poderá passar para a fase definitiva de que trata a lei, contudo, “A avaliação do projeto cumprido durante a Etapa Experimental será feita por meio de laudo técnico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, comprobatório: da exploração racional, direta, pessoal ou familiar da terra;” (Artigo 10, inciso I lei 4.957/85)

Como constatado ao longo do texto, os trabalhadores assentados do Horto de Bueno de Andrada não ultrapassaram a fase experimental, por falta de projeto individualizado elaborado para cada trabalhador assentado, e pela ausência de documentos que comprovassem que esses trabalhadores passaram por uma avaliação. Ainda assim, se os assentados tivessem sido submetidos a um projeto individualizado para o desenvolvimento agrícola ou pecuário, e aprovados na fase experimental, o Contrato de Concessão de Uso, que é o contrato da fase definitiva exige que o trabalhador assentado realize a exploração racional, direta, pessoal ou familiar, da terra segundo o artigo 12, inciso I da lei 4.957/85 que descreve: “A concessão do uso de terras se fará por meio de contrato, de que constarão, obrigatoriamente, além de outras que foram estabelecidas pelas partes, cláusulas definidoras: da exploração das terras, direta, pessoal ou familiar, sob pena de sua reversão ao outorgante”

O inciso II do artigo 8º e o inciso I do artigo 12 da lei 4.957/85 deixa claro que a portaria 77/2004 contraria a lei, pois não há permissividade para a prática de parcerias agroindustriais em qualquer fase dos planos públicos executados pela fundação ITESP de que trata a lei. As portarias 77/2004, 71/2004 e 50/2004 são atos da administração pública indireta

do estado de São Paulo marginais à lei 4.957/85 e que foram permitidos ou ignorados por toda a estrutura dos três poderes do estado de São Paulo. As portarias parecem ser camufladas as intenções políticas aplicadas ao plano de desenvolvimento público de valorização fundiária utilizando a lei 4.957/85 como suporte de seus atos. Busca-se no preâmbulo da portaria 77/2004 um consenso sobre o tema com um discurso de legalidade:

Considerando os fins precípuos da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP, que, nos termos da Lei Estadual n. 10.207, de 08 de janeiro de 1999, consistem no planejamento e execução das políticas agrária e fundiária no âmbito do Estado, com a implantação e desenvolvimento de projetos de assentamento de trabalhadores rurais, prestando assistência técnica e promovendo a capacitação dos beneficiários dos planos públicos; Considerando as atribuições da Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento, dentre as quais a implantação de programas que proporcionem o desenvolvimento sustentável das comunidades assentadas; Considerando que a legislação que disciplina os planos públicos prevê o aproveitamento das terras, ensejando a criação de empresa agropecuária ou florestal rentável, propiciando o aumento da produção agrícola e proporcionando ocupação estável, renda adequada e meios de desenvolvimento cultural e social aos seus beneficiários; Considerando a necessidade de estabelecer a forma de exploração dos lotes agrícolas dos Projetos de Assentamento, com culturas destinadas à venda para agroindústrias, de modo a evitar a monocultura e seus efeitos perniciosos ao meio ambiente e à economia; Considerando que a implantação desordenada de culturas para fins industriais poderá gerar indesejável relação de dependência dos produtores para com os empresários; Considerando a necessidade de harmonizar as políticas públicas de incentivo à agroindústria e à produção agrícola com os objetivos perseguidos pela Fundação ITESP, em consonância aos princípios estabelecidos na Lei n. 4.957, de 30 de dezembro de 1985;(Portaria ITESP 77/2004)

O texto busca justificar a atuação da fundação ITESP utilizando-se das subjetividades da lei 4.957/85, quando está não deixa claro no artigo 2º incisos I, II, e III os parâmetros para o significado de empresas rentáveis, padrões tecnológicos de produção, aumento de produção, renda adequada ao desenvolvimento do trabalhador assentado e plena participação dos trabalhadores rurais:

Artigo 2º -Os planos públicos, a que se refere o artigo anterior, deverão:
I - abranger exclusivamente as terras, que, por sua aptidão, ensejem a criação de empresa agropecuária ou florestal rentável, capaz de operar segundo padrões tecnológicos apropriados;

II - propiciar o aumento da produção agrícola e proporcionar ocupação estável, renda adequada e meios de desenvolvimento cultural e social a seus beneficiários;

III - assegurar a plena participação dos trabalhadores rurais, reunidos em sociedades civis de tipo associativo ou cooperativas, em todas as fases de sua elaboração e de sua execução. (Lei 4.957/85, Artigo 2º incisos I, II e III)

Dessa maneira a fundação ITESP encontra caminhos para o desenvolvimento de sua política pública para assentamentos. Coloca as parcerias como parte da ideia inicial proposta pelos legisladores da lei 4.957/85. O Preâmbulo da portaria 77/2004 enfatiza que:

Considerando que a legislação que disciplina os planos públicos prevê o aproveitamento das terras, ensejando a criação de empresa agropecuária ou florestal rentável, propiciando o aumento da produção agrícola e proporcionando ocupação estável, renda adequada e meios de desenvolvimento cultural e social aos seus beneficiários;(Portaria ITESP 77/2004)

O fato do artigo 2º da lei 4.957/85 e seus incisos não apresentam objetivamente o que se pretende, somado a falta de lei que regulamenta o tema, não são suficientes para argumentar sobre a legalidade das parcerias na lei 4.957/85, pois a mesma lei determina em seu artigo 8º inciso II e artigo 12, inciso I a obrigatoriedade da exploração da terra por parte do beneficiário de maneira direta e pessoal. O que não ocorre quando o trabalhador assentado contrata parceria para a produção de culturas agroindustriais. Desse modo ao lançar luz a história da parceria com a cana-de-açúcar o assentamento do Horto de Bueno de Andrada se constata que não houve participação do trabalhador no processo de produção, manuseio da cultura ou ainda no corte da cana-de-açúcar na safra. Ficando a cargo da usina contratada executar toda a atividade de produção.

A portaria 77/2004 em seu preâmbulo também busca justificar a parceria com a produção de culturas agroindustriais sugerindo que uma implantação desse tipo de parceria, coordenada segundo os projetos técnicos elaborados pela fundação ITESP, coincide com uma produção agrícola sustentável evitando a monocultura nos assentamentos e seus efeitos perniciosos ao meio ambiente e à independência do trabalhador assentado:

Considerando as atribuições da Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento, dentre as quais a implantação de programas que proporcionem o desenvolvimento sustentável das comunidades assentadas; Considerando a necessidade de estabelecer a forma de exploração dos lotes agrícolas dos Projetos de Assentamento, com culturas destinadas à venda para agroindústrias, de modo a evitar a monocultura e seus efeitos perniciosos ao meio ambiente e à economia; Considerando que a implantação desordenada

de culturas para fins industriais poderá gerar indesejável relação de dependência dos produtores para com os empresários (Portaria ITESP 77/2004)

Uma proposta claramente contraditória, pois a inserção da cana de açúcar nos assentamentos como cultura para venda às agroindústrias da região no decorrer dos anos, foi formando nos assentamentos aspectos semelhantes as áreas ocupadas pelo plantio único de cana-de-açúcar. Diminuiu a área de produção da agricultura familiar e expandiu a área destinada a monocultura canavieira alterando os aspectos físicos geográficos, interferindo na estabilidade ambiental do local.

Todavia, a necessidade de adequar por meio de norma regulamentadora a produção em parceria nos assentamentos estava voltada mais para o direcionamento da política pública da fundação ITESP, do que para as atividades de parcerias existentes na ocasião, conforme fica estabelecido no texto: “Considerando a necessidade de harmonizar as políticas públicas de incentivo à agroindústria e à produção agrícola com os objetivos perseguidos pela Fundação ITESP”. Diante o exposto não há a possibilidade de afirmar que os objetivos perseguidos pela fundação ITESP estejam em consonância com o que estabelece os princípios do Plano Estadual de Valorização Fundiária do estado de São Paulo da lei 4.957/85, de 30 de dezembro de 1985.

Concluí o preâmbulo da portaria 77/2004:

Considerando, finalmente, a convergência de interesses dos diversos segmentos na formação de parcerias negociais, visando a alocar recursos e dinamizar o processo de capitalização das famílias beneficiárias dos Projetos de Assentamento Estaduais, objetivando sua autonomia, sustentabilidade, maior participação na economia dos municípios e suprimento de matéria-prima para as agroindústrias, além de fomento à organização dos trabalhadores rurais assentados em cooperativas e à implantação de unidades artesanais para o processamento dos produtos agrícolas, resolve:(Portaria ITESP 77/2004)

Com o impedimento de atuar no assentamento por falta de competência legal, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araraquara foi, no período de atuação dentro do assentamento, o maior discurso de oposição às parcerias. Não havendo quem fiscalizasse os atos da fundação ITESP, a convergência de interesses esteve presente nos atos da fundação ITESP e das Usinas contratadas. O trabalhador assentado, não tendo outras opções de planos públicos para o desenvolvimento da comunidade local, e com frequentes assédios para contratar parcerias foi aos poucos cedendo. Esse projeto foi essencial para a implantação de arrendamento

de terras nos assentamentos para o agronegócio regional como Plano Público de Execução para Assentamentos. Diz a portaria:

Artigo 1º - A elaboração de projetos técnicos relativos ao plantio de culturas destinadas à venda para agroindústrias, nos Projetos de Assentamento de Trabalhadores Rurais implantados nos termos da Lei Estadual n. 4.957, de 30 de dezembro de 1985, e legislação complementar, reger-se-á por esta portaria.
Artigo 2º - As culturas para fins de processamento industrial poderão, a requerimento do interessado, ser implantadas nos lotes com área de até 15 (quinze) hectares, ocupando até 50% (cinquenta por cento) da área total, e, nos lotes com área superior a 15 (quinze) hectares, ocupando até 30% (trinta por cento) da área total. (Portaria ITESP 77/2004 Artigos 1º e 2º)

A lei 4.957/85 é com frequência utilizada como suporte para a legitimação das portarias da fundação ITESP. Tais portarias são atos discricionários que buscam regulamentar a lei 4.957/85 é matéria de competência do Poder Executivo e do Poder Legislativo, atuando a fundação ITESP como legisladora dos atos voltados para o Plano Público de Execução para Assentamentos valendo-se da inércia do estado de São Paulo no não cumprimento do artigo 15 da lei 4.957/85 que diz: “O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação. ” Que ocorreu em 30 de dezembro de 1985. Sendo regulamentada pelo decreto 62.738/2017 após 32 (trinta e dois) anos de espera.

Outro fato a ser considerado é o cumprimento das portarias por parte dos envolvidos, podendo ser o trabalhador assentado, a usina contratada/ou a fundação ITESP. Observou-se que os atos da fundação ITESP estiveram à margem da lei por falta de regulamentação da norma 4.957/85. Todavia, foi possível identificar na experiência do trabalhador assentado do Horto de Bueno de Andrada, que contratou parceria com a usina Maringá, não foi levado em conta o dispositivo do artigo 3º, incisos I e II da portaria ITESP 77/2004

Artigo 3º - Os projetos técnicos, elaborados com observância das normas vigentes relativas aos planos públicos de valorização e aproveitamento dos recursos fundiários, ao apoio à produção agrícola, à defesa da agropecuária e à proteção ao meio ambiente, conterão:

I - A especificação da forma de exploração, que poderá ser realizada individual ou coletivamente, ficando vedada qualquer forma que não permita a participação direta dos beneficiários no planejamento, condução e comercialização da produção.

II - As fases de execução e os recursos financeiros, humanos e materiais a serem empregados. (Portaria ITESP 77/2004)

Não foi possível ter acesso aos projetos técnicos elaborados pela fundação ITESP segundo a portaria 77/2004, para os trabalhadores assentados que contrataram parceria no

assentamento do Horto de Bueno de Andrada. Nenhum dos trabalhadores entrevistados afirmou ter conhecimento desse documento. A falta do projeto técnico dificulta dimensionar o papel da fundação ITESP nas parcerias. Porém, a proibição da portaria no artigo 3º e inciso I, de que é obrigada a participação direta do beneficiário em todas as fases da produção não foi observada como requisito para a parceria entre trabalhador assentado, usina Maringá e fundação ITESP. No processo de contratação, a usina ficou responsável por todos os procedimentos de produção, incluindo as despesas econômicas, ficando a cargo do trabalhador assentado ser apenas um observador.

Consta ainda na portaria 77/2004, no seu artigo 5º, a obrigatoriedade de conter no projeto técnico elaborado pela fundação ITESP o plantio de gêneros alimentícios ocupando um espaço de no mínimo um terço da área restante não ocupada pela parceria. “O projeto técnico deverá incluir, ainda, o plantio de gêneros alimentícios, ocupando, no mínimo, a terça parte da área remanescente, considerando a vocação do solo e ouvido o beneficiário sobre a espécie agrícola a ser cultivada.” Tal obrigatoriedade não foi observada, na experiência de parceria vivenciada no assentamento do Horto de Bueno de Andrada. Novamente, a falta de acesso ao projeto técnico desenvolvido pela fundação ITESP dificulta analisar a sua atuação. Não é possível deduzir a existência desse documento, mas a falta desse projeto técnico poderia facilitar o não cumprimento das normas da portaria 77/2004 elaborada e publicada pela própria fundação.

Fica evidenciado a não observância da fundação ITESP ao cumprimento da portaria 77/2004 acentua quando se observa em particular os dispositivos do artigo 8º e seus incisos:

Artigo 8º - Caberá à Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento:
I – aprovar e acompanhar a execução dos projetos técnicos;
II – elaborar, por meio do Grupo Técnico de Campo, laudos trimestrais de acompanhamento e fiscalização;
III – incentivar o desenvolvimento de ações voltadas à organização da produção e comercialização, fomentando a organização de cooperativas e a implantação de unidades artesanais para o processamento dos produtos agrícolas como alternativa de absorção da produção;
IV – acompanhar os contratos de venda, plantios balizados por cotas e outros instrumentos que regulem a oferta;
V – avaliar, juntamente com os beneficiários, ao final de cada ciclo de cultura, os resultados obtidos com a atividade e as perspectivas futuras, permitindo o planejamento da produção. (Portaria ITESP 77/2004)

Observa-se que a Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento no primeiro momento das parcerias no assentamento do Horto de Bueno de Andrada, não deixou registros

de sua atuação no cumprimento das obrigações do artigo 8º. Pelo contrário, os depoimentos narrados e colhidos sobre as parcerias apresentam uma realidade completamente diferente. A fundação ITESP atua como mediadora até a contratação, depois deixa a cargo dos contratados, usina de cana-de-açúcar e trabalhador assentado a execução das normas contratuais, não levando em conta os dispositivos da portaria assim como a normas da lei 4.957/85 tendo como proteção o aval da fundação.

Foi uma sucessão de ações que colaboraram para a realidade do assentamento contemporâneo. As portarias 50/2004, 71/2004 e 77/2004 foram fundamentais para a execução da atuação política nos planos públicos de desenvolvimento para assentamentos implementados pela fundação ITESP. As portarias não foram elaboradas para determinar parâmetros e formas de atuação para o desenvolvimento dos assentamentos, foram ferramentas utilizadas para sinalizar o futuro dos assentamentos do estado de São Paulo. As portarias da fundação ITESP enquanto instrumento normativo não teve como finalidade regulamentar os atos, sejam eles os de desistência dos lotes, alteração do perfil do beneficiário e das parcerias, mas abrir sobre um pressuposto legal, caminhos de atuação política. Diante dessa argumentação é possível entender a falta que ocorreu de um decreto regulamentar da lei 4.957/85, e a segurança da atuação da fundação ITESP no descumprimento de suas próprias normas. O artigo 9º da portaria 77/2004 soma mais um dispositivo não observado nessa primeira experiência com as parcerias. Para a melhor análise do artigo 9º e seus incisos é necessário dividir os temas contidos na norma. Primeiro falar-se-á dos incisos I, II, III, IV, pois tratam dos requisitos para a elaboração do projeto técnico feito pela fundação ITESP que acompanha o contrato de parceria:

Artigo 9º - Os compromissos e os contratos de compra e venda, celebrados entre os assentados e as agroindústrias, instruirão o procedimento de elaboração do projeto e, obrigatoriamente, deverão conter cláusulas que disponham sobre:

I – compromisso de compra da totalidade da produção na época da safra, especificando-se a área e a espécie plantada;

II – preço mínimo de compra dos produtos pelo valor estabelecido pelo governo, quando houver fixação oficial, ou pelo melhor preço da espécie e tipo do produto cotado no mercado da região, em não havendo preço mínimo fixado oficialmente; (Portaria 77/2004)

O artigo 9º orienta que a base legal e técnica dos contratos de parcerias será utilizada para a composição do projeto técnico da fundação ITESP e que deverá conter compromisso de compra de toda a produção e preço mínimo de compra dos produtos. Os incisos I e II regulamentam as únicas obrigações do contratante comprador da agricultura para fins

agroindustriais e o inciso VII, como as únicas obrigações. Os incisos seguintes, III e VI, voltam para as obrigações do trabalhador assentado na relação contratual e do projeto técnico. Dentre as obrigações a serem respeitadas, a obrigação de observar as orientações técnicas agronômicas da fundação ITESP e a observância das disposições contratuais existentes no Termo de Autorização de uso.

III – dever de observar as orientações agronômicas dos supervisores técnicos da Fundação ITESP;

IV – observância das disposições contidas no Termo de Autorização de Uso ou noutro instrumento outorgado pelo Estado ao beneficiário do lote, bem como de toda legislação ambiental pertinente, especialmente no concerne às queimadas (Lei Estadual n. 11.241, de 19 de setembro de 2002, e Decreto Estadual n. 47.700, de 11 de março de 2003) (Portaria 77/2004)

O inciso V tem uma peculiaridade. Observa-se em toda a portaria 77/2004 o papel fundamental da fundação ITESP em todos os procedimentos da contratação de parceria. Inicia-se com a promulgação da portaria que regulamenta a parceria, a mediação entre assentado e usina, a elaboração do projeto técnico que irá acompanhar todo o processo de produção e documentar, fiscalizar o cumprimento das normas contratuais e legais envolvendo o Plano Estadual de Valorização Fundiária, garantir a compra da produção e preço mínimo, todavia, se exime de quaisquer responsabilidades provenientes da relação contratual das parcerias segundo o inciso V, do artigo 9º da portaria ITESP 77/2004 determinando que a “responsabilidade pessoal e exclusiva dos contratantes (empresas e assentados), ficando a Fundação ITESP isenta de qualquer obrigação proveniente desse contrato”

Os aspectos da relação contratual envolvendo o empresário parceiro, o trabalhador assentado e a fundação ITESP ignoram os aspectos legais da lei 4.957/85 mesmo com as alterações da lei feitas pela lei 16.115/2016 e o decreto 62.738/2017. Assim como no inciso V a fundação ITESP se isenta de responsabilidades contratuais, o inciso VI esclarece que o contrato de parceria não é feito com o trabalhador assentado e sim com a terra. Observa-se que na impossibilidade da permanência do trabalhador assentado beneficiário do Plano Público Estadual de Valorização Fundiária no lote, o seu sucessor deverá manter o contrato de parceria sem qualquer alteração do mesmo. Indicando que a vacância de beneficiário do lote, não impede o contratante de fazer as colheitas subsequentes a saída do beneficiário. Conforme pode se constatar com a inciso V do artigo 9º da portaria ITESP 77/2004 o seguinte texto: possibilidade da continuidade do negócio, nas mesmas condições e prazo, com o beneficiário sucessor,

quando o contratante inicial for excluído do assentamento em razão de inobservância de regra legal. ”

Compondo uma das três obrigações contratuais do parceiro produtor e comprador da produção agrícola para fins agroindustriais contidas na portaria 77/2004, o inciso VII estabelece a obrigação do contratante de dar manutenção e recuperar o solo utilizado para o cultivo da produção. É no inciso VII que aparece o plantio de cana-de-açúcar como sugestão de parceria e que posteriormente viria a tomar os espaços nos assentamentos como a principal plano público de desenvolvimento para os assentamentos do estado de São Paulo como segue no inciso VII do Artigo 9º da portaria 77/2004, que assim dispôs: “ compromisso da empresa, no caso de plantio de cana-de-açúcar, da recuperação do solo após o encerramento do ciclo da cana, com a destruição da soqueira, sem ônus para o assentado, e especial atenção para o teor da matéria orgânica.”

Assim como as portarias 50/2004 e 71/2004, a portaria 77/2004 também não deixa claro os seus objetivos. A portaria 77/2004 possibilitou a inserção da cana-de-açúcar nos assentamentos e o que, paulatinamente, tem ocupado a maior área de produção. Entende-se que, na ocasião da publicação dessas portarias, o tema não era consensual, obrigando a fundação ITESP a camuflar seus planos para os assentamentos. As portarias tornaram-se instrumentos de manipulação da lei 4.957/85. Esse posicionamento político da fundação ITESP dentro dos assentamentos levanta outra questão. Sem um órgão regulador, ou fiscalizador, e tendo as garantias de segurança de seus atos pelo governo do estado de São Paulo, a lei deixa se ser referência e passa a vigorar o plano público de atuação da própria fundação ITESP, garantindo à mesma o poder de ingerência nas escolhas de produção do trabalhador assentado.

3 ENTRE O FIM DA PRIMEIRA PARCERIA E AS NOVAS PROPOSTAS: A PRESENÇA DISSIMULADA DA LEGISLAÇÃO.

Esse período que se inicia após o término da primeira experiência com a parceria para a produção de cana-de-açúcar no assentamento do Horto de Bueno de Andrada em 2012. Observar-se-á o assentamento sob as perspectivas de mudança ocasionadas pelo advento das portarias 50/2004, 71/2004 e 77/2004. Foi um tempo de inércia da atuação da fundação ITESP na elaboração de novos planos públicos de atuação nos assentamentos, mas que mantinha a política de alteração do perfil do trabalhador assentado pela portaria 50 e 71 de 2004. Nessa ocasião não houve novas propostas para o desenvolvimento dos assentamentos, mas permanecia a atuação do governo do estado de São Paulo que alterou a lei 4.957/85 com a lei 16.115/2016 e que regulamentou a lei 4.957/85 pelo Decreto 62.738/2017, 36 (trinta e seis) anos depois de sua publicação.

Com a incorporação das portarias 50/2004 e 71/2004 à lei 16.115/2016, o estado de São Paulo regulariza os atos da fundação ITESP que vinham sendo executados à margem da lei. Após atribuir legalidade aos atos da fundação ITESP que direcionou os planos públicos de atuação nos assentamentos em uma proposta estritamente comercial, regulamenta a lei 4.957/85 após as alterações que atribuiu à fundação ITESP a administração dos assentamentos, para posteriormente regulamentar as portarias 50 e 71 de 2004 pela lei 16.115/2016, garantindo a alteração da lei 4.957/85 antes de sua regulamentação pelo decreto 62.738/2017. Com todas essas alterações legais, a fundação ITESP publica a portaria 131/2018 que, em seu artigo 4º revoga as portarias acolhidas pelo decreto regulamentar 62.738/2017:

Artigo 4º – Esta Portaria revoga as Portarias: nº 01, de 27 de março de 1998; nº 71, de 19 de julho de 2004; nº 11, de 26 de fevereiro de 2008; nº 39, de 29 de maio de 2008; nº 50, de 04 de julho 2012; nº 26, de 08 de março de 2017, nº 78, de 22 de agosto de 2017; nº 80, de 29 de agosto de 2017; nº 15, de 20 de fevereiro de 2018; nº 17, de 22 de fevereiro de 2018. (Portaria ITESP 131/2022)

Chama-se a atenção pelo fato da portaria 77/2004 não ter sido objeto de incorporação da lei 16.115/2016 e do decreto 62.738/2017, o que leva a pressupor a falta de legalidade dos atos de parceria apresentados pela fundação ITESP. Para a análise dos aspectos que envolveram as parcerias nos projetos de assentamento de reforma agrária do estado de São Paulo, na busca de compreender propriamente as consequências provenientes da última parceria com o agronegócio canavieiro e o poder de escolha do assentado nesses projetos. Por se tratarem de

projetos, o assentamento VI e o do Horto de Bueno de Andrada registram experiências de exploração agrícola com terceiros: o agronegócio da cana-de-açúcar, e de criação de frangos para frigoríficos.

A história dessas experiências no Horto de Bueno de Andrade deixa claro que o produtor rural assentado não tem poder de gerência sobre a terra, e menos ainda para contratar uma parceria destinada à exploração da terra de maneira a gerar um ativo econômico. O que se observa, é que o órgão gestor das políticas públicas para o desenvolvimento dos projetos de assentamento se apresenta como o sujeito competente para gerir o desenvolvimento da produção agrícola, dos processos de adequação do solo e de preservação ambiental, bem como a própria vida das famílias que ali residem.

Para compreendermos a construção social, política e econômica que envolve o processo de formação do assentamento é imprescindível fazer um diálogo com a Fundação, pois a mesma tem uma responsabilidade sênior com a formação, administração e desenvolvimento dos projetos de assentamentos do estado de São Paulo. Portanto, a Fundação ITESP e as parcerias têm que ser consideradas em uma relação de complementariedade (FERRANTE, 2011). A Fundação atribui-se de legitimidade e cria aproximações com o agronegócio e determina ao produtor rural as possibilidades de contratação. O que em um primeiro momento leva-nos a descartar a hipótese de autonomia desse produtor rural sobre suas escolhas de produção frente a fundação ITESP.

Desde 2003 os trabalhadores assentados (homens e mulheres) no projeto do Horto de Bueno de Bueno de Andrada resistem. Tal resistência é perceptível como uma característica dos primeiros beneficiários instalados no assentamento, se reconstruir para sobreviver aos descabros e infortúnios provenientes dos planos públicos de desenvolvimento para assentamentos fomentado pela fundação ITESP. Tais resistências são essenciais para a manutenção da vida da própria ideia de reforma agrária.

Estes remanescentes da agricultura familiar, na grande maioria, estão trabalhando com a produção de hortas destinadas ao mercado local e os projetos políticos de aquisição de alimentos. E estas iniciativas têm sido o caminho para inserir o assentado produtor no mercado econômico local independente de uma política pública. São estratégias que outros produtores a atuarem da mesma maneira aproveitando a demanda do mercado local. Ocorre que estas

iniciativas são ações do trabalhador assentado frente à necessidade de se reconstruir e resistir ao assédio das parcerias. (FERRANTE, 2011)

Ao contrário do que se esperou, a parceria com a cana de açúcar não trouxe para o assentado os benefícios que se almejava, e para o assentamento, uma paisagem rústica de uma terra maltratada e não mais usada pelo produtor assentado. A área de terra onde a cana ali se estabeleceu, aguarda pacientemente a sua volta, ideia de produção agrícola que vai e volta ao cenário dos assentamentos do estado de São Paulo com frequência. A cana parece, aos olhos da fundação ITESP, ser a única solução plausível, conclusão a que se chega após identificar ser a parceria com a cana de açúcar o único projeto para o desenvolvimento do assentamento do Horto de Bueno de Andrada.

A reflexão sobre o projeto de assentamento do Horto de Bueno e a parceria com o agronegócio canavieiro é apresentada como um meio e não a solução dos problemas vivenciados no assentamento. Não se trata de uma questão econômica para o desenvolvimento do assentado, mas sim uma das ações para a própria existência da fundação ITESP. O entendimento da fundação ITESP sobre a relação assentamentos versus desenvolvimento, precisa ser rediscutido. É importante e compreendido os possíveis benefícios que a fundação ITESP adquire com um processo falimentar dos projetos de assentamento sob sua tutela. E de que maneira estaria atuando a Fundação para facilitar a desconstrução da ideia de uma agricultura família por meio das portarias.

Até que ponto a alegada impossibilidade dos assentamentos se constituírem em objeto não estaria acobertando razões políticas interessadas em recorrer a sua suposta provisoriedade ou mesmo sua inviabilidade para sustentar argumentos da falência dessas experiências? Em nossa perspectiva, a concreticidade dos projetos de assentamentos não pode ser negada e a perspectiva de sua análise reaviva debates que nunca saíram de cena para estudiosos da questão agrária. (FERRANTE, 1995, p. 106)

A histórico dos assentamentos sob responsabilidade da fundação ITESP não é marcada pela eficiência da prestação de serviço para os assentados. No entanto, o ITESP faz questão de aparecer como parte dos projetos desenvolvidos por políticas públicas do município ou da sociedade civil, como os sindicatos e universidades.

Embora o trabalhador assentado apresente capacidade para reconstruir o seu modelo de vida, nos preocupa é o fato do trabalhador assentado do Horto de Bueno de Andrada não ter

muito tempo para se refazer ou se reconstruir reconstruir-se, a população de trabalhadores assentados é idosa e os mais jovens, sem segurança em relação a posse da terra, desenvolvem estratégias de sobrevivência desvinculada da terra envelhece. Para entendermos os descaminhos e as desinformações sofrido pela família assentada é preciso voltar o olhar para o núcleo familiar. As relações intersubjetivas que constroem ou desconstroem o espaço social nos projetos de assentamentos de reforma agrária não escapam dos fenômenos que envolvem as relações sociais entre a fundação ITESP e o trabalhador assentado. Portanto, os apontamentos aqui discutidos direcionam para um olhar atencioso sob a perspectiva legal e suas interferências no cotidiano do assentamento.

As constantes dificuldades encontradas pelo trabalhador assentado ao tentar ser incluído no circuito econômico da região e as tentativas mediadas pela administração pública indireta do estado, apropria-se dos fomentos públicos para a reforma agrária em seus diversos investimentos. Utilizando-os em nome dos trabalhadores assentados, e sem apreciação de um órgão público regulador, ou entidade de classe que possa assistir os assentados, tais investimentos públicos aplicados no desenvolvimento do assentamento não apresentou retorno econômico. Constata-se a precarização do Plano Estadual de Valorização Fundiária para o assentamento do Horto de Bueno de Andrada por meio dos atos administrativos executados pela fundação ITESP. Sendo que nem sempre há a observação da lei pela instituição.

Pode-se dizer que sobre a aparência de assistência técnica, a fundação ITESP tem atuado nos assentamentos como um órgão coercitivo. Onde os atos discricionários da fundação lhes atribuíram o poder de investigar, julgar e punir, em detrimento à sua competência em assistência técnica. O pronunciamento da ABRA sobre a frustração de ter sido retirado do PL 184/85 as normas operacionais, dificultando a aplicação do Plano Estadual de Valorização Fundiária, o conflito político permanente nas instituições de amparo à reforma agrária como discutido por Gomes sobre o ITESP (ALVES, 2008), a atuação político-administrativo do governo do estado de São Paulo na alteração da lei 4.957/85, conjunto à ação da fundação ITESP nos assentamentos, leva-se a pensar na promulgação da lei 4.957/85 como um instrumento de controle social para abrandar os conflitos envolvendo a luta pela terra e não um projeto político social de reforma agrária.

Nesse sentido, pode-se por analogia dialogar com as questões envolvendo a fundação ITESP e suas atribuições, dentre elas a assistência técnica, produção e desenvolvimento de

projetos, produtividade agrícola e pecuária no assentamento, e por implicação a Reforma Agrária do estado de São Paulo com o problema da educação brasileira e o fracasso escolar, discutidos na da “Pedagogia Histórico- Crítica primeiras aproximações” de autoria de Demerval Saviani. Entende-se que semelhante ao problema da demanda por escolas públicas em que o estado possibilita o acesso à escola ao mesmo tempo que precariza a qualidade da educação esvaziando-a de conteúdo.

O Plano Estadual de Valorização Fundiária surge para dar conta da demanda da luta por Reforma Agrária. Na presença de um cenário social conflituoso no campo, o estado promulga a lei 4.957/85 já alterado em relação ao PL 184/85. Dá aos cidadãos a lei que possibilita o acesso à terra, mas não fornece os mecanismos para a aplicabilidade da lei. Porém, a atuação da fundação ITESP por meio dos planos públicos de desenvolvimento dos assentamentos, demonstra com mais exatidão que, quando o trabalhador assentado deveria ser orientar, instruído, portanto, educador para desenvolver-se. A administração pública indireta do estado não tem demonstrado compromisso político e ético-profissional para com os trabalhadores assentados.

Consequentemente é também pela mediação da competência técnica que se chega ao compromisso político efetivo, concreto, prático, real. Na verdade, se a técnica, em termos simples, significa a maneira considerada correta de se executar uma tarefa, a competência técnica significa o conhecimento, o domínio das formas adequadas de agir: é, pois, o saber-fazer. Nesse sentido, ao nos defrontarmos com as camadas trabalhadoras nas escolas, não parece razoável supor que seria possível assumirmos o compromisso político que temos para com elas sem sermos competentes na nossa prática educativa. O compromisso político assumido apenas no nível do discurso pode dispensar a competência técnica. Se se trata, porém, de assumi-lo na prática, então não é possível prescindir dela. Sua ausência não apenas neutraliza o compromisso político, mas também o converte no seu contrário, já que dessa forma caímos na armadilha da estratégia acionada pela classe dominante que, quando não consegue resistir às pressões das camadas populares pelo acesso à escola, ao mesmo tempo em que admite tal acesso esvazia seu conteúdo. (SAVIANI 2011, p. 32)

A partir do pensamento de Saviani, apresentar-se-á a premissa de que a proposta técnica da fundação ITESP esteve direcionada ao desmonte das políticas públicas do Plano Estadual de Valorização Fundiária, distanciando a proposta da lei 4.957/85 de uma agricultura familiar aproximando as políticas públicas para assentamentos ao agronegócio regional. Uma demonstração de eficiência metódica, pragmática e científica, a favor da desconstrução da ideia de uma agricultura familiar. Dessa maneira, o sistema organizacional, da administração pública

indireta das terras de assentamento do estado de São Paulo constrói e altera segundo as necessidades o seu contexto social e com facilidade, interfere nos fenômenos sociais vivenciados nos espaços dos assentamentos. Contudo, o envelhecimento da população dos assentamentos, a migração dos jovens para o meio urbano e a constante renovação dos sujeitos beneficiários dos projetos de assentamentos por meio da venda das benfeitorias, são estratégias elaboradas pelo governo do estado e executadas pela fundação ITESP de maneira velada utilizando como suporte a assimetria de informações (FERRANTE, 2018). Com tais atos, envolvendo os trabalhadores assentados num engodo de relações. Todavia, o problema da educação brasileira não se distancia dos conflitos provenientes pela luta de acesso à terra como aponta Saviani (2011) ao refletir sobre a educação do país.

[...] é no seu aparecer estritamente técnico que[...] [os] interesses [políticos] desempenharão sua finalidade realmente política. É na função objetivamente política de excluir as crianças pobres da escola que as limitações técnicas do currículo inadequado, dos programas mal dosados e sequenciados, das exigências arbitrárias de avaliação, do despreparo do professor, precisam ser captadas, se quisermos ver a escola brasileira hoje tal qual é, e tal qual parece ser. E é nessa contradição entre seu ser e seu aparecer que havemos de captar também o movimento do seu vir a ser, pois essa é a sua crise atual (SAVIANI, 2011, p. 27).

Os fenômenos sociais vivenciados nos projetos de assentamentos, não estão isolados das influências políticas e ideológicas do capital econômico, não estão isentos da luta de classes, e o fracasso produtivo nos assentamentos parte de uma lógica formal. Os responsáveis técnicos dos projetos de assentamento, investindo em produções sem qualquer expectativa de êxito, e com o fracasso certo, trabalham de maneira consciente a favor de seus interesses. Pode-se ver com mais ênfase essa relação do ITESP para com o produtor rural assentado num breve depoimento feito pelo filho de um trabalhador assentado. Em entrevista na pesquisa de campo de 2019;

Eu fui com minha esposa fazer um cadastro com a finalidade de comprar uma benfeitoria. Sabia de antemão que não era possível fazer o cadastro pois nos últimos seis anos atuo como funcionário público, mesmo morando no assentamento há vinte e um anos. Sabia que eu seria impedido de fazer o cadastro, mas não deveria ser negada as informações que me impediriam de fazer um cadastro. Fiz um questionamento; a minha mãe está com sessenta e três anos, teve um infarto dias atrás, o meu pai com sessenta e cinco, espera pela aposentadoria, já não tem disposição para o trabalho. Eu por minha vez gostaria muito de poder trabalhar com a produção agrícola, me é

permitido comprar a benfeitoria de outros idosos e não me é permitido produzir onde eu moro? Eu compro uma benfeitoria e me mudo, daqui a cinco anos quem estará vendendo o sítio serão os meus pais. Foi quando tentaram explicar como funciona as regras e me presentearam com uma cartilha sobre a concessão da terra³.) Disse ele: “Não, você pode produzir no sítio do seu pai, estamos discutindo uma proposta para possibilitar o reconhecimento do filho na produção agrícola no assentamento, para isso é preciso alterar a permissão de uso da terra para a concessão da terra. O estatuto do uso é precário, não permite ao assentado fazer essa parceria, pois o uso está destinado à produção de subsistência, já a concessão dá ao assentado o direito de conceder uma parte dela para que o filho possa produzir em parceria com os titulares. O problema é que tem normas para a concessão da terra, que vão desde a capacidade de produzir, o quanto se produz, e estar de acordo com a legislação ambiental, morar no sítio. O problema é que até hoje ninguém conseguiu. Ele terminou a frase com um sorriso sarcástico nos lábios, não teve o pudor de ocultar a satisfação leviana de afirmar sobre o fracasso do produtor rural na região de Araraquara. Enquanto ouvia com paciência seu discurso pude analisar e questionei a estranheza, as razões dessa satisfação. Aquele “ninguém conseguiu até hoje”, aquele sorriso, pensei nos últimos vinte anos de trabalho da minha família na terra, em particular os meus pais e outros nesses projetos de assentamentos. Estes apenas fizeram cumprir as determinações da Fundação Itesp. Aquele deboche descarado sobre a vida e os sonhos de centenas de pessoas tem a sua justificativa; nós também queríamos ter uma terrinha dessa, mas não pode! (Trabalhador assentado agregado, Assentamento Horto de Bueno 2019)

Dessa forma o ITESP tem executado suas atividades técnicas, as quais aparentam ter um caráter político ideológico. E como consequência dessa política dos órgãos públicos de gestão de assentamentos, as novas gerações são direcionadas para os centros urbanos motivados pelas experiências de fracassos no assentamento. Levando uma vida de dualidade entre o campo e a cidade, ora cá, ora lá ficando o assentamento com uma população de idosos na sua maioria. O jovem assentado também absorve o discurso dos centros urbanos e partem em busca das possibilidades, hipotéticas e abstratas de ascensão econômica, política e social. Observa-se uma contradição marcante, entre os que querem ficar nos projetos de assentamento, e os que buscam atividade nos centros urbanos. Sobre o assentado que projeta em direção aos centros urbanos é importante apontar que ele foge do estigma produzido socialmente sobre a figura do homem do

³Cartilha do Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social Familiar- PPAIS Família/organizado por SILVA, Marco Antonio. São Paulo: Fundação Itesp, 2017- 1ª edição. 1. Assentamento Rural; 2. Terra devoluta; 3. Legislação agrária- São Paulo (Estado)

campo, junto às aspirações econômicas. Enquanto os outros resistem na luta para manter sua identidade, o reconhecimento de si como parte do meio onde vive.

Esclarecer-se-á que a discussão das relações interpessoais, conflitos e mediações nos assentamentos de reforma agrária, leva à observação dos fenômenos sociais dessas famílias como referência para o seu estado de fragilidade social. Fragilidade esta que condiciona o trabalhador assentado aos mandos e desmandos ideológicos-políticos da fundação ITESP e com isso mina sua autonomia nos projetos de assentamentos.

3.1 As novas roupagens da parceria no Horto.

Quase uma década permeia a existência do assentamento do Horto de Bueno de Andrada após o término com a primeira parceria para a produção agroindustrial da cana-de-açúcar. Mudanças visíveis ocorreram nesse assentamento após a sua formação em 1998 até 2018 quando se começa a falar novamente sobre o cultivo agroindustrial da cana-de-açúcar. Isto porque é no assentamento da Fazenda Monte Alegre que as negociações ocorreram primeiro, dado que o número de famílias era superior ao do assentamento de Bueno de Andrada. Enquanto havia movimentações na Fazenda Monte Alegre em 2018, para o cultivo da cana-de-açúcar. No assentamento do Horto de Bueno de Andrada, somente em 2019 tiveram início as discussões sobre os termos do contrato de parceria com a Usina São Martin.

O passar do tempo influencia as mudanças no assentamento, e também ao seu redor. Fazendas do entorno do assentamento do Horto de Bueno de Andrada que cultivavam laranjas no período de antes da formação do assentamento, por volta do ano de 2010 alaranja das fazendas deram lugar à cana-de-açúcar. Com a hegemonia da produção de cana na região de Araraquara-SP, e estando o assentamento do Horto de Bueno de Andrada ilhado no meio de canaviais, percebe-se que esse entorno do assentamento também influenciou o trabalhador assentado a anuir à produção agroindustrial da cana-de-açúcar em seus lotes. Estimulados pela mediação da fundação ITESP entre assentado e Usina, a proposta da parceria foi tomando corpo novamente.

Em sua formação original, existiam 31 (trinta e uma) famílias, divididas em 31 (trinta e um) lotes, reservando uma área restrita para uso coletivo. Em recente levantamento foi constatado um aumento do número de casas. Entrevista com o Agente Comunitário de Saúde, do posto de saúde de Bueno de Andrada, prestador de serviços ao assentamento, revelou que reside no assentamento do Horto de Bueno de Andrada 74 (setenta e quatro) famílias. Buscou-se confirmar tais dados por meio de pesquisa de campo, e foi averiguado que parte desses moradores são filhos que oscilam entre a cidade e o campo, uma rotatividade relacionada à sua atividade laboral e o seu local de trabalho. Em ocasiões de desemprego, voltam para o assentamento. Outra categoria de moradores que compõe essas 74 (setenta e quatro) famílias, são moradores que pagam aluguel.

Ao caminhar pelo assentamento do Horto de Bueno de Andrada, nas vistas a campo no ano de 2019, foi possível visualizar os resquícios da parceria. A cana-de-açúcar deu espaço

a um amontoado de soqueiras, restos da plantação de cana-de-açúcar. Após o término da primeira parceria, nem todos os que contrataram com a Usina tiveram condições de voltar a produzir naquela área de terra. Um espaço marcado pela exploração da terra, mantinha seus rastros em meio as pastagens que vão tomando o espaço. As granjas que permaneceram dão espaço para as árvores plantadas que foram utilizadas para refrigerar o galpão onde se criavam os frangos. É notório, um aumento do número de moradias se estendendo de 2 (duas) casas para mais nos lotes.

Ressalta-se que a área destinada ao uso coletivo dos moradores do assentamento do Horto de Bueno de Andrada, a parte da fazenda onde ficava situada a sede, continha uma casa grande com vários cômodos, churrasqueira, banheiros, com vasta área de laser gramada a sua frente, com poço, uma mina natural a menos de 200 metros da casa, campo e quadra de futebol, tanques para criação de criação de peixes que quase não existiam na ocasião da ocupação da área pelos trabalhadores sem-terra. Um dos moradores mais antigos do distrito de Bueno de Andrada, o senhor Geraldo, na ocasião, era subprefeito do distrito de Bueno de Andrada e contribui na restauração histórica da sede da Fazenda do Horto Bueno de Andrada, saudosamente falava no local:

Perto da sede da fazenda, local lindo de se ver. Possuía quadra de futebol, minicampo de grama, tanques para piscicultura e uma casa um pouco mais abaixo da sede onde era destinada a duas famílias. Frequentava a fazenda, fez parte da minha infância e juventude. Infelizmente muito de tudo isso se perdeu com o tempo. Quando o Horto se tornou um projeto de assentamento, pouco existia dessas lembranças, as casas ainda estavam lá, o campo tinha seu lugar demarcado e a quadra tomada pela natureza, mas nunca se pensou que fosse ser abandonado (Geraldo, subprefeito de Bueno de Andrada, 2019)

Ao visitar o espaço de convívio comum dos trabalhadores assentados localizado a sede da Fazenda do Horto de Bueno, foram constatadas casas depredadas, os fios da rede elétrica furtados, bem como o transformador. Vidros das janelas quebrados, portas destruídas e uma parte do teto caindo. As duas casas que ficavam um pouco mais abaixo, foram tomadas pela natureza, assim como a mina e o campo. Da quadra restam ainda os pilares da tabela de basquete. No local está depositado a caixa de lixo coletivo, acumulado entulhos do local. Tais condições do local, demonstram que não ocorreu, por parte d a fundação ITESP qualquer projeto para a utilização do espaço de preservar aquela área para uso coletivo. O estado da área

de convivência comum dos trabalhadores assentados indica que aquele espaço não tem sido utilizado há muitos anos podendo demonstrar falta de convivência coletiva.

O assentamento do Horto de Bueno de Andrada mostra outras características no ano de 2019. Muitos descendentes desses trabalhadores assentados filhas, filhos, netos e netas que viveram por um tempo, ou que cresceram no assentamento, buscaram se educar, uns por meio de cursos técnicos, profissionalizantes e superior. Pois entre eles há uma variação de profissionais que atuam em diversas áreas do conhecimento, mas, no entanto, poucos se dispuseram a dar continuidade ao projeto de reforma agrária. Estes descendentes dos trabalhadores assentados atuam no serviço público ou privado da região

A mudança de perfil do trabalhador assentado do Horto de Bueno de Andrada, beneficiário do Plano Estadual de Valorização Fundiária do estado de São Paulo, por meio do pagamento de ressarcimento das benfeitorias feitas pelo trabalhador desistente, passaram para a hortifrúti cultura. Os trabalhadores assentados com capacidade para investir optaram pelas hortas. Os 2 (dois) maiores produtores do assentamento mantêm uma produção significativa de hortaliças e com mercado de escoamento dessa mercadoria. Quatro outros produtores têm produção menor. Um entrevistado, morador que esteve acampado, relatou a respeito dessa produção que:

Ah não, são poucos os que tem hortas, e os que tem são pequenas. Mas você está perguntando de produtor “1” e produtor “2”? São grandes hortas! E produzem muito uma variedade de produtos, mas não trabalham sozinhos. Fulano contratou quase todos os meninos do assentamento para trabalhar com ele, uns 30 funcionários, e o outro também está produzindo bastante, pois tem um parceiro que ajuda na parte financeira. Tem outro ali, um lote com sete famílias, todos têm horta, mas pagam aluguel. O velho que já é falecido, (que Deus o tenha) dizia: ” Eu não quero nem saber, dia dois, dia três de cada mês eu já vou passando na frente da casa, vou lembrando que o aluguel ta vencendo, dia cinco tá aí. Se não pagar, esvazia a casa que eu alugo pra outro. ” Mais gente que não tem dinheiro para os investimentos, e não temos sócios, temos que escolher deixar o mato crescer ou fazer as parcerias. Eu vou plantar soja o ano que vem” (Trabalhador assentado Horto de Bueno, 2019).

Os dois produtores rurais, ambos moradores do projeto de assentamento de do Horto de Bueno de Andrada, responsáveis pelas duas maiores produções de hortaliças e frutas não tiveram dificuldades econômicas para produzir em suas terras. O segredo desse progresso está relacionado ao financiador da produção. Uma parceria que fugia aos padrões sugeridos pela fundação ITESP, portanto pouco falado entre os moradores.

As relações envolvendo a exploração dos lotes em assentamentos por terceiros, parceiros que mediante o pagamento de determinado valor faz uso da terra. Tais relações podem ter relação com a proposta política pública desenvolvida pela fundação ITESP para assentamentos. A primeira parceria com a Usina Maringá e o Frigorífico Rei Frango não foram de muito proveito aos trabalhadores assentados. Não ocorrendo novas propostas de investimentos e sem projetos apresentados pela fundação ITESP Tais buscas por parceiros econômicos para explorarem as terras em assentamentos por parte dos trabalhadores assentados podem ser produtos da necessidade para a sua subsistência

A locação de pasto para a produção de gado também é comum no assentamento do Horto de Bueno de Andrada. A locação de pastos ocorre entre vizinhos e, ocasionalmente, com terceiros de fora do assentamento. Sendo que, em tal relação contratual, o valor pago pela locação do pasto não seria contínuo para os assentados. Dada o aumento do número de cabeças de reses, pode acontecer de criador de gado necessitar da locação de mais um lote. Nesse caso, enquanto o gado estiver no lote, o assentado recebe o aluguel, mas assim que o pasto se tornasse insuficiente e o gado fosse para outro sítio, o outro proprietário passaria a receber a quantia. É relevante mencionar que nenhum dos produtores rurais receberia por deixar o seu sítio à disposição do tal parceiro. Uma área maior do que a disponibilidade de mão de obra e de recursos financeiros e técnicos, fundamentalmente daqueles assentados que estiveram acampados. Portanto, “sobravam” terras que serviriam futuramente para as parcerias de cana, arrendamento de pasto e que hoje serve para as parcerias com a soja. Essas terras não acomodaram outros inúmeros trabalhadores, como também não acolheram os membros da família.

As parcerias parecem ser inevitáveis na vida dos assentados do Horto de Bueno de Andrada, e a política pública da fundação ITESP fortalece o discurso reafirmando ser as parcerias um projeto consolidado pela instituição. Essas relações de parcerias, encontradas nos assentamentos, em busca de melhoras econômicas, podem levar a concluir que tanto a terra quanto os trabalhadores assentados são expropriados. O assentado está na terra, mas não consegue exercer domínio sobre ela, já que parece estar sempre à mercê de outra pessoa para investir na produção por falta de linhas de créditos e fomento para agricultura familiar. Se as parcerias são apresentadas como inevitáveis, deveria haver a possibilidade de encontrar parceiros que não expropriassem, mas sim dividissem o trabalho, o investimento, o risco, o dia a dia na terra.

É pertinente levar em conta nesse momento histórico do assentamento, e com a pandemia da covid-19, as redes sociais, dentre elas a de maior uso o WhatsApp para formação de grupos para a interação coletiva que passou a ser utilizado pelos produtores rurais assentados do Horto de Bueno. Em pesquisa de campo, em uma entrevista com o produtor rural, onde falávamos sobre a nova proposta de parcerias, observou-se que o trabalhador assentado constantemente via o celular dando atenção às chamadas. Mesmo não sendo questionado sobre as mensagens, e o tema não fazia parte do cronograma das questões elaboradas, o trabalhador assentado disse:

Eu to no outro grupo do assentamento do “zap”, esse de Bueno é muito devagar, no outro tem o assentamento 3, o 6, o 4, aí você fica sabendo de tudo, e tudo que você precisa você pergunta ali que alguém sabe ou alguém tem. Olha aqui pra você ver, já mandaram mais de cem mensagens hoje, esse grupo foi formado pelo técnico do ITESP, ele que é um dos administradores, (Trabalhador assentado Horto de Bueno, 2019).

As mensagens são contínuas, e o WhatsApp é utilizado como instrumento de utilidade pública, fenômeno a ser observado com cautela no processo dessas investigações, no entanto, são mudanças que não podem ser ignoradas. O grupo do WhatsApp passou a ter uma relevante importância para essa pesquisa de campo pois com a impossibilidade de ir a campo nos anos seguintes por conta da pandemia da covid-19, passou-se a observar o assentamento do Horto de Bueno de Andrada por meio desses grupos.

É nesse contexto social do assentamento do Horto de Bueno de Andrada que se inicia a nova proposta da parceria com a Usina São Martin para a produção agroindustrial de cana-de-açúcar consorciada ao discurso sobre a titulação das terras em assentamentos. Todavia, nem todo trabalhador assentado mantinha apreciação pela fundação ITESP. Alguns por ter experimentado tentativas frustradas de produção de iniciativa da fundação não dava credibilidade na fala dos técnicos. Devido aos fracassos produtivos anteriores, muitos trabalhadores assentados buscaram os seus próprios parceiros. “Apesar de ter trabalhado muito para chegar aonde estou, não fiz nada sozinho, graças a Deus a minha família tem me ajudado muito e, é graças a eles que consegui desenvolver a minha cachaça (Trabalhador assentado, Horto de Bueno de Andrada, 2019), complementa:

O ITESP?! Só aparecia em casa para me convidar quando eles iriam participar de um evento para que eu pudesse expor o meu produto. Eu tentei expor o meu produto nas feiras de produtor em Araraquara, fui convidado inúmeras vezes para participar dos cursos fornecidos pelo SENAR, que era uma exigência para participar das feiras. Acabei desistindo de tudo. Quando o ITESP vem

em casa me chamar para participar desses eventos, já digo logo que não vou. E se querem levar minha cachaça para exposição para fazer propaganda do serviço deles eu cobro. Quer levar tem que pagar. Eu me lembro que o que eles queriam mesmo, era que a gente plantasse cana e insistiram tanto que fiz essa besteira. Hoje eu já não caio mais nessa”. (Trabalhador assentado, Horto de Bueno de Andrada, 2019)

Contudo, a fundação ITESP deu continuidade à sua política pública de implantar uma nona parceria para a produção de cana-de-açúcar. O molde desse novo contrato trouxe novos aspectos para o assentamento. Dentre esses aspectos estão a nova forma de pagamento, a necessidade de retirar as cercas da divisa, ao buscar uniformizar o plantio na maior área possível, facilitando a logística do plantio, tratos culturais, colheita e transporte. No entanto, para alguns trabalhadores assentados a proposta pareceu absurda. Mas, esses aspectos do novo contrato de parceria não foi obstáculos para iniciar o projeto da fundação ITESP de plantar cana-de-açúcar nos assentamentos. Alguns trabalhadores do assentamento da Fazenda Monte Alegre já haviam assinado contrato com a Usina São Martim no ano de 2019, o que contribuiu para convencer outros trabalhadores assentados.

Eles estão com uma proposta, querem que o assentado ceda a terra para que a usina plante a cana para fazer as mudas para plantar a cana no assentamento. Só louco para aceitar uma coisa dessa. Eles querem que o assentado fique dois anos sem receber nada pela terra, um ano plantando a muda para plantar a cana no assentamento e mais um ano esperando a sua produção. Não tem cabimento aceitar um contrato como esse. Um absurdo”. (Trabalhador assentado, Horto de Bueno de Andrada 2019)

A aparência nas relações políticas e social entre a fundação ITESP e o trabalhador assentado não se afasta das tensões mediadas por conflitos de posicionamento sobre o uso da terra. O trabalhador assentado que optou por trabalhar sem a intervenção da fundação ITESP na sua produção encontrou dificuldades de acesso aos fomentos públicos para a sua atividade agrícola, sendo condicionado a trabalhar o projeto da fundação para as suas terras como condição de acesso ao crédito. No entanto, sobre a atuação da fundação ITESP no assentamento e seus projetos disse

“Nenhum que eu me recorde do ITESP deu certo. O ITESP não tem ajudado muito a gente (depois que entrou esse novo técnico ficou pior. Ele é o pior ali). Eu não tenho nada contra o ITESP, mas o comportamento deles com a gente é suspeito, sabe. Eu desconfio muito deles. Olha só o meu caso, não sei se você sabe, eu comprei a benfeitoria do antigo produtor e fiquei no sítio por seis anos sem eletricidade, e não havia jeito de solucionar o problema via fundação ITESP. Havia ouvido falar que essa rede de eletricidade era particular, pois o assentado já tinha pago por ela. Então eu fui atrás da CPFL,

na ocasião, eles queriam me cobrar quarenta mil reais para ligar a eletricidade no meu sitio. Se eu tivesse essa quantia não estaria aqui. Corri atrás e descobri que a eletricidade no assentamento era um projeto do Governo Federal, gratuito a todos nós. Consegui a eletricidade para o meu lote. Quando eles foram ligar, queriam ligar bifásico, eu disse que não, pois bifásico não suportaria a minha necessidade, eles resistiram e diziam que trifásico era só para quem tinha granja. Mostrei as minhas máquinas e eles entenderam que eu tinha direito. Como alguns de nós no assentamento não pagamos pela ligação da eletricidade, os moradores que estavam pagando se sentiram enganados e deixaram de pagar as prestações. Tem gente no assentamento que por causa disso, estão com os bens penhorados. As coisas ali no assentamento, só acontecem para dificultar as coisas para gente. Não sei se você sabe, eu moro ali do lado da represa que estourou a uns anos atrás e seria muito importante para nós produtores, que a represa fosse restabelecida. Procuramos a fundação ITESP para tentar formar a represa novamente, a fundação ITESP, teve a coragem de dizer para gente que o custo pra reconstrução da represa ia ficar pra gente em torno de dois milhões (Trabalhador assentado, Horto de Bueno de Andrada 2019)

Já existe trabalhadores assentados com sitio plantado de cana-de-açúcar na Fazenda Monte Alegre. Alguns por trabalhadores que fizeram a nova parceria e que tem os seus lotes em divisa tiveram que tirar as cercas no intuito de facilitar o trabalho das maquinas. O trabalhador que disponibilizou essas respostas, como o mesmo disse, é comprador das benfeitorias de outro assentado, apesar das dificuldades de início narrados acima, não foi obstáculo para que esse trabalhador assentado conseguisse produzir e viver da sua produção independente dos projetos da fundação ITESP. A fala desse trabalhador assentado, a forma de organizar a sua produção, e mesmo tendo ficado 6 (seis) anos sem eletricidade no lote demonstra a diferença de capital cultural, conhecimento administrativo e recurso financeiro que o levasse a compreender a armadilha que pode ser essa nova parceria:

Eu não sei se você concorda comigo, mas se não concorda eu respeito tudo bem. Mas eu acho que não deveriam plantar cana no assentamento. Uma palhaçada. Eu vejo lá ó, aquelas maquinas trabalhando, cada uma maior do que a outra, e fico imaginando o quanto vai custar a hora de cada máquina dessa, pois elas são tão grandes que quase não passa nas estradas e quando eles abrem aquilo para pulverizar o veneno na terra, o jato vai quase 30 metros de um lado ao outro. Eu comprei um tratorzinho bom, traçado, e cobro R\$ 120,00 a hora. Estava trabalhando para um vizinho gastando do meu bolso para colocar o óleo. Eu pensei, não é certo, eu tenho uma dívida pra pagar. Eu financiei o trator, se eu não pagar eu o perco. Então não posso trabalhar em um lugar que eu tenho que por meu dinheiro. Eu tenho que ganhar alguma coisa. Eu emprestava o trator, eu emprestava a carreta tanque, emprestava as ferramentas..., aí eu percebi que toda vez que eu precisava de alguém, ninguém podia me ajudar. Ah, eu não posso isso, não posso aquilo e eu comecei a dizer que não podia também. Agora as pessoas dizem que eu sou ruim. Mas olha, um trator daquele que ta trabalhando no assentamento,

gradeando e passando veneno, ele gasta mais tempo fazendo manobra que trabalhando. (Trabalhador assentado, Horto de Bueno de Andrada 2019)

Complementa:

Esse vai ser outro golpe que os assentados vão levar. A usina São Martin quer arrendar a terra para que no primeiro ano ela possa produzir apenas a muda que vai ser plantada no lote. Ficando dessa maneira a terra um ano todo à disposição da usina, sem que o produtor receba algo por isso. Já no segundo ano haverá o plantio da cana e o assentado só terá o benefício econômico após o terceiro ano em que ele disponibilizou as terras para a usina. (Trabalhador assentado, Horto de Bueno de Andrada 2019)

Porém, esse trabalhador assentado, diferente do trabalhador rural assalariado, boia-fria, tem uma concepção de mundo empresarial. Para dar conta da demanda das atividades de sua produção ele absorve toda a força familiar assim como foi narrado pelo mesmo:

Moram 7 pessoas no sitio e todo mundo trabalha. O meu genro sofreu um acidente, então ele ajuda pouco no sitio, mas ele vem aqui aos domingos para expor a cachaça, com a ajuda da minha mulher e da minha filha. Cada um contribui com alguma coisa no sitio. Para você ver, como você disse àquela hora que a cana tira a oportunidade dos filhos, eu não penso o contrário pois o meu filho tem dez anos e trabalha comigo no sitio, ele faz serviço com o trator. Sabe como é né, é difícil arrumar alguém que você confie, como no meu caso, para trabalhar com o trator. As pessoas falam, não é meu, não me importo. Por exemplo, o funcionário ta trabalhando com o trator em um terreno em que ele tem que usar a segunda reduzida, e ele com pressa de acabar o serviço, coloca a terceira, colocando em risco todo o implemento agrícola, né! (Trabalhador assentado, Horto de Bueno de Andrada 2019)

Esse trabalhador no seu arranjo familiar conseguiu absorver toda a família. A força de trabalho se faz necessário e a composição familiar persiste. Os trabalhadores que não possui estrutura financeira, não consegue dar condição de trabalho à família. E sem possibilidade de acesso ao crédito rural, linha de fomentos públicos para a agricultura familiar, contrata a parceria. Com a parceria, o titular do lote contratante não precisa de força de trabalho para manutenção e produção, a Usina contratada fica responsável por toda a produção e cobra por essa prestação de serviço no final da colheita. Dessa maneira pode-se entender que na primeira parceria foi proposta para minar a área de terra que deveria ser explorada direta ou familiarmente. Naquele momento, a parceria para produção agroindustrial impossibilita para o futuro novos arranjos familiares para o desenvolvimento de uma agricultura onde todos os membros da família possam estar inseridos

Os titulares do lote, em muitos casos idosos, vivendo sozinho no assentamento vê na parceria a solução. Portanto, a fragilidade com que o assentado se encontra, nessa nova relação de parceria, é de maior importância, antes ele tinha opção de escola de produzir por meio da agricultura familiar ou o cultivo da cana-de-açúcar. O que aconteceu em 2012, poderá vir a acontecer novamente, quando os custos da manutenção e produção da cana de açúcar nesses lotes, superem a expectativa do lucro, mas nesse momento da história do assentamento, esse trabalhador não tem mais a possibilidade da agricultura familiar pois a família se acomodou em outras relações de trabalho no meio urbano, e muitos nem se quer moram no assentamento. Os que vivem no assentamento, moram no sítio e trabalham na cidade.

As parcerias envolvendo os assentados, como a dos frigoríficos e a (da) parceria para produção de cana-de-açúcar nos assentamentos não são únicas. Observou-se que o trabalhador assentado buscou outras formas de se associar a quem possui recursos financeiros para parceiros. Porém, tais relações de parceria não surgem com pressupostos contratuais equilibrados. Esses assentados são explorados por meio do arrendamento da terra para terceiros. Observando o assentamento pode-se identificar novas parcerias para a produção de soja e milho em parcerias. O assentamento do Horto de Bueno de Andrada já tem lotes sendo disputados para o plantio dessas culturas. A produção de soja e milho em parceria com assentados são mais cômodas para o assentado. A soja paga 30 sacas de soja por hectare independente da produção, e o contrato é feito por safra.

A fundação ITESP com a portaria 25/2022 (Documento disponível no anexo 12) alterou a portaria 77/2004. Essa permitia o uso de 50% da terra para a produção agroindustrial, a portaria ITESP 25/2022 autoriza o uso de 75% da terra para a produção agroindustrial. No entanto, são autorizadas apenas as parcerias que a fundação ITESP propõe.

Os primeiros moradores que participaram do acampamento, mais aqueles que vieram depois selecionados pela Fundação ITESP, por passarem mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais no decorrer do tempo. Algumas mudanças que ocorreram possibilitaram o desmonte da agricultura familiar tais como a substituição dos moradores movimentada por meio da compra e venda das benfeitorias realizadas nos assentamentos. As portarias autorizando a produção agroindustrial da cana-de-açúcar ocupando as terras nos assentamentos propôs um ambiente que se organiza cada vez mais para se adaptarem às propostas de parceria. A fundação ITESP e a Usina São Martim, sob novas roupagens da parceria, criaram relações contratuais

com trabalhadores assentados, organizando associações para a representação comercial com a Usina.

Portanto, as parcerias são o discurso direto contra a agricultura familiar. A história da formação e desenvolvimento do assentamento, as escolhas que foram tomadas de forma coletiva, as organizações políticas e sociais, que se dissolveram, os caminhos econômicos de produção agrícola, mantém uma relação de proximidade com os atos do governo do estado de São Paulo na alteração da lei 4.957/85, com as portarias 50/2004; 71/2004 e 77/2004. Portanto, a família do trabalhador assentado, protagonista do processo histórico o desenvolvimento do assentamento, após as primeiras parcerias, apresentou problemas mais complexos para os arranjos familiares.

3.2 O campo e as relações familiares: possíveis conflitos ocasionados pela administração pública indireta do estado.

A distinção feita pela fundação ITESP entre titulares, força de trabalho e, ou agregados, como parte do plano executado pela administração pública indireta do estado, resultou como consequências conflitos no núcleo familiar pelo uso da terra. Essa dificuldade de formular arranjos para o trabalho familiar passa a ser perceptível após a primeira experiência com a parceria para a produção agroindustrial em 2008 no assentamento do Horto de Bueno de Andrada. O período que transcorre no assentamento entre o fim da parceria e a nova proposta em 2018, não teve eventos significativos nos assentamentos. Nesse espaço de tempo, o governo do estado de São Paulo organizou uma nova proposta para os assentamentos definidas em lei. Ressalta-se as mudanças feitas pelas portarias 50, 71 e 77 de 2004, lei 16.115/2016 e decreto 62.738/2017 nos assentamentos condicionou o trabalhador em situação de insegurança sobre o domínio da terra, influenciando inclusive nas relações familiares.

Ao observar a construção sócio-política no projeto de assentamento do Horto de Bueno de Andrada, identificou-se que, as evoluções econômicas, sociais, políticos e culturais oscilaram muita frequência (FERRANTE, 2009). Essa variação das condições econômica política, social e cultural do assentamento podem estar relacionadas com a proposta política do Plano de Valorização Fundiária do Estado de São Paulo, executada pela administração pública indireta nos assentamentos por meio de disposições legais e/ou administrativa. Todavia, as alterações no contexto de vivência dessas coletividades surgem como possíveis crises na estrutura para os arranjos da Agricultura Familiar.

Entende-se a agricultura familiar como uma forma cooperada e solidária de produzir e administrar o espaço de terra destinado à família. Para análise das relações familiares e os possíveis conflitos existentes nos arranjos para a produção no lote trabalhar-se-á com o conceito de agricultura familiar apresentado por Abramovay, compreendendo que a “agricultura familiar é aquela onde a propriedade, a gestão e a maior parte do trabalho vêm de pessoas que mantêm entre si vínculos de sangue ou de casamento” (ABRAMOVAY, <http://ricardoabramovay.com/entrevistas-agricultura-familiar> acesso em 26/01/2019). Isto posto, uma das possibilidades de crise que ocorreu no desenvolvimento do

projeto de assentamento surge justamente na falta de cooperação e solidariedade entre os envolvidos, isto é, a ausência de arranjos familiares para a administração e produção na terra.

Não havendo o consenso no modus de organizar a administração da produção familiar cria-se a necessidade de cada um buscar sua própria fonte econômica, como a grande maioria dos produtores rurais que estão assentados no Horto de Bueno de Andrada é de origem urbana, o retorno é mais do que uma opção, é uma expectativa de vida almejada pelas possibilidades apresentadas através da indústria cultural, e para se desvincular da dependência econômica e da autoridade paternal, Sanches (2016) demonstra as dificuldades de mudança no comportamento familiar mesmo na presença de significantes progressos sociais:

En el campo familiar contemporáneo se continúan expresando las relaciones de violencia mediante la transmisión, el aprendizaje y la reproducción a través de la labor de inculcación y socialización, pero ello no significa que sea una acción mecánica, ni que se reproduzca de la misma manera, de una parte, porque el campo familiar es dinámico y ha tenido innumerables cambios especialmente a partir de la segunda mitad del siglo XX en donde las posiciones de los agentes (padres, madres e hijos) han cambiado, el poder se ha redistribuido y las mujeres, las niñas, los niños y los adolescentes han ocupado lugares diferentes en el espacio social; de otra parte, porque de acuerdo con Bourdieu, la reproducción cultural y social no se rige genéticamente como la reproducción "del pelícano que pone huevos de los que nacen pelícanos siempre iguales, mas bien se puede decir que cuanto más sistemáticos son los esfuerzos del padre por hacer al hijo homogéneo a él tanto mayor son las probabilidades de una rebelión del hijo contra el padre. (SANCHES 2016, p. 260)

Geralmente uma parcela dos filhos migra para as cidades em busca de outras oportunidades como consequência da relação conflituosa no lar, seja em razão da falta de autonomia, seja em virtude da subordinação à autoridade paternal, restando como opção imediata a busca por empregos no meio urbano. Os pais ficam isolados na terra sentem com o passar do tempo, minar a força de trabalho da família. Tal quadro traz como consequência a anuência aos projetos de parceria por não necessitar de mão de obra familiar. Dessa maneira, a falta de espaços aos filhos, à mulher e aos demais membros da família são características da atuação do poder patriarcal, que procura meios de subsistir às mudanças do mundo social contemporâneo. Situações que promovem o esvaziamento populacional dos jovens nos projetos de assentamentos, criando um “envelhecimento” do espaço. “Proclama-se que os assentados da primeira hora estão envelhecendo, o que transformaria os assentamentos em “Asilos de

Velhos”, uma metáfora equivocada, já que “asilo” significa exclusão, enquanto morar num assentamento significou para estes atores a inclusão.” (WHITAKER 2009 p. 7)

É incontestável o papel inclusivo que se constrói através de políticas públicas para distribuição de terras. Ter um espaço, construir laços e raízes molda os atores o ambiente por meio da interação homem-natureza. Porém, mesmo estando os assentados inseridos e incluídos, a continuidade da proposta de reforma agrária poderá encontrar obstáculos ocasionados pela diminuição do contingente populacional que em sua maioria, compunha a força de trabalho familiar. O jovem e o adulto agregado que compunha a força de trabalho familiar vai buscar no centro urbano possibilidades de acesso ao mercado de trabalho. Com o aumento progressivo da produção agrícola canavieira nos assentamentos através das parcerias suprime o espaço do trabalho familiar.

Os arranjos familiares para a produção agrícola e/ou desenvolvimento econômico, os conflitos de interesse envolvendo o uso da terra, os paradigmas que sustentam a família patriarcal e as parcerias agrícolas, mantêm uma correlação. Quando o trabalhador e produtor rural assentado julga não ser mais necessário a força de trabalho familiar, ou quando restringe as possibilidades de a família trabalhar em conjunto, tal ator ao limita as possibilidades da produção agrícola familiar, esta torna-se instrumento dos interesses do capital econômico representado pelo elo entre trabalhadores assentado e o agronegócio canavieiro em num processo de mediação feito pelo governo do estado de São Paulo através da Fundação Itesp.

O aumento progressivo da produção de cana-de-açúcar nos assentamentos representa os interesses do governo do estado em manter o assentado o sob condições de dependência e submissão explorar o trabalho e as terras dentro dos projetos de reforma agrária. Uma condição singular nessa relação, o trabalhador assentado está na terra, mas quando cede esse espaço para terceiros, estes se colocam na condição de senhores dos espaços determinando as regras de produção, mantendo o domínio da terra, enquanto a agricultura familiar vai perdendo o espaço de protagonista pela ausência de força de trabalho; de envelhecimento populacional; de falta de políticas públicas e subsídios econômicos e cooperação familiar. Portanto, o assentado deixa de ser protagonista do seu trabalho e se submete a condição de instrumento dos interesses do mercado econômico do agronegócio.

Todavia, parece ser inevitável para a atual política de desenvolvimento agrário do estado de São Paulo, fomentada pela Fundação ITESP, outras possibilidades de exploração agrícola

para o desenvolvimento econômico dos projetos de assentamentos. Mesmo não ignorando as experiências antecedentes e seus resultados, no atual contexto os assentamentos, a parceria com a cana-de-açúcar passa a ser uma necessidade para complementar a renda da aposentadoria. Os conflitos que permearam a história das famílias nos assentamentos, tais como as desorganizações familiares para a produção coletiva contribuíram para a fragilidade da condição existencial do trabalhador assentado tornando-o vítima do assédio institucional fomentado pela Fundação Itesp e o mercado econômico do agronegócio canavieiro. No intuito de descrever as relações familiares da família produtora familiar através de suas narrativas, leva-se a conceituar a família “[...]o qual analisa a família como um espaço de exercício de autoridade e ao mesmo tempo como uma instância para a reprodução social do consenso ” (HORKHEIMER, apud, SALLES, 1992 p. 43)

O caboclo, o caipira, o peão, foram descritos como indolentes e depois como a heróis na literatura brasileira. Esta após décadas de luta alcançou o seu espaço. A terra que antes era cedida, agora está em sua posse. Logo, o tempo passa, esquece-se o quanto custou cada pedaço de terra. A luta dos que os antecederam, o sangue que foi derramado por reivindicar o que de direito lhe pertencia. A terra deixa de ser um direito de todos e passa a ser propriedade de “um”. Não é claro para o trabalhador e produtor rural assentado, e seus agregados a política social que está inserida nos projetos de reforma agrária. Na ocasião da ocupação das terras que vieram a se tornar o assentamento do Horto de Bueno, tal ato teve como base a argumentação de que a propriedade não cumpria a sua função social. O fato de assentar trabalhadores rurais em terras públicas ou privadas em processo de desapropriação não garante a função social da terra. Para tanto, há a necessidade de “educar” esse trabalhador para a vida no campo para que o mesmo não venha reproduzir nos assentamentos os modelos de produção agrícola e suas relações de trabalhos anteriores à chegada nos assentamentos.

Para tanto, pretende-se discutir a relação existente entre os titulares dos lotes, sujeitos de direitos, participantes dos projetos de reforma agrária, devidamente reconhecidos pelo estado de São Paulo e certificados pela fundação ITESP e seus agregados, indivíduos que compõem a força de trabalho no sítio. A distinção feita entre titulares e agregados é determinada pela Fundação ITESP ao não reconhecer a força de trabalho familiar como parte do programa de reforma agrária. Essa distinção fragiliza a condição possessória dos lotes, possibilitando a alteração dos titulares sem respeitar a ordem sucessória. Uma vez que os agregados não mantêm qualquer vínculo institucional, tornam-se obsoletas as suas garantias ficando a decisão se os

agregados herdam ou não a terra dos pais titulares para a Fundação ITESP. Também não são reconhecidos como segurados especiais do INSS, pois para tal, há a necessidade de declaração formal da Fundação ITESP, o que contraria a Lei nº 8212/91 que determina:

VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de: [\(Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#).

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#).

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#).

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do [inciso XII do caput do art. 2o da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000](#), e faça dessas atividades o principal meio de vida; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#).

b) pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#).

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas *a* e *b* deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo. [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#).

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. [\(Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18212cons.htm acesso, 27/08/2022)

Portanto, agregados nos projetos de assentamentos administrados pela Fundação ITESP são formados por filhos e filhas, netos, netas e genros e demais pessoas que compõem a força familiar de trabalho. Essa distinção também irá contribuir para a consolidação do poder paternal sobre as decisões a serem tomadas envolvendo a família, uma vez que é a ele dado a autoridade de “proprietário” sobre a terra o que refletira nas relações familiares. Dessa maneira, “as designações [...] “pai”, “filho”, “irmão”, “irmã”, não são simples títulos honoríficos, mas, ao contrário, implicam sérios deveres recíprocos, perfeitamente definidos, e cujo o conjunto forma o regime social desses povos.” (ENGELS 1984, p. 65). Deveres recíprocos, perfeitamente definidos, que serão base para os conflitos existentes entre o patriarca da família e seus filhos

perpetuando a reprodução simbólica de poder do pai em relação aos demais membros da família.

O camponês podia considerar-se feliz quando este novo proprietário nobre lhe permitia estabelecer-se ali como colono e viver com um sexto do produto do seu trabalho, pagando ao dono os cinco sextos restantes como arrendamento. E mais: quando o produto da venda do lote de terra não bastava para cobrir o montante da dívida hipotecária, e não havia com que cobrir a diferença, o camponês devedor tinha que vender os filhos nos mercados de escravos estrangeiros para satisfazer por completo o seu credor. A venda dos filhos pelo pai foi, pois, o primeiro fruto do direito paterno e da monogamia. (ENGELS, 1984 p. 158)

Nos dias atuais, pais vendendo os seus filhos para pagar dívidas ou saciar a fome, é inevitável questionar a reprodução simbólica de poder do patriarca sobre a família que, no contexto dos assentamentos rurais, se estabelece entre titulares e agregados, não excluindo outros agregados que não estejam ligados diretamente ao núcleo familiar. Essa relação se potencializa sob a interferência do estado de São Paulo em fomentar de maneira estruturada a ideia de que os membros da família que não têm a titulação não têm poder de ingerência sobre as decisões tomadas pelo patriarca da família. A esposa, matriarca da família, tem a titularidade, mas não exerce poder sobre as decisões, sendo submetida à vontade do homem da casa. Na figura abaixo pode ser observado a distinção existente entre titulares e agregados, para que o filho agregado pudesse ter participação do programa de reforma agrária houve a necessidade de alterar o Termo de Permissão de Uso para o Contrato de Concessão de Uso onde permite que o filho venha a ser parceiro do pai na produção agrícola

Figura:1



Fundação Itesp entrega 1º Termo de Uso entre Titulares e Agregados no Assentamento Gleba XV de Novembro

Fonte: <http://201.55.33.20/?p=6770>

A Fundação Instituto de Terras no Estado de São Paulo em 2020 inicia a institucionalização da figura do agregado nos assentamentos rurais, somente nesse ano. Assim o filho agregado passou a ter condição de ser reconhecido como parte do Plano Estadual de Valorização Fundiária e garanti a sua presença no assentamento. Fica subentendido com a autorização do titular ao permitir o agregado trabalhar na terra “legalmente”, segundo suas condições, que a força de trabalho dos demais moradores do lote, entre eles, o filho poderá ser instituído sob a autorização do órgão gestor. A fala do patriarca da família Ribeiro insinua que o desenvolvimento produtivo alcançado no sítio, foi realizado apenas por ele.

Desconsidera a permanência do filho, da companheira e das demais pessoas que habitam e trabalha no local. “É necessário que os filhos venham trabalhar junto com a gente. Já estamos ficando com a idade avançada e esse documento incentiva nossos filhos a estarem no campo levando nossos esforços de tantos anos para frente”, disse Moacir” ” (ITESP, 2020, <http://201.55.33.20/?p=6770>). Tal narrativa revela uma relação de trabalho exploratória e violenta tira do sujeito a segurança de ter garantido os frutos de seu trabalho e institucionalmente fortalecido pela proposta política do estado de São Paulo para os assentamentos. A escolha feita pela Fundação Itesp da relação entre titular e agregado como política pública do estado de São Paulo para reforma agrária tende a reproduzir aspectos negativos das mais variadas formas, pois, como já foi dito, institucionaliza a distinção entre titular e agregados

A família Ribeiro Gomes, que possui um lote no Assentamento Gleba XV de novembro, no município de Rosana, pode planejar um futuro mais próspero. Nesta sexta-feira (17) foi entregue para o produtor rural Moacir Gomes e seu filho Márcio Gomes o primeiro Termo de Autorização de Uso entre Titulares e Agregados do Estado. A ação promovida pelo Governo de São Paulo, por meio da Secretaria da Justiça e Cidadania e a Fundação Itesp, possibilita que a família consiga mais uma Declaração de Aptidão de Pronaf (DAP). Com esse documento é possível acessar créditos para investir no lote, gerando mais desenvolvimento e produtividade (ITESP, 2020, <http://201.55.33.20/?p=6770>)

Agregados são todos os trabalhadores que residem no lote, com ou sem título de agregado, podendo ser trabalhador, ou não na gleba. Entretanto, nem todos os agregados trabalham no lote, muitos, dentre eles, filhos, netos, genros, noras, sobrinhos, etc. trabalham nos centros urbanos, o que faz com que deixem de estar submetidos às obrigações inerentes à vida no sítio. Atividades de auxílio no sítio, tais como as atividades “domésticas”, tratar de animais, limpar o terreiro, cuidar do sítio na ausência do titular. Já os trabalhadores rurais agregados que estão no sítio e trabalham no sítio produzindo ou prestando serviços aos titulares, são sujeitos ocultos, que vivem nos assentamentos sem quaisquer garantias sociais. No assentamento do Horto de Bueno, lote 5, no ano de 2021, houve uma interferência do conselho tutelar do município de Araraquara-SP para resgatar e autuar os pais que eram reincidentes no crime de exploração de trabalho infantil. Os dois adolescentes trabalhavam junto com a família na produção e comercialização de hortaliças, trabalhavam no sítio cuidando da horta, cumprindo com os “sérios deveres recíprocos” (ENGELS, 1984). Os pais trabalhadores assentados, têm internalizados culturalmente a obrigatoriedade dos filhos de prestarem serviços à família

De outro modo, quando os filhos começam a ter autonomia e cogitam tomar parte das decisões eles, descobrem que a eles não foi dado o direito à terra. Tal descoberta ocorre de maneira abrupta, como nos contou um filho de família assentada do assentamento do Horto de Bueno:

Na ocasião eu estava fazendo um curso sobre meio ambiente e conheci nesse curso o método agroflorestal. À medida que ia aprendendo fui aplicando o conhecimento no sítio. Separei uma área, fiz a poda drástica e plantei abacaxi, junto com o abacaxi espalhei sementes de árvores frutíferas e silvestres. O espaço era pequeno, e não ocupado. Após uns três meses a área que tinha plantado estava dando os primeiros sinais, estava tudo muito bonito. Um dia cheguei em casa e encontrei as vacas na minha plantação agroflorestal. Naturalmente fui lá tirei os animais da roça. Horas depois estavam lá novamente. Fui questionar, dizer que não podia, ia matar as plantas e tive

como resposta um “quem manda aqui sou eu”. Fiquei desiludido”, (Trabalhador assentado Horto de Bueno de Andrada, 2019). ”

Outro relato nesse caminho foi obtido unto uma jovem professora, filha de assentados que se formou em pedagogia e foi ser professora na escola do campo no Assentamento Monte Alegre. Ela casou-se e resolveu continuar morando no sítio onde cresceu. Nos contou:

Eu amo o lugar onde moro, me formei em pedagogia e meu sonho era dar aula aqui no assentamento. Quando eu casei quis fazer minha casa aqui no sítio. Falei com meus pais e eles concordaram. Quando escolhi o lugar, minha mãe tinha plantado uma árvore no lugar. Ela foi logo dizendo, aqui não, minha árvore ta aí. Disse mãe eu compro outra para senhora e a gente planta em outro lugar. Não teve acordo, nada do que eu propus ela aceitou. Marquei outro lugar para fazer a casa e dias depois que tínhamos furado o alicerce da casa a minha mãe resolveu mudar uma cerca e foi lá e cortou a árvore, a mesma que ela não permitiu que eu tirasse para fazer a casa ali”, (Trabalhador assentado, assentamento VI Fazenda Monte Alegre, 2009).

Nos assentamentos do Horto de Bueno de Andrada e VI da Fazenda Monte Alegre os quintais expressam significações e ressignificações dos espaços na construção histórica do local (DUVAL, 2012), ao se fazer uma análise dos relatos, passou-se a observar as disposições das casas nos sítios. Em um primeiro momento, imaginou-se que as casas eram próximas por questões de necessidades, tais como acesso à energia elétrica e água. Assim, os produtores rurais e seus agregados construiriam suas casas de maneira a estarem próximas umas das outras. Não é uma pratica em todos os sítios, existe exceções, mas a maioria de fato, mantém a localização das casas dos filhos e demais agregados direcionadas de uma maneira a não ter espaço e que o titular possa ter completo controle sobre a área. Práticas de um convívio social em conflito em um momento de mudanças sociais, os pais refutam a liberdade dos filhos. E a estrutura familiar garante o poder dos pais em detrimento do dos filhos, estes, por sua vez refutam o pátrio poder. Mas esse é um processo de transformação complexa que tem interferido nas relações interpessoais entre os sujeitos do núcleo familiar.

A família, diz Morgan, “é o elemento ativo; nunca permanece estacionária, mas passa de uma forma inferior a uma superior, à medida que a sociedade evolui de um grau mais baixo para outro mais elevado. Os sistemas de parentescos, pelo contrário, são passivos. Só depois de longos intervalos, registram os progressos feitos pela família, e não sofrem uma modificação radical senão quando a família já se modificou radicalmente. (ENGELS 1984, p. 65)

Ressalta-se que a sociedade brasileira bem como a ideia de família que se propõe como hegemônica, no país estão vivenciando um momento de transformação em sua estrutura. Após décadas de lutas sociais, 2018 a população brasileira elegeu para o cargo de presidente da república um governo que fomentou a manutenção dos valores da família tradicional reafirmando o homem como o centro das relações de família e incentivando, todas as formas de preconceitos provenientes da estrutura familiar patriarcal. A figura abaixo é reflexo de uma relação parental regida por valores que colocam o homem como poder determinante na família

Figura 2: localização das casas nos lotes. Assentamento Horto de Bueno de Andrada



Fonte: Google Earth, 2021.

As disposições das casas relevam mais do que apenas a condição de domínio do espaço pelos titulares em relação aos agregados, mostra que mesmo antes de qualquer proposta de parceria nesse assentamento, a disposição das casas no lote denota que a organização da área pelo produtor rural assentado foi feita com o propósito de garantir o máximo de espaços possíveis, espaços que foram e estão sendo ocupados pela cana ou outras parcerias. “O novo lugar construído no assentamento obedece às formas geométricas e as concepções de espaços trazidos nas lembranças de suas experiências passadas. O sítio é concebido como um espaço de reconstrução da sua subjetividade, (MIRANDA, 2000, p. 7). Um fato comum entre os quatro lotes na figura acima, os filhos não trabalham no lote, e três deles fizeram parceria para a produção de cana, e um é produtor de gado de corte e granjas de frango de corte. No entanto os filhos foram, a força de trabalho importante para a formação do local dispendo de sua força de trabalho enquanto estiveram sobre a autoridade paternal.

Esses quatro lotes não são os únicos em tais condições. Entretanto, serão discutidos tais problemas em capítulo próprio sobre a situação atual dos assentamentos. A proposta é

demonstrar que os conflitos que permeiam as relações familiares e o uso da terra, sejam conflitos promovidos pelas disposições institucionais, como a titularidade, ou são produtos da cultura que remete à um sentimento saudoso dos tempos em que o patriarcado não podia ser questionado. É importante esclarecer que tais comportamentos não são de exclusividade da família de produtores rurais assentados, ou do camponês, são sentimentos produzidos e reproduzidos em aspectos comuns a toda sociedade e em todas as suas camadas sociais

Tienen por principio, no una intención consciente y racional, sino las disposiciones del habitus que espontáneamente tiende a reproducir las condiciones de su propia producción. Ya que dependen de las condiciones sociales cuyo producto es el habitus –es decir, en las sociedades diferenciadas, del volumen y de la estructura del capital poseído por la familia (y de su evolución en el tiempo) –, tienden a perpetuar su identidad, que se diferencia, manteniendo brechas, distancias, relaciones de orden; así, contribuyen en la práctica a la reproducción del sistema completo de diferencias constitutivas del orden social. (SANCHES *apud*. BOURDIEU, 2016 p. 65)

Portanto, entre os problemas consequentes da reprodução simbólica da hegemonia masculina estão envolvendo os jovens agregados assentados no Horto de Bueno:

Apesar de estarmos cercados de cana, precisava de uma qualidade de cana rara para fazer rapadura e melado. Com muito custo consegui umas mudas com a vizinha. Demorei quase quatro anos para formar uma área dessa cana. Quando consegui ter um pequeno canal pronto para a produção, o meu pai resolveu um dia e passou o trator por cima da cana. Fui falar com ele, ele disse que ia plantar. Onde estava plantada a minha cana, não era o único lugar que tinha, mas ele achou melhor tirar o que estava plantado para plantar”, (Trabalhador assentado, Horto de Bueno, 2019)

Conflitos como estes são corriqueiros entre os membros da família assentada. Ao ser concedida a terra ao trabalhador é fornecida a ele uma titularidade e a seu cônjuge excluindo dessa maneira todas as demais pessoas envolvidas que permanecem na terra com o título e condição agregados. Dando a entender que ambos são “donos” e como tal agem de maneira a afirmar essa ideia. Quando os filhos deixam de ser subordinados aos titulares estes parecem tornar-se um empecilho nas relações da produção familiar. Diante do presente conflito a cana-de-açúcar surge não como uma solução para a questão econômica apenas, mas também para um problema familiar.

Ao arrendar a terra para a produção de cana, exclui-se metade da área produtiva, e com isso dispensa quase toda força de trabalho conforme dados obtidos outras pesquisas, a exemplo de Almeida (2011), a renda dessa produção é insuficiente para custear as necessidades básicas

da família, decorre do exposto que os filhos e demais moradores do sítio são obrigados a migrar para as cidades em busca de renda, ou se submeter às vontades dos titulares. Tensões que tendem a ganhar forças com a alteração da portaria ITESP 77/2004, pela portaria ITESP 25/2022 (Documento disponível no anexo 12), autorizando disponibilizar até 75% das terras para fins de parcerias para a produção agroindustrial.

O processo começa pela desqualificação das aspirações dos jovens. Assim, acredita-se que os jovens não estão dispostos a permanecerem nos assentamentos de Reforma Agrária e propaga-se esta crença através da mídia, enquanto estudos bem fundamentados mostram que os assentamentos, tal como planejado é que não oferecem condições para a sua permanência (CASTRO 2005) enquanto outros estudos ainda desvelam jovens estudantes ansiosos por progredir nos estudos sem abandonar a terra que seus pais lutaram para conquistar. (WHITAKER 2009, p. 8)

Concorda-se com Whitaker (2009) sobre as desqualificações das aspirações dos jovens assentados. De outro modo, considera-se que o estigma produzido pela mídia distancia, mas não afasta o jovem da terra. Entretanto, é inevitável o reconhecimento de que o meio urbano exerce fortes influências na vida desse jovem assentado, o que se soma à falta de espaços e autonomia. Conflitos que podem ser acentuados como consequência das políticas públicas executadas pela fundação ITESP. Ao ficarem à mercê da vontade dos titulares e sem resguardo da seguridade social, os jovens acabam cedendo as tentações do mundo urbanizado:

O modo de vida urbano exerce uma enorme influência sobre eles. Não é possível saber se o encontro desses dois modos de vida está criando algo novo ou, simplesmente, atualizando o modo de vida camponês, ajustando-o ao estilo de vida urbano, com o qual os assentados mantêm permanente contato. Mas, o fato é que o modo de vida camponês está sendo alterado pelas novas gerações, como nos casos observados por Bourdieu (1973) e, no Sul do país, por Woortmann (1995), nos últimos anos. O gosto pelas novas tendências musicais ou pelo vestuário da moda opera umas mudanças na hexis corporal do jovem camponês, entendendo a hexis corporal no sentido dado por Bourdieu (1973) (MIRANDA 2000, p. 10)

Whitaker (2009), apresenta a existência de estudos que demonstram como os jovens pretendem permanecer na terra. Como hipótese tal autora, assim como nós, entende que os maiores interpostos contra o jovem e sua permanência no assentamento ainda são de responsabilidade da estrutura familiar do assentado, o que está associado às influências dos meios de comunicação colocando o meio urbano como ideal. A interação do jovem com a cidade em busca de educação, cultura, lazer e trabalho esvazia os assentamentos deixando-os sem perspectivas para a continuidade dos projetos. Isto posto:

Conforme se pode observar, a visão que o senso comum constrói para os assentados de Reforma Agrária, nega o papel da juventude como transformadora (já que estariam indo embora, o que se afirma sem nenhuma presença de dados que possam comprovar tais “teses”). Mas ao mesmo tempo, se desmerece o papel dos idosos no mesmo local, como se eles não fossem mercedores de estarem ali naquele espaço que ajudaram a construir, como assentados em relação à terra que habitaram a infância e os mais velhos são pensados como inúteis – se não tiverem filhos para trabalhar para eles. (WHITAKER 2000, p. 11)

Como já foi mencionado no texto que culturalmente o homem do campo aprendeu com seus antepassados a explorar a força de trabalho dos filhos e que não se constrói um universo produtivo sozinho. Entretanto, ouve-se com naturalidade da boca do produtor rural assentado: “fiz tudo sozinho” colocando de lado qualquer auxílio da família. No entanto, ao questionar os titulares da terra sobre as razões da parceria com a agroindústria é comum escutar os assentados dizerem que já não têm muita disposição para trabalhar na terra. Parte dos assentados é composta por aposentados e outra padece de alguma enfermidade, semelhante quadro os impossibilita de fazer muito. Concluindo: “é que a terra está parada mesmo, pelo menos dá para receber um pouco e a usina deixa a terra preparada”. Já sobre os filhos ouve-se que abandonaram a terra em busca de coisa melhor, “cada um está vivendo as suas vidas e nunca demonstraram interesses pela terra” (Trabalhador assentado, Horto de Bueno, 2019).

Diálogos que denotam visões distintas sobre os mesmos dilemas. As histórias vão se construindo no contexto do assentamento. As mudanças ocasionadas pelas parcerias, a proposta de titulação das terras, a sucessão hereditária e a compra das benfeitorias denotam novas formas de conflitos. No caso da sucessão por exemplo, onde todos os agregados estavam sujeitos às condições do patriarca, quando ocorre o falecimento do mesmo e a promoção de um agregado à qualidade de titular, nem sempre tal processo ocorre de forma pacífica entre os envolvidos. No assentamento do Horto de Bueno de Andrada, um dos lotes comporta toda uma família. Inicialmente, os filhos trabalhavam sob as ordens do pai. Eles mantinham traços fortes do patriarcado fundado em princípios religiosos. O pai era o senhor maior e escolheu um dos filhos para suceder o seu domínio sobre a terra e a família.

Com o falecimento do patriarca, o sucessor não manteve as condições que o seu progenitor havia construído, as relações de poder e as interações intersubjetivas vivenciadas no grupo familiar passaram a ter outros aspectos de poder e dominação. Como os irmãos já haviam construído suas casas no lote, e utilizavam a terra para a produção agrícola de hortaliças, o novo

regente da família determinou que cada família que residem no sítio pagasse o aluguel da área ocupada. Essa família adquiriu a terra por meio da compra do lote, estiveram acampados e não vieram para a terra pelo processo coletivo. Como eles compraram a terra, sentem-se proprietários e assim agem quando um deles cobra o aluguel do outro. Em um assentamento, o que é esperado estabelecer uma relação marcada pela solidariedade e cooperativismo entre os atores sociais do lote e do assentamento como um todo.

Figura 3 : localização das casas no sítio, a do titular e de seus agregados, assentamento Horto de bueno de andrada



Fonte: Google Earth, 2021.

Em um dos relatos transcritos para o diário de campo, ouviu-se o agregado de um dos lotes do assentamento do Horto de Bueno de Andrada narrar que havia solicitado ao seu vizinho um pedaço de terra para plantar. Que foi negado o seu o pedido. Em pesquisa de campo foi possível ouvir ambas as partes. A parte que foi solicitada e negou o pedido partiu de um princípio básico de preservação. “Acha, se a gente deixar ele plantar na nossa terra, depois ele não vai querer sair e nois depois não tem como obrigar ele a sair.” (Produtor rural assentado, Horto de Bueno, 2019). De alguma foram os produtores rurais assentados do lote em que foi solicitado um “pedaço” de terra para plantar têm o entendimento que é legítimo estar na terra quem nela trabalha. Talvez não entendam sobre a função social da terra, mas sabem que assim como eles, todos que trabalham na terra têm direitos à ela, por isso a resistência em permitir a autonomia dos trabalhadores assentados agregados em seus lotes.

Já o trabalhador rural agregado que solicitou ao seu vizinho uma área de terra para plantar tem família no assentamento VI na Fazenda Monte Alegre, passou sua adolescência trabalhando com os pais e os irmãos na terra sob as ordens do patriarca. Com o decorrer do

tempo as relações deixaram de ter a harmonia necessária, como o filho não se submetia mais e queria trabalhar sozinho seu pedaço de terra, não teve outra solução a não ser sair. Casou-se com uma jovem agregada do lote onde reside. Semelhante à família do lote onde o titular aluga a área de terra para os demais membros da família, compartilha da mesma fé religiosa e também seria uma família tradicional do distrito de Bueno de Andrada. O titular do lote determinou uma área de aproximadamente 2000 m² para cada filho ou família que ali se estabeleceu. Na ocasião do falecimento do titular, parte considerável do lote deixou de ser utilizada, o produtor rural agregado do qual estamos narrando a história, cultivou 15.000 m² de uma área para o plantio de mandioca de mesa. Não houve qualquer objeção por parte do titular ou dos demais agregados, no entanto, quando as plantas estavam há mais de três meses em desenvolvimento, segundo nos contou:

Soltaram o gado na roça a noite, quando vi pela manhã, as vagas tinham comido uma parte e pisada a outro, aí eu abandonei, deixei pra lá e cultivo apenas esse pedacinho de terra. Por isso pedi um pedaço de terra para plantar ao meu vizinho, mas infelizmente não deu certo. (Trabalhado assentado agregado, Assentamento Horto de Bueno, 2019)

Os trabalhadores que vieram a ocupar este lote, como já mencionado no início dessa pesquisa, são moradores da segunda leva e adquiriram o lote mediante a compra de suas benfeitorias. Não participaram de qualquer luta pelo direito da à terra, e também não foram beneficiados por um processo seletivo que “doou” a terra ao trabalhador, o titular não ocupou e nem ganhou, comprou e se sente proprietário e assim age em relação aos demais, sendo os moradores que compõem as famílias residentes no lote ou em relação aos seus vizinhos no assentamento.

Figura 4: lotes 13 e 14, sobre o pedido de terra para plantar, assentamento Horto de Bueno de Andrada



Fonte: Google Earth, 2021.

Como vários moradores do assentamento do Horto de Bueno residem no assentamento e trabalham fora, a maioria nos centros urbanos, parte da terra ou é destinada a algum tipo de parceria, ou fica ociosa, como na figura acima a demarcação de vermelho, demonstrando ser a maior parte do lote. As casas seguem aglomeradas construindo uma pequena vila, a parte roxa faz referência onde o trabalhador cultivou seu plantio de mandioca e perdeu, e a parte preta seria a área que o trabalhador rural agregado solicitou para aumentar a sua produtividade. Observa-se que a área que está ociosa na figura representa o percentual de terras necessário para se manter um contrato com a usina para a produção de cana. Espaço reservado pelo titular pois o ganho proveniente dessa área pertence aos titulares, os agregados em qualquer categoria ficam isentos de participação.

Os moradores do lote dezoito têm semelhanças com os moradores dos lotes cinco e treze, fazem parte da mesma comunidade religiosa. Os vínculos entre os indivíduos da mesma comunidade religiosa os aproximam, mas ao mesmo tempo os distanciam dos demais moradores do local. No caso dos moradores dos lotes treze e dezoito, os vínculos se fortaleceram por meio do casamento. O filho do titular do lote treze casou-se com a filha do titular do lote 18 (dezoito). Por ocasião do falecimento do titular do lote 18 (dezoito), o filho homem mais velho veio a suceder a terra, e suas duas irmãs se tornaram agregadas do lote. O filho, atual titular cedeu um pedaço de terra para a irmã que se casou com o jovem do lote dezoito de um pouco mais de um 10.000 m², a outra irmã trabalha com ele e o resto da área do sítio permanece sob o seu domínio.

Figura 4; lote 18, partilha do lote por sucessão entre o filho e o agregado, assentamento Horto de Bueno de Andrada;



Fonte: Google Earth, 2021.

Assim como o lote treze, o lote dezoito distribuiu a terra e desenvolveu sua agricultura de maneira que uma parte ficou completamente livre. Uma das exigências da usina para a produção de cana é que a parte disponível para o cultivo não tenha obstáculos que possam dividir a área do plantio. Os lotes treze e dezoitos não são os únicos, é comum para o assentado reservar uma área de terra para eventualmente contratar a parceria. Essa disposição do desenho dos lotes apresenta um padrão que determina a interferência das parcerias na construção da distribuição da agricultura e no modo de produzir no assentamento mesmo antes da possibilidade de contratação, demarcando o espaço com suas singularidades, onde a cana ainda não é realidade, seu espaço está reservado aguardando o momento oportuno como fato inevitável, pois a proposta da cana tem sido a única política pública do estado de São Paulo para o desenvolvimento dos assentamento.

Figura 5, divisão dos lotes, assentamento Horto de Bueno de Andrada



Fonte: Google Earth, 2021.

Os conflitos são constituídos indiretamente nas relações intersubjetivas dos envolvidos, a disposição hierárquica dos sujeitos na terra constituída pelas regulamentações que determinam as condições e requisitos para o produtor rural assentado titular de permanecer na terra e a concepção cultural familiar de cada família de produtores rurais, fomentam dificuldades que bloqueiam as possibilidades de um trabalho coletivo de cooperação na agricultura familiar.

Trabalhar com a minha mãe tem que ser do jeito dela, não importa que o seu jeito é mais fácil e mais rápido, tem que ser do jeito dela. Quando eu estou em casa, fim de semana, que dia de semana eu trabalho na escola, e ela ta apertada com o serviço e eu vou ajudar, nossa a gente discuti muito. Você sabe que ela tem uma carvoeira!? Eu já cansei de falar para ela parar com isso, mas ela não escuta. O que posso fazer?! Eu tenho um sobrinho que

trabalha no seu Pedro e mora lá, minha mão paga R\$ 60,00 (sessenta reais por dia) onde meu sobrinho tá trabalhando, o patrão paga R\$ 40,00 (quarenta reais) ele prefere trabalhar lá do que trabalhar com a minha mãe” (Trabalhador assentado agregado assentamento do Horto de Bueno, 2019).

Tais cobranças, conforme entrevista acima ultrapassam as relações de trabalho e entram no campo da moral, da obrigação de neto, a gratidão pela casa que mora, a paciência na hora de receber o seu pagamento que às vezes atrasa, outras nem chega. São reflexos de uma construção social que se associa aos valores morais para utilizá-los como instrumentos de dominação.

Asociadas a las estrategias éticas, encontramos las deinversión simbólica, las cuales pretenden conservar y aumentar el capital de reconocimiento, legitimando la dominación; para su comprensión es necesario pensar en los alcances de la cultura patriarcal y las condiciones políticas, sociales y culturales que coniguraron durante siglos las relaciones de dominación del poder paterno sobre toda la población y las enormes dosis de violencia que ello usualmente signiicó en la vida privada por parte del padre sobre mujeres, niños, niñas y jóvenes, de manera naturalizada y aceptada en las costumbres. (SANCHES 2016, p. 267)

A reconstrução desses acontecimentos através das narrativas dos entrevistados mostra a importância de olhar para a família e compreender como a sua percepção de mundo interferiu e interfere direta e indiretamente na formação do assentamento social. Portanto, as narrativas têm sido fundamentais para observar a exteriorização de alguns valores concebidos na formação cultural dos envolvidos e de como tais valores reproduzem uma relação de poder:

Minha mãe foi em minha casa me oferecer duas vacas e três bezerros que o meu sobrinho estava vendendo. Na ocasião ele tinha tirado habilitação e queria comprar uma moto. Para não tirar os animais do sítio, e vendo uma oportunidade depois de quase uma década no sítio resolvi arriscar. Negociei com o meu sobrinho e paguei a primeira de seis parcelas. Empolgado comprei o necessário para cuidar das minhas criações como vermícidas, ração, coisas para o trato dos animais. Quando paguei a segunda parcela, minha mãe voltou em minha casa para me dizer que eu tinha que alugar um pasto para pôr as minhas vacas, pois eles iriam arrendar metade do sítio para um terceiro plantar feijão. Eu sem saber o que fazer devolvi as vacas para o meu sobrinho. Eles arrendaram a terra e plantaram o feijão, mas não foi preciso tirar nenhuma vaca do sítio, nem as que devolvi para o meu sobrinho. (Trabalhador assentado agregado. Horto de Bueno, 2019)

Há uma outra classe de pessoas que ocupa os assentamentos, são os trabalhadores do meio urbano que através da compra das benfeitorias dos lotes se estabeleceram no assentamento. A relação desses sujeitos com os filhos sobre a terra é totalmente diferente. Esses

pais investem na educação dos filhos nos centros urbanos, não os submete ao trabalho árduo no campo, não têm a terra como meio de subsistência, mas sim para a exploração econômica, no lugar do trabalho familiar há o trabalho assalariado sem garantias sociais explorando a mão de obra barata dos agregados residentes no assentamento. São pequenos empresários que optaram por investir na terra pela segurança do retorno econômico a começar pelo baixo custo pago pela terra.

Figura 6: sítio de alguns dos novos moradores do assentamento do Horto de Bueno de Andrada



Fonte: Google Earth, 2021.

No entanto, é importante ressaltar que não há a pretensão de onerar as famílias assentadas com a responsabilidade pelos desacertos estratégicos-econômicos vivenciados nos assentamentos de forma metódica e pragmática. Apontamos um aspecto étnico e cultural de algumas famílias assentadas, que pode vir a influenciar o cotidiano no assentamento, e ressignificar (FERRANTE, 2021) aspectos importantes dos projetos, no entanto, essa pesquisa será mais uma colaboração investigativa do tema. E diante da vasta produção acadêmica, não nos é permitido homogeneizar a estrutura familiar do produtor rural assentado. Existe uma multiplicidade cultural estabelecida em um único espaço geográfico, bem como cada projeto de assentamento tem a sua própria história.

3.3 A trama da legalidade na titulação das terras em assentamentos rurais.

A nova roupagem da parceria proposta aos trabalhadores assentados do projeto de assentamento Horto de Bueno de Andrada com a usina São Martin surge emaranhada de tensões e assimetrias de informações (FERRANTE, 2018). A realidade do assentamento é diversa da realidade da primeira parceria. Naquele primeiro momento, ano de 2008 existia uma população jovem. As famílias tinham filhos em idades laborais, e, na grande maioria aspiravam o desenvolvimento do lote onde viviam para tirar da terra o seu sustento. Com o surgimento da parceria, reduziu-se a área de terra para a produção coletiva e familiar e a área restante não demandada pela parceria ocupava as atividades dos titulares.

Essa estratégia para aquela ocasião contribuiu para a saída dos jovens do assentamento em busca de mercado de trabalho. Nem sempre se mudavam do lote. Trabalhavam na cidade e voltavam para o assentamento para o descanso. Passados os 4 (quatro) anos a terra onde a cana-de-açúcar ocupava o espaço volta a ficar ociosa. E assim permanece até a nova proposta que surge em 2018. O período entre as parcerias, de 2008 a 2012 pode-se observar o desenvolvimento de um sentimento de animosidade dentro dos assentamentos, resultado da individualização dos sujeitos nas suas relações sociais. Uma parcela dos jovens que trabalhava no centro urbano voltava para o assentamento a noite, acabou migrando para as cidades. Portanto, esse novo contexto das parcerias, em 2018, encontra um assentamento que a maioria dos titulares estão sem força de trabalho que possa contribuir na manutenção das atividades do lote.

As desinformações construídas sobre as parcerias ocultam os interesses da fundação ITESP. No ano de 2018 houve um movimento nos assentamentos do Horto de Bueno de Andrada e nos assentamentos da Fazenda Monte Alegre a respeito de uma nova parceria com a produção de cana para ocupar os espaços da agricultura familiar.

Propôs a fundação ITESP nessa nova parceria com o agronegócio canavieiro que para a facilidade da manutenção da terra por parte da empresa, e como exigência desta, que os contratos fossem feitos de maneira a agrupar o máximo de parceiros por assentamento aproveitando os lotes que dividem os limites. Dessa maneira unindo de quatro em quatro os lotes para uma única produção. Para que fosse possível essa conciliação deveriam os produtores rurais assentados retirarem as cercas que demarcam as divisas dos sítios transformando os múltiplos espaços num homogêneo de cana. Essa exigência para o acordo tem uma conotação

peculiar, pois derrubar as cercas, tirar árvores, remover a história de cada ser que ali viveu destruir a memória do local.

As leis 4.957/1985 e 16.115/2016 assim como o decreto 62.738/2017 têm como finalidade, criar condições para que o órgão gestor desenvolva políticas públicas para a criação, consolidação e desenvolvimento dos projetos de assentamentos, no entanto, a lei tem sido utilizada como instrumento para distanciar os assentamentos da agricultura familiar.

O trabalhador assentado e suas famílias não escapam das redes de desinformações e tensões articuladas e desenvolvidas pela fundação ITESP. Deve-se ressaltar que uma lei nova revoga a anterior naquilo que houver conflitos, contudo, é imprescindível lembrar que uma portaria tem força de lei para os seus designados, no entanto, não é lei. A razão de estar abordando o tema dessa maneira, é demonstrar que segundo o Decreto 62.738/2017, que regulamenta a lei 4.957/1985 é lei, e como tal regulamenta as parcerias agrícolas, ele dispõe apenas da parceria entre os familiares que estão na terra. A esse respeito, a portaria 131/2018 da fundação ITESP reitera o dispositivo legal:

Artigo 35 -O beneficiário que estiver explorando o lote na fase definitiva poderá requerer à Fundação ITESP autorização para firmar parceria agrícola entre os membros da composição familiar registrados no banco de dados da Fundação, e residentes no lote. § 1º - O requerimento para autorização será encaminhado à Fundação ITESP. § 2º - A autorização somente será concedida quando a parceria agrícola: 1. envolver membros da composição familiar registrada na Fundação ITESP e que residam no lote há pelo menos 2 (dois) anos 2. o beneficiário esteja em situação regular no momento do requerimento; 3. possibilite a diversificação da exploração agrícola do lote; 4. apresente projeto técnico que comprove sua sustentabilidade. § 3º - No caso de descendentes do titular, em linha reta até 2º grau, fica dispensada a exigência de tempo de moradia no lote, mas deverá ser comprovada a condição de trabalhador rural. § 4º - Será realizado laudo técnico pela Fundação ITESP para que seja autorizada a parceria: 1. que aponte a regularidade da exploração do lote agrícola e das condições previstas na concessão de uso, e 2. que apure se o lote comporta a diversificação da produção apontada na proposta de parceria. § 5º - A parceria agrícola que for firmada sem a autorização expressa da Fundação ITESP caracterizará irregularidade na exploração do lote, observando-se o procedimento descrito no artigo 27 deste decreto. (DECRETO 62.738/2017)

O Decreto 62.738/2017, regulamenta a lei 4.957/1985 que dispõe da parceria apenas entre familiares e na fase definitiva segundo a lei. Como pode-se analisar no artigo 35 do decreto 62.738/2017 fica terminantemente proibida a parceria sem alcançar a aprovação do primeiro estágio que é a fase experimental, esta conta de cinco anos a partir do estabelecimento do

trabalhador na terra. E tal parceria deve feita com os participantes da família nuclear. Não cumprindo essas determinações, qualquer parceria torna o produtor rural assentado na condição de irregularidade. O que traz a estranheza, é que em pesquisa de campo, ouvimos um filho de produtor rural e no final de seu relato reproduz uma fala do agente, funcionário do ITESP

Disse ele: Não, você pode produzir no sítio do seu pai, estamos discutindo uma proposta para possibilitar o reconhecimento do filho na produção agrícola no assentamento, para isso é preciso alterar a permissão de uso da terra para a concessão da terra. O estatuto do uso é precário, não permite ao assentado fazer essa parceria, pois o uso está destinado à produção de subsistência, já a concessão dá ao assentado o direito de conceder uma parte dela para que o filho possa produzir em parceria com os titulares. O problema é que tem normas para a concessão da terra, que vão desde a capacidade de produzir, o quanto se produz, e estar de acordo com a legislação ambiental, morar no sítio. O problema é que até hoje ninguém conseguiu. Ele terminou a frase com um sorriso sarcástico nos lábios, não teve o pudor de ocultar a satisfação leviana de afirmar sobre o fracasso do produtor rural na região de Araraquara. Enquanto ouvia com paciência seu discurso pude analisar e questioneei a estranheza, as razões dessa satisfação. Aquele “ninguém conseguiu até hoje”, aquele sorriso, pensei nos últimos vinte anos de trabalho da minha família na terra, em particular os meus pais e outros nesses projetos de assentamentos. Estes apenas fizeram cumprir as determinações da Fundação Itesp. Aquele deboche descarado sobre a vida e os sonhos de centenas de pessoas tem a sua justificativa; “ nós também queríamos ter uma terrinha dessa”, (Trabalhador assentado Horto de Bueno, agosto de 2019)

Esse engodo construído com bases legais, mas atuando às suas margens, a fundação ITESP fragiliza e submete o trabalhador assentado as mais diversas irregularidades. Fica notório que as parcerias legitimadas pela portaria 77/2004 não teve abrigo no decreto 62.738/2017, permanecendo a margem da lei.

Antes das formalidades e contratação da parceria sob a mediação e organização junto a Usina São Martim, saiu a publicação da Lei 9.311/2018 que dispõe sobre titulação de terras, que tem sido o principal motivador para o governo do estado de São Paulo solicitar junto à Câmara dos Deputados a extinção do ITESP. Há uma motivação por parte do ITESP para pleitear que os assentados do Horto de Bueno de Andrada dessem apoio à instituição para que fosse impedido a sua extinção.

Foi possível observar no período, final de 2020, em pesquisa de campo, que não havia um consenso entre os trabalhadores assentados do projeto de assentamento do Horto de Bueno de Andrada e da Fazenda Monte Alegre a respeito da permanência do ITESP. Uns a favor outros claramente contra, e narravam experiências pouco produtivas com a instituição. Foi feito um

movimento no assentamento, abaixo assinado, mediado e instruído pelo ITESP, organização que resultou da votação na Câmara dos Deputados do estado de São Paulo pela permanência e manutenção do ITESP. Segundo relato dos depoentes, um dia depois da votação que concedeu a permanência do ITESP, um grupo de trabalhadores assentados foi excluído do grupo formado por meio de aplicativo WhatsApp administrado por um técnico da fundação ITESP. Esse grupo destinava-se ao auxílio do trabalhador assentado para a comunicação e comercialização de seus produtos.

Semelhante grupo também foi utilizado para informações relevantes enviadas pelo ITESP. O pesquisador presenciou uma conversa entre alguns trabalhadores assentados do Assentamento VI da Fazenda Monte Alegre em que diziam que os assentados que não deram apoio ao ITESP, tiveram seus números de telefone excluídos do grupo, e que eram muitos. Nessa mesma conversa, disseram que o ITESP usou da cana, ou seja, da parceria da cana-de-açúcar para aumentar a insegurança e medo no produtor rural assentado, dizendo que se o ITESP fosse extinto, os assentados que fizeram a parceria com a cana iriam perder os seus lotes.

Estando a fundação ITESP em plena atuação dentro do assentamento, com uma parcela dos assentados sob condição singular por conta da parceria com a cana-de-açúcar, inicia uma nova campanha para apoio político com o intuito de difundir a ideia de titulação de terras em assentamentos, acompanhando o discurso do governo federal para posteriormente aprovar o projeto de lei 410/2021 que na ocasião tramitava na Câmara dos Deputados. Um projeto de lei que viria cercear completamente a liberdade do trabalhador assentado, criando condições para a desistência dos lotes ou para a perda da terra para a fundação, devido o não cumprimento de uma ou mais cláusulas contratuais. Além da exploração imobiliária dos lotes.

Assim sendo, a nova proposta de parceria com a usina São Martin, oferecida pela fundação ITESP em 2018 aos assentados dos assentamentos do Horto de Bueno de Andrada e ao Assentamento VI da Fazenda Monte Alegre já tinha como objetivo utilizar da expansão dessa parceria nos assentamentos para que o produtor rural assentado pudesse se sentir seguro para negociar a compra do Título de Domínio segundo as disposições da Lei 17.517/2022, o então Projeto de Lei 410/2020. A fundação ITESP além de estimular o aumento das parcerias com o agronegócio canavieiro, alterou a portaria 77/2004 possibilitando que o trabalhador assentado pudesse dispor de 75% da terra do lote para a parceria, podendo, dessa maneira, ceder 50% para a produção de cana e os demais 25% para outra cultura em parceria tal como a soja.

Com a capitalização das terras em assentamentos de reforma agrária através da titulação associada ao anseio do produtor rural de se tornar proprietário das terras na qual vive a Fundação ITESP articula o plano para minar a estrutura da reforma agrária paulista. Com os assentamentos tendo uma população de idade avançada, na sua maioria de casais aposentados, a proposta de parceria e titulação surge como uma possibilidade de garantir uma posse segura para o futuro. Não é algo escuso que parte dos trabalhadores assentados vê na titulação a possibilidade de comercialização dos lotes sem a interferência do estado. Isto tem contribuído para que uma parcela dos assentados que almeja tal possibilidade se arrisque através da proposta da fundação ITESP utilizando das parcerias para pagar o título da terra, se prendendo a esse contrato por uma década na esperança de que ao final possa tirar proveito econômico se utilizando da terra, seja para comercialização, arrendamento, financiamento, ou apenas para a garantia de que não vai ser tirado da terra por um mero ato administrativo vendo-se livre da submissão à fundação ITESP.

Entretanto, a Lei 17.517/2022 estreita as condições de autonomia do produtor rural assentado, aumentando o poder de ingerência da fundação ITESP sobre a vida dos assentamentos e dando continuidade em uma política de desmonte da estrutura social da reforma agrária do estado de São Paulo. Um projeto político que visa conjuntamente, ceder as terras em assentamentos através das parcerias ao agronegócio acabando com a estrutura da agricultura familiar e entregando terras devolutas destinadas ao Plano Nacional de Reforma Agrária para a iniciativa privado sob o frágil argumento de uma necessária regularização fundiária que impossibilitará a formação de novos assentamentos no estado. O PL 277/2022 que tem no Artigo 4º do PL 410/2020 sua síntese, acaba por ser fato incontestável de que a fundação ITESP teve, por meio de um projeto de quase três décadas, o objetivo de pôr fim na reforma agrária paulista.

Para entender o período após a parceria de 2013 até 2021 com a proposta do PL 410/2021 deve-se analisar esse momento como uma espécie de preparação para a implantação de um novo plano público de execução para assentamentos a ser implantado pela fundação ITESP. Para essa análise será necessário dialogar com a legislação paulista pertinente às alterações da lei 4.957/1985, sendo elas a lei 16.115/2016, que absorve as portarias 50/2004 e 71/2004, o decreto 62.738/2017 que no ato de regulamentar a lei 4.957/1985 absorve a lei 16.115/2016 que possibilita a criação do Manual de Procedimentos – Assentamentos Estaduais com a portaria 131/2018 que é elaborado sob as normas do decreto 62.738/2017 e a repentina

alteração da lei 4.957/1985 após sua regulamentação com a proposta do PL 410/2021 que se tornou a lei 17.517/2022.

Dispõe a lei 4.957/85 artigo 1º:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 4.957, de 30 de dezembro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 1º da lei 4.957/85:

Artigo 1º - O Estado desenvolverá planos públicos de valorização e aproveitamento de seus recursos fundiários, para:

I - promover a efetiva exploração agropecuária ou florestal de terras, que se encontrem ociosas, subaproveitadas ou aproveitadas inadequadamente;

II - criar oportunidades de trabalho e de progresso social e econômico a trabalhadores rurais sem terras ou com terras insuficientes para a garantia de sua subsistência.

§ 1º - A destinação dos recursos fundiários prevista nesta lei operar-se-á independentemente de qualquer manifestação do órgão ou entidade que administre ou detenha o imóvel rural correspondente, exceto quanto às informações técnicas cadastrais sobre sua exploração e aproveitamento.

§ 2º - Para os fins desta lei, consideram-se recursos fundiários os imóveis rurais a qualquer tempo incorporados ao patrimônio das entidades da administração direta e indireta do Estado, excluídas as áreas de preservação permanente, as de uso legalmente limitado e as efetivamente utilizadas em programas de pesquisa, experimentação, demonstração e fomento.

Passou a vigorar com a seguinte redação: (Lei 4957/85)

Com atual redação dada pela lei 16.115/2016:

Artigo 1º - O Estado desenvolverá planos públicos de valorização e aproveitamento de seus recursos fundiários, para:

I - promover a efetiva exploração agropecuária ou florestal de terras que se encontrem ociosas, subaproveitadas ou aproveitadas inadequadamente, com uso sustentável e capaz de operar segundo padrões tecnológicos apropriados;

II - criar oportunidades de trabalho e de progresso social e econômico a trabalhadores rurais sem terras ou com terras insuficientes para a garantia de sua subsistência.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, consideram-se:

1 - recursos fundiários: os imóveis rurais a qualquer tempo incorporados ao patrimônio das entidades da administração direta e indireta do Estado, excluídas as áreas de preservação permanente, as de uso legalmente limitado e as efetivamente utilizadas em programas de pesquisa, experimentação, demonstração e fomento;

2 - uso sustentável: exploração do lote de acordo com as diretrizes traçadas no projeto técnico apresentado pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, deste Estado, em especial práticas que evitem o esgotamento do solo e a erosão, entre outros fatores que possam comprometer os recursos naturais e a continuidade do processo produtivo;

3 - trabalhador rural: pessoa física que explore atividade agropecuária, pesqueira e congêneres, na condição de usufrutuário, possuidor, parceiro ou meeiro, comodatário ou arrendatário, comprovando experiência mínima de 3 (três) anos, ou aquele que se enquadre nos conceitos do artigo 3º da Lei

Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e artigo 11, inciso VII, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.” (NR);

A lei 16.115/2016 suprime no seu texto o § 1º da lei 4.957/1985, dispositivo legal que regimentava a obrigatoriedade de os recursos fundiários terem o destino determinado pela lei. Observa-se que a retirada desse parágrafo da lei desobriga a fundação ITESP a aplicação dos recursos fundiários para o desenvolvimento da reforma agrária. Entendendo que os recursos fundiários são os imóveis rurais incorporados ao patrimônio do estado, abriram-se as possibilidades para destinar as terras públicas para outros fins. Como a exemplo disso, pode-se analisar a lei 17.557/2022 que regulamenta a regularização fundiária de terras públicas em posse da iniciativa privada. A de se entender que essas mesmas terras que podem ser regularizadas pela lei 17.557/2022, são as terras das quais o § 1º da lei 4.957/1985 obrigava a ser destinada ao Plano Estadual de Valorização Fundiária voltada para criar oportunidades de trabalho e de progresso social e econômico a trabalhadores rurais sem terra ou com terra insuficiente para a garantia de sua subsistência.

Acrescentou-se ao artigo 1º da lei 4.957 pela alteração feita com a lei 16.115/2016 os números 2 e 3 do inciso II. Na disposição de número 2, é relevante ressaltar alguns aspectos do dispositivo. Aqui observa-se claramente que a fundação ITESP fica responsável pelo desenvolvimento técnico a ser utilizado como regra para o aproveitamento dos recursos naturais por parte dos trabalhadores assentados. Ressalta-se também que esse dispositivo que atribui tal competência à fundação ITESP se dá com o propósito de preservar o meio ambiente desenvolvendo projetos técnicos que visem uma produção agrícola sustentável. Em especial práticas que evitem o esgotamento do solo e a erosão, entre outros fatores que possam comprometer os recursos naturais e a continuidade do processo produtivo o que parece ser contraditório quando se depara com a portaria 77/2004 que não é absorvida pela lei 16.115/2016 que autoriza as parcerias para produção agroindustrial tendo como o principal parceiro usinas de cana-de-açúcar.

Portanto, entende-se que a inovação do dispositivo de número 2 do inciso II da lei 16.115/2016 está na possibilidade de a fundação ITESP poder implantar um projeto de produção agrícola, em parceria ou não, suprimindo a necessidade de qualquer regulamentação sobre o tema. Pode-se dizer que, com esse dispositivo, não há mais a necessidade, por exemplo, da portaria 77/2004 para regulamentar atos envolvendo parcerias. Tal necessidade ficou suplantada pois a exploração do lote deverá ser de acordo com as diretrizes traçadas no projeto

técnico apresentado pela fundação ITESP, como a lei não determina quais modelos de projetos, conclui-se que qualquer um que esteja de acordo com o projeto técnico. Porém, para legitimar a área destinada às parcerias, alterou-se a portaria 77/2004 pela portaria 25/2022 permitindo o aumento de 50% da área destinada à parceria para uma área de 75%, sendo uma cultura ocupando 50% da área e a outra 25% ambas em proposta de parceria. Dos 25% restante, 8,3% da área destinada a plantio de alimentos.

Já o número 3 do inciso II da lei 16.115/2016 absorve a portaria 71/2004 que tinha como finalidade abrir possibilidade de inserir nos projetos de assentamentos implantados pelo Plano Estadual de Valorização Fundiária para trabalhadores rurais sem terra e trabalhadores rurais com terra insuficiente no rol dos beneficiários. Nesse caminho, inserir pessoas físicas que explorem atividades agropecuárias, pesqueiras e congêneres, na condição de usufrutuários, possuidores, parceiros ou meeiros, comodatários ou arrendatários e o trabalhador rural na forma de agricultura familiar. Essa alteração da lei 4.957/1985 limitará o acesso à terra ao trabalhador rural mais vulnerável se tomar como referência a portaria 50/2004 da fundação ITESP, como possibilidade de o trabalhador rural sem terra ter acesso à terra através da desistência do beneficiário e pagamento indenizatório das benfeitorias, pode-se chegar à conclusão que se trata de uma política de exclusão.

Dispõe o artigo 2º da lei 4.957/85:

Artigo 2º - Os planos públicos, a que se refere o artigo anterior, deverão:

I - abranger exclusivamente as terras, que, por sua aptidão, ensejem a criação de empresa agropecuária ou florestal rentável, capaz de operar segundo padrões tecnológicos apropriados;

II - propiciar o aumento da produção agrícola e proporcionar ocupação estável, renda adequada e meios de desenvolvimento cultural e social a seus beneficiários;

III - assegurar a plena participação dos trabalhadores rurais, reunidos em sociedades civis de tipo associativo ou cooperativas, em todas as fases de sua elaboração e de sua execução

Passou a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Os planos públicos, a que se refere o artigo 1º desta lei, deverão:

I - propiciar o aumento da produção agrícola, a instalação e elevação da produção agroindustrial e prestação de serviços ambientais;

II - propiciar ocupação estável, renda adequada e meios de desenvolvimento cultural e social a seus beneficiários;

III - assegurar a plena participação dos trabalhadores rurais, reunidos em sociedades civis de tipo associativo ou cooperativas, em todas as fases de sua elaboração e de sua execução;

IV - implantar, quando for o caso, assentamentos de trabalhadores rurais em que os beneficiados pelos planos públicos poderão contar com os recursos disponíveis nos programas e ações voltadas para a reforma agrária e para o desenvolvimento da agricultura familiar.

Encontra-se mudanças significativas na alteração do artigo 2º da lei 4.957/1985 pelo artigo 2º da lei 16.115/2016. Pode-se notar que a lei 16.115/2016 retirou o inciso I da lei 4.957/1985 que regulamentava a escolha das áreas para a implantação dos projetos de assentamentos, tendo como referência, terras que, por sua aptidão, ensejem a criação de empresa agropecuária ou florestal rentável para a instalação e elevação da produção agroindustrial como ficou a redação com a alteração do artigo 2º inciso I da lei 16.115/2016. A mudança de empresas agropecuárias ou florestal para a elevação da produção agroindustrial é extremamente relevante pois legitima as atividades de parcerias nos assentamentos, principalmente as parcerias com as usinas de cana-de-açúcar, pratica comum no assentamento do Horto de Bueno de Andrada desde 2008.

Essa alteração volta-se para o plano de execução dos projetos da fundação ITESP para os assentamentos do estado de São Paulo sob sua administração, em particular, o que dispõe a portaria 25/2022 que altera a portaria 77/2004, aumentando a área de terras destinadas as parcerias agrícolas. No assentamento do Horto de Bueno de Andrada, a cana-de-açúcar é a parceria predominante. Todas essas alterações legais não modificam apenas os procedimentos administrativos da fundação ITESP, transforma toda a estrutura dos assentamentos, moldando os espaços e as pessoas para se adaptarem a nova proposta, não clara, mas que tem sido executado nos assentamentos de maneira silenciosa no decorrer do tempo. As alterações observadas nesses dispositivos são regulamentações dos atos administrativos da fundação ITESP, exercidos anteriores à lei 16.115/2016, portanto, sem amparo legal. Com a promulgação da lei 16.115/2016 e a absorção dos atos administrativos da fundação ITESP, forneceu-se o amparo legal ao que foi executado nos assentamentos entre os anos de 2004, com a publicação das portarias 50, 71 e 77 todas de 2004 até o ano de 2016 com a lei 16.115/2016.

Dispõe a lei 4.957/85 em seu artigo 6º inciso I

Artigo 6º - O planejamento será formulado para cada imóvel individualizadamente considerado, em duas fases:
I - elaboração de anteprojeto técnico, com definição de diretrizes básicas, pelo Instituto de Assuntos Fundiários, da Coordenadoria Sócio-Econômica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

Passou a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º - O planejamento será formulado para cada imóvel individualizadamente considerado, em duas fases:

I - elaboração de anteprojeto técnico, com definição de diretrizes básicas pela Fundação ITESP

A alteração proposta pela lei 16.115/2016 no inciso I do artigo 6º da lei 4.957/1985 irá refletir na proposta política pública para assentamentos executadas pela fundação ITESP fortalecendo ainda mais o distanciamento do Plano Estadual de Reforma Agrária de sua política social. O Instituto de Assuntos Fundiários, da Coordenadoria Sócio-Econômica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, formado pelo decreto 20.938/1983, (CODEAGRO), dispõe entre suas políticas de desenvolvimento agrícola o Departamento de Apoio ao Cooperativismo e ao Associativismo, o Departamento de Abastecimento voltado para Institucional, na construção de caminhos alternativos para a comercialização dos produtos agrícolas, com projetos voltados à implantação de cozinhas pilotos nos municípios paulistas com finalidade de suprimir a demanda da produção dos agricultores, projetos para a formação de hortas subsidiadas pelo governo do estado atuando de maneira sustentável na produção de alimentos e contribuindo com desenvolvimento regional, entre outros projetos. O bom Preço do Agricultor, garantindo a comercialização dos produtos fomentando o desenvolvimento da região e o bem estar do trabalhador do campo, o incentivo à agricultura orgânica, disponibilizando de um Centro de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, oferecendo cursos e disponibilizando material didático para as receitas, selo de qualidade, entre outras políticas para o fortalecimento de uma agricultura sustentável⁴.

A alteração de competência do CODEAGRO para a fundação ITESP, remete a um conflito de competência desde 1999 com a lei que institui a fundação ITESP até 2016. A visão do CODEAGRO sobre a agricultura esteve presente nos primeiros anos de assentamento Bueno de Andrada por meio dos trabalhos desenvolvidos e executados pelo Departamento de Agricultura Familiar (DAF). O que se entende é que a fundação ITESP foi criada para distanciar o Plano Estadual de Valorização Fundiário do Estado de São Paulo da agricultura familiar e

4 <http://www.codeagro.agricultura.sp.gov.br/home>

aproximar da produção agroindustrial. Projeto desenvolvido, implantado e executado pela fundação.

Dispõe a lei 4.957/85 em seu artigo 7º:

Artigo 7º - A seleção dos beneficiários, com base no anteprojeto técnico, será classificatória e exclusiva de grupos de trabalhadores rurais, obedecendo a procedimento público, realizado no município em que se localize preponderantemente o imóvel, por Comissão composta dos seguintes membros:

- I - um representante do Instituto de Assuntos Fundiários, que será seu Presidente;
- II - um representante da Procuradoria Geral do Estado;
- III - um representante da Prefeitura Municipal;
- IV - um representante da Câmara Municipal;
- V - um Engenheiro Agrônomo, designado pela Divisão Regional Agrícola da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- VI - um representante da categoria dos trabalhadores rurais indicado pela FETAESP;
- VII - dois representantes da sociedade civil, escolhidos pelos anteriores.

Passou a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - A seleção dos beneficiários, com base no anteprojeto técnico a que se refere o inciso I do artigo 6º desta lei, será classificatória e exclusiva de trabalhadores rurais, obedecendo a procedimento público, realizado no município em que se localize preponderantemente o imóvel, por Comissão de Seleção, órgão colegiado, composta pelos seguintes membros:

- I - um representante da Fundação ITESP, que será o Presidente;
- II - um representante da Câmara Municipal;
- III - um representante da Prefeitura Municipal;
- IV - um analista designado pelo Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- V - um representante da categoria dos trabalhadores rurais indicado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - CEDAF/SP;
- VI - dois representantes da sociedade civil, escolhidos pelos anteriores.

§ 1º - A Procuradoria Geral do Estado poderá participar da Comissão de Seleção, mediante a solicitação da Fundação ITESP, quando da provocação de qualquer dos seus membros.

§ 2º - O funcionamento da Comissão de Seleção será regulamentado por decreto.

§ 3º - São critérios obrigatórios mínimos para aprovação do cadastro do candidato aos planos públicos:

- 1 - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 2 - ser trabalhador rural e comprovar experiência mínima, nos termos do item "3" do parágrafo único do artigo 1º desta lei;
- 3 - comprovar residência permanente, por mais de 2 (dois) anos ininterruptos, na região do Estado onde se localize o assentamento;
- 4 - ser maior de dezoito anos ou emancipado;

- 5 - não exercer função pública em órgãos da administração direta, autarquias, fundações, ou em órgãos paraestatais civis ou militares, ou estar investido em atribuições parafiscais da administração federal, estadual ou municipal;
 - 6 - não ser proprietário, cotista, acionista ou sócio no exercício de atividade empresarial;
 - 7 - não ter sido beneficiário de programa de reforma agrária ou de planos públicos de valorização dos recursos fundiários, estadual ou federal, salvo por separação do casal;
 - 8 - não ser réu de sentença condenatória à pena privativa de liberdade transitada em julgado, não prescrita e não cumprida;
 - 9 - não serem ambos os titulares aposentados por invalidez;
 - 10 - não serem ambos os titulares portadores de deficiência física ou mental, cuja incapacidade os impossibilite totalmente para o trabalho agrícola, ressalvados os casos em que laudo médico garanta que a deficiência apresentada não prejudica o exercício da atividade agrícola.
- §4º - Os critérios dos itens “1”, “3”, “4”, “5”, “6”, “7” e “8” do § 3º deste artigo se aplicam ao titular e cotitular do cadastro.

Entre as alterações da lei 4.957/1985 no seu artigo 7º feitas pela lei 16.115/2016 destaca-se a reiteração dos poderes da fundação ITESP que aparecem no artigo 7º e no seu inciso I. Primeiro, o que se refere a seleção dos beneficiários, com base no anteprojeto técnico a que se refere o inciso I do artigo 6º desta lei, que atribui à fundação ITESP a elaboração do projeto e em seguida, a alteração do inciso I que determinava um representante do Instituto de Assuntos Fundiários, alterado para um representante da fundação ITESP, sendo este o seu presidente. Substitui o Engenheiro Agrônomo, designado pela Divisão Regional Agrícola da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, segundo o inciso V da lei 4.957/1985, pelo analista designado pelo Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, segundo inciso IV da lei 16.115/2016, tirando a obrigatoriedade de ser um engenheiro agrônomo.

A ocorrência da alteração dos incisos VI e VII da lei 4.957/1985 pelos incisos V e VI da lei 16.115/2016, deve ser considerada um novo paradigma para a agricultura familiar frente ao plano de execução da fundação ITESP para o Plano Estadual de Valorização Fundiária. A retirada de um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Estado de São Paulo (FETAESP) da comissão de seleção, deixa claro a opção da lei em priorizar a agricultura agroindustrial, o que pode motivar de forma ostensiva a escolha dos beneficiários para o Plano Estadual de Valorização Fundiária. Com exclusão da FETAESP da comissão de seleção dos beneficiários, exclui também e são suprimidos os dois trabalhadores que seriam indicados pela FETAESP. Essa exclusão deu por conta dos incisos V e VI da lei 16.115/2016

que anunciam como membro da seleção dos beneficiários um representante da categoria dos trabalhadores rurais indicado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - CEDAF/SP, órgão vinculado à Secretária de Agricultura e Abastecimento. Com essa nova estrutura, cabe ao CEDAF/SP indicar mais dois trabalhadores, diminuindo a participação do processo de seleção da sociedade civil.

Ao mesmo tempo que cerceia a participação da sociedade civil no processo de seleção dos beneficiários do Plano Estadual de Valorização Fundiária, exclui da comissão de seleção a obrigatoriedade de um representante da Procuradoria Geral do Estado como órgão fiscalizador, segundo o artigo 7º inciso II da lei 4.957/1985. Com a alteração do inciso II da lei 4.957/1985 pelo § 1º do artigo 7º da lei 16.115/2016, a presença de um representante da Procuradoria Geral do Estado na comissão de seleção dos beneficiários será feita por solicitação da fundação ITESP. Enfatizando que, o representante da Procuradoria Geral do Estado poderá participar o que indica a proibição do representante da Procuradoria Geral do Estado de atuar como fiscal no processo de seleção dos beneficiários do Plano Estadual de Valorização Fundiária. A proibição do representante da Procuradoria Geral do Estado de participar do processo de seleção e a exclusão da participação da FETAESP no processo de seleção sinalizam que a fundação ITESP, a partir da publicação da lei 16.115/2016, exerce pleno controle dos atos envolvendo a seleção dos trabalhadores que são assentados nos projetos de assentamentos.

A inclusão do §2º do artigo 7º da lei 16.115/2016 no corpo da lei 4.957/1985 surge como um meio de atribuir procedimento para os atos de convocação dos comissionários para selecionar os trabalhadores que serão beneficiados pelo Plano Estadual de Valorização Fundiária. Esse procedimento deverá ser feito por decreto. Quando se analisa o §3º artigo 7º da lei 16.115/2016, em comparação à portaria 71/2004, observa-se que os dispositivos que se encontram elencados no §3º sob a numeração 1 a 10, é transcrição *ipsis litteris* da portaria 71/2004. A absorção da portaria 71/2004 pela lei 16.115/2016, alterando a lei 4.957/1985 em seu artigo 7º, atribui legalidade aos atos executados pela fundação ITESP para a alteração do perfil do trabalhador beneficiário do Plano Estadual de Valorização Fundiária.

O §3º dispõe sobre os requisitos necessários para que o trabalhador possa ser beneficiário do Plano Estadual de Valorização Fundiária, segundo a escolha da fundação ITESP. Deve-se dar atenção ao número 1 do §3º, que diz da necessidade de ser trabalhador rural e que venha comprovar essa experiência num período mínimo de três anos. Todavia, para os

fins da lei 16.115/2016, que altera a lei 4.957/1985, trabalhador rural consiste em pessoas físicas que explore atividades agropecuárias, pesqueiras e congêneres, na condição de usufrutuários, possuidor, parceiros ou meeiros, comodatário ou arrendatários.

Os números 3, 4, 5, 6, 7, e 8 do §3º artigo 7º da lei 16.115/2016 que altera a lei 4.957/1985 incluem dispositivos procedimentais para a seleção dos beneficiários. Observa-se nesses procedimentos a necessidade de comprovar residência na região onde está sendo implantado um projeto de assentamento; a necessidade da maioria para ser beneficiário; de não exercer função pública; de não ter participado de outro programa de reforma agrária; e, de não ser réu de pena privativa de direito, não cumprida ou não prescritas. São procedimentos comuns, sem nada a mais a ser observado. Já os números 9 e 10 do §3º do artigo 7º da lei 16.115/2016, que foram incluídos na lei 4.957/1985, trazem inovações na proibição do perfil do beneficiário do Plano Estadual de Valorização Fundiária.

O número 9 do §3º do artigo 7º da lei 16.115/2016 proíbe a figura do trabalhador rural aposentado por invalidez como beneficiário, obstrução de acesso à terra a pessoas mais vulneráveis, eliminando a proposta social contida na lei 4.957/1985. E, semelhante ao número 9 do §3º da lei 16.115/2016, o número 10, do §3º da lei 16.115/2016 também proíbe o perfil do trabalhador quando ambos os titulares são portadores de deficiência física ou mental, cuja incapacidade os impossibilite totalmente para o trabalho agrícola. O §4º do artigo 7º da lei 16.115/2016 esclarece que as disposições contidas no artigo 7º, §3º se aplicam ao beneficiário Titular e o Cotitular do cadastro. Esse dispositivo legal, que foi inserido na lei 4.957/1985 na alteração do seu artigo 7º, apresenta que a relação dos titulares do cadastro tem uma hierarquia entre os cônjuges no processo de seleção. Tal hierarquia irá refletir no cotidiano da vida dos trabalhadores assentados. Pode-se perceber a influência desse dispositivo na vida do trabalhador assentado nas tomadas de decisão. Nem sempre a mulher toma partido nas escolhas feitas nos arranjos familiares para a produção familiar, contratação com parcerias e a titulação

Dispõe a lei 4.957/85 artigo 8º inciso III:

Artigo 8º - A outorga de permissão de uso do imóvel, pelo prazo de até cinco anos, contemplará o grupo de trabalhadores rurais selecionado, constando do respectivo termo

III -os encargos eventualmente assumidos pelos permissionários solidariamente responsáveis pelo respectivo cumprimento

Passou a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º - A outorga de permissão de uso do imóvel, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contemplará trabalhadores rurais selecionados, constando do respectivo termo:

III - os encargos eventualmente assumidos, em especial pelos créditos de fomento e financiamentos, pelos permissionários, para a exploração do lote, os quais serão responsáveis pelo seu cumprimento.

O inciso III do Artigo 8º da lei 4.957/1985 dispõe sobre a solidariedade dos encargos assumidos pelo beneficiário, que se leva a pensar que a outra parte solidária aos encargos assumidos está relacionada com o órgão gestor dos assentamentos. O que determina a responsabilidade do órgão gestor sobre os meios de produção e técnicas utilizadas no cultivo agrícola no assentamento. Essa responsabilidade solidária deve ser analisada sob os aspectos ambientais. Concomitante ao artigo 8º da lei 4.957/85, o Artigo 1º da lei 16.115/2016 número 2 reproduz tal responsabilidade,

2 - uso sustentável: exploração do lote de acordo com as diretrizes traçadas no projeto técnico apresentado pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, deste Estado, em especial práticas que evitem o esgotamento do solo e a erosão, entre outros fatores que possam comprometer os recursos naturais e a continuidade do processo produtivo (Lei 16.115/2016)

Concomitante ao artigo 14 da lei 16.115/2016 que diz:

Artigo 14 - A elaboração e o desenvolvimento dos planos públicos de que trata esta lei serão atribuições da Fundação ITESP. (Lei 16.115/2016)

O inciso III do artigo 8º da lei 4.957/85 torna responsável por esses encargos e seus cumprimentos o trabalhador assentado e a fundação ITESP que é responsável pela elaboração, desenvolvimento e execução do projeto técnico para os assentamentos. Não obstante, a lei 16.115/2016 altera o inciso III da lei 4.957/85 eximindo a fundação ITESP de quaisquer responsabilidades sobre o cumprimento dos eventuais encargos assumidos pelo beneficiário. Tais como responsabilidades provenientes dos contratos de parcerias, eximindo a responsabilidade da fundação ITESP frente a portaria 25/2022, e acentuando o dispositivo em especial pelos créditos de fomento e financiamentos, pelos permissionários, para a exploração do lote, os quais serão responsáveis pelo seu cumprimento.

O artigo 9º inciso II da lei 4.957/85 dispõe:

Artigo 9º - A Etapa Definitiva terá lugar mediante:
II - análise da proposta dos beneficiários;

Passou a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 9º - A Etapa Definitiva terá lugar mediante:

II - análise da proposta do beneficiário, para continuidade da exploração do lote;

A alteração do inciso II do Artigo 9º da lei 4.957/85 pela lei 16.115/2016 é pequena, mas de enorme potencial de poder. A análise da proposta do beneficiário e sua aprovação esta entrelaçada com a permanência do mesmo no lote. Se por ventura, a proposta do beneficiário não estiver de acordo com as disposições da fundação ITESP, o trabalhador assentado perderá o seu lote. O que não ficou claro, é o que acontece com as benfeitorias feitas no lote por esse trabalhador. É uma disposição legal que atribui mais poder de ingerência da fundação ITESP sobre a vida do trabalhador assentado. Vale ressaltar, que cabe a fundação ITESP a elaboração e o desenvolvimento dos planos públicos de que trata esta lei, portanto, o fracasso do trabalhador assentado frente as exigências da fundação ITESP, é parte do trabalho disponibilizado ao trabalhador assentado pela fundação ITESP.

O artigo 10 da lei 4.957/85 dispõe:

Artigo 10 - A avaliação do projeto cumprido durante a Etapa Experimental será feita por meio de laudo técnico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, comprobatório:

I - da exploração racional, direta, pessoal ou familiar da terra;

II - da moradia dos beneficiários na localidade;

III - do cumprimento de todos os deveres assumidos durante a etapa anterior.

Passou a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10 - A avaliação do projeto cumprido durante a Etapa Experimental será feita por meio de laudo técnico da Fundação ITESP, indicativo e comprobatório:

I - da exploração racional, direta, pessoal ou familiar da terra;

II - da moradia dos beneficiários na localidade;

III - da capacidade financeira e socioeconômica do beneficiário;

IV - da observância dos limites e das restrições ambientais para o uso do lote;

V - do cumprimento de todos os deveres assumidos na etapa anterior.

Parágrafo único - O laudo técnico apontará a capacidade econômica e financeira, considerando, entre outros critérios fixados em decreto, a rentabilidade obtida na exploração do lote durante a fase experimental e a capacidade de investimento do beneficiário para a continuidade da exploração na fase definitiva.

Para entender as mudanças do artigo 10 da lei 4.957/1985, feita pela lei 16.115/2016, inicia-se pela análise das disposições da norma. Alterou-se na lei 4.957/1985 em seu artigo 10 a disposição do inciso III para o inciso V com alteração da lei 16.115/2016, as demais

disposições legais foram acrescentadas. Tem-se como normas acrescentadas os incisos III, IV e o parágrafo único. O inciso IV disciplina a obrigatoriedade de respeitar os limites ambientais apresentados nos projetos de desenvolvimento elaborados e executados pela fundação ITESP.

O inciso III e parágrafo único do artigo 10 da lei 16.115/2016, enfatizam os critérios fundamentais para a avaliação do beneficiário do Plano Estadual de Valorização Fundiária são as disposições financeiras do beneficiário de investir autonomamente no lote.

Contudo, os laudos técnicos apontarão as capacidades econômica e financeira, considerando, entre outros critérios fixados em decreto, a rentabilidade obtida na exploração do lote durante a fase experimental e a capacidade de investimento do beneficiário para a continuidade da exploração na fase definitiva. O inciso III e o parágrafo único do artigo 10 da lei 16.115/2016 versa sobre o novo perfil do trabalhador beneficiário do Plano Estadual de Valorização Fundiária. Com a publicação da portaria 71/2004, ampliando o rol dos critérios para a seleção dos novos beneficiários, ficou aberta a possibilidade para os trabalhadores que não são considerados sem terra. Essa mudança permitiu a alteração de mais de 50% dos moradores do assentamento do Horto de Bueno de Andrada. A mudança do perfil do trabalhador assentado possibilitou a entrada no assentamento de trabalhadores com mais condição econômica para investi na produção agrícola.

O assentamento do Horto de Bueno de Andrada divide-se entre a minoria dos trabalhadores que foi assentada no início do projeto e a maioria que entrou por conveniência da compra das benfeitorias. Não existe a condição de ambos os trabalhadores, com perfis econômicos distintos, serem submetidos à mesma regra de avaliação. A não aprovação do beneficiário na fase experimental ocasiona o seu desligamento do Plano Estadual de Valorização Fundiária. Deve-se analisar essa alteração da norma sob duas perspectivas, a primeira, sobre um projeto de segregação social dentro dos assentamentos administrados pela fundação ITESP, a segunda, a obrigatoriedade da adesão aos projetos de parcerias ocupando 75% dos lotes dividido em duas culturas, sendo uma a cana-de-açúcar, ocupando 50% da área de cultivo, e os demais 25% em projeto a ser desenvolvido pela fundação ITESP segundo portaria 25/2022, para se enquadrar no perfil econômico exigido pelo artigo 10, inciso III e parágrafo único da lei 16.115/2016.

A portaria 25/2022, para se enquadrar no perfil econômico exigido pelo artigo 10, inciso III e parágrafo único da lei 16.115/2016.

O artigo 11 da lei 4.957/85 dispõe:

Artigo 11 - A proposta dos beneficiários deverá conter a forma preconizada para a concessão do uso das terras:

I - em parcelas individuais;

II - em forma de exploração de tipo coletivo, através de cooperativa da produção; ou

III - em forma de exploração mista

Passou a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11 - A proposta dos beneficiários deverá conter a forma preconizada para a concessão do uso das terras, de forma alternativa ou cumulativa:

I - em parcelas individuais entre os beneficiários, com fixação individualizada dos limites para exploração;

II - em forma de cooperativa de produção;

A proposta da nova redação do artigo 11 da lei 4.957/1985, pela lei 16.115/2016, suplanta as orientações de organização coletiva e mista, impossibilitando a associação solidária a fim de promover o desenvolvimento da terra, ficando determinada a autorização de organização de produção em forma de cooperativas. A inovação da proposta para a alteração da lei 4.957/1985 em seu artigo 11, aparece no inciso I do artigo 11 da lei 16.115/2016, determinando que a proposta do beneficiário deverá conter para a aprovação do período definitivo a descrição das parcelas de áreas destinadas à exploração, de maneira a individualizar os limites disponíveis para exploração. Aparentemente, as disposições contidas nos incisos I e II do artigo 11 da lei 16.115/2016, da abertura para a legitimação da portaria 25/2022 da fundação ITESP, que traçou o plano das parcerias e regimentou a maneira de explorar o lote, incluíram as disposições das áreas destinadas às parcerias agrícolas agroindustriais.

O artigo 12 da lei 4.957/85 dispõe:

Artigo 12 - A concessão do uso de terras se fará por meio de contrato, de que constarão, obrigatoriamente, além de outras que foram estabelecidas pelas partes, cláusulas definidoras:

I - da exploração das terras, direta, pessoal ou familiar, sob pena de sua reversão ao outorgante;

II - da residência dos beneficiários na localidade de situação das terras;

III - do pagamento do preço ajustado para a concessão, sob pena de resolução do respectivo contrato;

IV - da indivisibilidade e da intransferibilidade das terras, a qualquer título, sem autorização prévia e expressa do outorgante. (Lei 4.957/85)

Passou a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12 - Do contrato de concessão de uso constarão, obrigatoriamente, além de outras que forem estabelecidas pelas partes, cláusulas definidoras:

I - da exploração das terras, direta, pessoal ou familiar, sob pena de sua rescisão unilateral pelo outorgante;

II - da residência dos beneficiários na localidade de situação das terras;

III - do pagamento do preço ajustado para a concessão, se onerosa, conforme laudo técnico previsto no artigo 10 desta lei, cuja inadimplência ensejará a rescisão do respectivo contrato;

IV - da indivisibilidade e da intransferibilidade das terras, a qualquer título, sem autorização prévia e expressa do outorgante.

§ 1º - No falecimento do outorgado, titular do lote, poderão os herdeiros necessários, assim entendidos aqueles indicados no artigo 1.845 do Código Civil, encaminhar requerimento à Fundação ITESP, postulando a sucessão dos direitos previstos na Concessão de Uso, conforme procedimento previsto em decreto.

§ 2º - Nos casos de incapacidade do outorgado, titular do lote, os membros da composição familiar, desde que em situação regular, poderão adotar o mesmo procedimento previsto no §1º deste artigo, a fim de alterar a titularidade da concessão de uso.

§ 3º A concessão de uso poderá autorizar parceria agrícola entre os membros do núcleo familiar residentes no lote, nas situações e formas previstas no decreto regulamentador. (Lei 16.115/2016)

O artigo 12 da lei 16.115/2016 não altera os dispositivos existentes na lei 4.957/1985 no mesmo artigo, acrescenta os parágrafos primeiro, segundo e terceiro. Os parágrafos §1º e §2º da lei 16.115/2016, versa sobre os direitos de sucessão. Em tese, todos os herdeiros necessários podem suceder a titularidade da terra. Porém, devem preencher os mesmos requisitos exigidos ao beneficiário descritos no artigo 7º §3º números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, sob pena de não poder sucederem a titularidade, problema que se estende nos projetos de assentamentos administrados pela fundação ITESP. Em casos nos quais os herdeiros não podem suceder a titularidade, e estando o titular no cumprimento das obrigações contratuais do Termo de Autorização de Uso, ou Termo de Permissão de Uso, os herdeiros podem solicitar a Avaliação das Benfeitorias segundo a portaria 50/2004, incorporada na lei 16.115/2016 em seu artigo 15 desde que a tempo os herdeiros preencham os requisitos exigidos no artigo 7º §3º números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10. Dispõe o artigo 15 da lei 16.115/2016:

Artigo 15 - No caso de impossibilidade da continuidade da exploração do lote, os beneficiários titulares do lote ou seus herdeiros necessários, no caso de falecimento, desde que em situação regular, poderão requerer à Fundação ITESP a elaboração de laudo de vistoria para apuração das benfeitorias úteis e necessárias por eles erigidas, nos termos disciplinados em decreto (Lei 16.115/2016)

Os parágrafos §1º e §2º do artigo 12, e o artigo 15 da 16.115/2016 são amparos legais para o projeto de alteração do perfil do trabalhador beneficiário por meio da comercialização

das benfeitorias. Artimanhas aplicadas para anular o dispositivo constitucional no seu artigo 189 que determina a impossibilidade da transmissão do lote a qualquer título antes de cumprido o prazo de 10 anos a contar do Contrato de Concessão de Uso, Título de Domínio ou documento equivalente. Sobre a situação dos trabalhadores do assentamento do Horto de Bueno de Andrada não se encontrou registros de algum trabalhador que tenha conseguido o Contrato de Concessão de Uso. A falta do CCU, para o assentado, representa que o mesmo não evoluiu da fase experimental para a fase definitiva segundo o Plano Estadual de Valorização Fundiária

O §3º traz uma novidade: apresenta a única possibilidade de parceria reconhecida por lei. Determina esse dispositivo legal que após o trabalhador assentado conseguir o Contrato de Concessão de Uso, por meio de projeto elaborado pela fundação ITESP, o titular do lote poderá trabalhar em parceria com os seus agregados. Deve-se analisar esse dispositivo com o auxílio dos incisos I das leis 4.957/1985 e 16.115/2016, que orientam acerca da exploração das terras, direta, pessoal ou familiar, sob pena de sua rescisão unilateral pelo outorgante. Os incisos I das leis 4.957/1985 e 16.115/2016 são taxativos em determinar a exploração do lote direta, pessoal ou familiar. O indica que a portaria 77/2004, e a sua alteração com a portaria 25/2022, está à margem da lei, uma proposta regulamentada pela fundação ITESP sem o devido amparo legal. Para um melhor esclarecimento sobre a portaria 25/2022, é necessário observarmos a lei 8.629/1993 que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

Art. 16. Efetuada a desapropriação, o órgão expropriante, dentro do prazo de 3 (três) anos, contados da data de registro do título translativo de domínio, destinará a respectiva área aos beneficiários da reforma agrária, admitindo-se, para tanto, formas de exploração individual, condominial, cooperativa, associativa ou mista. (Lei 8.629/93)

A lei 8.629/1983 que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, teve a sua regulamentação feita pela lei 9.311/2018 para dispor sobre o processo de seleção, permanência e titulação das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária no seu Capítulo II, sobre a verificação das condições de permanência do beneficiário no Programa Nacional de Reforma Agrária e das ocupações dos projetos de assentamento. No seu artigo 15, incisos I e II, esclarece o artigo 16 da lei 8.629/1993 assim como a vulnerabilidade da portaria 25/2022, que regulamenta as parcerias nos projetos de assentamentos administrados pela fundação ITESP, dispondo o texto da lei com a seguinte redação:

Art. 15. As condições de permanência do beneficiário no PNRA constarão do Contrato de Concessão de Uso - CCU, do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU e do Título de Domínio - TD e incluem as seguintes obrigações da unidade familiar:

I - explorar o imóvel direta e pessoalmente, por meio de sua unidade familiar, exceto se verificada situação que enseje justa causa ou motivo de força maior reconhecido pelo Incra, admitidas a intermediação de cooperativas, a participação de terceiros, onerosa ou gratuita, e a celebração do contrato de integração de que trata a Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016;

II - não ceder, a qualquer título, a posse ou a propriedade da parcela recebida, ainda que provisória e parcialmente, para uso ou exploração por terceiros; (Lei 9311/2018)

Por fim, o último artigo da lei 4.957/85 alterado pela lei 16.115/2016 ainda não analisado. O artigo 13 da lei 4.957/85 dispõe:

Artigo 13 - Para atender a situações emergentes de calamidade pública, de grande oferta de mão-de-obra ou de elevada demanda de produção agrícola, poderão ser elaborados planos provisórios de aproveitamento e valorização dos recursos fundiários do Estado, com duração máxima de três anos, executando-se por meio de autorização administrativa, unilateral, discricionária e precária, de uso de terras pelos respectivos, beneficiários, dispensada a observância dos momentos, etapas e fases previstas nos artigos anteriores. (Lei 4.957/85)

Passou a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 13 - Para atender a situações emergenciais, reconhecidas pela Fundação ITESP, poderão ser elaborados planos provisórios de aproveitamento e valorização dos recursos fundiários do Estado, com duração máxima de 3 (três) anos, executando-se por meio de autorização administrativa, unilateral, discricionária e precária, de uso de terras pelos respectivos beneficiários, dispensada a observância dos momentos, etapas e fases previstas nos artigos anteriores, conforme requisitos previstos em decreto. (Lei 16.115/2016)

A alteração do dispositivo legal do artigo 13 da lei 4.957/1985 trata-se de um ato hediondo, esse artigo visava atender a situações emergentes de calamidade pública, de grande oferta de mão-de-obra, ou de elevada demanda de produção agrícola. De acordo com tal dispositivo poderia ser elaborado planos provisórios de aproveitamento e valorização dos recursos fundiários do estado. Já a partir, da lei 16.115/2016 essas situações ser reconhecidas pela fundação ITESP não bastando o fato em si. A lei 16.115/2016 é elaborada com o intuito primordial de atribuir poderes à fundação ITESP, possibilitando à mesma a plena e livre atuação segundo os seus próprios desígnios. As portarias e a mudança da lei 4.957/1985 caracterizam o Plano Público de Execução para Assentamentos do estado de São Paulo.

A alteração da lei 4.957/1985 pela 16.115/2016 foi feita no intuito de absorver as portarias 71/2004 e 50/2004 e outras providências para possibilitar a regularização da mesma por meio de decreto. As mudanças drásticas ocorridas no processo legal, não teve tanta repercussão, pois se tratava de atos já praticados pela fundação ITESP. Atos que podiam ser questionados por não terem amparo legal. A alteração da lei por intermédio do decreto 62.738/2017 atribui mais poderes e legitimidade à fundação ITESP, os atos antes marginais executados pela fundação ITESP nos projetos de assentamentos desde 2004.

A lei 4.957/1985, que é anterior à Constituição Federal vigente, não contempla os dispositivos previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, e não teve alteração do corpo legal com a publicação da lei nº 8.629/1993. A alteração da lei 4.957/1985 pela lei 16.115/2016 apresenta inconsistência com a lei 9.311/2018 que dispõe sobre a regulamentação da lei nº 8.629/1993 os dispositivos previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal de 1988. A alteração da lei 4.957/1985 pela lei 16.115/2016, serviu como suporte para a elaboração do decreto 62.738/2017. Dessa maneira, é necessário será analisar o referido decreto diálogo com a lei 9.311/2018, para dimensionar a atuação política nos atos da administração pública indireta do estado de São Paulo.

Uma vez que foram discutidas e analisadas a lei 4.957/1985 e a lei 16.115/2016, a apreciação do decreto 62.738/2018 à luz da lei 9.311/2018 será feita apenas nos tópicos controversos e não discutidos. Todavia, o decreto 62.738/17 dispõe

Artigo 2º - Considera-se trabalhador rural, para os fins do disposto neste decreto:

I - a pessoa física que explore atividade agropecuária, pesqueira e congêneres, na condição de usufrutuário, possuidor, parceiro ou meeiro, comodatário ou arrendatário, comprovando experiência mínima de 3 (três) anos;

II - aquele que se enquadrar nos conceitos definidos no artigo 3º da Lei federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, e no inciso VII do artigo 11 da Lei federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 (Decreto 62.738/2017)

O governo do estado de São Paulo, na elaboração do decreto 62.738/2017 que regulamentou a lei 4.957/1985, após a sua alteração pela lei 16.115/2016, aproveitou a lacuna na lei 4.957/1985, ao dispor sobre o trabalhador rural sem terra e o trabalhador rural com terras insuficientes não foi o suficiente para determinar especificamente quem seria os beneficiários do Plano Estadual de Valorização Fundiária. A lei 16.115/2016, ao modificar a lei 4.957/1985, determina as figuras de trabalhadores rurais que poderão ser beneficiários desse plano. Analise-se o artigo 2º incisos I e II do decreto 62.738/2017 sob as mesmas perspectivas analisadas no

artigo 1º, dispositivo nº 3 da lei 16.115/2016 que exclui das figuras reconhecidas pela lei do trabalhador rural o posseiro.

Esclarece que a lei 9.311/2018, por ser lei federal e dispor sobre reforma agrária, é norma hierarquicamente superior às normas estaduais e do Distrito Federal. Portanto, não pode haver divergências entre ambas as leis sob pena de nulidade dos atos fundamentados em leis estaduais que contrariam o ordenamento jurídico federal. A lei 9.311/2018 regulamenta a lei 8.629/1993 que regulamenta o texto constitucional no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal de 1988. Dessa maneira, a lei 9.311/2018 diz no seu artigo 9º inciso VI sobre os procedimentos e as prioridades dos trabalhadores rurais a serem assentados:

Artigo 9º A classificação dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas será feita por projeto de assentamento, observada, sucessivamente, a preferência:

VI - a quem trabalhe como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário em outros imóveis rurais; (Lei 9311/2018)

A exclusão do trabalhador rural posseiro pelo ordenamento jurídico do estado de São Paulo está relacionada com a proibição dos dispositivos contidos nos artigos 17 e 20 do decreto. Essa restrição impossibilita qualquer meio para a regularização dos trabalhadores rurais que ainda permanecem em situação de vulnerabilidades sociais nos acampamentos. Essa impossibilidade de regularização da situação dos trabalhadores acampados não tem amparo legal, assim como a exclusão da figura do trabalhador posseiro da lei. O artigo 12, inciso IV da lei 9.311/2018 aponta:

Artigo 12. Caberá ao Incra, respeitada a ordem de preferência estabelecida no art. 9º, classificar os candidatos a beneficiários do PNRA, segundo os seguintes critérios e respectiva pontuação:

IV - unidade familiar ou indivíduo integrante de acampamento situado no Município em que se localize o projeto de assentamento da seleção ou nos Municípios limítrofes - até o limite de quinze pontos, graduados conforme a proximidade do imóvel (Lei 9311/2018)

A legislação estadual sobre reforma agrária tende a se distanciar do ordenamento jurídico federal criando suas próprias atribuições a respeito da questão agrária. Essa evolução legal no estado de São Paulo sobre os assentamentos ocultou o trabalho executado pela administração pública indireta do estado no desmonte das políticas públicas e sociais direcionadas aos projetos de assentamentos administrados pela fundação ITESP.

Também ocorre no decreto 62.738/2017, assim como na lei 16.115/2016, a tentativa de agrupar dispositivos legais de extrema importância sem que sejam percebidos ou questionados. O artigo 6º fala sobre os procedimentos de avaliação da etapa experimental. Nesse mesmo artigo foi inserido no inciso V, juntamente com as questões sobre irregularidades do beneficiário, a proposta de desistência da exploração do lote

Artigo 6º - A aferição do aumento da produção agrícola, da ocupação estável, da renda adequada e do desenvolvimento cultural e social dos beneficiários dos Planos Públicos será realizada por laudos técnicos, por assentamento, elaborados a cada dois anos, no âmbito da Fundação ITESP, que deverão conter:

V - incidência de irregularidades de beneficiários e pedidos de desistências da exploração do lote (Decreto 62.738/2017)

Os pedidos de desistências estão relacionados à comercialização das benfeitorias e a troca de titularidade, trata-se de uma questão orquestrada pela portaria 50/2004 da fundação ITESP. Tal portaria cria condições para a alteração do perfil do trabalhador rural beneficiário dos Planos de Valorização Fundiária passando a cobrar o preço equivalente das benfeitorias levantadas do então proponente da venda. Essa disposição está relacionada ao artigo 32 e seus incisos e ao artigo 33 do decreto 62.738/2017, que juntamente com os dispositivos de sucessão da titularidade, regulamenta a desistência da exploração dos lotes e enumera as suas condições,

Artigo 32 - Na hipótese de falecimento do beneficiário outorgado, titular do lote, os herdeiros necessários, assim entendidos aqueles indicados no artigo 1.845 do Código Civil, poderão encaminhar requerimento à Fundação ITESP, postulando a sucessão dos direitos previstos na Concessão de Uso

§ 2º - Se o herdeiro não for trabalhador rural, deverá solicitar a avaliação das benfeitorias mediante laudo técnico da Fundação ITESP, sendo de responsabilidade do novo beneficiário selecionado **o ressarcimento dos valores apurados, como condição para assumir a exploração** do lote, e será realizado diretamente ao herdeiro, sem interferência da Fundação ITESP

Artigo 33 - Nos casos de incapacidade do beneficiário outorgado, os membros da composição familiar registrados no banco de dados da Fundação ITESP, que se encontrem em situação regular, poderão adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 32 deste decreto, a fim de alterar a titularidade da concessão de uso (Decreto 62.738/2017)

Esses dispositivos do decreto representam parte os trabalhos executados dentro dos assentamentos pela administração pública indireta do estado de São Paulo com apoio do governo estadual na legalização desses atos, contribuindo para a substituição dos trabalhadores. A exemplo dos dados obtidos em pesquisa de campo feito no assentamento do Horto de Bueno de Andrada, dos 31 (trinta e uma) famílias que foram assentadas, 1 (uma) foi excluída por não

utilizar o lote por quase duas décadas, outro foi excluído por vender o lote sem a permissão da fundação ITESP, 18 (dezoito) famílias venderam suas benfeitorias. Esta última mudança ocorre entre o período de 2004 a 2021. Não há amparo na lei para esse tipo de alteração da titularidade do lote, trata-se de uma manobra política.

Os artigos 32 § 2º e artigo 33 do decreto 62.738/2017 trata de vários temas que são discutidos pela lei 9.311/2018 de maneira clara com dispositivos objetivos. Pode-se analisar que tais artigos falam de a impossibilidade dos herdeiros necessários sucederem a titularidade, e da possibilidade de os mesmos solicitarem a avaliação das benfeitorias a título de comercializá-las, e que o trabalhador rural sem terra ou com terra insuficiente que não possa pagar pelo ressarcimento das benfeitorias fica impedido de ter acesso à terra. O artigo 33, altera a titularidade do lote mediante o pagamento das benfeitorias e designa as mesmas regras para o trabalhador assentado que perca a capacidade de explorar o lote e seus herdeiros de usufruírem do dispositivo que permite a troca de titularidade mediante pagamento para ressarcir as benfeitorias que estão no lote.

Sobre a impossibilidade de os herdeiros necessários sucederem à titulação do lote, a lei 9.311/2018 dispõe:

Artigo 26. O CCU é transferível, a qualquer tempo, por sucessão legítima ou testamentária, desde que os herdeiros ou os legatários atendam aos requisitos de elegibilidade do PNRA e assumam as obrigações constantes do instrumento, vedado o fracionamento do lote.

§ 2 O Incra revogará o CCU, providenciará a reintegração de posse do lote e poderá indenizar as benfeitorias de boa-fé, nas hipóteses de:

II - haver herdeiro ou legatário que preencha os requisitos de elegibilidade do PNRA, que, no entanto, não queira ou não possa assumir as obrigações constantes do CCU.

Artigo 27. É possível a rescisão unilateral do CCU, por desistência formalmente apresentada pelo beneficiário ao Incra.

Parágrafo único. A reintegração de posse do lote ao Incra, a transferência para novo beneficiário e o eventual pagamento de indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias feitas de boa-fé serão realizados administrativamente pelo Incra

Sobre o artigo 33 do decreto 62.738/2017, que regulamenta a desistência do beneficiário que não pode explorar a terra, dando ao mesmo as mesmas condições de transferir a titularidade do lote mediante o pagamento para ressarcir as benfeitorias. Semelhante ao artigo 26 da lei 9.311/2018, o artigo 23 da mesma lei determina que na resolução dos contratos de

Concessão de Uso, Concessão de Direito Real de Uso e Título de Domínio, as benfeitorias deverão ser ressarcidas pelo próprio INCRA:

Artigo 23. Na hipótese de desistência, de rescisão ou de resolução do CCU, do CDRU ou do TD, caberá ao Incra indenizar o beneficiário pelas benfeitorias úteis e necessárias feitas de boa-fé

Sobre o artigo 33 do decreto 62.738/2017, que regulamenta a desistência do beneficiário que não pode explorar a terra, dando ao mesmo as mesmas condições de transferir a titularidade do lote mediante o pagamento para ressarcir as benfeitorias. Semelhante ao artigo 25 da lei 9.311/2018, o artigo 23 da mesma lei determina que na resolução dos contratos de Concessão de Uso, Concessão de Direito Real de Uso e Título de Domínio, as benfeitorias deverão ser ressarcidas pelo próprio INCRA:

Art. 25.O CCU, instrumento celebrado entre o Incra e o beneficiário imediatamente após a homologação da seleção, é inegociável e autoriza de forma provisória, segundo suas cláusulas, o uso e a exploração do imóvel e o acesso às demais políticas do PNRA. (Lei 9311/2018)

O mesmo acontece com os dispositivos do artigo 29 § 2º da lei 9.311/2018 que proíbe a comercialização da posse da serventia concedida pelo CDRU e TD pelo prazo de 10 (dez) anos:

Artigo 29. Nos projetos de assentamento criados até 22 de dezembro de 2014, o Incra poderá conferir o CDRU ou o TD das áreas aos assentados mesmo que tenha havido desmembramento ou remembramento de parcelas após a concessão de uso, desde que
§ 2º Os títulos concedidos nos termos deste artigo são inegociáveis pelo prazo de dez anos, contado da data de sua expedição.

As incongruências do decreto 62.738/2017 são semelhantes aos da lei 16.115/2016 em relação a lei federal 9.311/2018. As diferenças não são de detalhes, mas de conteúdo completo. Ainda no artigo 32 §3º discrimina que quando houver mais de um herdeiro à sucessão da titulação, e não ocorrendo entre eles quem será o titular e quem será o agregado, o lote será submetido a avaliação de suas benfeitorias e será disponibilizado a outro trabalhador rural sem terra ou com terra insuficiente desde que pague o ressarcimento das benfeitorias:

§3º- Se houver mais de um herdeiro, no requerimento deverá ser apontado quem postula a titularidade para outorga da concessão de uso. Em caso de discordância, será aplicado o procedimento do parágrafo anterior. (Lei 9.311/2018)

A lei 9.311/2018 contrapondo o decreto estadual dispõe:

Artigo 26. O CCU é transferível, a qualquer tempo, por sucessão legítima ou testamentária, desde que os herdeiros ou os legatários atendam aos requisitos de elegibilidade do PNRA e assumam as obrigações constantes do instrumento, vedado o fracionamento do lote

§ 1º Na hipótese de haver mais de um herdeiro interessado, a transferência da concessão objeto do CCU se dará na forma de condomínio.

Dentre os dispositivos do decreto 62.738/2017 que contrariam a norma federal está o artigo 21 que dispõe sobre o procedimento do processo de seleção dos beneficiários do Plano Estadual de Valorização Fundiária. O artigo determina que os procedimentos e critérios ficarão a cargo da comissão de seleção. Vale ressaltar que a lei 16.115/2016, ao alterar a lei 4.957/1985, tirou a FETAESP e os trabalhadores que por ela seria indicado e proibiu a participação do Procurador ou de um membro da procuradoria do estado exceto se motivado ou solicitado pela fundação ITESP: Artigo 21 - Os candidatos habilitados serão devidamente pontuados, de acordo com os critérios definidos pela Comissão de Seleção constantes de edital, e classificados em ordem decrescente de pontos.

Na elaboração da lei federal 9.311/2018 preocupou-se em elaborar os procedimentos para o processo de seleção, bem como em determinar a ordem por critérios específicos de classificação, impossibilitando a criação de arranjos. O artigo 9º da lei 9.311/2018 e seus incisos explica:

Artigo. 9º A classificação dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas será feita por projeto de assentamento, observada, sucessivamente, a preferência:

I - ao desapropriado, ao qual será assegurada preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel, hipótese em que esta será excluída da indenização paga pela desapropriação;

II - a quem trabalhe no imóvel desapropriado, na data da vistoria de classificação e aferição do cumprimento de sua função social, como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário, conforme identificação expressa no Laudo Agrônomo de Fiscalização do Incra;

III - ao trabalhador rural desintrusado de outra área, em virtude de demarcação de terra indígena, criação de unidade de conservação, titulação de comunidade quilombola ou de outras ações de interesse público, localizada no mesmo Município do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção;

IV - ao trabalhador rural sem terra em situação de vulnerabilidade social inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal que não se enquadre nas hipóteses dos incisos I, II e III;

V - ao trabalhador rural vítima de trabalho análogo à escravidão, identificado pelo Ministério do Trabalho;

VI - a quem trabalhe como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário em outros imóveis rurais; e

VII - ao ocupante de área inferior à fração mínima do parcelamento.

§ 1º Fica assegurada a participação das pessoas com deficiência no PNRA, desde que comprovada a capacidade de exploração agrícola pela unidade familiar.

§ 2º O aposentado por invalidez que auferir renda de até três salários mínimos mensais poderá ser beneficiário do PNRA desde que comprovada a capacidade de exploração agrícola pela unidade familiar. (Lei 9.311/2018)

Vai se tornando evidente que a proposta de política pública para assentamentos executados sob o verniz do Plano Estadual de Valorização Fundiária, instituído pela lei 4.957/1985, se distancia do modelo de reforma agrária projetado no Plano Nacional de Reforma Agrária. As incoerências da lei 16.115/2016 e do decreto 62.738/2017, em relação a lei federal 9.311/2018, assinalam que a política agrária do estado de São Paulo executada pela administração pública indireta do estado pode ocasionar na anulação da função social na distribuição de terras por meio de projetos de reforma agrária. Possibilitando a abertura para uma política de capitalização da terra fazendo uso da exploração imobiliária. Para a execução de um projeto com suporte legal, foi indispensável dar plena autonomia de atuação à administração pública do estado. Dessa maneira, pode observar no dispositivo do artigo 27 do decreto 62.738/2017:

Artigo 27 - As infrações às cláusulas de TPU autorizam a revogação da outorga, cujo procedimento se dará da seguinte forma:

I - Será expedida notificação no prazo de 6 (seis) dias, a contar da constatação da irregularidade pelo servidor da Fundação ITESP, acompanhada de laudo técnico conclusivo apontando as irregularidades cometidas e contendo informação sobre a situação da ocupação e da exploração integral do lote que indique produção, benfeitorias, renda, investimento público, dentre outras, oportuna à análise da irregularidade;

II - Havendo recusa em assinar a notificação, o servidor atestará tal situação. Se o permissionário não for localizado no lote, após 3 (três) tentativas, a notificação ocorrerá por meio de edital publicado na imprensa oficial e será afixada cópia nas respectivas unidades da Fundação ITESP;

III - O permissionário terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para oferecer defesa e indicar provas;

IV - Decorrido o prazo para defesa e antes da decisão, será ouvido o órgão de consultoria jurídica da Fundação ITESP, que emitirá parecer em 10 (dez) dias

V - A decisão, devidamente motivada, será proferida pelo Diretor Adjunto de Desenvolvimento, no prazo de 20 (vinte) dias;

VI - Da decisão de revogação caberá recurso administrativo endereçado à autoridade que o proferiu, que poderá se retratar no prazo de 5 (cinco) dias. Mantida a decisão, o recurso será encaminhado ao Diretor Executivo da Fundação ITESP, que proferirá decisão no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Da decisão do Diretor Executivo não caberá recurso, devendo o permissionário irregular ser notificado para desocupar voluntariamente o lote agrícola no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Se não houver a desocupação voluntária, a Fundação ITESP deverá providenciar as medidas judiciais inerentes (Decreto 62.738/2017)

O artigo 27 do decreto 62.738/2017, busca regulamentar os casos de exclusão do beneficiário caso sejam encontradas irregularidades. Não há nos textos das leis analisadas expressamente em qual condição o trabalhador assentado possa cometer irregularidades. Todavia, é reiterado em todo o dispositivo de que cabe ao trabalhador beneficiário do Plano Estadual de Valorização Fundiária estabelecer suas atividades segundo os critérios da fundação ITESP, que também não é objeto de clareza na lei. A obscuridade da lei favorece as manobras utilizadas para que o assentado fique preso à mercê, sem amparo legal.

Para sanar as dúvidas sobre quais são os critérios exigidos para a exclusão do trabalhador beneficiário, recorrer-se-á a portaria 131/2018 da fundação ITESP que regulamenta os seus atos. Essa portaria disponibiliza dentre os seus documentos o modelo de contrato de Termo de Autorização de Uso e o Termo de Permissão de Uso. E caracteriza como infração as seguintes condições:

150. Irregularidades são os atos cometidos pelos beneficiários contrários às disposições legais pertinentes aos planos públicos de valorização e aproveitamento dos recursos fundiários e/ou obrigações contidas no Termo de Autorização/Permissão de Uso ou no Contrato de Concessão de Uso do lote. São irregularidades também, dentre outras, nos termos da legislação vigente:

- a) Invasão de Áreas de Reserva e Preservação Permanente por animais e/ou para plantação;
- b) Supressão Vegetal em Áreas de Reserva e Preservação Permanente por animais e/ou para plantação;
- c) Má conduta social, na qual o ato cometido é nocivo a pessoa ou à comunidade assentada, tais como infrações civis, penais ou atos de improbidade, ainda que sob investigação pelos órgãos competentes. (Portaria ITESP 131/2018)

O dispositivo de número 150 da portaria ITESP 131/2018 que busca regulamentar os atos de irregularidades, apresenta disposições totalmente arbitrárias. Normas que coincidem com o próprio comportamento dos servidores prestadores de serviço da administração pública indireta do estado de São Paulo em suas atividades dentro dos assentamentos. Os dispositivos a e b, da norma de número 150 da portaria 131/2022, impossibilitam a existência da portaria 77/2004, alterada pela portaria 25/2022 que permite a parceria para a produção agroindustrial, alterando o percentual de 50% para 75% da área destinada às parcerias. No assentamento do Horto de Bueno de Andrada, o maior parceiro agrícola para produção agroindustrial tem sido

as usinas de cana-de-açúcar. Uma atividade agrícola extremamente danosa ao meio ambiente devido a sua prática produtiva.

A letra c do dispositivo 150 da portaria 131 de 2018 da fundação ITESP, tende a ser a mais violenta, pois não respeita a ampla defesa, o contraditório e, principalmente, a presunção de inocência. Tal poder tem resultado em um número significativo de processos administrativos de exclusão do lote e de reintegração de posse. Vai se tornando notório que os poderes atribuídos à fundação ITESP e sua atuação nos assentamentos está além da normalidade jurídica e do poder discricionário do poder executivo para esclarecer o tema sobre as irregularidades que fazem com que o trabalhador assentado beneficiário do Plano Estadual de Reforma Agrária perca o seu lote. Não obstante, a falta de clareza na legislação estadual fora analisado o Termo de Autorização de Uso (Documento disponível anexo 11), a Permissão de Uso (Documento disponível anexo 11) e o Contrato de Concessão de Uso (Documento disponível anexo 11), disponibilizado como anexo da portaria 131/2018 da administração pública do estado de São Paulo.

Portanto, tem-se a cláusula quarta do Termo de Autorização de Uso, a cláusula quarta Termo de Permissão de Uso, Cláusula segunda do Contrato de Concessão de Uso Gratuito e a cláusula segunda do Contrato de Concessão de Uso Oneroso. Todos os dispositivos são semelhantes, atribuindo as mesmas obrigações aos trabalhadores assentados, acrescentando as letras k e j e discriminando sobre os valores do contrato. Pode-se ler no Termo de Autorização de Uso:

CLÁUSULA QUARTA

O(s) AUTORIZATÁRIO(s) se obriga(m) ainda a:

- a) garantir o livre acesso dos representantes da Fundação ITESP na(s) área(s) objeto do presente Termo de Permissão de Uso;
- b) Obedecer às normas de conservação do solo preconizadas pela assistência técnica oficial, protegendo a(s) área(s) contra erosões, bem como a respeitar as áreas de preservação permanente, de reserva florestal legal e outras de interesse ambiental;
- c) Ter domicílio na área autorizada, explorando-a de forma racional, direta, pessoal ou familiar, ou de forma associada ou cooperada com outros beneficiários do assentamento, de acordo com o Projeto Técnico elaborado pela Fundação ITESP;
- d) Não ceder o uso da(s) área(s) por alienação, cessão, aluguel, empréstimo, arrendamento ou por qualquer outra forma, no todo ou em parte, ficando, inclusive, vedada a moradia na(s) mesma(s) de terceiros estranhos que não integrem a composição familiar registrada no banco de dados da Fundação Itesp;
- e) Responder pelos encargos incidentes sobre a(s) área(s) e sua produção, durante a vigência do presente Termo de Autorização de Uso, bem como se

responsabilizar integralmente, inclusive perante terceiros, pelo seu uso e por eventuais prejuízos, perdas ou danos;

f) Seguir as normas técnicas que favoreçam o aumento gradativo da produção agropecuária e de comercialização;

g) Ter boa conduta social e desenvolver esforços para a adaptação à vida comunitária, visando o desenvolvimento dos trabalhos e do assentamento;

h) Explorar a área de acordo com as diretrizes traçadas no Projeto Técnico;

i) Zelar pela conservação de divisas existentes e pela guarda e conservação da(s) área(s), de forma que se necessário devolvê-la(s) a Fundação ITESP nas condições em que a(s) recebeu e impedindo que terceiros dela(s) se utilizem, dando em tais casos conhecimento imediato à Fundação de qualquer ato de turbação ou esbulho. (Portaria ITESP, 131/2018)

Semelhante ao Termo de Permissão de Uso como segue:

CLÁUSULA QUARTA

O(s) PERMISSIONÁRIO(s) se obriga(m) ainda a:

a) Garantir o livre acesso dos representantes da Fundação ITESP na(s) área(s) objeto do presente Termo de Permissão de Uso;

b) Obedecer às normas de conservação do solo preconizadas pela assistência técnica oficial, protegendo a(s) área(s) contra erosões, bem como a respeitar as áreas de preservação permanente, de reserva florestal legal e outras de interesse ambiental;

c) Ter domicílio na área permissionada, explorando-a de forma racional, direta, pessoal ou familiar, ou de forma associada ou cooperada com outros beneficiários do assentamento, de acordo com o Projeto Técnico elaborado pela Fundação ITESP;

d) Não ceder o uso da(s) área(s) por alienação, cessão, aluguel, empréstimo, arrendamento ou por qualquer outra forma, no todo ou em parte, ficando, inclusive, vedada a moradia na(s) mesma(s) de terceiros estranhos que não integrem a composição familiar registrada no banco de dados da Fundação Itesp;

e) Responder pelos encargos incidentes sobre a(s) área(s) e sua produção, durante a vigência do presente Termo de Permissão de Uso, bem como se responsabilizar integralmente, inclusive perante terceiros, pelo seu uso e por eventuais prejuízos, perdas ou danos;

f) Seguir as normas técnicas que favoreçam o aumento gradativo da produção agropecuária e de comercialização;

g) Ter boa conduta social e desenvolver esforços para a adaptação à vida comunitária, visando o desenvolvimento dos trabalhos e do assentamento;

h) Explorar a área de acordo com as diretrizes traçadas no Projeto Técnico;

i) Zelar pela conservação de divisas existentes e pela guarda e conservação da(s) área(s), de forma que se necessário devolvê-la(s) a Fundação ITESP nas condições em que a(s) recebeu e impedindo que terceiros dela(s) se utilizem, dando em tais casos conhecimento imediato à Fundação de qualquer ato de turbação ou esbulho. (Portaria ITESP, 131/2018)

Assim está o Contrato Concessão de Uso Gratuito

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS

O(s) CONCESSIONÁRIO(s) se obriga(m) a:

- a) Garantir o livre acesso dos representantes da FUNDAÇÃO ITESP na(s) área(s) objeto do presente Contrato de CONCESSÃO DE USO, independente de aviso ou prévia autorização;
- b) Obedecer às normas de conservação do solo preconizadas pela assistência técnica oficial, protegendo a(s) área(s) contra erosões, bem como a respeitar as áreas de preservação permanente, de reserva florestal legal e outras de interesse ambiental;
- c) Ter domicílio na área de concessão, explorando-a de forma racional, direta, pessoal ou familiar, ou de forma associada ou cooperada com outros beneficiários do assentamento, de acordo com o Projeto Técnico elaborado pela FUNDAÇÃO ITESP;
- d) Não ceder, dividir nem transferir o uso da(s) área(s) por alienação, cessão, aluguel, empréstimo, arrendamento ou por qualquer outra forma, no todo ou em parte, ficando, inclusive, proibida a moradia na(s) mesma(s) de terceiros estranhos que não componham a força familiar de trabalho declarada;
- e) Informar, para fins de atualização do cadastro eletrônico de beneficiários da Fundação Itesp, toda e qualquer alteração na composição familiar do lote;
- f) Responder pelos encargos que incidem ou venham a incidir sobre a(s) área(s), como impostos, taxas e todos os tipos de tributos, bem como aqueles que incidam ou venham a incidir sobre sua produção, durante a vigência do presente Contrato de CONCESSÃO DE USO, e ainda, se responsabilizar integralmente, inclusive perante terceiros, pelo seu uso e por eventuais prejuízos, perdas ou danos;
- g) Seguir as normas técnicas que favoreçam o aumento gradativo da produção agropecuária e de comercialização;
- h) Ter boa conduta social e desenvolver esforços para a adaptação à vida comunitária, visando o desenvolvimento dos trabalhos e do assentamento; i) Zelar pela conservação de divisas existentes e pela guarda e conservação da área, de preservação ambiental. (Portaria ITESP, 131/2018)

E o Contrato de Concessão de Uso Onerosa com os acréscimos das letras k e j:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS

O(s) CONCESSIONÁRIO(s) se obriga(m) a:

- a) Garantir o livre acesso dos representantes da FUNDAÇÃO ITESP na(s) área(s) objeto do presente Contrato de CONCESSÃO DE USO, independente de aviso ou prévia autorização;
- b) Obedecer às normas de conservação do solo preconizadas pela assistência técnica oficial, protegendo a(s) área(s) contra erosões, bem como a respeitar as áreas de preservação permanente, de reserva florestal legal e outras de interesse ambiental;
- c) Ter domicílio na área de concessão, explorando-a de forma racional, direta, pessoal ou familiar, ou de forma associada ou cooperada com outros beneficiários do assentamento, de acordo com o Projeto Técnico elaborado pela FUNDAÇÃO ITESP;
- d) Não ceder, dividir nem transferir o uso da(s) área(s) por alienação, cessão, aluguel, empréstimo, arrendamento ou por qualquer outra forma, no todo ou em parte, ficando, inclusive, proibida a moradia na(s) mesma(s) de terceiros estranhos que não componham a força familiar de trabalho declarada;

- e) Informar, para fins de atualização do cadastro eletrônico de beneficiários da Fundação Itesp, toda e qualquer alteração na composição familiar do lote;
- f) Responder pelos encargos que incidem ou venham a incidir sobre a(s) área(s), como impostos, taxas e todos os tipos de tributos, bem como aqueles que incidam ou venham a incidir sobre sua produção, durante a vigência do presente Contrato de CONCESSÃO DE USO, e ainda, se responsabilizar integralmente, inclusive perante terceiros, pelo seu uso e por eventuais prejuízos, perdas ou danos;
- g) Seguir as normas técnicas que favoreçam o aumento gradativo da produção agropecuária e de comercialização;
- h) Ter boa conduta social e desenvolver esforços para a adaptação à vida comunitária, visando o desenvolvimento dos trabalhos e do assentamento;
- i) Zelar pela conservação de divisas existentes e pela guarda e conservação da área, de forma que, se necessário, devolvê-la(s) a FUNDAÇÃO ITESP nas condições em que a(s) recebeu e impedindo que terceiros dela(s) se utilizem, dando em tais casos conhecimento imediato à Fundação de qualquer ato de turbação ou esbulho;
- j) Apresentar, para fins de aprovação dos órgãos técnicos competentes, projetos e memoriais das edificações necessárias e úteis, os quais deverão atender às exigências legais, respondendo por eventuais danos resultantes das obras ou serviços que realizar no imóvel;
- k) Pagar, pelo uso do referido imóvel, o preço definido na Cláusula Quarta, observadas as condições, prazos e penalidades estabelecidas;
- l) Observar e cumprir todas as normas que regulam o presente Contrato de Concessão de Uso e todos os deveres estabelecidos neste instrumento, sob pena de rescisão contratual, nos termos do artigo. 31 do Decreto Estadual nº 62.738, de 31 de julho de 2017. (Portaria ITESP, 131/2018)

Os dispositivos contidos nos contratos do Termo de Autorização de Uso, do Termo de Permissão de Uso e nos de Concessão de Uso Gratuita e Onerosa não trazem outras maneiras de irregularidades. Assemelham-se aos dispositivos legais da lei 16.115/2016, e do decreto 62.738/2017. Tem como irregularidade os dispositivos das letras c e d dos termos contratuais citados. Porém, diz os dispositivos:

- c) Ter domicílio na área de concessão, explorando-a de forma racional, direta, pessoal ou familiar, ou de forma associada ou cooperada com outros beneficiários do assentamento, de acordo com o Projeto Técnico elaborado pela **FUNDAÇÃO ITESP**;
- d) Não ceder, dividir nem transferir o uso da(s) área(s) por alienação, cessão, aluguel, empréstimo, arrendamento ou por qualquer outra forma, no todo ou em parte, ficando, inclusive, proibida a moradia na(s) mesma(s) de terceiros estranhos que não componham a força familiar de trabalho declarada; (Portaria ITESP, 131/2018)

Os dispositivos de letra c e d estão também elencados na lei 16.115/2016, no decreto 62.738/2017 e na lei federal 9.311/2018. Para tanto, observa-se esses dispositivos proibitórios como causas de exclusão dos lotes. Isto posto, a portaria 77/2004, alterada pela portaria

25/2022, possibilita ceder a terra para terceiros com finalidade de produzir culturas agroindustrial em parceria. Uma contradição! Ao mesmo tempo que fica proibido por todos os dispositivos legais tais parcerias, a administração pública indireta do estado de São Paulo autoriza, mediante a portaria 25/2022, ceder a terra parceria dando resguardo ao trabalhador assentado e segurança de que não haverá punição ao rigor da lei, desde que de esteja de acordo com o Projeto Técnico elaborado pela fundação ITESP. Aparentemente, as regularidades que podem ser resguardadas e as irregularidades que podem ser cometidas, ficam a critério da fundação ITESP, criando condições para que o trabalhador beneficiário esteja sempre submetido aos seus projetos sob pena de exclusão uma vez que não se encontrou resguardo legal ao trabalhador assentado.

O decreto 62.738/2017 que regulamentou a lei 4.957/1985 depois de sua alteração pela lei 16.115/2016, traz como novidade o Contrato de Concessão de Uso. Assim como as disposições analisadas, o Contrato de Concessão de Uso segue as mesmas regras dos demais documentos que autorizam, ou permitem a permanência do trabalhador no lote agrícola. No entanto, junto com o Contrato de Concessão de Uso, o decreto 62.738/2017 regulamenta a única forma permitida por lei de parceria agrícola. Dispõe o artigo:

Artigo 35 - O beneficiário que estiver explorando o lote na fase definitiva poderá requerer à Fundação ITESP autorização para firmar parceria agrícola entre os membros da composição familiar registrados no banco de dados da Fundação, e residentes no lote.

§ 1º - O requerimento para autorização será encaminhado à Fundação ITESP.

§ 2º - A autorização somente será concedida quando a parceria agrícola:

1. envolver membros da composição familiar registrada na Fundação ITESP e que residam no lote há pelo menos 2 (dois) anos;
2. o beneficiário esteja em situação regular no momento do requerimento;
3. possibilite a diversificação da exploração agrícola do lote;
4. apresente projeto técnico que comprove sua sustentabilidade.

§ 3º - No caso de descendentes do titular, em linha reta até 2º grau, fica dispensada a exigência de tempo de moradia no lote, mas deverá ser comprovada a condição de trabalhador rural.

§ 4º - Será realizado laudo técnico pela Fundação ITESP para que seja autorizada a parceria:

1. que aponte a regularidade da exploração do lote agrícola e das condições previstas na concessão de uso, e
2. que apure se o lote comporta a diversificação da produção apontada na proposta de parceria.

§ 5º - A parceria agrícola que for firmada sem a autorização expressa da Fundação ITESP caracterizará irregularidade na exploração do lote, observando-se o procedimento descrito no artigo 27 deste decreto. (Decreto 62.738/2017)

O §5º do artigo 35 regula mais uma das irregularidades possíveis. Caso venha o titular do lote a trabalhar em parceria com um dos moradores do seu lote, devidamente cadastrado como força de trabalho e/ou agregado, sem a autorização da fundação ITESP, percebe-se que há restrições para desenvolver a agricultura familiar por meio de projetos que inserem: junto aos titulares os membros da força de trabalho e/ou agregados, enquanto as parcerias para a produção agroindustrial tornam-se mais acessíveis. Outra restrição nesse dispositivo, é que essa forma de parceria só é permitida na fase final do projeto. Já as parcerias pela portaria 25/2022, podem ser feitas a qualquer tempo.

O Manual de Procedimentos da fundação ITESP aprovado pela portaria 131/2018, é uma repetição da lei 4.957/1985, alterada pela lei 16.115/2016 e regulamentada pelo decreto 62.738/2017. Os pontos controversos em relação a lei federal 9.311/2018 foram apresentadas e analisadas.

A distinção feita pela fundação ITESP entre titulares, força de trabalho e/ou agregados, como parte do plano executado pela administração pública do estado, resultou como consequências conflitos no núcleo familiar pelo uso da terra. Essa dificuldade de formular arranjos para o trabalho familiar passa a ser perceptível após a primeira experiência com a parceria para a produção agroindustrial em 2008 no assentamento do Horto de Bueno de Andrada. O período que transcorre no assentamento entre o fim da parceria e a nova proposta em 2018, não teve eventos significativos. Nesse espaço de tempo, o governo do estado de São Paulo organizou uma nova proposta para os assentamentos definidas em lei. Ressaltam-se que as mudanças feitas pelas portarias 50, 71 e 77, de 2004, a lei 16.115/2016 e o decreto 62.738/2017 nos assentamentos condicionaram o trabalhador em situação de insegurança sobre o domínio da terra, influenciando, inclusive, nas relações familiares.

3.4 Da sucessão e das outras dimensões da titulação.

A discussão tem como finalidade contribuir para a problemática da questão agrária desenvolvida no país, tendo como recorte as experiências, pesquisas e observações dos assentamentos do estado de São Paulo, sobre a administração do ITESP. Entre as dimensões abordadas o foco recai sobre a titulação de propriedade ou de proprietário, segundo política pública do governo federal sob o argumento de conceder o título de proprietário das terras que estão ocupando. Tema este, complexo e de extrema importância para a compreensão do presente e do futuro dos assentamentos (FERRANTE, 2020). Para essa discussão, não trabalharemos com um ou outro assentamento específico, mas sim com a ideia que se promulga através do pronunciamento da fundação Itesp para com os seus tutelados, produtores rurais assentados. Tomar-se-á como referência para essa argumentação, o Decreto lei nº 9.311 de 15 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de seleção, permanência e titulação das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária.

O supracitado decreto deu origem ao PL 410/2021 e sua consequente aprovação como Lei 17.517/2022. Como trata-se de tema recente, após a publicação da lei, ainda no processo de compreensão, muito explorado e pouco informado. Para que o texto não se submeta as assimetrias de informações, será trabalhado apenas uma observação sociológica da disposição legal e suas implicações no mundo real dos projetos de assentamento. A lei referida, apresenta alterações significativas sobre o futuro dos assentamentos, dentre elas, a disposição enunciada no seu artigo segundo parágrafo único, que determina ser de exclusividade do Incra propor resoluções a respeito dos conflitos agrários, implantação e desenvolvimento dos projetos de assentamento. Condicionando que as demais instituições que trabalham com a reforma agrária, estejam submetidas hierarquicamente ao Incra.

No Artigo 2º, parágrafo único, o legislador não diz com clareza sobre a competência do Incra em relação as demais instituições que lidam com a reforma agraria, tal qual a fundação ITESP, diz a lei:

Artigo. 2º Considera-se reforma agrária o conjunto de medidas que visam a realizar uma melhor distribuição da terra com acesso a políticas públicas para promover o desenvolvimento social e econômico das famílias beneficiárias.
Parágrafo único. No âmbito da administração pública federal, o PNRA será executado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, a quem compete promovê-lo em articulação com os demais órgãos e entidades

da administração pública, direta e indireta, federal, distrital, estadual e municipal, responsáveis pelas políticas públicas complementares e necessárias à efetivação do Programa. (Lei 9.311/2018)

Em seguida, em seu Artigo 3º, inciso VI, estabelece a competência para o INCRA como órgão competente para fazer o reconhecimento de um projeto de assentamento, independente da instituição que junto com os trabalhadores formaram os acampamentos. Dessa maneira e dentro dos parâmetros legais, que as entidades de classe da sociedade civil, organizações não governamentais, movimentos sociais, prefeituras, estados e o distrito federal podem instituir projetos de reforma agrária. A administração pública direta e indireta do estado por meio dos atos discricionários. Enquanto as entidades de classe da sociedade civil e os movimentos sociais por meio da luta política. Sendo assim, formado um acampamento para fins de reforma agrária, cabe ao INCRA o reconhecimento do mesmo. A lei 9.311/2018, ao reafirmar a competência do INCRA para o reconhecimento dos assentamentos, órgão como o ITESP, está sujeitado às regras do poder discricionário do INCRA. Conforme é possível observar no inciso VI da lei 9.311/2018 determinando que o “projeto de assentamento - unidade territorial destinada ao assentamento de famílias de agricultores ou trabalhadores rurais criada ou reconhecida pelo Incra”

As competências do INCRA e as disposições da lei 9.311/2018 traz implicações à política agrária desenvolvida pelo ITESP. Dentre as determinações regidas pelo governo federal por meio do INCRA, está a observância das regras de permanência do trabalhador beneficiário produzindo na terra, regras de observação ambiental, moradia e titulação. Assim como observado e discutido a lei 9.311 também traz implicações sobre o uso adequado do solo, propondo que a agricultura seja desenvolvida pelo núcleo familiar. Segundo a lei 9.311/2018, no seu Artigo 15, diz que é pré-requisito condicional para que o produtor rural e sua família permaneçam assentados não ceder a qualquer título o domínio da terra que lhe foi concedido.

Segundo a lei 9.311, no seu Art, 15º, diz que é pré-requisito condicional para que o produtor rural e sua família permaneçam assentados não ceder a qualquer título o domínio da terra que lhe foi concedido.

Art. 15. As condições de permanência do beneficiário no PNRA constarão do Contrato de Concessão de Uso -CCU, do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU e do Título de Domínio - TD e incluem as seguintes obrigações da unidade familiar:

I - explorar o imóvel direta e pessoalmente, por meio de sua unidade familiar, exceto se verificada situação que enseje justa causa ou motivo de força maior reconhecido pelo Incra, admitidas a intermediação de

cooperativas, a participação de terceiros, onerosa ou gratuita, e a celebração do contrato de integração de que trata a Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016;

É importante mencionar, fato de relevância, para trazer ao presente texto as tensões e conflitos existentes nos projetos de assentamento, num modelo de execução pautado na desinformação, submetendo o produtor rural assentado as amarras do domínio institucional que o projeto da cana-de-açúcar, especificamente na região de Araraquara, surge como estratégia da fundação ITESP prestes a ser extinta para vincular o assentado ao seu levante contra o governo do estado para a permanência da instituição. Segundo levantamento em pesquisa de campo no Assentamento Monte Alegre, o produtor junto com sua esposa nos informou que a fundação, aterrorizou os produtores rurais que fizeram parceria de arrendamento da terra com o agronegócio canavieiro, dizendo que se o ITESP fosse instinto, os assentados que plantaram cana, perderiam os seus lotes.

Portanto, poder discricionário da fundação ITESP não lhe atribui o poder de ir contrárias as disposições do ordenamento jurídico federal ou estadual, portanto, a proposta de parceria fomentada pela portaria ITESP 25/2022 é uma ação que contradiz a regra legal e as orientações do INCRA. Nesse sentido, a fundação ITESP ao mediar as parcerias entre a Usina São Martim e os trabalhadores assentados do Horto de Bueno de Andrada, nessa ocasião e na ocasião da primeira parceria não deixou claro aos trabalhadores os riscos que poderiam suportar. Diante dessa ilegalidade fomentada pela administração pública indireta do estado, que se buscou apoio entre os assentados para não extinguir a fundação ITESP. Entretanto não há como eximir de responsabilidade a fundação ITESP por tais atos. As mediações e organizações feitas pela fundação ITESP concretizam com a assinatura do contrato compondo a Usina São Martim, o trabalhador assentado e a fundação ITESP como avalista, dando força ao contrato com a sua autorização. Observemos os demais incisos do artigo 15 da lei 9.311/2018

O Artigo 15 e seus demais incisos:

Art. 15. As condições de permanência do beneficiário no PNRA constarão do Contrato de Concessão de Uso -CCU, do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU e do Título de Domínio - TD e incluem as seguintes obrigações da unidade familiar:

I - explorar o imóvel direta e pessoalmente, por meio de sua unidade familiar, exceto se verificada situação que enseje justa causa ou motivo de força maior reconhecido pelo Incra, admitidas a intermediação de cooperativas, a participação de terceiros, onerosa ou gratuita, e a celebração do contrato de integração de que trata a Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016;

II - não ceder, a qualquer título, a posse ou a propriedade da parcela recebida, ainda que provisória e parcialmente, para uso ou exploração por terceiros;

- III - observar a legislação ambiental, em especial quanto à manutenção e à preservação das áreas de reserva legal e de preservação permanente;
- IV - observar as diretrizes técnicas, econômicas e sociais definidas pelo Incra para projeto de assentamento;
- V - firmar o instrumento de titulação definitiva, conforme disciplinado pelo Incra; e
- VI - cumprir demais obrigações e compromissos previstos no instrumento contratual.

Demonstram com clareza as disposições nas quais o assentado deve estar submetido para a permanência na terra no projeto de assentamento, ressaltando o artigo 16 da lei 9.311/2018 que reafirma a necessidade de estar inseridos nas condições exigidas pelas instituições que concederem o Título segundo as orientações da norma federal:

Artigo 16. As obrigações previstas no art. 15 e outras expressamente constantes do CCU, do CDRU e do TD possuem natureza de condição resolutiva.

§ 1º As cláusulas resolutivas constantes do CDRU ou do TD vigorarão pelo prazo mínimo de dez anos, contado da data de celebração do contrato de concessão de uso ou de outro instrumento equivalente que comprove a exploração do lote após a homologação, e somente se extinguem após o transcurso do prazo e a realização do pagamento integral.

§ 2º Antes da resolução do CCU, do CDRU ou do TD, será dada oportunidade ao assentado de adimplir a cláusula des cumprida, conforme previsto neste Decreto.

§ 3º Comprovado o descumprimento de condição resolutiva, o CCU, o CDRU ou o TD será rescindido, com imediato retorno da parcela ao Incra, por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Sendo três documentos contratuais que estabelecem a residência do produtor rural e sua permanência na terra. O Contrato de Concessão de Uso, o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e o Título de Domínio. Os três institutos contratuais, apesar de em suas características existirem diferenças, tais como a precariedade do CCU, que não garante quaisquer direitos dominial sobre a terra em relação as demais títulos, sendo que a CDRU reconhece o domínio do assentado em relação a terra e é onerosa, por fim o TD que reconhece a posse do assentado em relação a terra, também onerosa, mas o que nos interessa para o argumento é que nenhum dos três títulos, concede ao produtor rural assentado a propriedade de direito, podendo este, por exemplo, dispor da terra em garantia para obter financiamento em instituição bancária. Ressaltamos também o fato de que para os três títulos concedidos pelo estado ao assentado para permanência na terra, as mesmas condições, isto é, o produtor rural enquanto estiver estabelecido na terra independente do título que lhe foi concedido viverá em condição de insegurança em relação a sua permanência no lote. Ficando, portanto, submetido as condições ideológicas do órgão que o administra, tais como Incra, ITESP etc.

O PL 410/2021 surge como possibilidade de capitalizar as terras públicas destinadas aos projetos de assentamentos para reforma agrária no estado de São Paulo. O Decreto lei nº 9.311 de 15 de março de 2018 abre margem para a exploração econômica da terra por parte dos seus administradores. No Estado de São Paulo a competência é do ITESP que, através da Secretária de Justiça e Cidadania, propõe a alteração da Lei 4.957/1985 e da lei 10.207/1999. A Secretária de Justiça e Cidadania utilizou-se do mesmo texto Da lei 9.311/2018 para a elaboração do projeto de lei 410/2021, onerando o produtor com as responsabilidades segundo as lacunas do PL 410/2021 e a lei 9.311/2018.

Segundo o PL 410/2021, no seu artigo 12-b:

Artigo 12-B. O Título de Dominio é o instrumento com força de escritura pública que transfere ao beneficiário, de forma onerosa e em caráter definitivo, a propriedade resolúvel do imóvel, objeto dos planos públicos de valorização e aproveitamento dos recursos fundiários sob as condições do art. 12-c desta lei. (PL 410/2021)

Determina que o Título fornecido pela Fundação Itesp tem o caráter oneroso, tirando a possibilidade do fornecimento do Título da terra de forma gratuita como está estabelecido na Lei 9.311/2018:

Artgoa 24. A distribuição de imóveis rurais em projetos de assentamento federais será formalizada:

I - em caráter provisório, por meio de CCU gratuito; e

II - em caráter definitivo, por meio de:

a) CDRU gratuito; ou

b) TD oneroso ou gratuito.

Entretanto, observa-se no texto do artigo 12-B do PL 410/2018 algumas incongruências a respeito da legalidade do Título de Domínio, e pode-se tomar como base no próprio Artigo 12-B que o documento “tem força de escritura pública” totalmente compreensível a diferença existente, ou melhor, a lacuna que separa a “força de escritura pública”, para de fato, o registro devidamente reconhecido pelo Cartório do Registro de Imóveis do município, tornando, o produtor rural assentado o proprietário de fato e de direito da terra sob seu domínio. E que o termo propriedade, mencionado no PL, não deve ser entendido segundo a sua concepção legal, mas como é propriedade no sentido vulgar, coloquial. Ainda sobre o Artigo 12-B do PL 410/2021, é importante se atentar para o fato que o “imóvel, objeto dos planos públicos de valorização e aproveitamento dos recursos fundiários”, isto é, a terra, ou seja, ela é o objeto a ser desenvolvido pelos planos públicos de valorização fundiária. As famílias assentadas são os instrumentos de trabalhos para valorizar a terra sobre a propriedade da fundação ITESP. A

posição da fundação ITESP frente ao produtor assentado e como proprietária das terras a serem especuladas economicamente deu existência ao Artigo 12-C desse Projeto de Lei:

Artigo 12-C Do Título de Domínio expedido, contarão cláusulas contendo as seguintes obrigações dos beneficiários dos planos de que trata esta lei;

- I de pagamento do preço, nos termos previstos no art. 12-F desta lei;
- II de inegociabilidade do Título de Domínio por um período de 10 anos contados da data da outorga do Título, salvo exceções previstas em regulamento;
- III de intransferibilidade do imóvel recebido a qualquer título:
 - a Para pessoa jurídica;
 - b Para pessoa física, proprietária ou possuidora de imóvel objeto dos planos públicos de que trata esta lei, ou, de qualquer outro imóvel rural, quando exceto se tratar de trabalhador rural com terra insuficiente para garantir de sua subsistência;
 - c Sem anuência prévia da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva ITESP, que deverá verificar o cumprimento das condições previstas nesta lei, inclusive em relação ao pretense adquirente.
- IV de indivisibilidade da terra;
- V de manter a distinção agrícola e de exploração familiar da gleba admitida a exploração conjuntamente beneficiários por meio de cooperativas e parcerias, e vedado a exploração conjunta, ainda que de fato, de duas ou mais glebas, contínuas e descontínuas;
- VI de observar a legislação ambiental, em especial quanto à manutenção e a preservação das áreas de reserva legal e de preservação permanente, com renúncia expressa ao recebimento de qualquer indenização pela terra nua e vegetação decorrentes de tais restrições;
- VII de promover o licenciamento ambiental de sua atividade, se exigida pela legislação;
- VIII de Registrar o Título de Domínio feito em Cartório de Registro de Imóveis competente;
- IX de efetuar o Cadastro Ambiental- CAR do imóvel;
- X de averbar, na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente o número de inscrição do imóvel rural no Sistema Paulista de Cadastro Ambiental Rural- SICAR-SP.

Parágrafo 1º, as obrigações previstas neste artigo possuem natureza resolutiva de condição resolutivas, seu inadimplemento ensejará o cancelamento do Título de Domínio e a reversão da gleba ao patrimônio do Estado (PL 410/2021)

Requisitos que condicionam a validade do Título Definitivo, explicitando que o não cumprimento de tais obrigações é base legal para que o produtor rural assentado venha perder o seu sítio. Tais condições precisariam ser noticiadas e discutidas nos assentamentos pelos órgãos administrativos. Nesse sentido ocorreu um forte Lobby. Uma formação fundamental para os assentados, mas não debatida é em tal projeto de lei encontra o parágrafo primeiro do Artigo 12-C, “as obrigações previstas neste artigo possuem natureza resolutiva de condição resolutiva, seu inadimplemento ensejará o cancelamento do Título de Domínio e a reversão da

gleba ao patrimônio do Estado. Isto é, a terra volta para a administração do ITESP, um novo dilema a ser observado no campo de tensões e tramas nos assentamentos, levando em consideração o presente e futuro das famílias produtoras rurais dos projetos de assentamentos no estado de São Paulo. A falsa concepção de proprietário que está presente no Título de Domínio, se aprovada o PL 410/2021, pode contribuir para um processo esmagador de higienização social do campo através de um suposto projeto de desenvolvimento e valorização dos assentamentos. Nesse caminho a especulação imobiliária das terras, que tem como discurso promover o bem-estar e recuperar e resguardar a dignidade humana, poderá fazer do ITESP um dos maiores conglomerados imobiliário do país, perdendo apenas para o INCRA.

Para a efetivação do projeto exposto no PL 410/2021, tem que se atentar nas maneiras em que são utilizados alguns termos, como já mencionado, o termo proprietário, propriedade, imóvel, cautela não se deixar induzir a erro. O Título de Domínio não é propriedade, logo o inciso VIII que trata do registro do Título de Domínio feito em Cartório de Registro de Imóveis competente não se refere a escritura pública em Cartório de Registro de Imóveis. Ou seja, é somente um contrato que semelhante a outros pode ser registrado em cartório tal qual o contrato de arrendamento, ou o de parceria agrícola. Já incisos IX e X também induzem a equívocos ao apontarem a possibilidade de registros nos órgãos de controle ambiental, pois não há na Lei 9311/2018, tampouco no PL 410/2021, qualquer menção de que o produtor rural assentado venha a se tornar o proprietário de fato e de direito das terras em que vive após a compra do Título de Domínio. (Título de Domínio fornecido pelo Governo Federal, documento disponibilizado no anexo 15)

Em pesquisa de campo, observa-se que uma parcela dos assentados dos projetos de assentamento, se encontra eufórica com a notícia da titulação, outra parcela receosa em virtude da desconfiança para com o ITESP por terem experiências negativas com este instituto. Os assentados apresentaram dúvidas a respeito do processo de titulação pela escassez de informação a respeito do tema. Portanto, os assentamentos que tiveram informações a respeito da titulação, pelas instituições de gestão dos assentamentos ou pelas redes sociais, vivenciam dilemas sobre a aceitação ou não aceitação, o que tem distanciado e individualizado os sujeitos nos assentamentos e gerado muitos conflitos.

O depoimento de uma trabalhadora assentada do assentamento III da Fazenda Monte Alegre, do município de Araraquara-SP, auxilia a entender esse cenário de incertezas e

distorções das informações envolvendo o tema da titulação das terras do Plano Estadual de Valorização Fundiária do estado de São Paulo. Ao ser perguntado para a trabalhadora assentada se ela sabia sobre o assunto da titulação dos lotes e o que pensava a respeito obtivemos o seguinte retorno: “sim parece que a coisa é certa, porque antes o Itesp era contra, mas agora eles estão apoiando” Já o, filho dos titulares em entrevista, assentamento Fazenda Monte Alegre VI, também foi questionado em 2021 sobre como teve acesso a tais informações e expôs “[...] vou ver aqui, acho que tenho o comunicado que eles postaram, aí mando para você, vou ver se não apaguei, mas não vejo grandes vantagens, vou ver aqui”

Este produtor rural nos enviou um vídeo no qual o então governador João Dória faz um pronunciamento elogiando o ITESP e sua atuação nos projetos de assentamento. No entanto, constatamos que no vídeo não havia qualquer esclarecimento a respeito da titulação. O que se conclui a partir das entrevistas é que nenhum dos entrevistados tinha de fato qualquer informação sobre a titulação, mas que recebiam e compartilhavam vídeos que, supostamente, informavam sobre o assunto no grupo de WhatsApp dos produtores rurais da Fazenda Monte Alegre e também nos grupos de WhatsApp dos produtores rurais dos demais assentamentos da região.⁵

Enviaram em forma de documento nos grupos de produtores, isso também por que o governo se isentará de responsabilidade, terra após titularidade, será cobrado imposto. Como em tudo, se não pagar perde. O governo já fez várias iniciativas de investimento para todas as famílias, poucos usaram com coerência. Aqui todos se manifestaram, uns a favor, outros nem tanto. Eu fico preocupada, mas isso já tramita a muitos anos. Outro assentamento Bela Vista, várias famílias aderiram, coisa de vinte mil reais parcelado. Após título na mão, proprietário pode aderir financiamento nos bancos e com isso, se comprometer com parte do valor da terra. Claro que mais da metade dessas famílias irão perder os lotes para os bancos. Essa é a parte negativa, será penhorado no caso de falta de pagamento. Olha isso tem que ser muito bem analisado, vamos ver no que dá (Assentamento VI Fazenda Monte Alegre, 2021)

O trecho da entrevista descrito acima ilustra a assimetria de informações (FERRANTE, 2018). Percebemos como a desinformação é oferecida aos produtores rurais assentados, quando destacamos na entrevista a afirmação de que: “[...] Após título na mão, proprietário pode aderir financiamento nos bancos e com isso, se comprometer com parte do valor da terra. Claro que mais da metade dessas famílias irão perder os lotes para os bancos” (Assentamento VI Fazenda

⁵ <https://www.facebook.com/162501583824135/posts/5787402631333974/?sfnsn=wiwspwa> Acesso em 25 jul/2021 12h36

Monte Alegre, 2020). Demonstra-se através desse fragmento à luz da legislação pertinente ao tema, a lei 9.311/2018, e, principalmente, PL 410/2021, que a informação recebida não condiz com a disposição legal, segundo o Artigo 12-C no seu inciso, de número III, alínea A, que diz sobre a intransferibilidade do imóvel recebido a qualquer título para pessoa jurídica. Logo há uma incoerência entre a lei e a informação oferecida ao produtor assentado. Este último não faz qualquer ideia de que o Título de Domínio não lhe dá a propriedade, portanto, a terra considerada imóvel no PL 410/2021, não pode ser objeto de garantia para fim de financiamento, pois o banco, como pessoa jurídica está terminantemente proibido de adquirir por meio de penhora o título da terra. O produtor rural assentado que planeja assumir uma responsabilidade onerosa contando que com o Título de Domínio poderá financiar a terra, para pagá-la ou fazê-la produzir ele assumirá uma dívida sem ter meios para pagá-la.

A proibição legal de negociar o título de domínio, com pessoa jurídica de direito privado ou público não é a única restrição envolvendo os títulos de domínio, para isso, não há o que se fazer distinção entre as propostas do governo federal ou do governo do estado de São Paulo. Também não há clareza sobre o momento de fato em que o título de domínio tem a sua eficiência e eficácia, se na ocasião da contratação, ou se após a quitação de todas as prestações enumeradas no documento de titulação, dentre elas o pagamento pelo valor da terra. Tendo ou não pela regra da titulação ter que aguardar a carência e tempo de 10 (dez) anos para a negociação entre vivos. Incertezas que permeiam o presente dos assentamentos.

Na terceira entrevista a realizada com trabalhador assentado do assentamento VI da Fazenda Monte Alegre no município de Araraquara. Ao ser perguntado ao produtor sobre o Título de Domínio, obtivemos o seguinte depoimento:

Pelo que eu li, vai continuar do mesmo jeito. Porque o sonho dos produtores é poder vender a terra por milhão, ou poder picar o lote e vender, mas acho que não vai conseguir. Acho também que muitas pessoas, que vivem de aposentadoria, não vão conseguir pagar o preço da terra. Isso aí é furada viu, isso de não poder picar o lote ou ter que vender para quem se encaixa no Itesp, a turma não fala, por que se for assim, as pessoas não vai querer pagar. Acho que a cana, entrou no assentamento para o produtor poder pagar o Título (Trabalhador assentado assentamento VI fazenda Monte Alegre, 2020).

Também foi perguntado ao produtor rural o que ele entendeu poder ser feito com o Título de Domínio em relação a financiamento, respondeu:

Exatamente o que eu e meu pai estávamos conversando, por que o banco sendo CNPJ não pode ter posse, ou tomar a posse. Não teve nenhuma reunião ainda, ta todo mundo com essa dúvida de como ia ser. Porque todo mundo

sabe, quando o milagre é grande o santo desconfia. Se pode vender ou picar e ficar milionário. Se desse o Título de verdade, o Itesp não ia existir mais. Ele vai deixar do mesmo jeito” (Trabalhador assentado Assentamento VI fazenda Monte Alegre, 2021).

É notório neste depoimento do produtor rural assentado, que uma das preocupações e dúvidas a respeito da titulação, é que se poderia ou não picar terra, ou seja, se poderia dividir o lote dividir o lote, ou vendê-lo, pois na impossibilidade econômica de participar no mercado como produtor o que se projeta auferir lucro com a venda da terra, pois os assentamentos pesquisados estão localizados em uma região do estado em que o preço por hectare de terra é bastante valorizado.

O processo de desinformação cria nos assentados expectativas e esperanças que já nascem mortas, pois o projeto de lei deixa claro que o Título de Domínio só tem valor legal enquanto for respeitado os requisitos dispostos no Artigo 12-C do PL 410/2021, dentre as restrições, encontra-se a proibição de venda e de divisão dos lotes. Restrições estas que também estão na lei 9.311/2018, no seu Artigo 15. O tema da titularidade também potencializa a existência de conflitos no interior dos assentamentos, pois diante da possibilidade de venda do lote não fica é claro quem seriam os beneficiários a receber o valor pela terra. Semelhante conflito baseia-se na hipótese da possibilidade de existir a condição legal de vender a terra, de fato o que se tem é que a lei deixa claro a proibição de venda. Entretanto, essas informações sobre a proibição da venda e divisão dos lotes, ainda não foram apropriadas pelos assentados. O que nos leva a pensar com base nos depoimentos é que o que permeia o imaginário dos produtores rurais assentados é a possibilidade real de venda e partilha dos lotes, o que por si só tem gerado euforia nos assentamentos.

Entrevista com trabalhador nº 4 do assentamento do Horto de Bueno de Andrada, extensão do projeto de assentamento da Fazenda Monte Alegre Monte Alegre do distrito de Bueno de Andrada, município de Araraquara. Ao ser perguntado a produtora rural assentada no Horto sobre as expectativas e dúvidas sobre a titulação, ela respondeu: “Eu não estou sabendo de nada”.

A pesquisa de campo e os registros em diário, e na ocasião da pandemia da covid/19, os trabalhos de pesquisa tiveram que se adaptar as novas necessidades, o que não deixa de ter sua importância, pois, nos relatos descritos acima no texto, mostra-nos inúmeras dúvidas e inseguranças em relação à titulação, bem como expectativas. Para o observador, estes relatos

suscitam outra preocupação. É perceptível através da narrativa dos produtores entrevistados, que as informações não chegam de maneira uniforme e clara nem para os assentados do mesmo assentamento. A lei 9.311/2018 que também não deixa clara a informação de como se dará opção pela titulação ou não da terra, neste ponto o legislador criou a possibilidade de fomentar divisões conflitos dentro de uma mesma área. Diz a lei que, dentro de um projeto de assentamento, fica claro se os assentados que forem contra serão ou não obrigados a comprar o Título de Domínio:

Art. 24. A distribuição de imóveis rurais em projetos de assentamento federais será formalizada:

I - em caráter provisório, por meio de CCU gratuito; e

II - em caráter definitivo, por meio de:

a) CDRU gratuito; ou

b) TD oneroso ou gratuito.

§ 1º O instrumento de titulação, provisório ou definitivo, poderá ter como objeto área descontínua.

§ 2º A titulação, provisória ou definitiva, poderá ser:

I - individual;

II - individual, com fração ideal de área coletiva; ou

III - coletiva, com fração ideal.

§ 3º O instrumento de titulação será formalizado com os titulares da unidade familiar, vedada a titulação em nome de pessoa jurídica.

§ 4º A titulação definitiva por meio de CDRU, individual ou coletivo, ou por meio de TD coletivo somente será concedida quando requerida por, no mínimo, cinquenta por cento dos beneficiários de um mesmo projeto de assentamento, conforme disciplinado pelo Incra. (Lei 9.311/2018)

Portanto, o § 4º, afirma que a titulação definitiva por meio de CDRU, individual ou coletivo, ou por meio de TD coletivo somente será concedida quando requerida por, no mínimo, cinquenta por cento dos beneficiários de um mesmo projeto de assentamento, conforme disciplinado pelo Incra. "O fato de não haver qualquer menção a esse dispositivo legal no Projeto de Lei 410/2021, que acrescenta novas incertezas em relação de como se dará o processo de titulação e de como tal proposta irá interferir na realidade social, política econômica e cultural dos projetos de assentamentos destinados à reforma agrária no estado de São Paulo.

3.4.1 Da sucessão

As mudanças recentes na legislação agrária requerem acompanhamento e observação do seu desenrolar no contexto dos projetos de assentamento, em particular, no estado de São Paulo. Tal tema demonstra a importância da pesquisa científica no campo das questões agrárias, e da reforma agrária enquanto ideia, ou movimento social. Inúmeras poderão ser as transformações que ocorrerão nos projetos de assentamentos destinados à reforma agrária, nesse sentido, parece ser indiferente se o assentamento é gerido pelo INCRA ou pela Fundação ITESP. Muitas são as inconstâncias apresentadas na Lei 9.311/2018 e no PL 410/2021 a respeito da titulação e, uma delas, é a questão sucessória dos produtores rurais assentados.

O Assentamento, e seus setores, que tomamos como referência para a construção desse trabalho, apresenta um número significativo de titulares do lote que são aposentados, isso, devido ao tempo de existência desse projeto de assentamento que perdura de 25 a 30 anos de existência. Portanto, compreender como que os filhos, netos ou demais forças de trabalho herdarão o Título de Domínio da terra. Segundo a Lei 9.311/2018, o CCU, como a CDRU, condicionou a sucessão da terra à condição de que os herdeiros atendam aos requisitos de elegibilidade do PNRA:

Artigo.26. O CCU é transferível, a qualquer tempo, por sucessão legítima ou testamentária, desde que os herdeiros ou os legatários atendam aos requisitos de elegibilidade do PNRA e assumam as obrigações constantes do instrumento, vedado o fracionamento do lote.

Artigo 32. A CDRU é transferível, antes do prazo de dez anos, por sucessão legítima ou testamentária, desde que os herdeiros ou os legatários atendam aos requisitos de elegibilidade do PNRA, vedado o fracionamento do lote. (Lei 9.311/2018)

No caso do Título de Domínio, não se pede tais requisitos, mas que fica subentendido a necessidade dos herdeiros na sucessão das terras se enquadrarem aos requisitos do PNRA, segundo o artigo 36:

Art. 36. Durante a vigência das cláusulas resolutivas, a propriedade objeto do TD é transferível por sucessão legítima ou testamentária.

Parágrafo único. Na hipótese de sucessão legítima ou testamentária da propriedade objeto de TD pendente de cumprimento das cláusulas resolutivas, os herdeiros assumirão as obrigações constantes do instrumento titulatório.

O Plano Nacional de Reforma Agraria elencou, através da Lei 9.311/2018, os requisitos necessários para ser beneficiário do programa. No caso, o requisito do parágrafo único diz que: “Para candidatar sua família a beneficiária do PNRA, o interessado deverá ter a inscrição ativa

no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal, nos termos do disposto no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. (Redação dada pelo Decreto nº 10.166, de 2019):

Artigo 4º A seleção das famílias candidatas do PNRA será realizada por projeto de assentamento, conforme a disponibilidade de áreas ou lotes.

Artigo 5º O processo de seleção inicia-se com a publicação de edital de seleção para chamamento dos interessados, seguido de inscrição da unidade familiar perante o Incra, do deferimento da inscrição e da classificação dos candidatos e encerra-se com a homologação das famílias beneficiárias do projeto de assentamento.

Artigo 6º A inscrição poderá ser feita por qualquer interessado de forma individual, que indicará os titulares e os demais integrantes da unidade familiar candidata.

Parágrafo único. Para candidatar sua família a beneficiária do PNRA, o interessado deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, nos termos do disposto no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Parágrafo único. Para candidatar sua família a beneficiária do PNRA, o interessado deverá ter a inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal, nos termos do disposto no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. (Redação dada pelo Decreto nº 10.166, de 2019)

Sendo assim, a família para se beneficiar dos projetos de reforma agrária do Plano Nacional de Reforma Agrária tem que estar na condição de vulnerabilidade social, o que é perfeitamente compreensível, no entanto, essa mesma regra para a sucessão da terra, poderá excluir os sucessores que por ventura, no decorrer dos anos, se educaram, saíram da condição de vulnerabilidade, não mantendo seu registro nos cadastros único do governo para programas sociais, ou que venha a ter uma renda proveniente de uma função que não a agrícola, mesmo residindo e investindo no sítio, corre o risco de não ser beneficiários dos programas de reforma agrária na sucessão da terra, caindo no impedimento da lei, assim como exige o dispositivo legal:

Artigo 7º Não poderá ser selecionado como beneficiário do PNRA e terá indeferida sua inscrição, quem na data da inscrição para a seleção:

I - for ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada;

II - tiver sido excluído ou se afastado de programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário, sem consentimento do seu órgão executor;

III - for proprietário rural, exceto o desapropriado do imóvel para o qual ocorre a seleção e o agricultor cuja propriedade seja insuficiente para o sustento próprio e o de sua família;

IV - for proprietário, quotista ou acionista de sociedade empresária em atividade;

V - for menor de dezoito anos, não emancipado na forma da lei civil; ou

VI - auferir renda proveniente de atividade não agrícola superior a três salários mínimos mensais ou a um salário mínimo **per capita**.

Artigo 32. A CDRU é transferível, antes do prazo de dez anos, por sucessão legítima ou testamentária, desde que os herdeiros ou os legatários atendam aos requisitos de elegibilidade do PNRA, vedado o fracionamento do lote.

§ 1º Na hipótese de sucessão legítima ou testamentária da concessão objeto de CDRU pendente de cumprimento das cláusulas resolutivas, os herdeiros assumirão as obrigações constantes do instrumento titutivo.

§ 2º Na hipótese de haver mais de um herdeiro interessado, a transferência da concessão objeto do CDRU sedará na forma de condomínio. (Lei 9.311/2018)

No processo sucessório, a exemplo de filhos de assentados que vão para a Universidade, outros se tornam funcionários públicos, segundo as regras da lei, podem estar excluídos pois a regra define, que a família que ganha mais de três salários mínimos ou a que tem uma renda per capita de um salário mínimo, estão sujeitos a avaliação do INCRA para a aprovação da sucessão.

O que pode vir a se tornar um instrumento político de condicionamento e de perseguição ao sucessor da terra nos projetos de assentamento, onde a permanência do produtor rural assentado dependerá da avaliação sem regras estabelecidas. Ainda sobre a questão sucessória, encontra-se dispositivos na lei no sentido de regulamentar o processo, no Artigo 32, estão elencadas as bases da proposta sucessória oferecida pelo legislado.

Artigo 32. A CDRU é transferível, antes do prazo de dez anos, por sucessão legítima ou testamentária, desde que os herdeiros ou os legatários atendam aos requisitos de elegibilidade do PNRA, vedado o fracionamento do lote.

§ 1º Na hipótese de sucessão legítima ou testamentária da concessão objeto de CDRU pendente de cumprimento das cláusulas resolutivas, os herdeiros assumirão as obrigações constantes do instrumento titutivo.

§ 2º Na hipótese de haver mais de um herdeiro interessado, a transferência da concessão objeto do CDRU sedará na forma de condomínio.

§ 3º O Incra revogará a CDRU, providenciará a restituição da posse do lote e poderá indenizar benfeitorias úteis e necessárias feitas de boa-fé, nas hipóteses de:

I - não haver herdeiro ou legatário que preencha os requisitos de elegibilidade do PNRA; ou

II - haver herdeiro ou legatário que preencha os requisitos de elegibilidade do PNRA, que, no entanto, não queira ou não possa assumir as obrigações constantes do CDRU.

§ 4º Dissolvida a sociedade conjugal, se, a critério do Incra não for possível o fracionamento do lote, a mulher terá preferência para permanecer no imóvel e assumir os direitos e as obrigações decorrentes do CDRU, exceto na hipótese de o homem ficar com a guarda dos filhos menores.

§ 5º A transferência de que trata o **caput** será processada administrativamente pelo Incra.

§ 6º A cada transferência de titularidade da concessão objeto do CDRU, será cobrado pelo Incra a quantia correspondente a cinco por cento sobre o valor da pauta de valores para fins de titulação (Lei 9.311/2018)

E que não sairá de forma gratuita todo esse procedimento administrativo de transferência de titularidade, “§6º A cada transferência de titularidade da concessão objeto do CDRU, será cobrado pelo Incra a quantia correspondente a cinco por cento sobre o valor da pauta de valores para fins de titulação”. Ou seja, o estado está buscando onerar a vida do produtor rural capitalizando o uso da terra, e cobrando do produtor rural assentado, o que for possível para dificultar sua vida de subsistência da agricultura familiar campesina.

O PL 410/2021, não percorre outros caminhos, nem explora o tema da sucessão para que se apresente de forma clara aos produtores rurais assentados. O que leva a pensar que pode se tornar objeto de portaria ITESP a fim de regulamentar o tema, como não existe clareza em relação à grande parte dos requisitos enumerados na Lei 9.311/2018, subentende que as lacunas existentes no PL 410/2021 sobre sucessões e demais temas, sejam supridas pela Lei 9.311/2018. O PL 410/2018, em seu Artigo 12-E, enumera os requisitos para a sucessão e permanência na terra. É de extrema importância ressaltar, que esse processo sucessório, é discriminado para as três formas de obtenção de títulos, podendo ser CCU, CDRU e TD, portanto, fugindo à regra da sucessão da propriedade de direito, aquela com escritura pública, devidamente registrada em Cartório de Registro de Imóveis, a sucessão é condicionada aos requisitos do Artigo 12-E do PL 410/2021:

Artigo 12-E A propriedade objeto do título de domínio é transferível por sucessão legítima e testamentária, desde de que os herdeiros ou legatários atendam aos requisitos de elegibilidade desta lei e assumam as responsabilidades constantes do título, vedado o fracionamento do lote;
Parágrafo primeiro- não havendo sucessores que atendam aos requisitos de elegibilidade desta lei, ou que queiram explorar o lote, este poderá ser alienado a terceiro que atenda aos aludidos requisitos, desde que o beneficiário tenha quitado o preço de que trata o artigo 12-F;
Parágrafo segundo- Nas situações de herança vacante dos beneficiários titulares, o Estado fica autorizado a receber do Município a área para destinação prevista pelos planos públicos. (PL 410/2021)

Dessa forma, tendo os requisitos para a elegibilidade do produtor rural assentado estar e permanecer na terra no dispositivo legal, Lei 4.957/1985 em seu artigo 3º é que o beneficiário seja trabalhador rural, desenvolva atividades agropecuária, pesqueira e/ou congêneres, não sendo feita qualquer menção sobre a necessidade de registro em cadastro único para os programas sociais do governo federal.

Artigo 3º “trabalhador rural: pessoa física que explore atividade agropecuária, pesqueira e congêneres, na condição de usufrutuário, possuidor, parceiro ou meeiro, comodatário ou arrendatário, comprovando experiência mínima de 3 (três) anos, ou aquele que se enquadre nos conceitos do artigo 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e artigo 11, inciso VII, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (NR) (Lei 4.957/85)

Dentre as regras do dispositivo legal, o parágrafo primeiro, “ não havendo sucessores que atendam aos requisitos de elegibilidade desta lei, ou que queiram explorar o lote, este poderá ser alienado a terceiro que atenda aos aludidos requisitos, desde que o beneficiário tenha quitado o preço de que trata o artigo 12-F”. Semelhante dispositivo, não traz qualquer clareza em seu corpo sobre o tema. No entanto, a parte final menciona: “desde que o beneficiário tenha quitado o preço de que trata o artigo 12-F”, a princípio parece ser um impedimento de suceder o lote por falta de pagamento do Título de Domínio, mas não diz quem é esse beneficiário que devia fazer a quitação, o que fica subentendido, é que se o titular que pagou pelo título de domínio, dividindo a conta em prestações anuais, vier a falecer, seu herdeiros estão impedidos de suceder à terra, ou que, para suceder a terra, os herdeiros beneficiários tenham que assumir as responsabilidades, mas, antes, quitar o preço pela terra, para só depois fazer a transferência da titulação, regra que se aplica ao CDRU, segundo a Lei 9.311/2018, Artigo 32, parágrafo sexto. A cada transferência de titularidade da concessão objeto do CDRU será cobrado pelo Incra a quantia correspondente a cinco por cento sobre o valor da pauta de valores para fins de titulação, equivale a 5% do valor da terra para cada transferência, e o TD, pode ser solicitado pelo assentado, a qualquer tempo após a obtenção do CDRU, sem prejuízo de tempo, segundo regras do Artigo 33 da Lei 9.311/2018, que está regulamentada através do Artigo 38 da mesma lei:

O valor da alienação na TD considerará a área total do lote em módulos fiscais e será estabelecido, entre dez por cento até o limite de trinta por cento do valor mínimo da pauta de valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária elaborada pelo Incra, nos seguintes termos: (Lei 9.311/2018)

Para a lei 9.311/2018, o filho do produtor rural que vier sucedê-lo na terra, se está não estiver quitada deverá sanar o débito para poder herdá-la, assim que herdar e suceder na terra, o filho deverá regularizar a sua situação, isto é, fazer a transferência da titularidade para o seu nome, o que lhe custara novamente 5% do valor real da terra nua para CDRU, e 10% do valor real da terra nua, no caso do TD.

A lei 9.311/2018 e o PL 410/2021 estão criando um sistema cartorário para tributar os atos da administração pública executados pelo INCRA e a fundação ITESP, cobrando do produtor rural assentado valores equivalentes pelos mesmos serviços fornecidos pelos Cartórios de Registro de Imóveis. Como os atos do INCRA, e os da Fundação ITESP, em relação a titulação da terra frente ao produtor rural assentado têm caráter política, social e econômico excludentes de exploração, os valores que puderem ser recebidos pelo pagamento da titulação e demais serviços serão incorporados aos patrimônios das instituições envolvidas. O INCRA e a fundação ITESP, nesse contexto, deixam de ser prestadores de serviços para o desenvolvimento da reforma agrária e das comunidades assentadas e produtores rurais, e passam a ser locadores de terras públicas explorando as necessidades do trabalhador rural sem-terra.

3.4.2 O Título de Domínio e a Obrigação Temporal

O TD e a sucessão bem como a transferência inter-vivos, dependem necessariamente das cláusulas resolutivas como obrigações dos produtores rurais assentados, o pagamento do título e decurso de prazo de 10 anos. A Lei 9.311/2018, em nenhum momento, faz referência a qualquer direito ao produtor rural assentado proveniente da titulação, o mesmo ocorre com o PL 410/2021, são obrigações oneradas de valores econômicos, dos quais muitos produtores terão dificuldades para cumpri-las. O assentamento da Fazenda Monte Alegre, com seus setores, encontra-se com uma população de idosos e aposentados que ultrapassa 80% dos titulares dos lotes, segundo dados fornecidos pelo Agente de Saúde do posto de Bueno de Andrada, em uma conversa informal, no entanto, aguarda-se autorização da Secretária de Saúde de Araraquara-SP para obtenção dos dados oficiais a respeito da população dos assentamentos do Horto de Bueno de Andrada e assentamento da Fazenda Monte Alegre. Este indicativo sobre a faixa etária dos titulares compreende uma informação de extrema relevância para mensurar as dificuldades que estes produtores terão com a contratação e compra do Título de Domínio e seu requisito temporal.

Como recurso analítico tomar-se-á como idade média do produtor rural assentado, homens e mulheres, de 65 anos. Aceitando tal pressuposto, a condição atual dos produtores titulares nos projetos de assentamentos é um dado bastante preocupante. Segundo a lei 9.311/2018, Artigo 34, parágrafo único, o TD está condicionado ao pagamento e ao decurso do prazo de 10 anos em que o produtor rural assentado deverá cumprir com as cláusulas resolutivas e será condicionado às fiscalizações regulares a fim de acompanhar o cumprimento dos termos contratuais: dessa maneira, o Artigo 34. O TD é o instrumento com força de escritura pública que transfere, de forma onerosa ou gratuita e em caráter definitivo, a propriedade do imóvel da reforma agrária ao beneficiário e é inegociável durante o período de dez.

Chamou-nos a atenção o decurso de prazo de 10 anos, pois na hipótese segundo a qual os produtores rurais assentados titulares do lote venham por convencimento, imposição, ou ainda, desinformação, fazer contrato junto ao INCRA, ou ao ITESP, estando eles em média com 65 anos, se o pagamento do título de domínio for a vista, e o produtor rural conseguir cumprir com os requisitos das cláusulas resolutivas, quando estiver com 75 anos, poderão, segundo as regras do ITESP e do INCRA, transferir ou alienar a titulação. Tomou-se essa hipótese como exemplo, pois como mencionado anteriormente, a regra dos 10 anos não é clara

nem na Lei 9.311/2018, ou no PL 410/2021. Não fica evidente a partir de que momento passa a ser contado o prazo, se ele inicia na contratação ou na quitação do preço do TD. As regras de pagamento variam de quitação à vista das prestações anuais, o que dificulta o entendimento de como se dará de fato o cumprimento do requisito temporal. Sendo que a lei dispõe de prazos para os pagamentos anuais que podem chegar a 20 anos, acrescidos de 3 anos de carência entre outras orientações, tais como encargos, que ficarão sob a responsabilidade do produtor rural assentado, isso nos leva a pensar que, dependendo do tempo para pagar as prestações, o produtor rural não conseguirá cumprir com as normas contratuais.

Art. 39. O pagamento do TD será efetuado à vista ou a prazo, em prestações anuais e sucessivas, amortizáveis em até vinte anos, incluída a carência de três anos, conforme valor mínimo de parcela a ser estabelecido pelo Incra.

§ 1º Para pagamento à vista, será concedido desconto de vinte por cento sobre o valor atualizado do título desde que efetuado dentro no prazo de cento e oitenta dias, contado da data da do recebimento do título ou do termo aditivo, na hipótese de reenquadramento.

§ 2º Sobre o valor das parcelas anuais incidirá taxa de juros de um por cento ao ano.

§ 3º Na hipótese de atraso no pagamento da prestação anual, sobre o seu valor vencido incidirão juros de mora de cinco décimos por cento ao mês, além da atualização monetária de um por cento ao ano.

§ 4º As condições de pagamento, carência e encargos financeiros estabelecidos neste artigo serão aplicadas aos TD já outorgados, mediante solicitação do beneficiário, hipótese em que será firmado termo aditivo. (Redação dada pelo Decreto nº 10.166, de 2019) (Lei 9.311/2018)

Outro problema que pode vir a surgir por consequência da cláusula temporal dos 10 anos, é a possibilidade do falecimento do titular do lote, regra que também não ficou clara. Não se sabe se no caso de morte de um dos titulares se há ou não a necessidade de alterar os termos no TD se haverá algum custo, e, no caso de existir custos o produtor rural titular vivo não puder pagar, quais consequências ele terá que suportar. A regra no caso da sucessão legítima, vale a pena trazer à discussão novamente: havendo débitos a serem pagos, mesmo os não vencidos, estes obrigam o sucessor a quitação, após a quitação ele deverá fazer a transferência do TD para si, não podendo fazer, o prejuízo será a perda do lote com toda uma vida de trabalho em favor do Estado, segundo orientação legal descrito na Lei 9.311/2018:

Art. 40. O inadimplemento da obrigação de pagamento nos prazos estipulados no TD constitui em mora o beneficiário.

§ 1º O beneficiário poderá purgar a mora e evitar a rescisão do TD e a reversão da posse e da propriedade do imóvel ao Incra por meio do pagamento da parcela em atraso, acrescida de multa e encargos. (Redação dada pelo Decreto nº 10.166, de 2019)

§ 2º s hipóteses de descumprimento do disposto no § 1º, o Incra adotará medidas administrativas ou judiciais para a cobrança da parcela em atraso. (Redação dada pelo Decreto nº 10.166, de 2019)

§ 3º O atraso de cinco prestações, alternadas ou não, acarretará o vencimento antecipado do valor total do débito, facultada a possibilidade de o interessado purgar a mora mediante o pagamento das parcelas em atraso. (Redação dada pelo Decreto nº 10.166, de 2019)

§ 4º Na hipótese de vencimento antecipado, o não pagamento do valor total do débito importa reversão do imóvel ao Incra, caso não atenda o disposto no § 3º. (Incluído pelo Decreto nº 10.166, de 2019) (Lei 9.311/2018)

Já o PL 410/2021 não traz nada novo que possa esclarecer os procedimentos sobre os quais se dará a titulação. A proposta do PL não contempla todos os requisitos dispostos da lei federal, o que aumenta o nível de dúvidas sobre como o produtor rural assentado irá lidar com tantas mudanças e a oneração que essas mudanças estão trazendo. Soma-se a isso o sistema de desinformação e a condição de submissão do assentado frente aos órgãos de administração e manutenção da reforma agrária, sendo ela na figura do INCRA, ou, no estado de São Paulo, na figura do ITESP. Tendo em conta a condição atual dos projetos de assentamentos investigados, com um índice considerável de produtores rurais assentados aposentados, alguns em idade elevada, pode-se dizer que a agricultura familiar realizada pelos trabalhadores assentados nos projetos de assentamentos, está em risco.

O PL 410/2021 não traz nada novo, semelhante a Lei 9.311/2018, ele deixa margem para as dúvidas que colocam em risco a permanência do produtor rural nos projetos de assentamentos. No entanto, o PL no seu Artigo 32-C, parágrafo terceiro, traz uma disposição, que não está clara na Lei 9.311/2018, e aumenta as dúvidas sobre o prazo do decurso do tempo, e a necessidade do pagamento para o seu início. O PL não esclarece, mas condiciona o fim das cláusulas resolutivas em que o assentado estará submetido no período de 10 anos à quitação do preço pago pelo TD. O que enseja a pensar que o assentado que optar por fazer pagamento anual da titulação, e esse prazo ultrapassar os 10 anos, ele estará submetido às cláusulas resolutivas até a última prestação. Entretanto, pode ser que o produtor rural assentado não consiga arcar com as obrigações das cláusulas resolutivas e nem com o ônus econômico proveniente da compra do Título de Domínio. Este apontamento encontra respaldo na fala de um agente público, técnico do ITESP: “[...] O problema é que tem normas para a concessão da terra, que vão desde a capacidade de produzir, o quanto se produz, e estar de acordo com a legislação ambiental, morar no sítio. O problema é que até hoje ninguém conseguiu.” (Trabalhador assentado assentamento Horto de Bueno, 2020).

As incertezas sobre a titulação das terras, e também, acerca dos direitos que a titulação venha garantir aos trabalhadores e produtores rurais assentados, continuam as discussões sobre este tema entre os diversos grupos de trabalhadores e organizações, tais como associações, cooperativas e a própria Fundação ITESP, não foram suficientes para esclarecer de fato quais as vantagens o trabalhador e produtor rural assentado iria conquistar com a titulação das terras, segundo o PL 410/2021. Quanto mais se discutia, mais conclusivo se tornava que a titulação das terras, segundo a proposta oferecida aos assentados, trazia mais prejuízos do que segurança. No entanto, mesmo com a oposição dos assentados, ou da grande maioria, o PL 410/2021 foi aprovado pela Câmara dos Deputados do estado de São Paulo e promulgada pelo então governador se tornando a Lei nº 17.517/2022.

4 A CONTROVERSA PROMESSA DA TITULAÇÃO.

O discurso sobre titularidade surge inicialmente pelo governo federal, com a promulgação da lei 9.311/2018, teve início um discurso político sobre a necessidade de garantir a propriedade das terras aos trabalhadores e produtores rurais nos projetos de assentamentos de reforma agrária. Tal discurso foi intensificado após o ano de 2020 com a entrega de documentos de títulos a diversos assentamentos espalhados pelo país. E é sob essa perspectiva que o governo do estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento e Cidadania, junto a Fundação ITESP, elaborou PL 410/2021, como já mencionado, aprovado pela ALESP, e como a Lei nº 17.517/2022. Entretanto, entre a apresentação do PL 410/2021 e a aprovação e promulgação da Lei 17.517/2022, ocorreram diversas discussões, reuniões e debates sobre a titulação das terras nos assentamentos administrados pela Fundação ITESP, e é sobre esses movimentos, organizações, associações e cooperativas, bem como a respeito do trabalhador e produtor rural, que atuaram na construção e nos questionamentos das propostas sobre a titulação das terras nos assentamentos que esse capítulo se dedica.

No início, a presente investigação pretendia observar as questões envolvendo o tema da titulação nos assentamentos do Horto de Bueno de Andrada como objetivo central e no assentamento VI da Fazenda Monte Alegre como adjacente devido à proximidade da formação de ambos os assentamentos. O, surgimento da pandemia da covid-19, e a necessidade do isolamento social, trouxe a necessidade de mudar os métodos de formação dos diários de campo. Sendo assim, diante da impossibilidade de fazer visitas à campo nos anos de 2020 e 2021, a opção foi construir relatórios através da observação e participação nos grupos de WhatsApp. Grupos esses que foram essenciais para discutir questões envolvendo a titulação das terras em assentamentos.

Os grupos nas redes sociais foram criados a partir da necessidade dos trabalhadores assentados de comunicarem entre si. Com o discurso da titulação das terras do Plano Estadual de Valorização Fundiária ocorrendo em plena pandemia, observou-se os trabalhadores se adequarem ao novo modo de vida. A importância da titulação das terras fez com eu esses trabalhadores se organizassem para garantir sua participação na discussão sobre os títulos. Ressalta-se que o pesquisador não criou grupos, mas foi indicado aos grupos por um trabalhador assentado do Horto de Bueno de Andrada em meados de 2020 para auxiliar os demais participantes dos grupos na leitura e compreensão dos termos envolvendo o PL 410/2021. A

solicitação do trabalhador assentado do Horto de Bueno de Andrada para participar dos grupos possibilitou observar por meio da narrativa dos trabalhadores e as disposições políticas desses assentamentos.

Tratando-se de situação inusitada, não se encontrou método adequado para o desenvolvimento de tal pesquisa. Foi necessário adaptar-se aos conceitos de metodologia existentes, absorvendo e adequando a participação e observação nos grupos nos moldes da pesquisa participativa, o que possibilitou no decorrer de 2020 a 2023 acompanhar o desenvolvimento dos grupos que se organizaram e os discursos construídos com base às propostas para o futuro dos assentamentos. Tal participação possibilitou a complementação do diário de campo, abrangendo a visão da pesquisa sob a ótica do contexto social dos assentamentos do estado de São Paulo, que em pouco distingue-se da realidade do assentamento do Horto de Bueno de Andrada.

Os principais grupos observados foram: Associação/Ação Justiça; Líderes Pontal Estado SP; Unidos do Pontal; Grupo de Estudo da Titulação; Titulação Assentados SP; Amigos do Beto Moreno e Título da Terra 1, envolvendo trabalhadores e produtores rurais assentados dos seguintes assentamentos: Horto de Bueno de Andrada; Assentamento I, II, IV e VI da Fazenda Monte Alegre, município de Araraquara; Projeto de Assentamento Porto Maria, distrito de Primavera, município de Rosana-SP; Projeto de Assentamento Mirante do Paranapanema; Projeto de Assentamento Santa Rosa, Projeto de Assentamento Lua Nova; Projeto de Assentamento Dora Stang; Projeto de Assentamento Guarani; Projeto de Assentamento Estrela D'alva; Projeto de Assentamento Bonanza; Projeto de Assentamento São Bento II; Projeto de Assentamento São Bento; Projeto de Assentamento Arco Iris; Projeto de assentamento Nova Pontal; Projeto de Assentamento Santa Zélia; Projeto de Assentamento Arondina; Projeto de Assentamento Bom Pastor; Projeto de Assentamento Polônia; Projeto de Assentamento Primavera e Primavera II; Projeto de Assentamento Santana do Mirante; Projeto de Assentamento Euclides da Cunha, todos da região do Pontal do Paranapanema; Projeto de Assentamento Ouro Verde, Projeto de Assentamento 17 de abril; Projeto de Assentamento Pradópolis; Projeto de Assentamento Boa Sorte, todos da região de Ribeirão Preto, Projeto de Assentamento Reage Brasil, município de Bebedouro e Sumaré, possibilitando o acompanhamento e participação dos discursos construídos através das lideranças que representavam os trabalhadores e produtores rurais nos assentamentos do estado de São Paulo administrados pela Fundação ITESP. O que se busca nesse capítulo é transcrever através da

observação e participação das narrativas construídas nos grupos de WhatsApp sobre titulação de terras, suas necessidades e anseios e as implicações provenientes dessas mudanças e de como altera as condições para o futuro dos assentamentos.

O grupo de WhatsApp Título da Terra 1 foi formado por produtores rurais assentados para difundir a ideia de que a proposta da PL 410/2021 seria uma proposta boa para os assentados. Teve como objetivo envolver os assentados no discurso sobre ser proprietário de suas terras. A princípio, movidos pelo interesse de se tornarem proprietários das suas terras, grande foi a anuência dos trabalhadores. Essa junção, a partir dos grupos de WhatsApp possibilitou a formação de uma associação que defendia o direito de representar todos os assentados nos assentamentos administrados pela fundação ITESP. A entidade formada foi denominada Associação União dos Assentados do Estado de São Paulo.

Tal Associação que foi formada com o intuito de representar os trabalhadores assentados do estado de São Paulo. Porém, teve para sua formação a participação da fundação ITESP, para agrupar os trabalhadores em reuniões sobre a titulação das terras, aproveitando a oportunidade para colher assinaturas para a formação da UNAESP, sendo que, nem todos os trabalhadores tinham conhecimento para que fins eram colhidas as suas assinaturas. Isto posto, a participação significativa para difundir entre os trabalhadores e produtores rurais assentados o discurso da titulação das terras, não foi um papel que a Associação exerceu sozinha, a Fundação ITESP foi sua parceira na formulação desse discurso e atuou na sua formação.

A Associação da União dos Assentados, segundo as propostas utilizadas para convidar possíveis participantes, ela tinha como objetivo representar todas as associações, cooperativas e trabalhadores e produtores rurais do estado de São Paulo, pretendia obrigar os mesmos a se associarem a delegar à ela a autoridade e legitimidade para estar à frente de todas as questões envolvendo os assentamentos. Com esta pretensão tomou frente no discurso sobre a titulação de terras, declarando total e irrestrito apoio à Fundação ITESP, à Secretaria de Cidadania e ao governo do estado de São Paulo. Esse posicionamento se intensificou diante da postura Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) contrária a aprovação do PL 410/2021. O PL 410/2021, segundo o discurso do MST, trazia em seus conteúdos disposições que colocavam em risco a estrutura do próprio plano estadual de reforma agrária, elaborado e constituído pela Lei nº 4.957/1984, criando dessa maneira, obstáculos para se alcançar a reforma agrária no estado de São Paulo. Muito argumentou o MST sobre os riscos do Artigo 4º

do PL 410/2021 que autorizava a comercialização à iniciativa privada das terras devolutas destinadas à reforma agrária.

A Associação União dos Assentados fez, oposição ao MST e discursou para os grupos de assentados com o intuito de persuadir os trabalhadores dos benefícios do PL 410:

Temos que entender que com a aprovação do PL 410 nós teremos uma segurança, teremos um documento que prove que somos proprietário da terra, e se não fizermos um movimento para aprovar o PL, ficaremos presos nas mãos dos movimentos sociais. Se conseguirem a retirada do Artigo 4º do PL 410 os deputados não vão aprovar a aí todos nós teremos prejuízos”. (União dos Assentados do estado de São Paulo 07/2021.)

No entanto, a divergência entre a União dos Assentados e o MST criou dúvidas junto aos participantes dos movimentos sobre a titulação das terras, o que fez com que os participantes se organizassem para buscar meios de compreender de maneira ampla o que de fato estava sendo discutido e o que o PL 410 trazia para a vida nos assentamentos.

As perguntas, os questionamentos e indagações iam aumentando à medida que se ampliava a compreensão dos trabalhadores e produtores rurais assentados sobre os ditames do PL 410. Assim como foi demonstrado no capítulo “A trama da legalidade na titulação nos assentamentos rurais”, o Artigo 4º do PL não era o único problema envolvendo o futuro dos assentamentos, mas as disposições exigidas nas cláusulas resolutivas tornavam a obtenção do Título de Domínio pouco provável, ressaltando que o PL 410/2021 não garantia a propriedade das terras aos assentamentos, e nem a sucessão legítima das terras aos seus filhos. Com a clareza de entendimento sobre os dispositivos do PL 410 e acerca dos prejuízos provenientes de sua aprovação, os trabalhadores e produtores rurais começaram a questionar o papel político da Associação União dos Assentados do estado de São Paulo e sua legitimidade.

A União dos Assentados traiu a gente, eles querem a aprovação de qualquer jeito, mesmo sabendo que é ruim para nós e não garante pra gente a propriedade da terra, essa associação está trabalhando junto com a Fundação ITESP, fizeram as reuniões todos juntos para tentar nos enganar. Essa associação não nos apresenta, não houve nenhuma reunião no assentamento onde nós colocamos eles como nosso representante. Não podemos aceitar.” (Produtor rural assentado, Mirante do Paranapanema, julho de 2021)

O posicionamento político ideológico da Associação União dos Assentados deixou de ser direcionado ao MST para se dirigir contra alguns trabalhadores e produtores rurais assentados, dos assentamentos do estado de São Paulo, que vieram a discordar do discurso até então predominante sobre a titulação das terras. A resistência e os movimentos que foram se

organizando contra a aprovação da PL 410, deixaram como opção para a União dos Assentados as práticas de coação, constrangimentos e ameaças aos que se opunham à aprovação do PL 410.

É muito importante que os trabalhadores entendam o que significa o PL 410, mas esse não é o momento de criar divergências, estamos trabalhando para a aprovação do Projeto de Lei e depois vamos correr atrás para alterar o que for necessário para nos beneficiar. Agora é hora de ficar calado e esperar o PL 410 ser aprovados, depois vamos ver o que fazer, eu já te pedi uma vez, estou te pedindo novamente, tem momentos que temos que recuar, então deixa de ficar explicando o que tem de ruim no PL 410 para os assentados. (União dos Assentados do estado de São Paulo, agosto de 2021)

As ameaças e os constrangimentos eram feitos de diversas maneiras, primeiro tentavam desmoralizar a pessoa através de sua fala, seu posicionamento político ridicularizando a mesma na tentativa de minar a credibilidade da pessoa nos grupos impossibilitando que a mesma se pronunciasse. Quando ocorria a persistência por parte do perseguido nos grupos, o mesmo recebia visitas em suas casas de representantes da associação União dos Assentados a fim de dissuadir o mesmo de tomar posicionamento contra a aprovação do PL 410:

Olha eu vou te contar, mas pelo amor de Deus, não repassa isso nos grupos. Quando eu disse que não confiava mais nessa associação da União dos Assentados, e que a PL 410 é ruim para a gente, “Fulano” veio aqui em casa fazer uma “visita”, como eu moro sozinha e já quase perdi o meu lote por causa dessa mesma pessoa, veio ela me falar para não me envolver nessas discussões pois eu sou sozinha. Eu estou te contando isso para que você também tome cuidado, essas pessoas são perigosas, não são confiáveis. Aqui no assentamento já aconteceu tanta coisa ruim e ninguém pode falar nada. Então toma cuidado pois ir contra essas pessoas é perigoso” (Produtor rural assentado, assentamento Boa Sorte agosto de 2021)

As ameaças, constrangimentos, perseguições e as exclusões dos participantes do grupo não foram suficientes para que a Associação da União dos Assentados mantivesse o controle do discurso em favor da titulação das terras, Não havendo como impedir a difusão do entendimento de que o PL 410 era ruim para os assentados, a União dos Assentados criou um novo grupo de WhatsApp exclusivamente para os apoiadores do PL 410, formando, assim um grupo de pressão que passou a ser um interlocutor junto aos parlamentares como representantes dos assentados do estados de São Paulo. Dessa maneira, outros grupos foram se formando dentro dos assentamentos administrados pela Fundação ITESP e se tornaram as principais oposições à aprovação do PL 410 e também uma fonte de questionamento da legitimidade da representação feita pela União dos Assentados.

A divergência política-ideológica entre os associados da União dos Assentados, que eram a favor da aprovação do PL 410, e os participantes os demais grupos que se opunham ao

PL 410 e à União dos Assentados se acirrou. Ainda que tenha ocorrido oposição em relação as disposições legais atribuídas no PL, o discurso da União sobre a titulação das terras em assentamentos, criados pelo governo federal e apropriados pelo governo do estado de São Paulo, enraizou-se no imaginário dos trabalhadores e produtores rurais assentados. Os opositores se posicionaram contrários ao Título de Domínio do PL, mas discursavam a favor do direito de propriedade sobre as terras onde estão assentados. Isto é, não queriam os títulos segundo o PL, pois não lhes garantia a propriedade da terra. Reivindicaram, alterações na Lei de modo que esta permitisse a propriedade das terras devolutas onde estão localizados os assentamentos para os seus respectivos moradores.

Não queremos esses títulos podres, não vamos pagar esse documento para depois não sermos proprietários. Queremos títulos de verdade que possam dar o direito de fazermos o que quisermos com a terra, quem quiser vender que venda, quem quiser arrendar que arrende ou que queira produzir na terra. O importante meu povo é que nós vamos estar livres dos movimentos sociais, do ITESP, e dos partidos de esquerda, poderemos financiar nossa produção e deixar de viver nessa miséria sem poder crescer pois somos impedidos. Minha gente, com os títulos verdadeiros seremos livres para crescer, digam não aos títulos podres e aos traidores dos assentados que tentaram nos vender com o PL 410” (Produtor rural Assentamento Bom Pastor setembro de 2021)

A narrativa transcrita do produtor rural assentamento do Assentamento Bom Pastor sobre as imposições e restrições feitas pela Fundação ITESP, e a necessidade de liberdade está relacionada com o capítulo “A submissão irrestrita do produtor rural assentado aos ditames da Fundação Itesp”. Essa narrativa cria forças entre os assentados sob o pretexto de que cada produtor possa escolher a melhor forma de explorar a terra sem os impedimentos da fundação ITESP. Discurso embasado nas diversas experiências de trabalhadores e produtores rurais assentados, que são impossibilitados de contrair parcerias para a produção agrícola nos assentamentos, além das sugeridas pelo órgão gestor. Dessa forma, observa-se nos assentamentos onde construiu-se essas narrativas que a cana-de-açúcar é a parceria predominante, e nem sempre a primeira opção do assentado.

Os discursos se intensificam e os posicionamentos ficam cada vez mais claros em relação ao PL 410, assim como sobre o tipo de título os trabalhadores e produtores rurais assentados estavam buscando. Com a participação do MST, e de alguns partidos da esquerda, a exemplo dos Partido dos Trabalhadores (PT) foi possível retirar o Artigo 4º do PL, pois ele sedia as terras devolutas para a iniciativa privada, colocando fim ao futuro dos assentamentos. Com a participação de outros atores sociais e políticos, o valor a ser pago de 10% pela terra, foi reduzido para 5%. As discussões se intensificaram e uma segunda tentativa de colocar o PL 410

em pauta foi articulada, mas não conseguiu anuência. Essa segunda tentativa ocorreu no final do ano de 2021, criando uma expectativa entre os opositores do PL 410, de que o projeto não seria mais votado. Entretanto, em 8 de fevereiro de 2022, sob o caráter de urgência, o PL 410/2021 foi aprovado pela ALESP.

Coincidentemente, estava organizado para o mesmo dia 08 de fevereiro de 2021 uma assembleia geral entre as lideranças dos assentamentos administrados pela Fundação ITESP com a finalidade de consolidarem uma organização de nível estadual para eleger representantes de fato que poderiam vir falar em nome de todos os assentados, uma vez se tratando de uma representação eleita democraticamente pelos seus iguais. Também tinha como proposta, após a eleição dos representantes, elaborar uma carta de repúdio à proposta do PL 410/2021, e ao papel exercido pela Associação União dos Assentados do estado de São Paulo, como articuladora e lobbyista para a aprovação do PL 410/2021, favorecendo os grandes produtores de terras do estado com o Artigo 4º do PL, e ao mesmo tempo, minando os direitos dos trabalhadores e produtores rurais assentados.

Contrariando as expectativas de muitos, o PL 410 voltaria para pauta de votação que foi prevista para o dia 12 de fevereiro de 2022, fato este que levou a organização dos assentados a agendar sua assembleia para o dia 08 do mesmo mês. Dessa maneira, haveria tempo para encaminhar aos deputados uma carta de repúdio ao PL 410/2021, entretanto, ocorreu um evento no município de São José do Rio Preto, no dia 05 de fevereiro de 2022, resultando na antecipação da votação do PL, o que alterou todas as expectativas dos trabalhadores assentados. O placar da votação foi de 57 votos favoráveis e 4 contrários ao projeto. Do quórum de 62 deputados presentes, os que votaram contra o PL foram: Carlos Gianazzi, Érica Malunginho, Isa Penna e Mônica Seixas, todos do PSOL⁶

A antecipação da votação do PL 410 caiu, desarticulou a organização dos trabalhadores e produtores rurais assentados, e o movimento pela titulação das terras, a favor e contra o PL 410, se direcionando para uma estrutura regional. Essa fragmentação da organização dos trabalhadores e produtores rurais possibilitou o surgimento de outros atores no cenário político envolvendo a questão da titulação de terras e assentamentos.

⁶ Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/02/08/pl-da-grilagem-de-joao-doria-e-aprovado-em-sp-por-57-votos-a-favor-e-4-contraria>. Acesso em: 22 ago. de 2022.

Para compreender a atuação desses novos atores no cenário político agrário envolvendo os assentamentos administrados pela Fundação ITESP, no estado de São Paulo, é necessário recuperar o tema discutido no capítulo “O Assentamento do Horto de Bueno de Andrada”, nos itens: “Os novos moradores” e “A ruptura do coletivo”. Com o acompanhamento, a observação e a participação do pesquisador nos grupos de discussão do WhatsApp, sobre a titulação das terras em assentamentos, foi possível levantar dados qualitativos que apresentaram fenômenos semelhantes aos que foram levantados nos supracitados itens. Foi possível identificar nos grupos de WhatsApp pelas postagens das lideranças dos diversos projetos de assentamento do estado que não foram apenas os assentamentos da região de Araraquara, administrados pela Fundação ITESP, que sofreram alterações na composição dos moradores, aqueles que participaram da luta pela terra, ou que entraram por meio da seleção através de cadastro, foram ao longo do tempo e da atuação do ITESP, paulatinamente substituídos pelos moradores que compraram as benfeitorias existentes nos lotes.

Com a entrada dos novos moradores nos projetos de assentamentos, ou seja, de que os moradores que compraram a benfeitoria, tem-se que o perfil de luta pelo direito à terra é substituído pelo de proprietário. Cria-se, assim, uma distinção nesses assentamentos entre os dois grupos de assentados, os que participaram da luta pela terra, e os que a compraram. Divisão esta que repercutirá em toda construção discursiva sobre a titulação e o futuro dos assentamentos. Quando se falou no item “A ruptura do coletivo”, sobre a interferência dos novos moradores na dinâmica do assentamento do Horto de Bueno de Andrada, não se pensava que essa interferência pudesse ser observada e apresentar características muito similares em outros projetos de assentamento. No Horto de Bueno de Andrada, passaram a existir grupos por afinidade de exploração econômica da terra, grupos por vínculos religiosos e/ou políticos, e, grupos por classe econômica, este agrupamento permite, no limite, distinguir no assentamento quem lutou pela terra e quem a comprou.

Os dados qualitativos que apontam para a interferência dos novos moradores na política dos assentamentos foram levantados através da observação e construção de diários das narrativas dos representantes dos assentamentos que fazem parte dos grupos de discussão sobre a titulação de terras em assentamentos. Contudo, é importante destacar que o ITESP presta assistência técnica a 7.133 famílias, as quais vivem em 140 assentamentos rurais, distribuídos em 40 municípios do estado de São Paulo. A maior parte dos assentamentos fica no Pontal do

Paranapanema: são 4.913 famílias em 99 assentamentos, em 13 municípios⁷ Ou seja, o movimento de defesa da titulação das terras, não é um movimento majoritário entre os trabalhadores e produtores rurais assentados, tampouco está presente em todos os assentamentos. Tal movimento contempla um montante equivalente a 10% das 7.113 famílias assentadas. Esse percentual de produtores rurais é que mantém o discurso da titulação das terras em assentamentos sob a bandeira de liberdades e a defesa do crescimento econômico. São produtores rurais que compraram o direito à terra pagando pela benfeitoria no lote, são atores sociais capitalizados que exerciam outras atividades econômicas que não a atividade agrícola como trabalhador.

Esses novos moradores, com experiências diversas da de um trabalhador rural, capitalizado, se aproveitam da fragilidade da representatividade nos assentamentos para tentar direcionar o futuro dos assentamentos. Tais moradores tomam posse da administração de associações, cooperativas e vão desconstruindo a importância da agricultura familiar e fomentando a ideia de produtividade agrícola voltada para o lucro e para o crescimento econômico. Com o surgimento da proposta de dar a “propriedade” das terras para os assentados, o governo federal, fomentou nessas lideranças o desejo de consolidar o seu direito de proprietário sobre a terra que ele vive e pagou. Um discurso que por si só cria rupturas nos assentamentos, construindo uma hierarquia econômica entre os assentados. Assim, foi possível um assentado que comprou a benfeitoria falar sobre o título da terra, nos seguintes termos:

Agora a gente não vai poder pegar o título de propriedade das terras por que tem assentado que não vai conseguir pagar!? Isso é um absurdo, eu vejo aqui ó, tem assentado que faz trinta anos que mora aqui, tem uma casinha e uns dois pés de árvore, se em trinta anos não consegui fazer nada para poder ganhara dinheiro, e tem que trabalhar para os outros para sobreviver o que ele tá fazendo no assentamento. Quer terra pra que? Se não consegue investir e produzir, na terra, tem que sair mesmo e dar a terra para quem tem condição!
(Trabalhador assentado, Pradópolis fevereiro 2022)

Uma inversão dos valores em relação a quem de direito “pertence” as terras devolutas destinadas ao Plano Nacional de Reforma Agrária. São grupos de produtores rurais assentados que não se reconhecem como parte dos assentamentos e veem os demais trabalhadores como não merecedores de serem beneficiados pelas políticas públicas de reforma agrária. Tais indivíduos, que compõem esses grupos de discussões nas redes sociais, é que têm agido para

7

Disponível

em:

https://www.itesp.sp.gov.br/?page_id=3497#:~:text=O%20Itesp%20presta%20assist%C3%A2ncia%20t%C3%A2cnica,99%20assentamentos%2C%20em%2013%20munic%C3%ADpios. Acesso em: 22 ago. de 2022.

conquistar a representatividade das comunidades em assentamentos, são, como já dito, produtores rurais que entraram nos assentamentos por meio de compra do direito de uso, pagando pela benfeitoria construída no lote. Esses produtores rurais assentados mostraram também características similares aos dados levantados na pesquisa do assentamento do Horto de Bueno, no que diz respeito à relação mítico-religiosa existente entre tais indivíduos e a relação direta e indireta com grupos religiosos conhecidos como protestantes evangélicos pentecostais.

A referência sobre a relação entre as lideranças dos movimentos de titulação das terras em assentamentos e os movimentos religiosos pentecostais não teria tanto peso se não fosse a existência da participação direta no discurso político-ideológico que fomenta o governo federal. Os grupos de WhatsApp para a discussão sobre titulação demonstraram ser, em sua maioria, de apoiadores do governo federal, na figura de Jair Bolsonaro. Portanto, são em sua maioria, produtores rurais assentados que compraram a benfeitoria da terra, são evangélicos, apoiadores do governo federal e se julgam partidários ideológicos da direita. Movidos pelo discurso do governo federal de que iria dar o título de propriedade aos trabalhadores rurais assentados dos assentamentos federais é que se moldaram e moldam os discursos políticos partidários entrelaçados com o discurso da titulação das terras.

Nós não podemos perder essa oportunidade que o presidente está dando, se passarmos esse ano, o presidente tem que ganhar as eleições se não nunca mais teremos os títulos de propriedade. O PT ficou no poder e não deu um título de propriedade para o assentado. Eles são contra os títulos de propriedade, e se o PT ganhar, nós continuaremos escravos da esquerda e nas mãos do ITESP. Esse ano que é ano de eleição não podemos esquecer de quem votou contra nós, chega de PT nos assentamentos chega de PSDB que controla o ITESP, quem está dando o título de propriedade é a direita, pois a direita quer que a gente seja livre e que caminhemos com nossas próprias pernas.” (Produtor rural assentado Nova Pontal, fevereiro de 2022)

Dessa maneira, as antigas lideranças, que apresentavam aproximação com os movimentos sociais, tiveram suas vozes suprimidas por meio de ameaça e constrangimentos. Ter um posicionamento oposto ao grupo era sinônimo de exclusão. As lideranças dos grupos utilizavam de forma recorrente do seguinte argumento para excluir um participante oposicionista “esse cara é de esquerda, petista, tira ele do grupo, ele é contra o título das terras” (Produtor rural assentado Nova Pontal, fevereiro de 2022. Tais lideranças reivindicaram o direito e legitimidade de falar em nome das 7.113 famílias de trabalhadores assentados sobre titulação de terras e propriedade. Uma legitimidade que foi questionada. Tais produtores que são compradores das benfeitorias dos lotes, não se consideram assentados, são atores que

apresentam vínculos religiosos com o movimento evangélico pentecostal e são apoiadores do governo federal.

A contextualização e identificação dos envolvidos na construção do discurso da titulação de terras nos assentamentos administrados pela Fundação ITESP justifica a aparição dos novos atores nesse cenário político e social envolvendo não apenas a questão da titulação das terras em assentamentos de reforma agrária, mas também da questão fundiária paulista.

O discurso em torno da titulação das terras devolutas, onde se encontram assentamentos de reforma agrária no estado de São Paulo, trouxe para os movimentos de titulação das terras, formados por produtores e trabalhadores rurais assentados, os olhares de políticos que, até então, nunca haviam se envolvido com a questão agrária em assentamentos rurais. Com a promulgação da Lei nº 17.517 de 09 de março de 2022, o contexto político em torno da titulação das terras altera o seu discurso que antes era a necessidade de uma organização social para apostar todas as esperanças em um ou outro político que viesse a satisfazer as exigências solicitadas pelos produtores. Tinham como foco a propriedade das terras e não mais o título de domínio segundo a Lei nº 17.517/2022. Tendo os assentamentos uma “representatividade” que dialogava com o governo federal, políticos da mesma ideologia foram se aproximando dos assentamentos tendo como protagonistas um deputado estadual do partido Patriota, e uma deputada do partido PRTB.

As lideranças dos assentamentos da região de Pradópolis se organizaram em acordo mútuo para apoiar o deputado estadual do partido Patriota, que havia deixado a disposição sua assessoria para estar auxiliando esse grupo na luta por conseguir a propriedade de suas terras. Os grupos, mesmo estando em regiões diferentes, se comunicavam um mesmo membro participava de mais de três grupos, o que facilitou apresentar o discurso de que esse deputado era o único que estava dando apoio à luta dos produtores rurais, e que os assentados também deveriam apoiar o deputado

Minha gente, vocês têm que entender o seguinte, já não tem mais o que fazer, o que poderíamos fazer já foi feito, O PL já foi aprovado e o governador já autorizou a lei. Agora o único caminho que temos é o caminho político. Esse ano não dá pra fazer mais nada pois é ano de eleição, mas temos que procurar os possíveis candidatos a deputados e tentarmos fazer um acordo. Só vamos votar em quem nos apoiar. Mas também não podemos ser injustos, o deputado está nos dando todo apoio, disponibilizou o seu gabinete e sua assessoria jurídica e disse que independente de política que vai nos apoiar pois nossa causa é justa, que temos que ser proprietários da terra. Para nos ajudar ele disse que vai organizar na alessp uma frente parlamentar para nos dar apoio. Temos que apoiar esse deputado. ” (Produtor rural assentado, assentamento Pradópolis, 03/2022)

Com a aprovação e promulgação da Lei nº 17.517/2022, os objetivos dos trabalhadores e produtores rurais assentados se voltam para buscar apoio político de deputados e possíveis pré-candidatos à Assembleia Legislativa do estado de São Paulo. Essa aproximação entre lideranças do movimento por titulação das terras em assentamentos e políticos resulta em uma audiência pública na ALESP. A proposta de trabalho da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos e Interesses dos Pequenos Agricultores em Assentamentos de Terras não foi clara até o dia da audiência. Os colaboradores do deputado do partido Patriota não conseguiram esclarecer aos seus companheiros de grupo quais os objetivos e métodos que seriam utilizados para dar apoio aos trabalhadores e produtores rurais assentados para que os mesmos viessem adquirir a “propriedade” das terras.

Mesmo não tendo clareza sobre as propostas da Frente Parlamentar, os trabalhadores e produtores rurais através de suas “lideranças” organizaram transportes e uniram assentados de diversas regiões do estado de São Paulo para participar de tal audiência pública. Para essa audiência, as lideranças dos movimentos por titulação das terras se reorganizaram antecipadamente para alinhar as falas que seriam pronunciadas na audiência. Essa organização e alinhamento do discurso não foi previsto pelos organizadores do evento, produzindo resultado diverso do esperado. É relevante mencionar que, no mês de maio, os pretendentes a concorrer às eleições de 2022 já estavam se organizando para lançar a pré-campanha. O evento da Frente Parlamentar não demonstrou outro objetivo que não fosse o discurso eleitoral, que foi frustrado pela organização das “lideranças” dos assentados em alinhar os discursos com a finalidade de dar publicidade aos dilemas vivenciados nos projetos de assentamentos.

Para a composição da mesa foram convidados os deputados estaduais; Presidente da Frente Parlamentar sargento Neri; vice-presidente coronel Telhada; deputado federal general Piter Neli; presidente da Frente Parlamentar em Araraquara Marquese da Rádio; diretor do INCRA Edson Fernandes; diretor do ITESP Diogo Telles; coordenador do Patriota em Marília Juliano da Campestre; representando todos os assentados Valtencir da Conceição e deputada estadual Janaína Paschoal e o ex-ministro, atual governador de São Paulo, Tarcísio de Freitas. O presidente da Frente Parlamentar abriu a audiência discursando sobre o termo assentado sendo que na opinião do próprio não condiz com a realidade, optando por pequenos agricultores ou agricultores familiares. Continua dizendo da importância da produção de alimentos por esses pequenos produtores e que um dos objetivos da Frente Parlamentar é garantir a propriedade de fato e de direito assim como tem feito o governo federal segundo a lei nº 9.311/2018 para que

os produtores possam ser independentes, e que fiscalizará os órgãos que administram os assentamentos⁸.

Foi discutido no item “A trama da legalidade na titulação nos assentamentos rurais” que as propostas de titulação das terras em assentamentos, seja ela federal, pela lei nº 9.311/2018, seja estadual pelo PL 410/2021 agora lei nº 17.517/2022, não garantem a propriedade de fato e de direito, mas sede ao trabalhador e produtor rural assentado o direito dominial sobre a terra estabelecido por cláusulas resolutivas mediante contrato de título e cláusulas condicionantes determinadas pela lei, o que impede o trabalhador e produtor rural assentado de exercer todos os direitos inerentes à propriedade da terra. A assimetria de informações (FERRANTE, 2012), direcionada aos assentados, tira dos mesmos o poder de escolha, ficando à mercê da decisão e direcionamento de “representações” alheias ao universo agrário nos projetos de assentamentos. O que ocorreu com a proposta articulada da Frente Parlamentar.

Após a fala do presidente da Frente Parlamentar, é dada a palavra ao ex-ministro Tarciso de Freitas que discursa sobre a importância da atuação da Frente Parlamentar a favor dos assentados e sobre como o governo federal tinha feito um trabalho importante, através da titulação de terras, para tirar os assentamentos das mãos dos movimentos sociais. Ele cita o MST e algumas regiões em que os assentamentos tinham sido formados pelo MST afirmando que o movimento escravizava as pessoas. Decorre do exposto, discurso de dar liberdade ao produtor para que o mesmo se veja livre dos movimentos sociais. Usa como referência as linhas de créditos, investimentos e produção, onde o trabalhador pode alcançar o sucesso econômico antes barrados. E termina dizendo sobre a necessidade de desenvolver a região do Pontal do Paranapanema e que será feito no estado de São Paulo, assim como foi feito pelo governo federal. Por fim, conclui que o assentado não pode ficar escravo do instituto de terra⁹.

Terminando o discurso eleitoreiro, Tarciso de Freitas, nome já indicado a pré-candidato ao governo do estado de São Paulo passa a fala para Valtencir da Conceição, como representante de todos os assentados:

Muito boa tarde a todos é uma satisfação poder chegar a esse momento depois de tantos anos de batalha e sonho. Aqui como representante de um de vocês e de cada assentado e assentada desse estado que é a riqueza do nosso Brasil, eu venho em nome de todos os assentados, em nome de cada assentada. Trabalhador e trabalhadora que geraram seus filhos, sua família com sacrifício e lágrimas, começaram lá traz a 30, 40 anos. Eu a minha esposa e meus filhos já a 27, duas filhas, as duas mais novas nasceram em barracas de pau-a-pique

⁸ Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=I-g8LN6Rm_Q. Acesso em: 23 ago. 2022).

⁹ Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=I-g8LN6Rm_Q. Acesso em: 23 ago. 2022).

e lona preta, até que começasse 2000 o trabalho da Fundação ITESP, e de lá pra cá nasceu maior ainda o sonho dentro de nós. Agora a Fundação ITESP entra e regulariza cada assentado, e se deus quiser dentro de um tempo limitado nós vamos ter o direito de ser escriturado e ser proprietário. Mas isso a 27 anos pra mim, pra minha família, 30 pra alguns, 40 pra outros. E aí em junho do ano passado, aparece a primeira informação de que o estado através do governador estaria criando uma lei estadual para titularizar os assentados de todo estado. Foi a maior alegria. Imagina, esperar todo esse tempo pra ouvir uma proposta dessa. Tão somente recebemos a informação, fomos atrás de procurar, pesquisar qual é o projeto. É o PL 410. Vamos esmiuçar o PL 410, e aí pegamos informação de tudo quanto foi pessoas capacitadas para nos orientar. O PL 410 inicialmente é a maior pegada que poderia ter sido apresentado, assinado pelo governador do Pontal e um monte de gente sem informação aplaudindo. A construção de um projeto para acabar, dar fim da vida dos assentados e dar o xeque mate. Mas a partir de 22 de junho do ano passado, nós constituímos uma comissão gigantesca no estado de São Paulo. São 140 assentamentos, imagina que duas, três, cinco pessoas, por assentamento para formar da essa comissão para começar a discutir e alinhar o entendimento, quando chegou mais ou menos setembro, o pensamento e o entendimento de alguns já não bate mais, porque achou que esse projeto, essa Lei aprova é boa e na verdade não é. A condição que foi aprovada a PL 410, e sancionada a Lei pelo governador acaba de nos afundar e pronto. Ah, mas por que você está falando isso? Porque eu li, eu busquei informação de pessoas que entendem, que sabem o que fala, e simplesmente é isso. Se nós aceitar o que tá proposto, vamos assinar a nossa sentença. Então nós não aceitamos. Como assentado, eu em nome das famílias assentadas dentro do estado, não, não aceitamos o PL 410, nós não aceitamos a Lei que foi sancionada pelo governador e nós vamos levantar a bandeira do não. Nós queremos a escritura, a escritura de fato, não um título que eles, que ele está numa condição interessante. Se vocês lerem o título do governo federal, vocês vão ver lá no cabeçalho em cima tá lá título de domínio sob condição resolutive e a proposta do governo do estado, é título de domínio sob a condição resolutive, porém, as cláusulas que implica sobre nós como assentado, naquilo que é obrigação nossa são na condição resolúvel. O que quer dizer isso?. Condição resolutive quando vencer os prazos estabelecidos dentro daquelas regras, elas se extinguem do contrato e o assentado ou o titulado, ou o escriturado, ele passa a ter o domínio pleno, cabou. Dentro da propositura é por tempo indeterminado. As condicionantes resolúveis que estão no projeto e querem tentar empurrar garganta abaixo dos assentados do estado de São Paulo. É por tempo indeterminado, mas na onde é que está isso? Se você, se seu filho não estiver morando na propriedade, você vai ter que brigar na justiça para ele poder ter direito da herança. Se você já partiu, sua mulher partiu e ficou só um filho que mora lá na propriedade o outro vai ter que entrar na justiça. Ah, se eu fico viúvo os filhos estão cada um formado um foi para os Estados Unidos, outro não sei onde e eu estou sozinho, sessenta, setenta anos ou até oitenta anos como a gente viu, rapaz, é lamentável, nós vimos um vídeo de um cidadão que está lá no Pontal do Paranapanema, oitenta anos, esposa e filhos pra ser despejado. E se eu não tenho mais capacidade, não tenho mais condições físicas ou idade para poder permanecer ali, se eu sonhar de vender essa propriedade vai ser para quem o estado apontar e não pra quem eu achar que pague o que é de valor. É isso que tá claro. Então não é um título de domínio, não é uma escritura é simplesmente um outro documento igual ao termo de permissão de uso que vamos receber e por numa gaveta pra dizer que

tem. Nós não aceitamos, nós queremos a nossa escritura definitiva e acabou. Eu quero dizer que em nome do deputado sargento Neri que nos deu ouvido, eu não conhecia pessoalmente, tinha ouvido falar e quando tive a oportunidade de entrar em contato com ele, ele foi aberto e recebeu, nos deu voz abriu o gabinete dele pra nos ouvir e discutir sobre isso. Daí então conversando o único caminho que nós temos é criar essa frente parlamentar para nos libertar e deu certo. Eu acredito num deus vivo poderoso e o que ele fez na minha vida pra mim chegar aqui logo onde nós estamos é inacreditável, mas ele tinha que criar essa trajetória, fazer acontecer tudo o que aconteceu pra que eu chegasse aqui hoje, então eu quero direcionar essa palavra final ao nosso senhor executivo da Fundação ITESP, o qual nos representa. Não estamos aqui com demagogia e nem acabar com a carreira de ninguém, nem destruir o emprego de ninguém, mas queremos sim ser respeitado a altura. Então Diogo, Dr. Diogo eu quero que o senhor leve isso com o senhor, nós não estamos aqui criando um conflito, nós estamos aqui reivindicando o que temos de direito pela nossa constituição federal. No pouco entendimento que eu tenho, a Lei estadual em hipótese alguma ela vem suprimir o direito constituído pela Lei federal e o projeto que foi aprovado na assembleia legislativa e que está para ser colocado para todos os assentados suprimi nossos direitos. Eu como assentado a 27 anos, só quero lembrar, o senhor que o senhor entrou na Fundação ITESP como diretor executivo dela a pouco tempo, nós temos um conhecimento e a história vivida no sofrimento de todos os assentados e com 27 anos eu no meu assentamento eu vejo lá no meu assentamento que vai fazer 30 anos em agosto, tem muita gente que não conhece nada, não tem um pingão de vontade de pesquisar, de estudar, mas eu sou presidente de uma associação lá com 195 famílias e só saiu esse projeto porque nós damos o sangue, eu e minha esposa e meus filhos nos doamos para que o projeto aconteça. O projeto já tem aproximadamente 19 anos. Então é isso, é luta, é sacrifício, o mínimo que nós queremos é respeito. E o nosso direito. Muito obrigado a todos. (https://www.youtube.com/watch?v=I-g8LN6Rm_Q acesso 23/08/2022)

O discurso de Valtencir, traz em seu conteúdo aspectos da visão e do discurso que se desenvolve e se perpetua entre os assentados que estão nos projetos de assentamentos administrados pela fundação ITESP. O fato de Valtencir ser apresentado como representantes de todos os assentados do estado de São Paulo, refere-se a um conflito de espaço político disputado com a União dos Assentados do Estado de São Paulo, pleiteando cada qual, a representatividade dos assentados, A Frente Parlamentar surge como apoio desse movimento que tem um caráter mais político do que social. O discurso que impera nos movimentos é pela titulação das terras e a propriedade desse patrimônio. No discurso transcrito, o produtor rural na sua fala deixa claro as esperanças de se tornar proprietário da terra desde quando adentrou no projeto de assentamento,

Ao mesmo tempo que o PL 410 trouxe esperanças também proporcionou a frustração, o que se tornou combustível para alinhar o discurso entre os grupos para que todos venham se tornar proprietários da terra. Usam como discurso para legitimara busca da titulação a defesa

da liberdade, de autonomia para fazer o que quiser com a terra que é destinada ao plano de reforma agrária. Tomam como legitimidade os anos de vida e de trabalho explorando a terra. Querem deixar a tutela do estado para competir no mercado econômico, o que cria possibilidades da especulação imobiliária das terras uma vez que é permitido a titularidade de mais de um lote por assentado.

No entanto, observa-se a utilização do título de domínio fornecido pelo governo federal, pela lei 9.311/2018 como referência de diferenciação entre os que estava sendo oferecido pelo PL 410. Fica claro na fala do seu Valtencir, assim como nos demais discursos, entre os assentados que compõem o movimento da titulação, que não conseguiram compreender que resolúvel é a condição e resolutiva é a cessação da condição, isto é, são componente da mesma estrutura de condicionamento para se obter um bem. Essa dificuldade de compreensão da diferença entre as cláusulas resolúveis e as cláusulas resolutivas suscitou um discurso de apoio político ao governo federal. Assim como demonstrado na fala do seu Valtencir, e é muito comum entre os participantes do movimento para titulação, a utilização do discurso religioso.

Transvestido de um discurso de preocupação com o destino das terras, inclusive, utilizando o argumento da idade dos titulares e o fato de grande parte não poder contar com a presença da família no sítio, faz menção ao caso da sucessão da terra para os herdeiros necessários sob o pretexto de perder a terra, ou os anos de trabalho e investimentos na terra. Sabe-se que não o PL 410/2018, mas sim a Lei 4.957/1984 que dispõe sobre os requisitos necessários para a sucessão da terra, no entanto, a alteração com o PL 410/2018, ficou mais complexo para que o sucessor venha ter legitimidade para suceder a titularidade da terra, dentre as exigências tem a aprovação da fundação ITESP, que, com frequência, tem sido acusadas por trabalhadores e produtores rurais assentados de estarem sendo vítimas de assédio por parte de funcionários da instituição, o que fomenta o discurso de liberdade.

São raízes de um mesmo tronco que se constitui na fala coletiva da propriedade com escritura pública das terras dos projetos de assentamentos, a liberdade e autonomia que se prega nesse movimento de titulação é o de poder fazer o que quer com a terra, ao mesmo tempo em que se busca defender a liberdade do produtor, garantir a herança a seus filhos, obter financiamentos dando a terra como garantia, o que se sobrepõe é a ideia de poder comercializar a um alto custo as terras depois de escrituradas.

Veja bem, eu já tenho setenta e três anos tenho oito filhos, só três estão comigo. A maiorzinha ta com quinze anos, já disse que assim que completar dezoito vai embora daqui. Cada dia que passa eu tenho menos força para trabalhar. Já coloque o meu sítio na portaria cinquenta, mas com essa proposta

da titulação, se a gente pegar a escritura podemos pegar um preço melhor pela terra. Eu estou esperando, e torcendo pra dar certo. O meu sítio tá na portaria cinquenta, mas eu vou esperar a titulação, assim posso pegar um dinheirinho pra ter uma aposentadoria melhor, se eu não vender, essa terra vai voltar para o estado, nenhum dos meus filhos tem interesse, eu não posso perder quase trinta anos de trabalho aqui. ” (Produtor rural assentamento Boa Sorte, 04/2022)

Valtencir, assim como o produtor rural assentado do assentamento Boa Sorte, traz em seu discurso a legitimidade da propriedade da terra pelo tempo decorrido de uso do espaço. As colocações “faz trinta anos que estou na terra” e, “faz vinte e oito anos na terra”, remontam as relações de trabalho, onde cabe ao trabalhador uma indenização quando finda a relação de trabalho, seja por interesse do trabalhador, do empregador ou pela aposentadoria. Raramente usa-se o discurso da usucapião, ou por necessidade. No entanto, Valtencir na sua fala se julga mais instruído do que seus companheiros, o que lhe dá uma posição “privilegiada” como por exemplo, uma associação com noventa e cinco membros, é gerida e administrada por ele e os membros da família como se fosse um negócio pessoal. “Eu e minha família damos o sangue para manter essa associação”. O que torna de pouca relevância a participação política dos demais membros, restringindo-os apenas à produção da parceria com o agronegócio canavieiro, pois a associação do seu Valtencir é a que tem o maior número de assentados por assentamento com parceria agrícola com usinas na região de Pradópolis-SP.

Dando sequência as falas dos produtores rurais assentados, ouviu-se Beto, representando os assentamentos dos municípios de Pradópolis, Imbituva, São Simão e Bebedouro e também fundador do grupo de WhatsApp “Amigos do Beto Moreno”, que também foi objeto de observação para a composição dessa pesquisa.

Boa tarde a todos os companheiros, boa tarde à frente parlamentar, ao deputado Neri, primeiramente eu queria dizer que eu não gosto muito de agradecer deputado, nem algum político, por que são vocês que paga o salário deles, pessoal da mesa diretora, quero agradecer como amigos que são, ao deputado sargento Neri, aos deputados que eu não vou lembrar os nomes, me desculpa, a assessoria jurídica, ao meu amigo Júlio Galione. Tava falando ali fora agora, tudo isso Júlio, e por que um dia você foi em casa, nos começou a bater um papo e mostrar a dificuldade que tem o pessoal assentado do estado de São Paulo. Conheço outros assentamentos no Brasil, mas hoje estamos falando dos assentados do estado de São Paulo, i que somos aí regidos pelo ITESP. Até conversei a pouco tempo com o Diogo, quero mandar um abraço, Diogo, conheci pessoalmente, e tudo que as vezes for falado aqui, for falado ITESP ou talvez Diogo Telles, você pega só de quando você assumiu para cá, o resto é de governo anteriores desde do início da criação. Certo! Quero agradecer ao Edson, recebeu a gente nois muito bem, no dia que nois foi no INCRA, até eu vi mais sou ruim de guardar feição, mas eu vi o Edson ali fora,

mas rapaz, parece que eu conheço, mas não lembrei o nome, foi um prazer, e aos nossos deputados federais, eu quero agradecer como amigos que são, como deputados e funcionários públicos, vocês devem, para esses meninos que de uma forma ou de outra saiu um voto lá e vocês estão aqui representando eles. Tendo essa fala, ainda nois mandamos lá no meio do ano passado, nois mandamos algumas emendas, o deputado Neri através de nois, ouvi algumas coisas da deputada Janaína Paschol, mas não adiantou de nada pessoal, eu acho que vocês viu que nois mandou umas oitenta emendas, e pra quem viu que tinha oitenta emendas, o projeto, o PL não estava bom. Apesar que mesmo assim, tá um pouquinho melhor do que tava, mas ainda tá, pra falar a grosso modo, tem que por “pico”, mas, o que eu quero falar e representar a um povo. Se tiver alguém que não concorda com a minha fala, até peço depois, peça a fala, e complementa. Deputado Neri meu amigo, as vezes eu fico impressionado que o pessoal fala assim ó; quanto que esse povo do assentado trabalha, falta muito deputado pra trabalhar mais, sabe o que falta, incentivo do estado se é o ITESP que regi, o ITESP não dá assistência técnica necessária para esse povo, trabalhar, produzir, no mínimo andar com um “carçado” digno, um calçado digno, corrigindo minha fala, uma roupa digna, o povo daqui, a maioria deles tem cinco alqueires de terra, e aonde se tem cinco alqueires de terra e o produtor rural anda de caminhonete zera, quantos aqui de vocês tem uma caminhonete pra andar zera?! Falta assistência técnica seu Diogo Telles, lembra que eu te falo aqui, pega só a parte que te cabe. Seu Diogo Telles, falta assistência técnica, as vezes temos técnicos, acho que tem quinhentos e poucos funcionários, quantos carros tem para esse pessoal andar. Até tava conversando com um técnico meu amigo; o Beto, não tem veículo, tem até alguns técnicos, falta, nois converso a um tempo atrás falta duzentos e poucos técnicos, trezentos técnicos aí, funcionários né, é, mas não tem carro, não ia adiantar nada fazer, abrir um edital, e se não tiver veículo, ninguém vai sair da cidade lá e ir a pé. Mas para complementar, a falta de veículos, eu comentei aqui, falei de um edital, se possível, tinha que dar preferência para filhos de assentados que já são formados, ou não também, ou só pela competência, e só pela competência quero dizer, não sendo demagogo, mas por que pessoal, alguém tem aí um filho que é formado, técnico agrícola, formado em direito, seu filho trabalha, quem melhor, quando eu falo se seu filho trabalha no ITESP, o seu filho trabalha, mas não no ITESP. Mas quem melhor para dar assistência técnica que quem realmente como funciona o sistema. Até fiz um desafio ao seu Diogo Telles, seu Diogo não, é da minha idade, eu tenho trinta e nove, sou mais novo, tô meio acabado mas sou mais novo. Talvez um desafio para o seu Diogo, ao Diogo, é faça uma visita nos assentamentos. Muita gente não te conhece, mais vai disfarçado, coloca uma roupara mais simples, e pergunta o que é assistência técnica. Falta! Das vezes, muitas das vezes o pessoal mora aqui na capital, tem conhecimento de história né, que ouviu falar, pedi para o Diogo, faça uma visita, pra ver o quanto esse povo é sofrido. Acredito que aqui tem pessoas aqui que está beirando os oitenta anos ou mais, ou não tem, tudo novinho, olha. Faça uma visita, ou pega o sargento Neri, conheceu lá em casa, comer um macarrão no tacho com nois, mais o senhor vai conhecer.

Pessoal, eu queria falar sobre os financiamentos, até se eu não me engano o senhor comentou comigo, você comentou comigo, em setenta por cento, do financiamento, daquele FEAPO da agricultura familiar, lá em casa, na nossa região, ninguém pegou. O pessoal aí pegou muita, qual a quantidade de pessoas pegou financiamento, um que chega até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), Foi o FEAPO, quanto de vocês pegaram? Você Brilhantino?

Mas você é do INCRA, quanto você pegou, R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Pessoal, quando um assentado lá de perto de casa fala de pegar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que é uma linha que eu não sei como é que funciona tá, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) eu falo pra num pegar. Por que não vai pagar! Porque que não vai pagar, seu Brilhantino pegou R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), ele quer dar uma agradada na esposa dele, ele vai ali compra um fogão, uma geladeira, pra agradar a dona Maria, daqui a pouco deu R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sobrou R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) não compra mais duas vacas hoje, ele não vai ter mais condição de pagar. Isso que eu penso, fali pro... Pra você Diogo, o dia que nós estava batendo um papo, perseguição do técnicos. Vou te falar que eu nunca tinha ouvido na minha região, eu ouvi a um mês atrás, uma forma do técnico tratar o assentado. Eu vou falar como o pequeno produtor rural ta, como pequeno produtor rural, de uma forma diferente eu fiquei sabendo, de uma forma diferente eu fiquei meio chateado, eu falei, eu falo as veis meio torto, eu erro um s aqui mas eu sou bacharel em direito, eu falei eu vou dar uma conversada mais firma com o cidadão. Não, eu vou ficar na minha. Daqui a pouco, o titular é o meu pai, eu vou ficar quieto por que daqui a pouco começa a perseguir o meu pai e não vai dar certo. Mas se uma hora quiser conversar, como você se propôs. Pessoal, to falando tudo isso pro Diogo, mas ele ligou, no dia, na ponta da faca e resolveu, falou pra gente sentar e conversar, o dia do grupo, lá do Pontal, quem tava no grupo do pontal ouviu. O que eu quero dizer, quando nois arrumamos o técnico, temos o técnico, tem a falta de conhecimento do pessoal, da área do cultivo, tem as terras, é, dos pequenos produtores rurais os assentamentos, muitas delas se não tiver um trato legal não produz nada. A terra onde hoje eu resido na cidade de Bebedouro era um horto florestal, que graças a Deus, eu tenho um pouco de conhecimento, eu faço um tratamento, eu não tenho condições ainda vai mais ou menos. A maioria das terras de vocês aí são produtivas se não tiver um financiamento pra produzir pessoal?

Direito de herança, pessoal, o que tá tendo muito e nois temos até um exemplo aqui, morreu a mão da moça, i o ITESP quer tirar. Porque ela não se enquadra, ela não tava agregada. O que eu dirigi a ela, não saia do lote. Vai confrontar com o código civil, certo!? Não saia do lote. Então nós precisamos rever essa situações. Isso se nois continuar com o ITESP. Porque a PL foi aprovada, a PL 410 foi aprovada que virou Lei 17517, não sei se dá para voltar atrás, não sei se mudar todo um governo pra melhorar, mais do jeito que tá ainda vai acabar saindo, mais a vontade do assentado é a escritura do seu lote. Quem quer a escritura do seu lote levanta a mão, é independência. Como o Valtencir disse e o Diogo Telles tá aqui, nois não queremos acabar com o serviço do ITESP, apenas que prestam uma assistência técnica de qualidade. Fiquem com Deus! Obrigada! (https://www.youtube.com/watch?v=I-g8LN6Rm_Q&t=2824s)

A fala do pequeno produtor rural assentado Beto, na ALESP, se distancia, mas não muito, do discurso de Valtencir em alguns aspectos. No entanto, traz para o debate características novas da vivência contemporânea nos projetos de assentamentos do estado de São Paulo. Observa-se a relação de proximidade da qual o assentado busca construir com os integrantes da mesa que compunha a frente parlamentar ao tratá-los como “amigos”. Entretanto,

os aspectos políticos defendidos pelos participantes que compunham a mesa estavam ocupando o espaço que nas últimas décadas esteve presente os movimentos sociais e os partidos de esquerda. Não faz diferente o pequeno produtor rural assentado seu Valtencir quando coloca sob a responsabilidade da frente parlamentar o único caminho para alcançarem a titularidade da terra. Com a reiteração das falas de autonomia, liberdade, independência, e ou escravidão, constrói-se um discurso contra as estruturas sociais que até então, sustentavam os movimentos sociais em busca de justiça.

O Projeto de Lei 410/2020 não foi o tema central da fala do produtor rural assentado Beto. Discorre brevemente sobre a questão afirmando que se houvesse, na oportunidade que foi enviado as sugestões de alterações do PL, a aceitação da titulação das terras já teria se tornado consenso entre os assentados. Sabendo da impossibilidade da lei de que os assentados venham a se tornar proprietários de fato e de direitos dessas terras, é que o movimento por titulação se fortalece juntamente com o discurso do governo federal difundido pelas redes sociais e os canais de comunicação afirmando estarem dando a propriedade das terras aos assentados que estão nas terras administradas pelo INCRA.

Traz para sua fala a questão da assistência técnica, a falta de infraestruturas e pessoal para dar conta da demanda dentro dos assentamentos não são as únicas questões a serem resolvidas, a própria ideia de assistência técnica remete em sua estrutura de formação um problema por si só:

[...] a iniciativa de da implantação dos serviços de Extensão Rural, entre nós, não foi obra de nossos governos, nem de nossos técnicos, mas de governo e dos técnicos norte americanos, que vieram para aqui, trazendo consigo um “modelo” que já havia sido experimentado na agricultura daquela grande nação do Norte. Para a criação desse “modelo”, não se fez uma pesquisa de campo necessária, com o objetivo de conhecer as “condições da vida rural brasileira”, no mais amplo sentido da palavra; procurou-se, apenas, criar uma estrutura, treinar técnicos e pô-la em funcionamento com suporte financeiro, do qual participava uma entidade norte-americana e um governo estadual brasileiro. [...] Mas nada disso foi examinado, então, pelos “corifeus do extensionismo”, preocupados unicamente em aumentar nosso “produto interno bruto”, com o objetivo de aumentar nosso poder aquisitivo e fazer de nós “bons fregueses” e “bons amigos” para seus produtos industriais que cresciam assustadoramente e tinham necessidade de “abrir novos mercados de consumo” para garantir seus altos padrões de vida. E foi assim que absorvemos, sem maiores exames, o famoso “modelo ideológico” norte-americano, que passou a funcionar, entre nós, “como uma tampa quadrada numa lata redonda”. [...] Não se levou em conta a estrutura patronal de nossa Agricultura; não se cogitou em conhecer as relações de trabalho que se desenvolviam nas grandes, médias e pequenas propriedades; não se preocupou em saber como vivia o nosso homem rural, dentro da família, dos grupos de vizinhança e, até mesmo dentro da comunidade; não se examinou a fraqueza

do “espírito associativo” de nossos produtores rurais, enfim não se procurou conhecer os seus níveis de aspiração, nem seus métodos de vida e trabalho. Neste particular, fizeram conosco o que faziam os médicos antigos que “passam receitas” a doentes por “meras informações”, sem conhecer as condições dos pacientes, nem mesmo a sintomatologia das enfermidades. Mas nada disso importava. O importante era cumprir um programa de desenvolvimento “over sea”, para a detonação de um “processo” que, mais hoje mais amanhã, haveria de produzir os efeitos necessários, ainda que viesse a exaurir grande parte das riquezas potenciais do Terceiro Mundo, as quais sempre estiveram na mira de grandes firmas norte-americanas. [...] O açodamento e a pressa com que foi criado não nos deram tempo suficiente nem mesmo de pensar numa série de “problemas” que precisariam ser examinados, preliminarmente, antes de pormos mão à obra. (SOBRINHO, apud BARROS,2008, p. 54).

O surgimento da assistência técnica brasileira não tinha como prioridade o desenvolvimento da agricultura, mas sim a criação de novos mercados para escoar as mercadorias inerentes a agricultura. Não se levou em conta a realidade brasileira para a implantação de uma prestação de serviço ao produtor rural, observa-se que esse distanciamento ocorre de maneira mais acentuada quando se pensa na assistência técnica para o pequeno produtor rural em assentamentos. Segundo a fala do produtor rural assentado, falta força de trabalho especializada e infraestrutura para a manutenção dos acompanhamentos, orientações e desenvolvimento das produções agrícolas em assentamentos. Mas o que torna a fala mais significativa é que, quando tem a disponibilidade da assistência técnica, o profissional desconhece completamente a realidade do local, com propostas que não se encaixam na região por conta de características climáticas, geográficas e/ou, ambientais. E é na perspectiva de uma prestação de serviço adequada por parte da assistência técnica da fundação ITESP que o produtor rural assentado encerra a sua fala: “Como o Valtencir disse e o Diogo Telles tá aqui, nois não queremos acabar com o serviço do ITESP, apenas que prestam uma assistência técnica de qualidade”.

Na sequência, o produtor rural assentado fala sobre as dificuldades de se obter um financiamento para a produção agrícola e da importância de tais linhas de créditos. Na ocasião do evento, estava presente um assentado de um assentamento federal, que disse receber um montante em dinheiro pelo projeto FEAPO. Um valor superior aos que é destinado aos assentados nos assentamentos administrados pela fundação ITESP. Ficou notória uma certa distinção entre os assentamentos federais e os administrados pela fundação ITESP. Ao se referir a um suposto financiamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e segundo o mesmo não orienta

seus companheiros a pegar. Traz em sua fala a diferença de valores que são disponibilizados, e a rejeição de tal financiamento, demonstra a carência de assistência técnica nos assentamentos:

Pessoal, quando um assentado lá de perto de casa fala de pegar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que é uma linha que eu não sei como é que funciona tá, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) eu falo pra num pegar. Por que não vai pagar! Porque que não vai pagar, seu Brilhantino pegou R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), ele quer dar uma agradada na esposa dele, ele vai ali compra um fogão, uma geladeira, pra agradar a dona Maria, daqui a pouco deu R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sobrou R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) não compra mais duas vacas hoje, ele não vai ter mais condição de pagar. (BETO, ALESP, 30/05/20022 https://www.youtube.com/watch?v=I-g8LN6Rm_Q&t=2824s)

Esse depoimento mostra que o produtor rural não tem uma compreensão nítida de como utilizar uma verba pública, destinada ao desenvolvimento dos assentamentos e vinculada a um projeto de produção, manutenção ou continuidade das atividades agrícolas e pecuária dentro dos assentamentos. O fato de desvincular uma parte do financiamento para outros fins, segundo a fala do produtor rural assentado, não se trata de uma exceção, mas de uma prática comum nos assentamentos. Observou que a prática de desvincular valores do projeto de financiamento para a produção nos assentamentos ocorre justamente por falta de acompanhamento e direcionamento dos valores para uma produção segura garantindo ao produtor quitar o financiamento e continuar produzindo. Mas, como observado no capítulo “A Submissão Irrestrita do Produtor Rural Assentado aos Ditames da fundação ITESP”, as tensões e as assimetrias de informações dentro dos assentamentos compõem um projeto de desestruturação das políticas públicas para assentamentos rurais administrados pela fundação ITESP.

Nos apontamentos feitos pelo produtor rural assentado, a figura do agregado aparece em duas situações. A primeira, o produtor rural assentados usa a palavra agregado para se referir a si mesmo, demonstrando que o mesmo não tem lugar de fala e que o seu posicionamento poderia acarretar perseguição e prejuízos ao seu pai, o titular do lote: “ Não, eu vou ficar na minha. Daqui a pouco, o titular é o meu pai, eu vou ficar quieto por que daqui a pouco começa a perseguir o meu pai e não vai dar certo” (BETO, ALESP, 30/05/20022 https://www.youtube.com/watch?v=I-g8LN6Rm_Q&t=2824s, e, o segundo momento, quando se propõe a falar sobre a sucessão das terras públicas de assentamentos. Refere-se a um caso específico onde a atual moradora está sendo requisitada para desocupar o lote, pois mesmo morando na terra, não estava agregada ao cadastro do titular, é como se a pessoa não existisse para o projeto de assentamento mesmo estando lá, era um corpo estranho. Caso semelhante

também é narrado por Valtencir, situação em que a fundação ITESP não reconhece a legitimidade dos herdeiros de serem titulares do lote.

No capítulo “O campo e as Relações Familiares”, buscou-se trabalhar alguns requisitos que demonstram uma relação familiar conflituosa envolvendo o uso coletivo da terra. E dedicou um espaço para trabalhar a questão da situação legal, social e cultural da figura do agregado. Esse sujeito, nas relações legais envolvendo a terra, não é reconhecido como parte da estrutura familiar para a reforma agrária. Reconhecem apenas os titulares quando um casal ou titular no caso viúva ou divorciadas como parte do plano estadual de reforma agrária. Os demais são agregados que compõem a força de trabalho dos titulares. Coloca-se o titular na condição de “fazendeiro”, e os demais seus colonos que trabalham em troca de permanecerem na terra. Essa estrutura foi fomentada pelo governo do estado de São Paulo através da fundação ITESP criando um distanciamento dos agregados em relação à terra.

A fala final do produtor rural assentado sobre ser proprietário da sua terra e ter a sua independência reforça o discurso do governo federal sobre liberdade e autonomia dos assentados e abre para a fala do deputado coronel Telhara, componente da mesa e da frente parlamentar para falar do fim da escravidão política dos assentados, voltando o seu discurso contra a política de esquerda no Brasil e aos movimentos sociais de luta pela terra. Enaltecendo os militares brasileiros para fazer campanha pré-eleitoral de si mesmo e do pré-candidato ao governo do estado de São Paulo Tarcísio de Freitas. Afiançando a palavra do pré-candidato ao governo do estado de São Paulo que daria a propriedade das terras aos assentados.

O próximo produtor rural a falar é da região do Pontal do Paranapanema, e, assim, Carlei inicia a sua fala:

Boa tarde, primeiro a todos parlamentares, quero agradecer especialmente ao sargento Neri, que nos deu esse início, agradecer a cada irmão e a cada irmã assentada que tem sofrido bastante. E quero falar primeiro com você Diogo Telles, eu sei que a gente não se conhece, mas eu quero falar o que se passa no Pontal do Paranapanema, é, em dois mil e seis eu pedi uma sindicância por acreditar que existia um desvio no projeto de moradia. Desde de 2006 eu sou perseguido pelo GTC de Teodoro. Que eu não posso falar do GTC das outras, dos outros lugares, mas o de Teodoro eu posso falar; são pessoas sem capacidade, pessoas perseguidoras, que cheguei a ficar seis anos sem ter nenhum acompanhamento, sem ter DAP, brigando pela minha DAP. Se hoje eu tenho uma filha, casada que mora aqui na comunidade Santo André, eu agradeço ao GTC de Teodoro, que eles acredita que tem que fazer do assentado um escravo. E eu não nasci para levar sela e nem coleira no meu pescoço. Hoje moro sozinho no meu lote, mas uma coisa eu falo, sempre desafiei o ITESP, faz uma sindicância no meu nome, desde quando eu atuo, e faça nos técnicos do GTC de Teodoro e aplica a lei, quem deve paga, quem não deve não tem que temer. Se temeram e se acham que me perseguindo vão

me calar, nunca vai me calar. Nunca nasci para viver debaixo do pé de ninguém. Acredito que hoje tá dando um grande passo graças a essa frente parlamentar que com coragem quis ouvir a esses assentados. Que hoje noventa por cento, senhores, não tem estímulo para trabalhar, não tem mais condições para trabalhar. Aí eu te faço uma pergunta Diogo Telles; por que os assentados não pode fazer parceria e os técnicos podem fazer parcerias para o assentado, é eles que é o dono?!É! Você sabe o que acontece por detrás das mesas desses, desses rolinhos? Investiga porque muitas vezes técnicos sai vai na região pedir propina pra poder ficar quieto que aquilo continua. Investiga! Eu não sou santo, mas uma coisa eu falo, eu tenho cinquenta e seis anos, daí da Bahia com dezesseis ano, fiquei vinte e dois e São Paulo e to a vinte e sete no Pontal, investiga o meu nome aonde você quiser, todos os meus trabalho, aonde eu passei, eu sou digno de levar o meu nome e honrar o meu nome, eu tive um pai que me ensinou só duas coisas; trabalhar e nunca aceitar viver debaixo dos pés de ninguém. Obrigado a todos, não vou tomar muito tempo.(CARLEI, ALESP, 30/05/20022 https://www.youtube.com/watch?v=I-g8LN6Rm_Q&t=2824s)

É importante observar a composição das falas dos produtores rurais assentados e a evolução dos problemas vivenciados por esses produtores nos projetos de assentamento. Iniciou com Valtencir narrando um caso de assédio sofrido por um produtor assentado: Beto narra outro caso em condições semelhantes, ambas caracterizadas pela sucessão da terra mediante herança, situações que iriam se tornar mais comuns com a Lei 17.517/2022, restringindo os direitos dos assentados e aumentando o poder da fundação ITESP. O terceiro caso, não se tratou de uma narrativa, mas sim de um depoimento vivenciado pelo próprio produtor rural. A dúvida sobre a idoneidade nos gastos do projeto de moradia pelo grupo técnico e a solicitação de investigações trouxe para si anos de perseguição. A fala do senhor Carlei demonstra a insatisfação enquanto cidadão por não ter sido levado em conta a sua denúncia e por ter sofrido represálias por parte do órgão da fundação ITESP da região de Teodoro.

O agradecimento do produtor rural assentado pelo espaço, por dar a eles um local de fala, apresenta a organização dos assentados de não permitir que o evento viesse a ser exclusivo para a campanha eleitoral. Aproveitar o espaço, que é a rede ALESP, para a divulgação em massa das dificuldades vivenciadas nos assentamentos. A articulação dos assentados foi percebida pelos organizadores que limitaram o tempo de fala e impossibilitaram que outros assentados pudessem expor seus discursos.

Outro aspecto que se apresentou na fala dos três produtores rurais foi a questão da idade dos titulares da terra e a sua disposição para dar continuidade na produção agrícola no lote: “Que hoje noventa por cento, senhores, não tem estímulo para trabalhar, não tem mais condições para trabalhar. (CARLEI, ALESP, 30/05/20022

https://www.youtube.com/watch?v=I-g8LN6Rm_Q&t=2824s). Um problema que remete ao presente e o futuro dos assentamentos, Ferrante (2022), pois junto ao envelhecimentos dos titulares do lote, ocorreu nas últimas décadas um esvaziamento populacional nessas localidades, os agregados que compunham a força de trabalho migraram para os centros urbanos em busca de trabalho. Isso também são expressões, características da falta de arranjos familiares para a incorporação dos demais membros da família no sistema de produção do lote. Tendo a força de trabalho familiar como agregados, e sem acesso às políticas públicas para assentamentos, se deparam com as propostas de parcerias onde não há lugar de fala para estes, o que estimulou de maneira mais rápida o envelhecimento dos assentamentos.

A fala seguinte traz uma característica singular das parcerias: “Aí eu te faço uma pergunta Diogo Telles; por que os assentados não podem fazer parceria e os técnicos podem fazer parcerias para o assentado, é eles que é o dono? ” .(CARLEI, ALESP, 30/05/20022 https://www.youtube.com/watch?v=I-g8LN6Rm_Q&t=2824s). Apenas os técnicos a fundação ITESP podem contrair obrigações contratuais em nome do assentado, não podendo este ter autonomia para escolher o que produzir, como produzir e quando. As armadilhas das parcerias Ferrante (2012), expressam a fragilidade da organização familiar e coletiva nos assentamentos para distanciar o coletivo e, assim, individualizar as relações. Com o estabelecimento das parcerias, há o isolamento da força de trabalho, isto é, dos agregados que também deveriam compor a agricultura familiar.

Por outro aspecto, observa-se nas falas os mesmos aspectos que propõem a liberdade do assentado, sua autonomia e independência. Um discurso incorpora a fala do governo federal ao dizer que o assentado tem que estar livre das impossibilidades de crescimento. Décadas sob a obediência irrestrita à fundação ITESP, a titulação das terras surge para os assentados como uma possibilidade hipotética e abstrata de crescimento, possibilitando aos mesmos as suas escolhas de parcerias, de produção e manejo. A agricultura familiar não é discutida enquanto ideia, mas sinônimo de pobreza imposta pelo Estado, é considerada como algo que faz com que o assentado permaneça como assentado a vida toda. Surge dessa ideia o repúdio da figura do assentado substituindo o termo por pequenos produtores rurais, reforçando a fala de se tornarem proprietários de seus lotes.

O próximo a se manifestar sou a deputada Janaina Paschol, inicia sua fala apontando a complexidade do PL 410, que, ficou confusa pois que primeiro apoiou o PL devido a solicitação de trabalhadores em assentamentos, sendo que esses mesmos trabalhadores

posteriormente vieram a questionar a lei aprovada. E que isso não é mais relevante para a discussão do momento. Que nenhuma lei é perfeita e que o PL 410 não é tão diferente da lei federal. Indagou sobre a existência de duas leis que falam de titulação, fazendo referência às leis 17.517/2022 e a 17.557/2022. No entanto, a existência de ambas as leis não estava sendo o suficiente para agilizar o processo de titulação. Questiona os representantes do INCRA e do ITESP sobre a morosidade na titulação das terras. Para, por si só esclarecer da dificuldade da titulação das terras nos assentamentos da fundação ITESP devido à falta de regularização das terras, dentre elas, as terras da Ferrovia Paulista S/A (FEPASA).

Dentre os assentamentos que estão em tal condição, encontra-se o Horto de Bueno de Andrada.

Continuando a sua fala a deputada Janaina Paschoal, aproveita da oportunidade para sugerir eu a demora de titulação se dava por intermédio político, utilizando da demanda dos trabalhadores para fazer campanha eleitoral. E que após o início da campanha iam usar da titulação para engaranhar votos. Os aspectos políticos eleitoreiros se apresentam no caminhar do evento. Pode-se observar nas palavras da deputada:

[...] aqui eu não quero politizar nem partidizar, to falando para contar o que aconteceu, não para dizer o que é certo que é errado quem que é melhor ou que é piormas o pessoal do MST, convidados pelos candidatos do PT, do PSOL, do PC DO B, eles participaram muito dessas audiências e eles não queriam o projeto aprovado de jeito nenhum, porque de certa forma você ter o domínio, é como, vamos dizer assim, acabar com o discurso, né!?! Então assim, se você tem o título, da tua terra, você não precisa mais ficar pedindo pra político, ficar dependente, né, de auxílio, você vai ter a propriedade da sua terra. Como o ministro falou na intervenção dele aqui, na fala dele vai poder levantar crédito, num é, vai poder trabalhar a sua terra, então, eu preciso ser muito honesta com os senhores, eu apoiei esse projeto, eu briguei para melhorar alguns pontos, mas eu apoiei esse. Recentemente. Recentemente o povo de Araraquara, tem gente de Araraquara aí. O pessoal de Araraquara entrou em contato conosco lá no gabinete conosco pra dizer que a regularização das terras de Araraquara não anda, nem dos assentamentos federais, nem dos estaduais, o que eu fiz, eu oficializai o INCRA que tá aqui representado o ITESP, fico feliz que ambos estão aqui porque eu quero ouvi-los. É, porque o que acontece, dá um desgosto na gente também, os senhores estão lá na ponta, trabalhando, sofrendo, ouvindo um falar uma coisa, outra falar outra coisa, as vezes a gente fica perdido diante de tanta informação, mas dá desgosto pra gente aqui também. Porque eu briguei muito não é, pra que a gente pudesse ter uma lei estadual, garantindo o domínio a lei saiu, só que nada anda. Então porque que eu to querendo falar com os senhores, eu acredito o seguinte, se nós ficarmos num discurso deque a lei não presta, do governo, do governo b, eu acho que pros senhores que estão na ponta, com todo respeito, isso não ajudar nada. Não importa se é federal ou estadual, se é municipal, é o que interessa é o seguinte, resolver o problema jurídico que hoje os senhores vivenciam. E eu na condição de parlamentar o que interessa

e eu não ser feita de trouxa, porque eu passei mais de mês aqui brigando para melhorar a lei, para aprovar a lei. A lei tá aprovada a meses e nada acontece, então de certa forma, né, todos fomos, vão dizer assim, enganados. O que que eu gostaria de ouvir, doutor Diogo está aqui do meu lado, o representante do INCRA também eu gostaria de ter informações mais objetivas tá, por exemplo, a lei que foi aprovada aqui fala a regulamentação que é preciso ter uma regulamentação. O que que tá faltando pra essa regulamentação sair eu já expedi ofício, já disseram que vão fazer, já mandei requerimento de informação, eu quero saber o seguinte, o que que tá faltando, onde isso tá parado, é na secretaria de Justiça, é na secretaria da casa civil, é no próprio ITESP? Onde é que tá o problema pra gente ir atrás de resolver o problema. Os senhores entendem, né da mesma maneira eu peço aqui para o povo do INCRA também explicar. Que eu vou, eu tô dando o exemplo de Araraquara, porque Araraquara foi o vamos dizer assim, o grupo que mais proximamente me procurou, em Araraquara é interessante porque tem assentamento federal e tem assentamento estadual, então a gente pode ouvir os dois órgãos, o ITESP eu é estadual e INCRA é federal. Então, perceba os senhores, que cada um de nós aqui tem o seu posicionamento político partidário, as suas preferências. Mas hoje aqui, pra mim não interessa, sê é federal ou sê é estadual, sê é o presidente ou se é o governador se é o prefeito, quem é que é. Eu quero que resolva o problema. Então eu quero saber. Eu quero saber o que que tá faltando para no âmbito estadual, por exemplo, ser feita essa regularização. Porque o líder do governo veio aqui, nós fizemos audiência, não porque é urgente, que as pessoas precisam dos títulos é verdade á são quantos meses que isso aí saiu, que que tá faltando no caso do INCRA, vamos falar de Araraquara os assentamentos federais, o que que tá parado a então nós precisamos de informações concretas. Os senhores entendem né. Não adianta aqui ficar dizendo se a lei é bonita, se a lei é feia, pode mudar a lei, pode, mas antes da gente estudar mudar a lei a gente tem que aplicar a lei que se tem. Sabe, então assim, eu peço, eu vou, eu tenho reunião só cinco horas, até as cinco eu vou ficar aqui. O que eu gostaria de ouvir do dos representantes do INCRA e do ITESP, eu falo isso com muito respeito. O que é que tá faltando para essas leis serem cumpridas. Aliás, a legislação federal e a estadual que foram aprovadas nesse caso são parecidas. Então não e dizer assim que a federal é muito melhor do que a estadual. Se lá tá andando mais rápido eu quero saber. O que é que falta para andar aqui. Estão compreendendo, o que está faltando, onde é que a gente tem que ir brigar no bom sentido para esses processos andarem, porque se não, porque se não o que que acontece a gente tem a previsão da preferência do título e tá tudo parado. Então os senhores continuam sendo massa de manobra, seja do político a e do político b. É isso que eu não quero pros senhores, entende, eu não quero para os senhores e eu não quero para ninguém do meu país. Se tem lei prevendo, se os senhores preenche os requisitos, o que que está faltando. Vão esperar chegar mais perto da eleição para daí distribuir[...] (Deputada Janaina Paschoal, ALESP, 30/05/2022 https://www.youtube.com/watch?v=I-g8LN6Rm_Q)

A escolha por transcrever a fala da deputada em detrimento dos demais parlamentares, ocorre pelo fato da fala da parlamentar trazer para as discussões os assentamentos de Araraquara, fazendo referência ao assentamento da Fazenda Monte Alegre e o assentamento Bela Vista. Pode-se encontrar no discurso da deputada falas sobre a regularização das terras

onde se encontram os assentamentos, sabendo que parte de tais terras pertencem à União. Dessa maneira, é sabido dos parlamentares que existe uma impossibilidade legal para a regularização das terras, no entanto, a falta de informação do trabalhador assentado dificulta para o mesmo compreender o discurso político que se desenvolve nessa assembleia em pré-campanha eleitoral.

O discurso da parlamentar buscou consolidar o seu posicionamento político por meio da incisiva acusação aos trabalhadores de a terem levado ao erro de aprovar a lei, que a mesma foi solicitada para apoiar o PL 410, e posteriormente solicitada para negar o projeto. Nesse sentido, a parlamentar busca manter os votos anteriormente garantidos modelando sua fala para responsabilizar os trabalhadores. Martins (2011) ao descrever as relações entre o dono da terra e os agregados que nela viviam atrás, ao texto o apontamento de que a sua luta do agregado está na luta do outro, do seu senhor:

Com isso, os direitos dos camponeses que viviam com agregados só eram reconhecidos como a extensão do fazendeiro, como concessão deste, como questão privada e não como questão pública. Isso não fazia do agregado um escravo do fazendeiro, um servo, como os servos da sociedade feudal. O código de regulava as relações do senhor com o escravo era um; o que regulava as relações do fazendeiro com o agregado era outro. Naquele, configurava uma relação de dominação de pessoa sobre a coisa que era o escravo, cujo a humanidade a relação escravista não reconhecia. Humano era o senhor, não o escravo. No outro a relação era essencialmente a relação de troca, troca de serviços e produtos por favores, troca direta de coisas desiguais controlada através de um complicado balanço de favores prestados e favores recebidos. Nesse plano, a natureza das coisas trocados sofria mutação, pelo fato de viver o trabalho automaticamente nas terras de um fazendeiro, um agregado podia retribuir-lhe defendendo o seu direito de se assenhorear de mais terras, de litigar com fazendeiros vizinhos, etc. com isso o agregado defendia também o seu direito de estar na terra do fazendeiro. Mas não podia defender o direito de estar na terra, sem fazer dessa terra propriedade do seu fazendeiro. A sua luta na luta do outro. (MARTINS, 1981 p. 36)

A fala da parlamentar num segundo momento, trouxe para a discussão a importância de se utilizar a lei para fins da titulação das terras. Reitera o seu apoio à lei então aprovada, 17.517/2022, a qual teve o seu apoio. A frente parlamentar da sinais de que teve como objetivo na mobilização dos trabalhadores engajar os mesmos na luta pela titulação das terras ao mesmo tempo em que ganhavam apoio. O que não se sabia na ocasião, é que a organização dos trabalhadores assentados para obtenção dos títulos da terra seria utilizada como veículo para transportar a ideia de titulação das terras de interesse da iniciativa privada. A lei 17.557/2022, teve como suporte para a sua aprovação a utilização dos trabalhadores que publicamente

veiculavam a ideia, enquanto a iniciativa privada escondida na sombra dos assentados. Portanto, os trabalhadores vivenciam mais uma vez “a sua luta na luta do outro”.

Em seguida fala o deputado Sargento Neri por mais uma vez. Aproveitando da fala da parlamentar enumerando uma sequência de fatos e acontecimentos vivenciados nos assentamentos por ele visitados. Situação sofridas pelo trabalhador assentados que vão do assédio sexual às desapropriações feitas contra os trabalhadores. Expressou sua revolta e injúria com tais acontecimentos, faz promessa política de fazer cessar tais abusos, no entanto, dentre tantas denúncias feitas pelos trabalhadores nessa audiência, de nada teve valor, pois o ministério público não estava presente, e para dar um caráter de seriedade ao evento, convidaram o defensor público. Todas as características de tal evento demonstram que foi um instrumento de pré-campanha para obter votos. Em que os políticos na mesa disputavam entre si a atenção dos presentes.

Os trabalhadores pouco dialogaram com o discurso feito pelos parlamentares, pareciam estar determinados a seguirem uma ordem de ideias com o fim de apresentar por meio do veículo de comunicação da Câmara dos Deputados do estado de São Paulo os seus descontentamentos com a atual situação dos assentados, incluindo severas denúncias feitas contra a fundação ITESP. Uma articulação de falas trabalhadas com os mesmos tema mas vivenciados em localidades deferentes do estado. Em seguida é dado a palavra ao trabalhador assentado Mauro do Bom Pastor. Bom Pastor é um assentamento no município de Sandovalina no Pontal do Paranapanema e esse trabalhador tem se apresentado como umas das lideranças da região. Em sua fala diz:

Boa tarde, não, fica aqui que você vai falar já aqui. Lá no Pontal ta é muito grande tem que ser dois né para fazer a tarde, boa tarde a todos, obrigado deputado Nery, não pela oportunidade, mas sim pela atitude né, obrigado a todos os companheiros, eu to conhecendo muita gente aí que a gente se conheceu virtualmente é a fala da deputada Janaína foi muito pertinente nessa casa aqui, fizemos bastante esforço de trazer as informações e o que nós queríamos né. Nós queremos, tem essa pegadinha da forma de termo que fala título até eu peguei título podre, até pegou esse negócio é título podre que nos deram. A concepção de cada um em relação a nós pra nós pouco importa, o que importa na nossa concepção é isso, a realidade nossa. Olha, nós ta tudo velho, é uma realidade, os assentamentos de reforma agrária é um asilo. Eu sou assentado a 25 anos, e vou evitar sem dúvida a politicagem aqui e os termos, nós temos que tomar cuidado de falar que o deputado Nery encerrou ali, não resolvéis isso é uma coisa que eu venho batendo esse negócio não existe. O INCRA deu um título bom. O ITESP, infelizmente, você é novo aqui, ele apodreceu, o ITESP tá podre. O ITESP tem problemas de toda ordem,

eu solicitei CPI, infelizmente é, eu mesmo aminha opinião o ITESP desenvolvimento tem que acabar, ele não serve pra nada, tem que deixar o ITESP fundiário que vai demarcar lá, regularizar os municípios, angariar mais terras e o ITESP tem que cuidar na minha opinião até dispensar metade do quadro do ITESP, não serve pra nada, 82 milhões pra nada, pra perseguir os assentados. Eu venho fazendo vídeos da ação do ITESP, muitos de vocês não tem culpa, mas tem técnicos de vocês eu assentou a própria mãe funcionária do TJ no lote 32 na Nova do Pontal e foram lá despejar a minha mãe, olhar dentro da minha casa, um homem igual eu e isso tá aqui ó, e vou falar mais, eu tô aqui por causa disso e estou aqui por causa de vocês e vou chamar vocês de nobres pares se Deus quiser o ano que vem porque eu vou representar vocês de verdade porque eu sou um de vocês e vou tá com vocês e vou apoiar vocês, aonde eu chegar e falar ó é beltrano sem politicagem, sem essa vergonha que é o ITESP hoje, eu penso até de assumir o seu lugar tá. Você é novo e posso sim porque, porque eu acho que vocês erram, esse é um cargo de comissão é um cargo político. Só que eu não quero, mas se precisar eu assumo, porque eu vou fazer diferente, eu sei que é trabalhar, eu trabalho desde os 8 anos de idade e um monte de companheiros que chegou aqui, todos os deputados aqui receberam o meu pedido e o pedido do Pontal de assentamentos com assentados com mais de 20 anos, que dessem os títulos de propriedade, cada um tem que cuidar da sua vida se quer vender venda, quer arrendar arrenda. Porque que veio um texto nessa casa aqui do Camarinha da Carla Morando, vai dar os títulos pros particulares e pra nós vamos pagar cinco por cento, que o dinheiro vai pro ITESP, não vou falar todos mais eu já tô cansado de tratar do ITESP. Eu tô cansado, meu dinheiro é suado, não é roubado! Meu dinheiro é trabalhado, eu tô aqui hoje falando aqui, eu trouxe companheiro do comercio de Sandovalina, não tem um assentado aqui que não quer o título de propriedade sem restrições, nós somos tratados como cidadãos de segunda categoria e massa de manobra o termo certo que eles usou, usaram perdão. É isso mesmo, me perdoem eu não vou me estender muito mais não tem mais o que falar, tem o que fazer, então a senhora jurista, entende mais do que eu, eu sou ninguém tenho segundo grau, pouco importa o que vale é a inteligência, que que acontece, é isso, a solução do problema dona Janaina e os demais futuro nobres pares, é tirar as restrições, entregar os títulos quer vender vende, a única coisa que eu falo que vocês deviam fazer na minha opinião é deixar comprar um lote num CPF só porque eu acho justo democratizar a terra e o ITESP vai continuar com só agora transitada em julgado tem 300 mil hectares de terra no Pontal, só no Pontal, não é isso doutor, não é isso é e você acha que eu não quero, eu tenho colega meu que veio aqui comigo acampado e olha eu tô contando aqui que até 10 anos, vai morrer 3 mil pai de família igual a nós, eu sou cardíaco e tomo remédio e tudo desgraçado, igual o nosso povo, tudo véio, tá véio Joaquim, tô brincando só pra descontrair meu povo, nós queremos realmente um estado de São Paulo um Pontal pujante, você sabe o termo que eu uso pro Pontal e vai acontecer hein, pode escrever vocês ai, o Pontal, espero que pra todos vocês também uma das gondolas de celeiro do mundo chama Pontal do Paranapanema e vocês vão ver isso, mas liberta o povo. Democratizou a terra, tá ótimo meu povo, a terra é da união e ela tem que servir a pessoa tem que comprar, vender o cartoleiro tem que dar, fazer mesmo escritura, registrar, transcrição, o outro tem que comprar o outro tem que vender, é melhor que o técnico do ITESP ganhar propina vendendo os lotes lá. Vou concluir tá, obrigado então, perdão aí, eu não quero ofender ninguém eu só quero a solução e eu sou sincero de dizer pra você tirou o termo resolúveis, me deu o título nem candidato eu quero ser, nem olha nem cara tô

velho, vou esperar a aposentadoria e pescar e isso ai obrigado. (Mauro trabalhador assentado do assentamento Bom Pasto, https://www.youtube.com/watch?v=I-g8LN6Rm_Q)

Observa-se na fala desse trabalhador aspectos foram narrados também pelo seu Valtencir ao trabalhar com os termos contratuais do título de domínio fornecidos pelo estado e pelo governo federal. Buscam por meio de suas ações políticas e de organização social nos assentamentos reforçar a ideia de um documento fornecido pelo estado de São Paulo aos trabalhadores assentados a propriedade das terras. Não compreendem que as terras têm uma finalidade social e de tal maneira assim deve permanecer impedindo de que a área de terra dos assentamentos permaneça com finalidade social. O que intensifica as características do discurso político sobre a titulação uma vez sendo impedida a transferência da propriedade dessa terra ao trabalhador.

Também trouxe para a sua fala o fato de estar assentado à 25 (vinte e cinco) anos, que assim como muitos trabalhadores assentados, está velho. Grande parte das falas desses trabalhadores em grupos de WhatsApp, ou reunião tal qual essa da frente parlamentar, a questão da idade dos trabalhadores é sempre motivo para discussões. Entende-se que esses trabalhadores têm buscado na titulação das terras uma maneira de garantir de fato a propriedade para os seus herdeiros, outros, pela impossibilidade da continuidade da exploração dos lotes por seus sucessores, vê na titulação uma possibilidade de ressarcimento pelas décadas de trabalho dispensados em tal local. Uma visão de relação de trabalho de quem tem a consciência de que com o tempo de serviço tem o “acerto” ou rescisão contratual de trabalho, que segundo a CLT, aviso prévio, garante férias, décimo terceiro, fundo de garantia e seguro desemprego.

Observar a relação de trabalho do assentado com a terra, sob as perspectivas construídas pelos mesmos de seu direito sobre o seu trabalho que está em terra alheia, tem sido para esses um motivador significativo para o discurso da titulação. Nesse sentido, fala o trabalhador na tribuna sobre a necessidade de titular, quem quer vender vende, mas que é sabido que nos próximos 10 (dez) anos por volta de 3000 (três mil) pais de família falecerão. Esse não é um dado estranho, no assentamento do Horto de Bueno de Andrada a maioria dos trabalhadores são aposentados, e pelos próximos 10 (de) anos muitos podem vir a perder as suas vidas. O que também surge como discurso sobre a retirada das cláusulas resolúveis dos títulos que obriga o trabalhador a permanecer 10(anos) com a terra inegociável.

Falou também sobre acabar com parte do quadro de pessoal da fundação ITESP pois, segundo o trabalhador, acredita-se a fundação ITESP desenvolvimento não tem serventia. Assim como o seu Valtencir, o Carlei também toca no assunto, e não foi diferente com o Mauro do Bom Pastor. O papel da fundação ITESP foi mencionada por todos os trabalhadores que falaram até aqui na frente parlamentar. E todos com o mesmo tom de voz rejeitaram os atos da fundação ITESP inclusive advertindo de denúncias feitas e nunca investigadas. A estratégia dos trabalhadores em utilizar do espaço para denunciar as violências cometidas contra os trabalhadores assentados pelos servidores da fundação ITESP, outra característica do discurso de titulação das terras, pois trabalhador acredita que com o pagamento desse documento, ficará livre dos assédios e as violências sofridas nos projetos de assentamentos. Essas falas mostram um universo diferente do que se espera, mas trazer tais problemas a público de tal maneira é o sinônimo do desespero desses trabalhadores.

Após a fala do trabalhador assentado Mauro do Bom Pastor, foi dada a oportunidade ao senhor Leosete, trabalhador assentado do assentamento de Colômbia, assentamento administrado pelo INCRA. Antes que o mesmo iniciasse a sua fala, um trabalhador assentado no meio da plateia conta uma história olhando para o representante da fundação ITESP enquanto dizia sobre uma experiência vivenciada. Contou que quando do financiamento para produção agrícola, no valor de R\$ 12.000,00 (doze) mil reais, e que o técnico responsável não forneceu a ele o valor total de dinheiro, reduzindo o financiamento para R\$ 6.000,00 (seis) mil reais dizendo que o trabalhador era velho e que se ele morresse quem ia pagar a conta. Esse senhor dizia que queria ver esse técnico novamente, que está a sua espera, para dizer que ele pagou a conta do empréstimo, que honrou o seu nome e que não morreu.

As falas desses trabalhadores denotam a violência institucional aplicada pela fundação ITESP contra os trabalhadores assentados. O propósito em comum desses trabalhadores em denunciar a fundação ITESP os levaram a se organizar para demonstrar à sociedade os conflitos vivenciados no campo. Tinham como convicção, que suas denúncias trariam repercussão política e jurídica contando com a gravidade dos fatos narrados. Portanto, a fala do senhor Leosete, assentado pelo INCRA, chama a atenção pelo pouco número de trabalhadores que estão em assentamentos do INCRA na assembleia. O senhor Leosete apresenta a realidade do seu assentamento, se colocando em situação de menos privilégio que os assentados pela fundação ITESP. Dessa maneira ela inicia a sua narração:

Leosete Barcelos, assentamento de Colômbia:

Boa tarde a todos os companheiros, eu queria agradecer primeiro lugar, todos assentados que deixaram a sua casa, durante a noite de madrugada no maior sacrifício pra estar presente aqui hoje. Então primeiro lugar queria agradecer vocês em primeiro lugar. Depois queria agradecer na pessoa do deputado sargento Neri, do convite que eles fizeram pra gente e também em seu nome cumprimentar toda a mesa presente. Então companheiros, até agora eu tô vendo o seguinte, todo mundo falando e parece que quase todas as pessoas que estão aqui, são maior parte do ITESP né, só a gente e algum outros que são de Araraquara que são do INCRA. Infelizmente deveria ter vindo mais né, mais pessoas também do INCRA, mas só ta nós, então, eu quero dizer a vocês, eu tô vendo muitas reclamações de vocês e que são muitas, mas eu digo ainda que vocês estão ganhando de nós em uma coisa meus companheiro, cês tão ganhando que vocês ainda tem, boa ou ruim, vocês ainda tem os técnicos que vocês tão dizendo, pior nós que tem mais de 5 anos que nós não tem técnico não. nós não tem ninguém é nós e Deus mais nada, mas Deus ta com nós. Então companheiros eu digo pra vocês o seguinte é quando o nosso amigo lá de Bebedouro, o Betinho falou o pessoal levantar a mão que tinha pegado credito. Eu num levantei a mão que fui quase um dos único que peguei o credito, mas porquê. Corri atrás, não teve técnico que me ajudou não, que eu fui direto é na casa da agricultura, na casa da lavoura qual fez o meu projeto e graças a Deus eu fui contemplado com esse financiamento, mas não existiu nenhum técnico pra fazer isso não. então companheiro, eu acho que vocês nesse aspecto de assistência, ainda tá um pouco melhor de que nós tá. E depois outra coisa, eu tô vendo vocês reclamando realmente da titulação com toda razão, que se nós não tiver o titulo a escritura, nós num é dono meus amigos, isso eu tô lutando desde 2009, eu tenho protocolado nessa casa, no INCRA, desde 2009 esses pedido, na época disseram pra mim que não era programa do governo, infelizmente o que eu tive foi essa resposta, mas tô lutando e em 2018, teve lá o assentamento é, acampamento próximo a nós lá também na pessoa do senhor Wedson qual nos prometeu juntamente com Paulinho da força sindical em 2018, prometeram e simplesmente ficaram só nessa promessa que até hoje nada. Falaram que naquele ano, nós já ia receber nossa titulação tá o qual foi o deputado mais bem votado lá no nosso município, todo mundo confiando nisso aí e infelizmente nada aconteceu, aí viemo lutando, lutando pra pegar com o empenho do nosso prefeito o qual o prefeito da nossa cidade nos dá muito apoio e condição, veículo pra nós viajar e que também nesse aspecto que reivindicou unto a Brasilia e que Brasilia ai reivindicou do superintendente daqui do INCRA doutor Wedson que ai no falaram, mandaro um documento dizendo que até dezembro de 2021, passado nós tava titulado e também, ai em outubro foram lá e tal e que, sumiram todo mundo e nada disso aconteceu, depois de tanta reivindicação, cobrança, recentemente que o doutor Weslei agora teva lá e com a nova promessa dizendo que dezembro nós recebe o nosso título, dezembro já passou a eleição, nem sabe quem tá mais então o povo num confiou nisso não, o povo depois fica revoltado porque num confia nisso daí dezembro, de dezembro em dezembro vem dezembro passando e até agora nada meus amigos. Então é isso que infelizmente acontece com nós também, nós tamo abandonado então nós estamo aqui e pleiteamo o empenho dos nobres companheiros, todos da mesa aqui que possam nos ajudar, os parlamentares pra ver também se nós sai dessa escravidão que nós quer nosso titulo a nossa escritura é o que nós queremos e

também tem outros companheiro lá também, tem no assentamento Luiz Gustavo, acampamento Luiz Gustavo Henrique, tá lá a 25 anos também lutando e até agora nada, o INCRA fala que vai fazer, vai fazer, vai fazer e nada pra eles também, então, depois outra coisa gravíssimo também que acontece lá, são cadastros de pessoas que fala que ta irregular e sendo que a pessoa já mandando documento e documento e nunca se regulariza a situação da pessoa assentado no caso Formiga e Perdizes, que eu tô falando em nome de Formiga e Perdizes, então as pessoas manda, manda documento e nunca legaliza, por isso que as pessoas não pegou o financiamento, por que as pessoa não conseguiu pegar o financiamento porque não tem a DAP, e por que não tem a DAP, ai eu num entendo porque, porque são pessoas que tem tudo, produz, trabalha legalmente, manda documento que manda pro INCRA se chega com certeza o pessoal fala joga fora porque até hoje, tem pessoas que tem três, quatro anos mandando documento e nunca legalizou nada. Então é isso companheiro o pessoal tá revoltado, tá triste, abandonado. Então, mas a gente acredita nesse, nessa comissão parlamentar que a pessoa do sargento Neri tá criando e com vocês e qu vocês vão nos ajudar e que vamo tentar resolver alguma coisa nesse sentido a nível de estado, a nível federal também porque tamo na mão do outro que nem fala de nós os caipira da roça jogado pras cobras tá okei minha gente. Então é isso aí minhas palavras porque tem muita gente pra falar e a gente sabe o tempo é curto, quero agradecer de coração a todos os companheiros, agradecer ao senhor deputado Neri também por ter nos convidado e por isso nós estamos aqui. Falou muito obrigado a todos(Leosete Barcelos, assentamento de Colômbia, https://www.youtube.com/watch?v=I-g8LN6Rm_Q&t=5819s)

O senhor Leosete faz uma observação sobre os seus companheiros apontando em suas narrativas, a quantidade de problemas apresentados envolvendo os trabalhadores e a fundação ITESP. É importante essa observação, pois ficou mais claro as intensões dos trabalhadores assentados. O objetivo, estava sendo alcançado pelos mesmos. No entanto, o senhor Leosete afirma que tais problemas são de menor potencial ofensivo, pois no caso do assentamento de Colômbia, segundo o mesmo, 5 (cinco) anos sem a presença de um técnico do órgão gestor. O senhor Leosete esclarece de como é difícil ter acesso as linhas de créditos, a morosidade do órgão em dar respostas e por conta de tanta dificuldade tendo que buscar recursos por meios próprios.

Não há como comparar as dificuldades apresentadas pelo senhor Leosete com as dificuldades vividas pelos trabalhadores assentados pela fundação ITESP, os demais trabalhadores apresentaram um rol de situações que podem ser consideradas crimes, tais como: assédio sexual cometido por técnico contra trabalhadora assentada; de técnico da fundação ITESP, colocou a própria mãe como assentada, sendo esta funcionária pública do Tribunal de Justiça aposentada; comercializações de lotes nos assentamentos; arrendamentos de terras para

usineiros; as incessantes ações de reintegração de posse contra trabalhadores. Ações que interferem de maneira significativa no contexto social dos assentamentos representados na assembleia da frente parlamentar. São casos específicos que tem como consequência resultados diversos, que deve ser entendido como mais danoso que a ausência da assistência técnica.

Pode-se também observar na fala dos trabalhadores dos dois órgãos gestores, o modo de atuação entre ambos. Enquanto a fundação ITESP atua nos assentamentos criando estímulos para a titulação por meio de suas reuniões e grupos de apoiadores. O INCRA apenas se ausentou do convívio com os assentados. Essa diferença na atuação da fundação ITESP em relação ao INCRA, aparentemente sugere como propósito a articulação dos movimentos dentro dos assentamentos para fortalecer a ideia de titulação. No entanto, os trabalhadores não tinham conhecimento que todo o trabalho articulado em cima do discurso da titulação era para viabilizar os documentos aos posseiros fazendeiros de suas terras, e não dos assentamentos. Nesse sentido, o propósito político a titulação surge como possibilidade de minar as terras devolutas destinadas à Reforma Agrária entregando as mesmas na mão da iniciativa privada.

A narrativa do senhor Leosete mostra o que pode ser o início do discurso sobre titulação de terras em assentamentos e de como isso foi utilizado como campanha política no ano de 2018. O trabalhador narra que o representante do INCRA junto com candidato político, o senhor Paulinho da Força Sindical esteve no assentamento prometendo que se eleito fosse, até 2021 estariam com o título das suas terras. A proposta da titulação da terra, veiculada após a promulgação da lei 9.311/2018, foi instrumento político utilizado na campanha de 2018 dentro dos assentamentos, e em 2022, tornou-se propaganda política do governo federal, sob a administração do ex-presidente Jair Bolsonaro. É relevante trazer para a discussão, que em 2019, o então presidente da república revoga a lei 91.766/1985 que constituiu o Plano Nacional de Reforma Agrária. Com a extinção do Plano Nacional de Reforma Agrária, e a titularização das terras em assentamentos rurais, o governo federal colocaria um fim na história de luta pela terra.

O próximo a falar seria o representante da superintendência do INCRA, mas o deputado sargento Neri pediu a palavra e apresentou para os que compunham a mesa os dilemas vividos pelos trabalhadores assentados sob a administração da fundação ITESP, e a sua política para assentamentos:

[...] Como ele vai falar, antes eu quero deixar bem claro aqui pô doutor Edson, e também para o Diogo do ITESP, de algumas coisas que eu fui apurando nos assentamentos é porque eu rodei vários né, aí nessa eu almocei na casa, de outro tomei café na casa, primeiro tratamento. Tem caso doutora Janaína, de assédio do fiscal em cima na mulher do assentado. O cara ta trabalhando né, quem não conhece a roça, parece que cinco alqueires é pequeno, mas não é pequeno. Ele ta lá no final colocando uma cerca, o fiscal vai na casa do cara vai assediar a esposa dele. São coisas que nós não vamos admitir ta. Programas, eu não sei o INCRA, mas o ITESP só tem cana!. Só programa de cana, se a soja tá boa por que vai plantar cana? Se o milho ta bom porque vai arrendar metade da terra só para cana? Por que favorecer usineiro? Tenho nada contra usineiro, eu tenho a favor de quem está na terra. Eu tenho os meus cinco alqueires, sou pequeno produtor. Têm muita gente que sabe conhece, eu sempre falo, você só consegue ensinar a andar a cavalo se você souber andar a cavalo. Ninguém ensina, ninguém a andar a cavalo por vídeo. Você tem que saber colocar uma sela, colocar um o bridão, tem que saber montar no cavalo, xucro, se não souber não sabe ensinar. E muitos que eu vejo, só são administradores de papel, não de causa. Eu perguntei para um rapaz uma vez, como é que tira um palanque num dia de chuva, com pressão da água em baixo. Não sabia responder porque não conhece da roça, com eu conheço, trabalhei aí pequeno. Então esse tratamento nós não vamos admitir mais, nem ITESP, e nem INCRA. Quer fiscalizar, tem todo o direito de fiscalizar, eu fiscalizei vinte oito anos da minha vida como policial militar, mas jamais pisei em alguém. Jamais maltratei alguém, então nós não vamos admitir. Eu to só falando doutor, que o senhor vai ter o direito de responder. Quanto aos técnicos, ta aqui ó, o ITESP, eu acho que o INCRA também, tem que promover as visitas dos técnicos agrônomos, veterinário. Ah, mas eu não tenho efetivo, não é problema nosso, do agricultor, é problema do ITESP e problema do estado, contrate mais técnicos. É simples! O ministério público não veio, pediu desculpas, teve um problema, mas se deixou a disposição. Eu vou, como eu sempre fiz na minha vida, eu vou ser a primeira entidade, respondeu não resolveu, vai para o ministério público. Vou pedir apoio para a defensoria pública. O que não vai acontecer mais nos assentamentos, é essas ameaças, eu vou mandar para o Diogo alguns áudios, de alguns fiscais ameaçando os produtores. Colocando os produtores na parede, nós não vamos admitir mais. Eu vou estar em contato tanto com o ITESP, quanto com o INCRA, peço ajuda a doutora Janaína, que é muito trabalho levando ao conhecimento dos senhores, porque muitas vezes o administrador não sabe o que ta acontecendo na ponta, mas ameaça, assédio contra a mulher do camponês, não terá mais. Que depender de nós não terá mais. O que que eu quero, o mínimo de respeito, só isso eu quero. Fui tomar café na casa do meu amigo que o filho é policial, pode levantar. Filho é sargento da polícia militar, lá do baep de Ribeirão Preto, tava la ajudando o pai com uma enxada na mão. Eu só vi famílias, pessoas do bem. Então eu peço ao Diogo, ao doutor Edson, que oriente esses fiscais, porque se tiver a infelicidade de me encontrar numa visita, numa colônia dessa, e eu souber que ele assediou a mulher de um camponês, vou trata-lo que nem vagabundo, que nem eu fiz com ladrão a vida inteira. Faço questão de dar voz de prisão a ele. É só isso que eu peço às duas entidades. Respeitem as famílias, temos problemas, nenhum aqui, é desenganado, nós temos problemas com tráfico de drogas lá, nós temos problemas com marginais, são coisas que a gente vai trabalhar para ajudar a tirar também. Mas as famílias, as pessoas de bem, o que que eu espero do INCRA e do ITESP, que tratem como seres humanos com respeito que é

devido a essas pessoas que trabalham. Obrigado viu doutor Edson. (Deputado Sargento Neri, frente parlamentar, https://www.youtube.com/watch?v=I-g8LN6Rm_Q&t=5819s)

A fala do deputado sargento Neri tem outro peso em relação aos atos de abusos cometidos pelos servidores públicos prestadores de serviço da fundação ITESP, segundo o mesmo, foram fatos apurados pelo mesmo, e não conhecimento por narrativas dos trabalhadores assentados. Apresenta-se nessa assembleia características da prestação de serviços da fundação ITESP não observadas anteriormente. A questão de assédio contra mulher, as ameaças feitas por telefone aos trabalhadores assentados e o favorecimento da fundação ITESP aos usineiros, como projeto da instituição mereciam ser investigados assim como as demais denúncias feitas pelos trabalhadores na tribuna da ALESP. Entretanto, o evento não tinha um caráter de seriedade, mas sim um evento político partidário de pré-campanha eleitoral. Foi possível identificar por meio de contato com o grupo de trabalhadores que falaram na tribuna da ALESP que nenhuma das denúncias feitas foram encaminhadas para ser investigadas. Todavia, não diminui a gravidade dos fatos narrados na tribuna da Câmara dos Deputados do estado de São Paulo.

Em seguida é dada a palavra ao representante da superintendência do INCRA, que em sua fala, busca justificar a ausência de atuação do INCRA nos assentamentos. Observa-se que nesse depoimento, o doutor Edson Fernandes esclarece sob as condições estruturais do INCRA, e a precarização do órgão como parte da política do governo federal:

Boa tarde deputado sargento Neri, parabéns pela iniciativa de abrir essa frente parlamentar para tratar de assuntos ligados aos assentamentos federais e estaduais do estado de São Paulo. na sua pessoa, me permitam os demais estejam cumprimentados na mesa senhoras e senhores. Quero já iniciar é respondendo aqui a manifestação da deputada Janaína Paschoal com relação a Araraquara, eu não sei exatamente né quem demandou a senhora, mas quero já aqui adiantar que nós estamos em um processo de supervisão funcional que vem ocorrendo em Araraquara já a alguns meses e finalizando o nossos trabalhos na segunda quinzena de junho ocorrerá já a entrega de títulos definitivos de terra em Araraquara para aproximadamente eu não tenho o número exato 130 famílias tá, lá são 210 famílias assentadas, os demais, a senhora vai me perguntar por que que não vão receber, até enquanto a senhora estava questionando eu mandei aqui uma mensagem pro chefe da divisão de projetos de assentamentos no estado ele falou, olha não temos como precisar exatamente ainda porque é, alguns não vão receber uma grande parte que são assentados irregulares e assentados irregulares nós não podemos titularizar. A não ser que ele passe pelo devido processo de regularização que é o que nós vamos fazer na sequência, ver quem se enquadra e quem não se enquadra e alguns outros que são assentados regulares que cada um tem algum tipo de pendência ou problema que está sendo sanado tá. Então, mas 130 famílias já

vã receber agora o título de propriedade definitivo no dia 07 e 08, também estaremos fazendo a entrega de título definitivo em Araçatuba no PA Araxá e no PA Chico Mendes e no final do mês em Paulicéia nos PAs Regência e Santo Antonio ta. Então estamos prosseguindo com as nossas limitações que eu quero dizer pra que todos saibam orçamentárias e financeiras né, estamos passando por um momento delicado de orçamento INCRA, então mas mesmo assim com a boa vontade com a dedicação dos nossos servidores nós estamos conseguindo avançar. Lembrando que, muita gente fala há o INCRA não veio, o INCRA faltou, o INCRA não compareceu a tempo e a hora, só para que vocês saibam, o tem para atender os 645 municípios do estado, o pessoal pensa que INCRA é só assentamento, não, não é só assentamento. Todo o cadastro rural do imóvel rural do estado de São Paulo está dentro do INCRA, todo sistema de georreferenciamento está dentro do INCRA né, então o que que acontece, nós temos que atender a todos, produtores, sitiantes, pequenos, médios, grandes e as famílias assentadas, nós temos exatamente hoje 92 servidores sendo que 19 aptos em processo para aposentadoria, vão nos sobrar aí setenta e poucos servidores pra fazer tudo que é muito que nós temos que fazer. Lembrado que só para atender as demandas de ordem judicial, órgãos de controle, órgãos de polícia que chegam diariamente, muitas demandas que tem que pesquisar em processos, as vezes processos de 20, 30 anos que já está em arquivo morto, isso nós ocupamos quase a metade da nossa força de trabalho pra fazer esse atendimento né. Então eu tô colocando isso, o meu amigo lá de Colômbia o Brilhantino colocou que o INCRA falou, que o INCRA tal e não veio, eu estiva lá com vocês agora nos últimos 15 dias passando a programação de trabalho. Importante frisar que nos dois últimos anos as nossas atividades de regularização e titulação e supervisão ocupacional, ficaram extremamente prejudicadas e comprometidas em função da pandemia que atingiu o mundo. Essas atividades, elas demandam atividades de campo, eu preciso mandar servidor a campo, mas com a pandemia, isso ficou extremamente prejudicado porque 80% do nosso pessoal ficou em home office, então nada de atividade de campo pode ser feita. Lembrando também que o INCRA não tem esse sistema deputado sargento Neri, não tem assistência técnica agrônômica e nem veterinária, não temos por questão orçamentaria, nós não temos recurso para contratar. Então lembrando que nós não temos como que foi dito há o INCRA não tem técnico. Não tem porque nós não temos porque falta recurso para contratar. Mais um pouquinho a frente eu vou falar um pouquinho da solução que nós estamos buscando aqui no estado uma iniciativa de um projeto piloto que eu espero que dê frutos para os assentados. Um projeto que o ITESP já faz a alguns anos né, mas no INCRA ainda é novidade. O senhor falou ai sobre assédio, eu não me recorde de ter no âmbito da superintendência do INCRA nenhuma reclamação de assédio do servidor pode ser que eu esteja falhando eu não me recorde que houve alguma denúncia, alguma representação, mas quero dizer que isso é inadmissível, se tiver e for servidor do INCRA, por favor me encaminhe que eu adotarei as providencias de abertura de processo disciplinar imediatamente, a melhor maneira de a gente tratar as pessoas é respeitando, as vezes a gente não pode fazer alguma coisa, as vezes não é possível fazer por motivo A ou B, mas falar a verdade e respeitar é fundamental, isso eu não aceito também deputado. Com relação a essa questão da falta de assistência técnica em assentamentos federais, das dificuldades relatadas por todos que aqui já falaram e eu conheço muito bem a realidade dos assentamentos porque dos 140 assentamentos do estado de São Paulo, eu conheço mais de 120, eu visitei todos, conheço as pessoas, conheço que está lá, eu também como o deputado sargento Neri, vem

de origem da terra de avós, de pais de gente que nasceu na terra e sabe o que tem que fazer na terra e sei o quanto é difícil lidar com a terra, sobretudo pra quem não tem equipamento, pra quem não tem maquina, pra quem não tem assistência técnica, pra quem não tem acesso a financiamento, pra quem não tem recurso. E costume até dizer que nessas situações, quanto maior pior porque é mais difícil você cuidar, trabalhar e fazê-la produtiva e dar resultado pra família botar dinheiro no bolso. Diante disso, começamos a observar que a falta de assistência técnica, a falta desses elementos que eu já falei, o que que poderia fazer com que essas famílias pudessem avançar econômica e socialmente, eu sempre gosto da palavra econômica na frente porque o que faz a família ter dignidade é o desenvolvimento econômico, o social é importante, mas ele tem que vir junto com o econômico porque senão fica parecendo que é programa de esmola de não sei o que, de não sei o que, que não resolve a vida de ninguém. O nosso intuito, nós estamos desenvolvendo, conversando com várias empresas do segmento do agronegócio brasileiro, tanto de cana-de-açúcar, de laranja, de soja, de milho, de amendoim, enfim, de todos os setores para buscar uma parceria com as famílias assentadas de maneira que essas famílias possam avançar, parte do seu lote possa entrar em parceria com o agronegócio de maneira que na parte que ele vai ficar morando, na parte que remanescer, onde tá lá sua casa, seu curral, seu chiqueiro, seu galinheiro, a empresa investidora que entrar, gratuitamente como contrapartida social, terá que dar assistência agrônômica e veterinária full time, diariamente, presencialmente para os assentados para que com a renda da parceria ele possa desenvolver uma outra atividade econômica na área que ele vai continuar, mas atividade econômica devidamente orientada. Por que que o plantador de soja é rico porque antes de ele botar a semente na terra, a soja dele já tá vendida lá no exterior, porque ele tem planejamento, orientação e organização e é isso que nós queremos que através dessa parceria com o agronegócio, o Brasil tem o melhor agronegócio do mundo, o mais preparado, o mais pujante agronegócio do mundo, esse agronegócio também que está ganhando muito dinheiro nessas terras sagradas do nosso Brasil, poderá dar uma contrapartida para ajudar os pequenos agricultores que estão nos assentamentos também crescer, caminhar na vida, e eu acho importante a convivência desses assentados com o setor do agronegócio que é uma maneira de mudar de paradigma de vida que pra quem não sabe a grande maioria sabe trabalhar e produzir, mas ainda tem assentamento de gente que não sabe e é uma maneira de aprender porque vai ter assistência técnica, vai ter essa convivência e também deputado e deputada Janaína Paschoal toda mão de obra que esse projeto do investidor for utilizar, preferencialmente da família do assentado, não obrigatoriamente, preferencialmente pra que, há, ele precisa de 20 homens pra matar formiga, por que que ele vai levar lá de não sei onde, ali tem, é parceiro dele, utiliza ali, operador de maquina, sabe tem tá ali, brigada de incêndio que toda área de usina tem que ter, forma, dá treinamento e forma e além da assistência técnica agrônômica e veterinária, dois cursos de capacitação por ano, um no primeiro semestre e um no segundo para família do assentado preparar para que a mão de obra que ele precisa, o investidor não tem seja preparada a família do assentado. No meu ponto de vista senhores, senhoras eu posso até estar enganado, mas eu acho que é a redenção de quem está no campo assentado, esse projeto com a parceria com o agronegócio nesses moldes que eu tô falando que poderá e deverá ser fiscalizado pela Assembleia Legislativa, pela sociedade cível, pela Defensoria Pública, pelo Ministério Público e com acompanhamento passo a passo do INCRA para acompanhar e fiscalizar para que esse projeto avance, isso no momento que

nós estamos vivendo eu particularmente não vislumbro deputado outra alternativa que não seja essa pra fazer essas pessoas avançar econômica e socialmente e estou perseverando nisso, quero deixar isso bem claro, difícil convencer também o agronegócio que quando você fala que é pra ter negócio no assentamento o pessoal já fica meio assim, ah, mas como é que é isso, como é que funciona, qual que é a garantia, muita gente ainda não sabe diferenciar assentado de sem-terra, ainda tem isso ainda e lembrar gente, que o assentado ele é um pequeno produtor rural como qualquer outro, como o sargento Neri que tem seu 5 alqueires e ele tem que se posicionar e atuar para desenvolver e fazer parceria produzir e botar dinheiro no bolso com o agronegócio tem que parar de ficar esperando governo (assentado fala, mas incompreensível sua fala e o representante continua sua fala respondendo ao assentado), exatamente, eu tô aqui respondendo pelo INCRA e nós estamos no INCRA num processo de entrega de títulos permanente, mas agora é importante lembrar disso que você falou, só um minuto, disso que você falou é importante lembrar deputada e deputado, vocês falaram assim, entregar título sem restrição, nós temos Leis pra cumprir o INCRA pelo menos não pode, acredito que o ITESP também não, nós não podemos titular assentamento que o INCRA não tem o mandato translativo de domínio e 50% dos assentamentos federais do estado ainda o INCRA não tem o mandato translativo de domínio e se o senhor me perguntar quando é que vai ter, só Deus é que sabe, porque o proprietário da terra quando foi desapropriado a 20, 30,40 anos ou a 10 ou a 15, não concordou com a desapropriação e ingressou em juízo contra o INCRA e esses processos estão se arrastando a anos, o maior assentamento do estado que é o Reunidas, Palmares e Promissão, 900 famílias, 36 anos, pessoal trabalhador, organizado, da gosto ir lá, não tem título e não tem previsão de quando vai ter (sargento Neri questiona qual o motivo de não poder dar o título, o representante do INCRA responde) o INCRA não tem o domínio (mais uma vez se questiona qual seria o caminho para resolver a situação ao que o representante do INCRA responde) e ai tem um caminho, deixa eu explicar pro senhor só se mudar uma Lei federal que trata desse assunto, o INCRA não pode emitir título aonde ele não tem domínio, é a mesma coisa, se eu tenho uma casa e eu não tenho, eu já expliquei isso pro senhor na minha sala, o senhor já esteve comigo, pois é se eu tenho uma casa e não tenho o registro dela, eu não posso vender pro senhor, eu não posso passar a escritura e ai isso é o que ocorre com o INCRA tá certo, então o que que ocorre, alguns parlamentares da Câmara federal, tem conversado com a gente e eu tenho falado com eles, e eu acho que nisso vocês também podem ajudar com os parlamentares que vocês tem relação na Câmara federal, porque qual que é o entendimento que eu tenho, para discutir indenização, não precisa parar o processo de domínio. Muda a Lei, põe o seguinte o ex proprietário tem o direito de discutir indenização, seja uma ação declaratória, seja o que for em separado, o domínio não esta sendo discutido porque se já deu posse, se você consolida um assentamento com cinco, com dez, com vinte, com trinta, o que que vai discutir mais de domínio, ninguém vai mudar essa realidade, mas pode continuar discutindo o valor a indenização dele até enquanto os tribunais perdurarem, então eu tenho pedido a alguns deputados da bancada federal, para que façam proposições de lei no Congresso Nacional para que altere isso, se alterar, resolve o problema porque ai o INCRA passa a ter domínio de todos os assentamentos, antes que desapropriem quem tem posse, que não é a realidade hoje. Então isso é importante saber porque, porque muita gente fala ah, por que que não deu o título lá em tal lugar, porque não posso dar, não tem como eu dar o título, não tem lei pra isso. O sistema nosso que roda título, nós

temos um sistema, vem todas as informações, uma delas número da matrícula do cartório de registro de imóveis, se eu não ponho o sistema trava e ele não roda, não vai pra lado nenhum entendeu. Então é por isso que as vezes em muitos lugares nós ainda não emitimos título. Quero lembrar o pessoal do assentamento Formiga que eu estive lá há 15 dias, embora eu tô vendo ali a dona Fátima, embora o meu amigo esteve aqui e disse tal, tal, eu quero dizer que eu disse a ele que até dezembro nós vamos entregar os título lá. Você disse aqui que alguns não acredita que estejam lá em dezembro pra receber o título, ai eles vão poder falar se acredita ou não tá certo. Eu quero aqui aproveitar essa oportunidade para colocar a superintendência do INCRA do estado de São Paulo a disposição, nós temos uma excelente relação com o ITESP, temos trabalhos que as vezes um órgão depende do outro, atendo gente que vai lá tratar do assunto do ITESP também, o senhor teve lá com a comissão a pouco tempo porque eu acho que é dever de nós que estamos nos cargos públicos de direção sobre tudo dar atenção a todo e qualquer cidadão brasileiro sem distinção se ele tem que ser atendido pelo órgão municipal, estadual ou federal. Bateu na minha porta eu atendo, dou atenção, oriento, explico, esse é o mínimo que a gente tem que fazer tá. Então colocar aqui que nós estamos à disposição de todo e qualquer assentado do estado de São Paulo, se não puder ajudar, pelo menos orientar da melhor maneira possível, colocar a disposição da Assembleia Legislativa, da Defensoria Pública, de todas as entidades para que dentro das nossas pequenas possibilidades que eu estou falando que nós estamos atravessando além da questão financeira, um reduzido quadro de servidores, mas poder ajudar da maneira que for preciso. Muito obrigado a todas e a todos (nesse momento o representante do INCRA é questionado por um trabalhador rural, porém não foi possível compreender a pergunta. O sargento Neri interrompe o trabalhador e o representante do INCRA pede que ele lhe dê um minuto para que possa responder a questão do trabalhador) se o senhor me permitir eu falo em um minuto. Você está falando do assentamento de Formiga ou de Colômbia, (o trabalhador diz ser do assentamento de Perdiz e o representante continua) Perdiz é de Colômbia, Luiz Gustavo Henrique, eu estive lá em Formiga e fora algumas pessoas do assentamento lá que eu acho que é do Luiz Gustavo Henrique, eu achei também que teriam que ter ido mais gente mais não foi, lá eu dei as informações porque eu ainda não fui lá, não fui lá agora recentemente que já fui lá várias vezes, só pra registrar, quero lembrar que foi eu que briguei muito para conseguir a emissão de posse do juiz federal de Barretos para que quando tomei conhecimento em 2016, vocês estavam a 21 anos já esperando a terra. É, o que que ocorre, a situação do assentamento lá, não sei se todos vocês tem conhecimento, tem uma briga incidente na justiça da família que era proprietária da fazenda e com muitas possibilidades de sucesso pra eles porque, o valor que tem depositado na ação, ele é suficiente pra pagar só a metade da fazenda, a fazenda lá é muito valiosa, eu conheço bem a fazenda, é uma das fazendas mais valorizadas do estado, uma fazenda de frente com a rodovia, com um rio grande fazendo fundo com ela, de terra de altíssima qualidade, então o que que ocorre, como o INCRA hoje não tem o dinheiro pra complementar o valor, não tem nem previsão de ter pra complementar o valor, o que que ocorre, nós discutimos uma proposta de fazer o seguinte, o dinheiro da pra pagar a metade da fazenda dá, então vamos ficar com a metade e devolver a metade para os proprietários. Por que, isso vai garantir que o assentamento seja instalado, vai garantir que nós possamos implantar iluminação elétrica, o programa de construção das casas e dar o credito pra vocês para iniciarem as atividades de vocês. Por que, eu só posso fazer isso com essa situação pacificada. E se perdurar, se essa disputa

avança para o lado da justiça e a família poderia reaver cem por cento da propriedade, vocês ficariam sem nada. Então, tem hora que é melhor ter um pedaço do que não ter nada. Olha, deixa eu explicar para o senhor, é uma situação muito complexa, nós estamos trabalhando nesse acordo desde o ano passado, eu posso assegurar aqui que ele tá em fase final, até nossa procuradoria federal especializada que está fazendo as últimas análises para caminhar para a formalização do acordo, que em seguida será levada a homologação em juízo, tá certo. (o deputado sargento Neri, interrompe a fala do doutor Edson para falar do horário. Eu só vou pedir desculpas para o senhor, porque eu tenho que entregar o plenário as 17h00.) Eu vou encerrar, tá bom. Então eu só, então era isso, que eu só queria complementar, já falei com alguns aqui, que pretendo ir lá na segunda quinzena de julho levar informações mais avançadas. E muito obrigado a todos. (Edson Fernandes, representante da superintendência do INCRA do estado de São Paulo. https://www.youtube.com/watch?v=I-g8LN6Rm_Q&t=5819s)

O assentamento do Horto de Bueno de Andrada, bem como os grupos observados por meio do WhatsApp, são todos administrados pela fundação ITESP, fugindo da realidade do contexto social dos assentamentos administrados pelo INCRA. Entretanto, a robusta narrativa traz para a pesquisa informações valiosíssimas, razão pela qual optou-se por transcreve-la na íntegra.

O doutor Edson inicia sua fala respondendo as indagações feitas pela mesa, em particular a deputada Janaina Paschoal que o processo de supervisão está em andamento, e que em meses poderá estar finalizado. No entanto ressalta que nem todos os trabalhadores assentados desse assentamento receberão os títulos. Os impedimentos de fazer a titulação estão relacionados à regularidade do trabalhador assentado no cumprimento de suas obrigações referentes ao documento que concede o uso da terra, no caso da fundação ITESP, o Termo de Autorização de Uso. Informa o representante do INCRA, que só é possível fazer a titulação de o trabalhador assentado estiver devidamente regularizado segundo o cumprimento de suas obrigações contratuais. Observa-se diante de tais informações que a proposta da titulação foi um voltado para a propaganda eleitoral, trabalhando com as expectativas e demanda dos trabalhadores, levando-os a acreditar na possibilidade de se tornarem proprietário das terras onde estão assentados. Porém, não encontramos registros nas entrevistas e observações dos grupos de WhatsApp que o trabalhador que não estivesse regular ficaria impedido de receber o título. Dessa maneira, o discurso foi trabalhado para fazer com que o trabalhador, em qualquer condição seria beneficiário da titulação. Portanto, “[...] alguns não vão receber uma grande parte que são assentados irregulares e assentados irregulares nós não podemos titularizar.”

Diante da demanda de trabalhos de competência do INCRA, e a fala do senhor Leosete questionando a ausência de prestação de serviços técnicos aos trabalhadores assentados, o representante do INCRA esclarece que o órgão gestor está passando por “[...]limitações que eu quero dizer para que todos saibam orçamentárias e financeiras né, estamos passando por um momento delicado de orçamento INCRA[...]. As condições estruturais do INCRA, dentre elas a orçamentária e financeira, pode ser analisada como consequências da política pública para assentamentos. Com a revogação do Plano Nacional de Reforma Agrária, lei 91.766/1985 e o sucateamento do INCRA associado à ao discurso sobre titularização das terras, pode-se dizer, que tal plano de execução do governo federal, apresenta fortes sinais de um desmonte da política pública agrária nacional. Assim sendo, “[...] temos que atender a todos, produtores, sitiantes, pequenos, médios, grandes e as famílias assentadas, nós temos exatamente hoje 92 servidores sendo que 19 aptos em processo para aposentadoria, vão nos sobrar aí setenta [...]” razão pela qual “[...]o INCRA não tem assistência técnica agrônômica e nem veterinária, não temos por questão orçamentaria, nós não temos recurso para contratar. ”

Mesmo diante das dificuldades encontradas pelo INCRA para a execução de suas obrigações, segundo o doutor Edson, cogitam o desenvolvimento de um projeto para ser implantado nos assentamentos federais. “Um projeto que o ITESP já faz a alguns anos né, mas no INCRA ainda é novidade. ” Fazia referência ao projeto de parceria da fundação ITESP, regulamentada primeiro pela portaria ITESP 77/2004, reeditada com novos moldes em 2022 pela portaria ITESP 25/2022. Argumentando sobre as condições de trabalho de assentado a falta de implementos agrícola, subsídios para a produção, leva o trabalhador a se submeter a um trabalho muito mais difícil. Tais enfrentamentos, dificuldades e obstáculos são difíceis de serem superados, “ sobretudo pra quem não tem equipamento, pra quem não tem máquina, pra quem não tem assistência técnica, pra quem não tem acesso a financiamento, pra quem não tem recurso. ” Diante desse contexto social que vivem os trabalhadores assentados, o representante do INCRA apresenta o que pode vir a se tornar um plano público de desenvolvimento para os assentamentos segundo o modelo aplicado pela fundação ITESP.

O nosso intuito, nós estamos desenvolvendo, conversando com várias empresas do segmento do agronegócio brasileiro, tanto de cana-de-açúcar, de laranja, de soja, de milho, de amendoim, enfim, de todos os setores para buscar uma parceria com as famílias assentadas de maneira que essas famílias possam avançar, parte do seu lote possa entrar em parceria com o agronegócio de maneira que na parte que ele vai ficar morando, na parte que remanescer, onde tá lá sua casa, seu curral, seu chiqueiro, seu galinheiro, a empresa investidora

que entrar, gratuitamente como contrapartida social, terá que dar assistência agrônômica e veterinária full time, diariamente, presencialmente para os assentados para que com a renda da parceria ele possa desenvolver uma outra atividade econômica na área que ele vai continuar, mas atividade econômica devidamente orientada. . (Edson Fernandes, representante da superintendência do INCRA do estado de São Paulo. https://www.youtube.com/watch?v=I-g8LN6Rm_Q&t=5819s)

A proposta apresentada pelo representante do INCRA não é nova, tais disposições para alinhar os produtores assentados à produção em parceria com o agronegócio já foi implantada pela fundação ITESP. Tal proposta aqui apresentada pelo INCRA, pode ser analisada com o auxílio da portaria ITESP 77/2004 e portaria ITESP 25/2022, disponibilizada nos anexos 07 e 12. A respeito das parcerias no assentamento do Horto de Bueno de Andrada, as considerações sobre as parcerias não apresentam resultados benéficos ao desenvolvimento do assentamento. No entanto, o representante do INCRA vê a possibilidade do sucesso dessa parceria observando o processo produtivo desenvolvido pelo agronegócio nacional. Para justificar tal proposta, apresenta como argumento a seguinte ideia:

Por que que o plantador de soja é rico porque antes de ele botar a semente na terra, a soja dele já tá vendida lá no exterior, porque ele tem planejamento, orientação e organização e é isso que nós queremos que através dessa parceria com o agronegócio, o Brasil tem o melhor agronegócio do mundo, o mais preparado, o mais pujante agronegócio do mundo, esse agronegócio também que está ganhando muito dinheiro nessas terras sagradas do nosso Brasil, poderá dar uma contrapartida para ajudar os pequenos agricultores que estão nos assentamentos também crescer, caminhar na vida, e eu acho importante a convivência desses assentados com o setor do agronegócio que é uma maneira de mudar de paradigma de vida que pra quem não sabe a grande maioria sabe trabalhar e produzir, mas ainda tem assentamento de gente que não sabe e é uma maneira de aprender porque vai ter assistência técnica, vai ter essa convivência e também [...] toda mão de obra que esse projeto do investidor for utilizar, preferencialmente da família do assentado, não obrigatoriamente, preferencialmente pra que, há, ele precisa de 20 homens pra matar formiga, por que que ele vai levar lá de não sei onde, ali tem, é parceiro dele, utiliza ali, operador de máquina, sabe tem tá ali, brigada de incêndio que toda área de usina tem que ter, forma, dá treinamento e forma e além da assistência técnica agrônômica e veterinária, dois cursos de capacitação por ano, um no primeiro semestre e um no segundo para família do assentado preparar para que a mão de obra que ele precisa, o investidor não tem seja preparada a família do assentado. . (Edson Fernandes, representante da superintendência do INCRA do estado de São Paulo. https://www.youtube.com/watch?v=I-g8LN6Rm_Q&t=5819s)

Essa proposta de plano público para assentamentos está alinhada ao discurso político da ausência do estado nas relações comerciais. Intenta-se desobrigar o governo federal com as

políticas públicas para assentamentos delegando tal responsabilidade ao empresário do agronegócio. Fica esse obrigado a investir no desenvolvimento do trabalhador para que o mesmo possa ter condição para explorar a terra. Em contrapartida, fica a terra para que a empresa possa explorar. Esse modelo de relação entre o trabalhador rural e o agronegócio remete às relações camponesas do começo do século passado. O fazendeiro com suas inúmeras famílias de colonos, os instruía e os educava para a prestação de serviço para o seu senhor. Na relação proposta para pelo representante do INCRA, não será diferente. Segundo a lógica do mercado, toda ação financeira tem que dar lucro, portanto, a existência dessa relação de parceria, assim como as já experimentadas nos assentamentos administrados pela fundação ITESP, é uma relação benéfica ao usineiro e ao desmonte das políticas públicas para assentamentos. Todavia, o doutor Edson argumenta:

No meu ponto de vista senhores, senhoras eu posso até estar enganado, mas eu acho que é a redenção de quem está no campo assentado, esse projeto com a parceria com o agronegócio nesses moldes que eu tô falando que poderá e deverá ser fiscalizado pela Assembleia Legislativa, pela sociedade cível, pela Defensoria Pública, pelo Ministério Público e com acompanhamento passo a passo do INCRA para acompanhar e fiscalizar para que esse projeto avance, isso no momento que nós estamos vivendo eu particularmente não vislumbro deputado outra alternativa que não seja essa pra fazer essas pessoas avançar econômica e socialmente e estou perseverando nisso, quero deixar isso bem claro, difícil convencer também o agronegócio que quando você fala que é pra ter negócio no assentamento o pessoal já fica meio assim, ah, mas como é que é isso, como é que funciona, qual que é a garantia, muita gente ainda não sabe diferenciar assentado de sem-terra, ainda tem isso ainda e lembrar gente, que o assentado ele é um pequeno produtor rural como qualquer outro, como o sargento Neri que tem seu 5 alqueires e ele tem que se posicionar e atuar para desenvolver e fazer parceria produzir e botar dinheiro no bolso com o agronegócio tem que parar de ficar esperando governo [...]. . (Edson Fernandes, representante da superintendência do INCRA do estado de São Paulo. https://www.youtube.com/watch?v=I-g8LN6Rm_Q&t=5819s)

Terminando a apresentação da proposta de parceria com o agronegócio para o desenvolvimento econômico dos assentamentos administrados pelo INCRA, o doutor Edson chamou a atenção para uma fala comum dentre os trabalhadores assentados. Após a compreensão de alguns termos do contrato de titulação proposto pela lei 17.517/2022, os trabalhadores passaram a exigir a retirada da cláusula que determina 10 (dez) anos como período de impedimento ao assentado de negociar a sua terra. AS cláusulas resolúveis como são chamadas, tem sido um obstáculo para a aceitação da titulação, no entanto, o representante do INCRA esclarece sobre a

impossibilidade de retirar as cláusulas resolúveis como exigência do contrato de titulação. Sendo assim explica:

[...]vocês falaram assim, entregar título sem restrição, nós temos Leis pra cumprir o INCRA pelo menos não pode, acredito que o ITESP também não, nós não podemos titular assentamento que o INCRA não tem o mandato translativo de domínio e 50% dos assentamentos federais do estado ainda o INCRA não tem o mandato translativo de domínio e se o senhor me perguntar quando é que vai ter, só Deus é que sabe, porque o proprietário da terra quando foi desapropriado a 20, 30,40 anos ou a 10 ou a 15, não concordou com a desapropriação e ingressou em juízo contra o INCRA e esses processos estão se arrastando a anos[...]. . (Edson Fernandes, representante da superintendência do INCRA do estado de São Paulo. https://www.youtube.com/watch?v=I-g8LN6Rm_Q&t=5819s)

A exemplo dos hortos da empresa FEPASA, e o assentamento do Horto de Bueno de Andrada é um deles, terras de patrimônio da União com assentamentos sob a administração da fundação ITESP. Segundo as regras que foram apresentadas, a fundação ITESP fica impedida de titularizar as terras por estas não estarem devidamente registradas em seu nome. O que faz com que o discurso sobre titulação envolvendo os assentamentos administrados pela fundação ITESP permeia envolta à obscuridade das informações disponibilizadas aos assentados. Nesse sentido, persiste as dúvidas envolvendo esse programa de titulação do estado de São Paulo e a sua validade. Sendo assim, o doutor Edson, representante do INCRA, na intenção de ser mais didático, explica a questão utilizando de exemplos práticos. Portanto, esclarece:

[...] ai tem um caminho, deixa eu explicar pro senhor só se mudar uma Lei federal que trata desse assunto, o INCRA não pode emitir título aonde ele não tem domínio, é a mesma coisa, se eu tenho uma casa e eu não tenho, eu já expliquei isso pro senhor na minha sala, o senhor já esteve comigo, pois é se eu tenho uma casa e não tenho o registro dela, eu não posso vender pro senhor, eu não posso passar a escritura e ai isso é o que ocorre com o INCRA tá certo, então o que que ocorre, alguns parlamentares da Câmara federal, tem conversado com a gente e eu tenho falado com eles, e eu acho que nisso vocês também podem ajudar com os parlamentares que vocês tem relação na Câmara federal, porque qual que é o entendimento que eu tenho, para discutir indenização, não precisa parar o processo de domínio[...] (Edson Fernandes, representante da superintendência do INCRA do estado de São Paulo. https://www.youtube.com/watch?v=I-g8LN6Rm_Q&t=5819s)

As explicações argumentadas pelo representante do INCRA, demonstra que não há a possibilidade legal, para que o governo federal de os títulos sem a devida regularização das terras onde se encontra os assentamentos. “Nós temos leis pra cumprir o INCRA pelo menos

não pode, acredito que o ITESP também não, nós não podemos titular assentamento que o INCRA não tem o mandato translativo de domínio”, ou seja, tais órgãos não podem titularizar as terras sem que esteja devidamente registrado em cartório a escritura pública do imóvel em nome da instituição que dará os títulos da terra. Assim como o INCRA não pode titularizar, o ITESP também não, fato que se leva a pensar na hipótese que tais documentos fornecidos pela fundação ITESP em assentamentos onde as terras ainda não foram devidamente regularizadas. O que levanta outra questão, os assentamentos em tais áreas não podem ser consolidados por conta do conflito existente entre o domínio da terra do estado de São Paulo, e a propriedade da terra da União.

Mesmo diante da exposição de fatos elencados sobre as impossibilidades da titulação em terras irregulares pelo representante da superintendência do INCRA, o diretor executivo da fundação ITESP, persiste no discurso sobre a titularização desconsiderando completamente o que foi apresentado sobre as impossibilidades. O senhor Diogo Telles, diretor executivo da fundação ITESP tem a palavra:

Boa tarde a todos, boa tarde sargento Neri, deputada Janaina Paschol, e todos os membros da mesa aqui. Primeiro eu quero iniciar a fala aqui, é agradecendo o seu convite deputado, porque é importante a gente desmitificar algumas questões que foram faladas aqui e vem sendo faladas por muito tempo e por muitas pessoas com relação ao título do domínio com escritura, com força de escritura pública. Eu convido todos vocês a lerem a lei 17.517/2022, no seu artigo 12 b, artigo 12 b, eu vou fazer questão de ler aqui para que vocês tenham ciência. O artigo 12 b diz o seguinte: título de domínio é o instrumento com força de escritura pública que transfere ao beneficiário de forma onerosa em caráter definitivo a propriedade resolúvel do imóvel, objeto dos planos públicos de valorização dos recursos fundiários sobre as condições resolúveis previstas no artigo 12 c. E aí, seu Valtencir tá aqui falando resolúvel, aí no artigo 12 c dizem as condições resolúveis. Sabe quais são as condições resolúveis? Do pagamento do preço, nos termos previstos no artigo 12 f desta lei que são cinco por cento da terra nua, de negociabilidade do título de domínio pelo prazo de 10 (dez) anos, que é o mesmo que inclusive da lei federal, da intransferibilidade do imóvel recebido a qualquer título para pessoa jurídica para não haver reconcentração de terras, para pessoa física que seja proprietária de outro imóvel sem anuência prévia da fundação ITESP, pra que a gente respeite o cumprimento das condições previstas na lei para que a pessoa tenha perfil de agricultor, que ela respeite as exigências da lei, sobre a indivisibilidade da terra, que ela não possa dividir a terra, manter a destinação agrícola e a exploração familiar da gleba, admitidas exploração conjunto e beneficiada por meio de parceria agrícola, como já existe hoje na fundação ITESP. Inclusive o Valtencir é beneficiário aqui, tem parceria com uma usina lá na região dele, e de observar a legislação ambiental em especial quanto a manutenção e preservação das áreas de reserva legal, de promover o licenciamento ambiental da sua atividade exigida pela legislação, de registrar

o título de domínio junto ao cartório de registro de imóveis competente de efetuar o cadastro ambiental rural no CAR, de averbar a matrícula do imóvel junto a registro de imóveis ou seja, eu tô falado aqui de questões que mais do que prova que todas essas, que o título terá força de escritura pública, porque isso é uma exigência da Lei inclusive, que se faça o registro em cartório. Então me causa espécie aqui quando as pessoas dizem que não terá força de escritura pública, gente, é só lê a Lei, terá tá aqui, tá escrito, tá implícito na Lei. Então, óh, veja bem (nesse momento a fala é interrompida por trabalhadores, mas não foi possível a compreensão e o sargento Neri interfere pedindo para que os trabalhadores deixem que o diretor do ITESP conclua sua fala), tá implícito na Lei, não é verdade, Artigo I, o item 1 do parágrafo da Lei 4.957 de 15 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação, os recursos fundiários, imóveis rurais a qualquer tempo incorporados ao patrimônio das entidades da administração direta e indireta do estado, bem como as áreas tituladas na forma do inciso IV do Artigo 9º desta Lei, excluídas as áreas de preservação permanente aos usos legalmente limitados e as efetivamente utilizadas em programas de pesquisa e experimentação de demonstração e fomento. Nada mais prova do que, doutor, doutora a senhora é jurista, me corrige se eu estiver errado aqui, é meio que obvio sabe, é quando as pessoas, o grande problema sabe o que que é que a gente percebe (nesse momento da falado do diretor do ITESP o sargento Neri o interrompe e faz uma pergunta: por exemplo, tem um amigo meu ali, fica de pé por favor, o filho dele é policial militar, ele é sargento da PM, ele ajudou o pai construir a casa, ajudou o pai furar o poço, você consegue furar um poço semi-artesiano com menos de quinze mil reais hoje? O trabalhador responde que não, o sargento continua: é um patrimônio correto, é o único filho, foi lá e investiu porque o pai sozinho não tem condições, se ele morrer o filho vai herdar essa propriedade?). Artigo 12 e; da Lei deputado a propriedade é objeto de título de domínio é transferível por sucessão legítima ou testamentaria desde que os herdeiros atendam aos requisitos de elegibilidade da Lei e assumam as obrigações constantes do título (o sargento Neri o interrompo novamente e questiona: funcionário público pode herdar?). veja bem, mas ai é uma questão da Lei é outra questão da Lei (afirma então o sargento Neri: Então não é proprietário!). veja bem deputado (o deputado se pronuncia: gente, eu peço desculpa, a culpa não é do Diogo, quem aprovou essa Lei foi a Assembleia Legislativa, a culpa não é dele. O alemão sabe o quanto eu briguei por causa disso daí, por causa desse problema, não é culpa dele a gente tem que saber pontuar pra que que eu fiz a pergunta pra ele, por que o Diogo é um técnico então é ele não pode velar a culpa, mas tá errado. Por que que o filho dele que ajudou a construir a casa, furou poço, ajudou o pai plantar, o pai morre, por que que ele tem que perder a terra? Tá errado! Não tá certo! Não tá! Não tá! Essa é minha opinião, independente de quem seja, se é funcionário público, se é professor, o raio que parta! Desculpa Diogo a culpa não é sua, a culpa é da Assembleia Legislativa do estado de São Paulo). Não eu entendo, deputado eu entendo, eu só gostaria de esclarecer uma questão aqui, até a deputada Janaína falou aqui comigo, deputada, o Artigo 12 e; diz que a propriedade ela atende os requisitos, ela é por sucessão legítima ou testamentaria. O sucessor pode vender, pode, pode vender (mais uma vez os trabalhadores se manifestam, mas não é possível compreender), cara eu fico aqui e não consigo falar deputada (nesse momento a deputada Janaína Paschoal faz uma pergunta ao diretor do ITESP: vamos supor, esta assentado, cumpra todos os requisitos, vem essa regulamentação que eu quero saber como é que ela vem, ai passa o domínio para aquele assentado, infelizmente, depois de 3 anos, 4 ou 5 anos, ele vem a óbito, ele

não tem um parente que vai seguir o trabalho ali rural, a família não perde o domínio, eles podem vender?). Pode, vender (a deputada continua: gente, gente pera ai, não tá escrito na Lei, gente, mas pera ai, tá escrito na Lei que se não houver herdeiro, gente, tá escrito na Lei que se não houver herdeiro que atenda os critérios de elegibilidade que são aqueles pra conseguir o domínio, eles podem vender, então não perde). Não perde, deputada eu estava conversando com a senhora em particular agora, são questões deputada, deixa eu só concluir porque senão eu não chego em um denominador comum aqui. Vamos lá, e ai é assim, nós estamos falando aqui como órgão responsável pela aplicação da Lei. Esta Lei inclusive, e ai eu quero parabenizar bastante a Assembleia Legislativa e o Governo do estado de São Paulo, porque até a aprovação dessa Lei não era possível nem o título de, dessas pessoas receberem o título de propriedade. Então a partir da aprovação desse projeto, a que vocês possam receber o título de propriedade certo, então é aprovou o projeto 410, e aí vocês terão direito de receber o título de propriedade, é o que diz a Lei, com força de escritura pública. Agora a deputada Janaína falou com relação aos outros tramites deputada, agora a gente tem que fazer a regulamentação da Lei até a semana que vem a proposta técnica do ITESP, com base na regulamentação, ela já está inda para a Procuradoria Geral do Estado para que possa ser analisado juridicamente e posteriormente, ir para o Governador para que ele possa sancionar. Então a parte técnica que nos cabe, estará terminada até a próxima semana, estamos encaminhando, inclusive meu despacho está sendo feito hoje né Marco, pra que a gente possa encaminhar o pedido que já fez o parecer, estamos encaminhando até a semana que vem para a Procuradoria Geral do Estado a regulamentação. E aí o que que faz posterior a isso, então vamos lá. A regulamentação feita, a gente precisa fazer o georreferenciamento de todas as áreas ea individualização de todos os lotes, e aí esse é um outro processo que o ITESP vai ter que fazer pra que possa entregar o título. E ai a senhora também disse as áreas de Araraquara especificamente que são as áreas de horto (deputada Janaína Paschoal questiona: só uma dúvida doutor, vocês já não tem o controle de quais são os lotes?). Temos. Alguns inclusive já estão georreferenciados, alguns inclusive, se eu não me engano já tem oito assentamentos que já estão georreferenciados e individualizados. Então é que assim, é que a gente é um trabalho técnico, tem que ser feito minucioso e não é simples de ser feito. E aí tem as áreas de horto, nós temos 11 áreas de horto hoje que estão, que eram da FEPASA e ai estão sendo transferidas para a Fazenda Pública do estado. uma delas já está transferida que é a de Iperó, o sargento Neri até disse a pouco, as outras, nós já estamos com o processo interno, tratando disso junto ao SPU e a Procuradoria Geral do Estado, então é um processo burocrático que tem que ser feito, mas nós estamos fazendo. E ai algumas já estão bastante adiantadas, inclusive respondemos o requerimento de informação tanto da senhora como do deputado explicando especificamente cada uma delas, então nós estamos trabalhando tecnicamente pra que isso seja feito o quanto antes, mas é um processo burocrático que depende de outros órgãos, então o trabalho técnico que cabe a Fundação ITESP, está sendo feito. Então todos eles terão direito a titulação também. Claro que quando as áreas estiverem em nome da Fazenda Pública do estado de São Paulo, e ai é só aguardar esse tempo, mas direito, os 140 assentamentos e as 7.159 famílias que estão assentadas pela Fundação ITESP pelo Governo de estado de São Paulo, serão tituladas com títulos com força de escritura pública, isso está na Lei e eu estou aqui como representante do órgão hoje garantindo isso pra vocês. E vocês podem ter a tranquilidade e consultar qualquer jurista que conhece do tema, que vai falar isso que eu não

tenho dúvida disso, a senhora também disse a pouco que tem esse entendimento, e eu não tenho dúvida com relação a isso, e aí vai sair o decreto de regulamentação, talvez isso fique mais claro, talvez falta isso pra que as pessoas pensem diferente, eu não vejo problema nenhum em debater isso e sempre disse a todos que me procuraram que eu estou disposto a conversar quanto quiser e a gente pode esclarecer as dúvidas pontualmente, é um tema complexo que vocês estão esperando aí a 40 anos e agora tem a legislação que vai permitir isso deputado, são dois meses que a legislação está aprovada, o governo Federal tem essa legislação aprovada a mais de 10 anos e agora que tá voltando titular sabe, são questões que são complexas, mas que vão ser resolvidas. Eu acho que contar com a contribuição da Assembleia Legislativa pra nós é fundamental e caso vocês vejam a necessidade também de fazer alteração na Lei, estamos dispostos aqui a colaborar tecnicamente no que for necessário, então eu acho que é um conjunto de ações que a gente pode fazer pra que a gente consiga atender os anseios das famílias que estão esperando a muito tempo lá na sua terra e dizer que essas, a importância para a economia de São Paulo dessa famílias é um dado que a gente não pode deixar de falar aqui, só no ano passado, esses 140 assentamentos com essas mais de 7 mil famílias, produziram e comercializaram quase meio bilhão de reais de produtos da agricultura familiar, então é um volume significativo, a gente não pode falar que vocês são pequenos agricultores, vocês são agricultores familiares de acordo com a Legislação Federal, e o governo do estado de São Paulo a partir de agora, com o proposta dessa titularização, que quer dar essa liberdade pra vocês, nós queremos que vocês virem médios produtores que vocês ascendam na agricultura e o objetivo da Fundação ITESP, é justamente esse, a partir de agora, a gente tratar esses agricultores familiares com outro olhar, com o olhar de poder investir, de poder fazer vocês crescerem na agricultura, vocês ascenderem na agricultura, prestar uma assistência técnica melhor, estamos pecando talvez? Talvez estejamos sim, mas vamos procurar mecanismos e maneiras pra que a gente possa melhorar esse atendimento, pode haver irregularidades sargento Neri, e eu peço encarecidamente que se houver, da mesma forma que o Edson disse aqui, que nos passe que imediatamente vamos apurar, e se for caso de polícia, trate como caso de polícia e terá o nosso apoio, nós temos um acordo de cooperação técnica com a Defensoria Pública da União é que está nos auxiliando inclusive nos assentamentos, pra levar instrução para essas pessoas, que as vezes as pessoas carecem de informação e a gente tá aqui disposto a fazer o que for necessário, mas assem, eu acho que tudo é na base do diálogo na conversa, ninguém quer impor nada aqui, a gente vai aplicar a Lei que foi aprovada pelo Parlamento e a gente tem que respeitar, o Parlamento é soberano e ele aprovou a Lei, a gente vai aplicar a Lei, tem que ser feito modificação, vamos discutir, vamos debater, a gente pode colaborar tecnicamente, no nosso entendimento, aplicação a Lei que foi votada, o projeto que foi aprovado aqui e que hoje virou Lei, ele atende os anseios que todos vocês dizem que querem, ele tem força de escritura pública e vocês serão titulados o quanto antes, agora deputada prazo, eu não tenho como dar prazo porque é isso, vai pra Procuradoria Geral do Estado, tem uma análise jurídica que a gente não tem como cobrar um prazo da Procuradoria, aí os trabalhos técnicos de georreferenciamento, a gente vai fazendo paulatinamente e aí os que estão mais adiantados, obviamente que a gente titula antes, ninguém tá pensando aqui em período eleitoral não por favor, não existe isso, se o decreto de regulamentação sair amanhã e a gente tiver condições de fazer a titulação depois de amanhã, a gente faria, mas não é o caso porque o processo

burocrático existe e a gente já tá em conversa com o tribunal de justiça pra que ele oriente os cartórios num provimento pra nos auxiliar na agilidade dessa titulação, então o que cabia a Fundação ITESP fazer pra agilizar esse processo estamos fazendo, mas eu quero que vocês entendam que é um tema bastante sensível que vai mudar a vida dessas pessoas pra sempre, então a gente não pode ratar de qualquer maneira, então tem que ser pensado, tem que ser discutido e a gente está fazendo isso da melhor maneira possível, então eu gostaria que vocês entendessem que nós queremos fazer com que vocês melhorem de vida, essa parceria agrícola que o Edson falou aqui, eu fiz uma alteração em uma portaria inclusive na Fundação ITESP, pra que a gente possa ampliar isso no estado inteiro, porque se a gente não tem capacidade de atender todo mundo hoje com qualidade, a gente tem que buscar alternativas e isso nós vamos fazer, estamos correndo atrás assim com o Valtencir tem a possibilidade de ter lá a parceria e poder se desenvolver melhor, eu quero que todos os assentados também tenham essa possibilidade, mas pra isso a gente precisa dialogar, até porque pra gente levar um projeto desses precisa ter a anuência dos assentados, a gente precisa ter a anuência de vocês pra que vocês entendam e queiram ou não fazer, não é a Fundação ITESP que vai determinar que vocês faça isso, isso é uma escolha, é uma escolha de vocês, o que a gente pode fazer é intermediar e só, a escolha é sempre dos assentados. Gente desculpa, mas é que eu precisava falar (o sargento Neri agradece o comparecimento do diretor o ITESP e do INCRA). Deputado estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que o senhor necessitar e dos nossos beneficiários também da mesma forma, se vocês tiverem alguma dúvida por favor, nos procurem, porque vocês procurarem pessoas pra terem opiniões que possam vir a te agradar somente, talvez num vai satisfazer, vai satisfazer naquele momento, mas não vai condizer com a verdade então, é importante que se vocês tenham dúvidas procure a Fundação ITESP. Então quero me colocar a disposição aqui deputado e agradecer o convite. Muito obrigado. (Diogo Telles, Diretor Executivo da fundação ITESP, ALESP https://www.youtube.com/watch?v=I-g8LN6Rm_Q&t=5819s)

O representante do INCRA fez diversos apontamentos sobre as limitações legais do órgão em relação a política nacional de reforma agrária. Tais limitações da autarquia federal também se estende aos atos da fundação ITESP por estar submetida às mesmas regras legais. Entretanto, a fala do diretor executivo da fundação ITESP não abrangeu esses temas. Buscou-se trabalhar com os aspectos da administração do órgão estadual sob a premissa que os atos dessa instituição estão em plena consonância com o ordenamento jurídico vigente. De tal maneira que afirma ser o órgão da administração pública indireta a responsável pelo cumprimento da lei. Porém, os questionamentos feitos pelos trabalhadores presentes e as intervenções dos deputados possibilitou analisar um contexto completamente distinto do que pretendeu demonstrar o representante do ITESP.

Inicia-se sua fala sob o auxílio da lei 17.517/2022 na tentativa de esclarecer e reafirmar as garantias que a lei dispõe ao trabalhador assentado. No subtítulo “A trama da legalidade na

titulação das terras em assentamentos rurais” pode ser observada questões que estão relacionadas à fala da fundação ITESP na ALESP. Dentre as questões estão a análise sobre a possibilidade do trabalhador assentado vir a ser o proprietário da terra onde vive e trabalha. Conclui-se que os aspectos legais da norma 17.517/2022, bem como a lei 9.311/2018, não garantem a propriedade de fato e de direito ao trabalhador, no entanto, para o entendimento do trabalhador, o instrumento com força de escritura pública daria aos trabalhadores plenos direitos sobre a terra. Desconstruído essa afirmação nos grupos de WhatsApp, as organizações das lideranças voltaram-se para apresentar a demanda de que tais trabalhadores quem a propriedade definitiva de suas terras. Para tanto, uma das reivindicações dos trabalhadores foi a exclusão das cláusulas resolutivas.

E aí, seu Valtencir tá aqui falando resolúvel, aí no artigo 12 c dizem as condições resolúveis. Sabe quais são as condições resolúveis? Do pagamento do preço, nos termos previstos no artigo 12 f desta lei que são cinco por cento da terra nua, de negociabilidade do título de domínio pelo prazo de 10 (dez) anos, que é o mesmo que inclusive da lei federal, da intransferibilidade do imóvel recebido a qualquer título para pessoa jurídica para não haver reconcentração de terras, para pessoa física que seja proprietária de outro imóvel sem anuência prévia da fundação ITESP, pra que a gente respeito o cumprimento das condições previstas na lei para que a pessoa tenha perfil de agricultor. (Diogo Telles, Diretor Executivo da fundação ITESP, ALESP https://www.youtube.com/watch?v=I-g8LN6Rm_Q&t=5819s)

Nos termos contratuais do Título de Domínio ficou estabelecido condições de exigibilidade absorvidos da lei 9.311/2018, no entanto, entre essas determinações está a autorização de contratar parcerias segundo as regras da fundação ITESP. Semelhante as condições legais das portarias ITESP 77/2004, alterada pela portaria ITESP 25/2022, estão em conflito das disposições legais que determina a obrigatoriedade da exploração do lote individualmente, ou por meio da exploração familiar da terra, ficando proibido qualquer outro tipo de exploração no lote. Todavia, na fala do senhor Valtencir, o trabalhador diz ter uma cooperativa com 195 trabalhadores assentados associados para a produção agroindustrial da cana-de-açúcar em parceria com uma usina da região. Reintegra representante do ITESP, que: “Inclusive o Valtencir é beneficiário aqui, tem parceria com uma usina lá na região dele”. Tal afirmação pode ter uma conotação de favorecimento, tendo as portarias 77/2004 e a 25/2002 contradições com o ordenamento jurídico sobre o tema, essas parcerias são possíveis apenas mediante a autorização da fundação.

A escassez de informações seguras sobre o tema, e estando o trabalhador assentado sendo movidos por discursos políticos, cria um distanciamento entre a realidade e as informações disponibilizadas aos trabalhadores assentados. Dentre tais informações, está o inciso IV, artigo 9º da lei 17.517/2022 que determina como patrimônio do estado de São Paulo o patrimônio incorporado bem como as terras titularizadas. Condição pela qual entende-se mesmo com a titularização das terras continuam sob propriedade do estado. Aproveitando o ensejo questionou o diretor executivo do ITESP sobre algumas inconsistências envolvendo o título de domínio, oportunidade aproveitada pelo deputado sargento Neri que indaga:

por exemplo, tem um amigo meu ali, fica de pé por favor, o filho dele é policial militar, ele é sargento da PM, ele ajudou o pai construir a casa, ajudou o pai furar o poço, você consegue furar um poço semi-artesiano com menos de quinze mil reais hoje? O trabalhador responde que não, o sargento continua: é um patrimônio correto, é o único filho, foi lá e investiu porque o pai sozinho não tem condições, se ele morrer o filho vai herdar essa propriedade?. (Deputado Sargento Neri, frente parlamentar, https://www.youtube.com/watch?v=I-g8LN6Rm_Q&t=5819s)

A sucessão da titularidade do lote segundo a lei 17.517/2022 tem assombrado os trabalhadores, as regras de sucessão delimitam as possibilidades dos filhos continuarem na terra. Preocupação do trabalhador com o patrimônio construído no decorrer de sua vida e com seu trabalho na terra. Situação jurídica que pode excluir grande parte dos filhos dos assentados que hoje tem a titularidade do lote. A exemplo da questão levantada pelo deputado, independente da participação na produção ou no desenvolvimento do local por meio de subsídios econômicos investidos, ou qualquer outra forma de participação, direta ou indireta não garante o direito sobre a terra. Para que o herdeiro receba a terra como herança, o mesmo deve preencher os requisitos da lei. Essa disposição legal pode intensificar a comercialização das terras de assentamentos. Continua o deputado:

gente, eu peço desculpa, a culpa não é do Diogo, quem aprovou essa Lei foi a Assembleia Legislativa, a culpa não é dele. O alemão sabe o quanto eu briguei por causa disso daí, por causa desse problema, não é culpa dele a gente tem que saber pontuar pra que eu fiz a pergunta pra ele, por que o Diogo é um técnico então é ele não pode levar a culpa, mas tá errado. Por que que o filho dele que ajudou a construir a casa, furou poço, ajudou o pai plantar, o pai morre, por que que ele tem que perder a terra? Tá errado! Não tá certo! Não tá! Não tá! Essa é minha opinião, independente de quem seja, se é funcionário público, se é professor, o raio que parta. (Deputado Sargento Neri, frente parlamentar, https://www.youtube.com/watch?v=I-g8LN6Rm_Q&t=5819s)

Os debates a cerca da sucessão da titularidade levantam a hipótese que tal política aplicada mediante lei é um complemento da proposta de alterar o público existente nos assentamentos, dando seguimento na idealização da portaria ITESP 71/2004 em conjunto com a portaria ITESP 50/2004, facilitando o máximo possível a especulação imobiliária das terras ao mesmo tempo que impõe ao sucessor a venda por meio das impossibilidades de ficar na terra. Essa possível realidade é demonstrada na continuação dos debates, “O sucessor pode vender, pode, pode vender” afirma a deputada Janaína: “gente, gente pera ai, não tá escrito na Lei, gente, mas pera ai, tá escrito na Lei que se não houver herdeiro, gente, tá escrito na Lei que se não houver herdeiro que atenda os critérios de elegibilidade que são aqueles pra conseguir o domínio, eles podem vender, então não perde” (Deputada Janaina Paschoal, ALESP, 30/05/2022 https://www.youtube.com/watch?v=I-g8LN6Rm_Q). Observa-se que o discurso sobre a titulação das terras nos assentamentos administrados pela fundação ITESP se fundamenta quase que exclusivamente na possibilidade real de comercialização dos lotes. Quanto maior a demanda de compradores de terras em assentamentos, maior será o valor da terra e extinta a possibilidade do trabalhador rural de ter acesso ao Plano Estadual de Valorização Fundiária.

Entretanto, a base das indagações feitas sobre a titulação das terras deveria ser a possibilidade real desse acontecimento. Segundo o representante do INCRA, as obstruções da titulação por falta de procedimento ou forma não respeitado pelo órgão competente anula o feito. E no caso dos assentamentos administrados pela fundação ITESP, não é sabido sobre a situação legal das terras, o que se sabe, é que dos 11 hortos da FEPASA, apenas um está devidamente documentado.

Então é que assim, é que a gente é um trabalho técnico, tem que ser feito minucioso e não é simples de ser feito. E aí tem as áreas de horto, nós temos 11 áreas de horto hoje que estão, que eram da FEPASA e ai estão sendo transferidas para a Fazenda Pública do estado. uma delas já está transferida que é a de Iperó, o sargento Neri até disse a pouco, as outras, nós já estamos com o processo interno, tratando disso junto ao a Procuradoria Geral do Estado, então é um processo burocrático que tem que ser feito, mas nós estamos fazendo. (Diogo Telles, Diretor Executivo da fundação ITESP, ALESP https://www.youtube.com/watch?v=I-g8LN6Rm_Q&t=5819s)

O horto de Iperó está devidamente documentado, mas a proposta de titulação das terras foi estendida a todos os trabalhadores assentados. A princípio não havia impedimentos ou obstáculos. A fala do ITESP e suas divulgações sobre a titulação das terras ocultaram essas

dificuldades legais fazendo o trabalhador a tomar partido nesse propósito fortalecendo a ideia de adquirir um documento que lhe garanta a liberdade, que os tornará bem de vida, que poderão enriquecer com o simples fato de comprarem o Título de Domínio. Discurso que foi veiculado massivamente nos grupos de WhatsApp levando muitos trabalhadores a aderirem a essa causa mesmo sem saber das consequências dessa política para assentados, acampados e trabalhadores na luta por acesso à terra.

[...]com o proposta dessa titularização, que quer dar essa liberdade pra vocês, nós queremos que vocês virem médios produtores que vocês ascendam na agricultura e o objetivo da Fundação ITESP, é justamente esse, a partir de agora, a gente tratar esses agricultores familiares com outro olhar, com o olhar de poder investir, de poder fazer vocês crescerem na agricultura, vocês ascenderem na agricultura, prestar uma assistência técnica melhor, estamos pecando talvez? Talvez estejamos sim, mas vamos procurar mecanismos e maneiras pra que a gente possa melhorar esse atendimento[...] (Diogo Telles, Diretor Executivo da fundação ITESP, ALESP https://www.youtube.com/watch?v=I-g8LN6Rm_Q&t=5819s)

A proposta aqui apresentada pelo diretor executivo da fundação ITESP coincide com a proposta apresentada pelo representante do INCRA sobre o futuro dos assentamentos crescendo em seu desenvolvimento econômico com a produção agroindustrial em parceria com o agronegócio regional, exonerando a responsabilidade do estado com esses trabalhadores permitindo que os beneficiários do Plano Estadual de Valorização Fundiária fiquem submetidos à responsabilidade da iniciativa privada.

então eu gostaria que vocês entendessem que nós queremos fazer com que vocês melhorem de vida, essa parceria agrícola que o Edson falou aqui, eu fiz uma alteração em uma portaria inclusive na Fundação ITESP, pra que a gente possa ampliar isso no estado inteiro, porque se a gente não tem capacidade de atender todo mundo hoje com qualidade, a gente tem que buscar alternativas e isso nós vamos fazer, estamos correndo atrás assim com o Valtencir tem a possibilidade de ter lá a parceria e poder se desenvolver melhor, eu quero que todos os assentados também tenham essa possibilidade, mas pra isso a gente precisa dialogar, até porque pra gente levar um projeto desses precisa ter a anuência dos assentados, a gente precisa ter a anuência de vocês pra que vocês entendam e queiram ou não fazer, não é a Fundação ITESP que vai determinar que vocês faça isso, isso é uma escolha, é uma escolha de vocês, o que a gente pode fazer é intermediar e só, a escolha é sempre dos assentados. (Diogo Telles, Diretor Executivo da fundação ITESP, ALESP https://www.youtube.com/watch?v=I-g8LN6Rm_Q&t=5819s)

Portanto, conclui o diretor executivo da fundação ITESP que os projetos desenvolvidos para assentamentos implantados e executados pelo órgão gestor são demandas dos próprios

trabalhadores assentados. Pode-se entender que todas as alterações ocorridas na lei 4.957/85, e as demais portarias foram necessárias para atender a demanda dos trabalhadores, assim como o discurso da titulação, responsabilizam os assentados atribuindo aos mesmos a demanda por tal política pública. Reitera-se a observação de Matias (2011) que a luta do trabalhador rural sempre esteve inserida na luta de outro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou apresentar as relações existentes entre a construção histórica do assentamento do Horto de Bueno de Andrada, as primeiras experiências vivenciadas pelo coletivo, as mudanças significativas no âmbito da produção agrícola, a alteração do perfil do trabalhador assentado por meio da transferência do lote e as parcerias com a interferência jurídico-administrativo do governo do estado de São Paulo. Tal atuação no assentamento demonstrou-se dissimulada de política pública num processo de aceleração no desmonte das políticas públicas de reforma agrária do estado instituída pelo Plano Estadual de Valorização Fundiária implantado pela lei 4.957/1985.

As hipóteses que foram levantadas não são temas recentes, todavia, por causa dimensão dos aspectos sociais que envolvem o universo agrário, fez-se necessário delimitar um recorte para a pesquisa, razão pela qual não se trabalhou no texto a Constituição brasileira de 1824, a Lei de Terras de 1850, a Constituição brasileira de 1891, Constituição brasileira de 1946. E o Estatuto da Terra em 1964. Mas vale apontar que os mecanismos jurídicos-administrativos empenhados na desconstrução de políticas públicas de acessibilidade à terra são similares no uso das atribuições do executivo por meio de decretos e no legislativo na aprovação e reprovação das leis e no judiciário na figura do Supremo Tribunal Federal que por meio de sumulas e jurisprudências vinculam os tribunais de instâncias inferiores ao julgamento uniforme. A lei tem sido utilizada como instrumento político de dissuasão de uma distribuição de terras igualitária, priorizando por meio da política sempre os grupos de proprietários de terras, empresas agrícolas e grileiros em detrimento aos trabalhadores rurais sem terra.

Sendo assim, o assentamento do Horto de Bueno de Andrada deu suporte à pesquisa na qual foi apresentada em sua realidade contemporânea, como hipótese da continuidade de uma política do governo estadual que obstruiu o desenvolvimento da proposta de reforma agrária apresentada pela lei 4.957/1985 que instituiu o Plano Estadual de Valorização Fundiária. No entanto, os entraves legais e as políticas de governo que atravancaram o desenvolvimento da Política Nacional de Reforma Agrária não são características específicas do estado de São Paulo, os primeiros sintomas dos desmontes das políticas públicas para assentamentos foi entendida como o desaceleração de novos assentamentos num processo contínuo e progressivo seguindo os governos do PT de 2003 a 2016, potencializado com a lei 9.311/2018 com o

discurso da titulação de terras pelo governo do MDB e o seu fim pelo governo do PL, no âmbito legal com a revogação da lei 91.799/1985 que instituiu o Plano Nacional de Reforma Agrária.

No período em que o vice-presidente Michel Temer esteve na administração do país, tem início o sucateamento do INCRA impossibilitando a regularização de novas áreas de terra que iria culminar com o discurso político de que o trabalhador assentado viria a ser o proprietário das terras onde mora e trabalha. Discurso amplamente utilizado pelo ex-presidente Jair Bolsonaro no decorrer de seu governo e carro forte em sua campanha à reeleição à presidência. Movimento ideológico neoliberal de continuidade na desconstrução das políticas públicas para a reforma agrária. Ressalta-se que em 2019, primeiro ano do mandato de Jair Bolsonaro revoga o Plano Nacional de Reforma Agrária, oscilação do contexto político brasileiro que não foi dado a devida importância pelos meios de comunicação de massa, ou tema de amplos debates no congresso.

Com a proposta ofertada pelo governo federal de dar a propriedade das terras de reforma agrária aos trabalhadores assentados, conteúdo veiculado pelos meios de comunicação de massa e incisivamente reiterado nas redes sociais e amplamente absorvido pelos assentados. Tornar-se proprietário da terra passou a ser objetivo final do Plano Nacional de Reforma Agrária para esse trabalhador. Os resultados da assimilação desse discurso, fomentou entre os trabalhadores assentados a falsa percepção de que com a “escritura” de propriedade da terra, tonava-se desnecessária qualquer tipo de política pública. Sendo assim, progressivamente os grupos de trabalhadores assentados organizados para demandar a titulação dos lotes, passam a hostilizar os projetos sociais para assentamentos, os movimentos sociais de luta pela terra, excluindo dos debates os que demonstravam argumentos contrários.

Isso posto, o governo do estado de São Paulo empenhou-se em adequar a sua legislação para possibilitar a titulação da terra em assentamentos e também se utilizou disso como campanha eleitoral. Mas a lei 17.517/2022 desagradou os movimentos de trabalhadores assentados. No transcorrer dos fatos analisados nessa pesquisa foi possível identificar que as mudanças ocasionadas no contexto social do assentamento, motivadas por atos da administração pública indireta como as portarias da fundação ITESP, do governo e do legislativo na alteração das leis, foram circunstanciais para direcionar os trabalhadores assentados para a proposta da titulação.

A exemplo do caso do assentamento do Horto de Bueno de Andrada que dos 31 (trinta e um) lotes, 17 (dezessete) foram objetos de comercialização, os trabalhadores que pagaram pelo acesso à terra, já demonstrava o caráter de proprietário. Portanto, para esses trabalhadores a propriedade da terra traria garantia do investimento financeiro aplicado na terra. Com tais motivações foram poucas as resistências. O que não se sabia é que o discurso político de titulação das terras em assentamentos do estado de São Paulo esteve associado dissimuladamente à verdadeira proposta de regularização fundiária do estado. Contudo, levantou-se a hipótese de que por meio, ou com o movimento dos trabalhadores assentados pela titulação da terra no estado de São Paulo, viabilizou a aprovação da lei 17.557/2022, lei que ficou conhecida como a lei da grilagem.

Consequentemente, o discurso que impera nos assentamentos do estado de São Paulo administrados pela fundação ITESP, no contexto atual, reivindicando o seu direito de proprietário das terras do Plano Nacional de Reforma Agrária, não pode ser considerado um discurso do trabalhador assentado, acampado ou o trabalhador na luta pelo acesso à terra. O discurso que impera nos assentamentos nesse contexto é o discurso do fazendeiro, da empresa agrícola, do latifundiário, do especulador imobiliário e do grileiro.

Todavia, com a supressão das políticas públicas de distribuição de terras para a reforma agrária e os entraves legais que impossibilitam o trabalhador rural do acesso à terra tem resultados em movimentos sociais que se oponham a essa política de exclusão. Fatos históricos de conflitos entre trabalhadores e o estado motivados pela disputa de terras. As proibições, ou obstáculos legais acompanham a legislação desde a Coroa portuguesa com a Constituição de 1824, a Lei de Terras de 1850, na formação da República Brasileira com a Constituição brasileira de 1891, a Constituição brasileira de 1946 e o Estatuto da Terra em 1964. O que levou a eclosão dos movimentos sociais nos anos de 1980 assentando um número significativo de trabalhadores rurais.

O mesmo está acontecendo novamente, movimentos sociais de luta pela terra tem se organizado em diversas regiões do país para contrapor essa política de desmonte da Política Nacional de Reforma Agrária. Movimento de trabalhadores que está trazendo para a discussão pública a finalidade dos projetos de assentamentos e a atual política de produção agroindustrial. Tais organizações de trabalhadores têm ocupado terras devolutas com a finalidade propor um debate sobre a importância da reforma agrária. Observa-se ocupações de terra na Bahia, no

Espirito Santo, Pernambuco feitos pelo MST, e no estado de São Paulo pelo FNL. Na região de Araraquara-SP, onde está localizado o assentamento do Horto de Bueno de Andrada, o assentamento da Fazenda Monte Alegre e o assentamento Bela Vista, organiza-se o movimento de trabalhadores Terra Esperança com auxílio e apoio do Sindicato dos Empregados Rurais de Araraquara trouxe para o debate lideranças de movimentos sociais de trabalhadores rurais sem terra, trabalhadores que se encontram acampados, a Central Única de Trabalhadores, a superintendência do INCRA do estado de São Paulo, a Universidade de Araraquara, a Universidade Federal de São Carlos, representantes dos mandatos dos Deputadas(os) Estaduais Marcia Lia, Tainara Faria e Paulo Fiorilo e a comunidade.

Um movimento que traz em si o discurso da distribuição das terras devolutas para a reforma agrária ao mesmo tempo que coloca em pauta a discussão do modelo atual de exploração agrícola nos assentamentos, os modelos existentes de parcerias agroindustriais, a preservação, manejo, manutenção e recuperação do meio ambiente. Um debate público com os atores envolvidos para a elaboração de um novo Plano Nacional de Reforma Agrária que abranja as necessidades existentes da sociedade contemporânea de ter um meio ambiente equilibrado, uma produção de alimentos livres de agrotóxicos, visando uma produção agrícola agroecológica como modus de vida e interação com a natureza.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRAMOVAY. R. Entrevista-Agricultura familiar, 2010:
<http://ricardoabramovay.com/entrevistas-agricultura-familiar /26/01/2019>
- ALMEIDA. L. M. FERRANTE. V. L. B **Impactos e tensões da parceria dos assentamentos de Araraquara-SP com as agroindústrias canavieiras.** Revista Ceres 2009.
- ALMEIDA. R. B. **Parcerias e Diversidade Agrícola no Assentamento do Horto de Bueno de Andrada: Ambiguidades e complementaridades**, Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente. Centro Universitário de Araraquara, 2012
- ALMEIDA, José, Américo. A Bagaceira, 37 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2004
- ASSIS, Ricardo Linhares, ASSIS, Renato Linhares; **Memória e Identidade no Processo de Reterritorialização Pomerana nas Montanhas de Santa Maria de Jetibá – ES** Revista *GeoPantanal*, v. 13 n. 24 (2018): Dossiê: Desenvolvimento Rural Sustentável, <https://periodicos.ufms.br/index.php/revgeo/issue/view/416>
- ARISTÓTELES. **A Política**; Martins Fonte, São Paulo, 2006
- ARO. D.T. **Mulheres Assentadas: da invisibilidade ao protagonismo**, Dissertação de Mestrado Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, Centro Universitário de Araraquara, 2012
- BARONE. L.A.; FERRANTE, V.L.S.B. **Assentamentos Rurais em São Paulo: estratégias e mediações para o desenvolvimento.** Rio de Janeiro, 2012
- BARONE. L.A.; FERRANTE, V.L.S.B. **O ciclo recente da reforma agrária no Estado de São Paulo: Pressões, Conquistas e Limites.** Revista de Estudos Sociais, Cuiabá, UFMT
- BOURDIEU. P. **O Poder Simbólico.** Rio de Janeiro: Difel, 1989.
- BOURDIEU. P. **A Dominação Masculina:** [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3026074/mod_resource/content/1/BOURDIEU %2C%20P.%20A%20Domina%C3%A7%C3%A3o%20Masculina.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3026074/mod_resource/content/1/BOURDIEU%2C%20P.%20A%20Domina%C3%A7%C3%A3o%20Masculina.pdf) < data de acesso:> 15 de outubro de 2020.
- BRANDÃO. C.R. **Diário de Campo. A Antropologia como alegoria.** São Paulo: Brasiliense, 1982
- BRANDÃO. C. R. **Os caipiras de São Paulo.** São Paulo: Brasiliense, 1983
- CÂNDIDO. A. **Os Parceiros do Rio Bonito. Estudo sobre o caipira paulista e a transformação dos seus meios de vida.** 5ª Ed. São Paulo: Duas Cidades, 1979.
- CÂNDIDO. A. **Entrevista "Os caipiras", (TV Cultura e Arte).** <https://www.youtube.com/watch?v=COgTtPtMaTc> < data de acesso> 12 de outubro de 2020.

- CASTRO.F.F. **A Sociologia Fenomenológica de Alfred Schutz**, 2012, https://www.usfx.bo/nueva/vicerrectorado/citas/SOCIALES_8/Sociologia/64.pdf < data de acesso > 26 de setembro de 2020.
- CORALINA. C. **Cora Coralina**, Global Editora, São Paulo, 2004
- DUVAL. H.C.; VALENCIO, N.F.L.S.; FERRANTE, V.L.S.B. **Da Terra ao Prato: a importância da memória nas estratégias de segurança alimentar de famílias assentadas. Retratos de Assentamentos**, Araraquara, v.12, p.189-216, 2009.
- ENGELS, Friedrich, **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. ed. 4 Global São Paulo, 1984
- FERRANTE. V. L. S. B. **Assentamentos Rurais e Desenvolvimento: tensões, bloqueios e perspectivas (uma análise comparativa em duas regiões do Estado de São Paulo)** Processo nº 306351/2003-0 – Solicitação de renovação de Bolsa/produktividade, 2007,
- FERRANTE. V.L.S.B. **Itinerário de pesquisa em assentamentos rurais: inesgotável aventura sociológica**. Retratos de Assentamentos, Araraquara, Nupedor/Unesp, v.7, p.11-60, 1999.
- FERRANTE. V.L.S.B.; QUEDA, O. Prefácio. In: SANTOS, I.P. dos; FERRANTE, V.L.S.B. (Orgs.) **Da Terra Nua ao Prato Cheio. Produção para consumo familiar nos assentamentos rurais do Estado de São Paulo**. Araraquara: Fundação Itesp/Uniara, 2003
- FERRANTE. V.L.S.B.; SANTOS, M.A.P. A cana nos assentamentos rurais: o vai e vem no mesmo cenário. **Retratos de Assentamentos**, Araraquara, NUPEDOR/UNIARA, v.9, p.131-146, 2004.
- FERRANTE. V.L.S.B.; ALMEIDA, L.M. **Assentamentos rurais como celeiros da cana: por onde caminha a reforma agrária? Rurais**, Campinas, v.3, p.10-34, 2009.
- FERRANTE. V. L. S. B. **Assentamentos rurais e desenvolvimento local: produção comercial de cana em parcerias com a agroindústria**. **Raízes**, Vol. 26, Nºs 1 e 2,
- FERRANTE. V. L. S. B. **O Presente e o Futuro dos Assentamentos Rurais: dilemas e resignificação**, projeto encaminhado e apresentado pela CNPQ. Bolsa Produtividade, 2020/2024
- GIL. Antônio Carlos, **Metodos e Técnicas de Pesquisa Social**, 6º edição, São Paulo, editora Atlas, 2009.

GARCIA SANCHEZ, Bárbara Yadira and GUERRERO BARON, Javier .**Elementos teóricos para una historia de la familia y sus relaciones de violencia en la transición entre finales del siglo XX y el siglo XXI.** *Hist.mem.* [online]. 2016, n.12, pp.253-286. ISSN 2027-5137

HOLLANDA, Heloísa Buarque. **Tendências e Inpasses: o feminismo como crítica da cultura.** Rio de Janeiro: Rocco, 1994

INO. A. T; FERNANDES. S; **Análise da relação entre conflitos inter-pessoais e construção coletiva da habitação.** Caso: Assentamento Rural Sepé Tiaraju, Serra Azul – SP.
https://teses.usp.br/teses/disponiveis/18/18141/tde-10052012-091213/publico/simone_tavares.pdf acesso, 20/10/2020

KAMIMURA. A. L. M. **O protagonismo das mulheres dos projetos de assentamentos localizados na mesorregião do Triângulo Mineiro: luta por efetivação de direitos?** 2014. 246 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2014.

KOSS, Mônica Van. **Feminino+Masculino: Uma nova coreografia para a eterna dança das polaridades.** São Paulo: Escrituras, 1999

LEAL. L. S.G, **As Mulheres Rurais na Agroecologia: a manutenção dos quintais, a segurança alimentar e a transmissão de saberes tradicionais,** Jornada de Estudos em Assentamentos Rurais, Campinas 2019.
https://drive.google.com/file/d/1zINvb8Qd_AMORI7ub7jI9qfzDSA2mgdx/view; acesso dia 30/10/2020

LOBATO. M. **Velha praga. O Estado de S. Paulo,** São Paulo, 12 nov. 1914.
<https://acervo.estadao.com.br/noticias/personalidades,monteiro-lobato,1023,0.htm> < data de acesso > 19 de outubro de 2020.

MIRANDA, Elena. **Assentamentos como território:forjando a identidade do Trabalhador rural assentado.** Cadernos CERU, V. 19 N. 1 (2008), [HTTPS://WWW.REVISTAS.USP.BR/CERU/ARTICLE/VIEW/11852](https://www.revistas.usp.br/CERU/ARTICLE/VIEW/11852)

MACIEL. M. C. **O Individual e o Coletivo nos assentamentos: entre o ideal e o real. Retratos de Assentamentos,** Araraquara, n 12, Nupedor/UNIARA/UNESP. 2009.

MARTINS, José de Souza, **Os Camponeses e a Política no Brasil: as lutas sociais no campo e o seu lugar no processo político,** Petrópolis, Vozes, 1981

ORIOVALDO, Queda. **Vida Rural e Mudança Social,** ed. Nacional. São Paulo. 1972

PRADO. C. Jr. **A questão Agrária.** São Paulo: Brasiliense, 2000.

PIRES. C. **Quem conta um conto...** São Paulo: Seção de Obras do Estado de São Paulo, 1916.

_____. **Conversas ao pé do fogo.** São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1987

_____. “**O mundo das relações sociais**” In: WAGNER, H. R (org). Fenomenologia e Relações Sociais – textos escolhidos de Alfred Schütz. Rio de Janeiro, ZAHAR. 1979

SALLES. V. **Quando Falamos de Família, de que Família Estamos Falando?** 2002, <https://portalseer.ufba.br/index.php/crh/article/view/18811/12181>. < data de acesso > 13 de setembro de 2020

SOBRINHO, Francisco F. A. A Extensão Rural na fundação ITESP: Caminhos e Descaminhos do Ensino Aprendizagem, 2008, file:///C:/Users/Acer/Downloads/AlvesSobrinho_FranciscoFeitosa_M.pdf

SUARÉZ, M. **Agregados, Parceiros e Possesores: a Transformação do Campesinato no Centro-Oeste,**

http://www.dan.unb.br/images/pdf/anuario_antropologico/Separatas1980/anuario80_mireyasuarez.pdf < data de acesso > 11 de setembro de 2020

WHITAKER. D. C. A. **Sociologia Rural: questões metodológicas emergentes.** 1ª ed. Presidente Venceslau/SP: Letras à Margem, 2002. v. 1.

WHITAKER. D. C. A. Reforma Agrária e meio ambiente: Superando preconceitos contra o rural. **Retratos de Assentamentos**, n. 12, 2009

5 ANEXOS

1. Lei nº 8.629/1983 Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal
2. Lei nº 4.957/1985 Dispõe sobre planos públicos de valorização e aproveitamento dos recursos fundiários
3. Lei nº 8.212/1991 Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.
4. Lei nº 10.207/1999 Cria a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP
5. Portaria ITESP nº 50/2004 Estabelece Procedimentos para a Desistência de Lotes em Assentamentos Estaduais.
6. Portaria ITESP nº 71/2004 Estabelece Procedimentos para o Cadastramento aos Candidatos aos Projetos de Assentamentos Estaduais.
7. Portaria ITESP nº 77/2004 Disciplina o Plantio de Culturas para fins de Processamento Industrial nos Assentamentos Estaduais.
8. Lei nº 16.115/2016 Ementa, Altera a **Lei nº 4.957**, de 30 de dezembro de 1985, que dispõe sobre planos públicos de valorização e aproveitamento dos recursos fundiários.
9. Decreto nº 62.738/2017 Regulamenta a Lei nº 4.957, de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 16.115, de 2016, que dispõe sobre Planos Públicos de Valorização e Aproveitamento dos Recursos Fundiários e institui, no âmbito da Fundação ITESP, o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social Familiar - PPAIS Família, e dá providências correlatas.
10. Lei nº 9.311/2018 Regulamenta a **Lei nº 8.629**, de 25 de fevereiro de 1993, e a **Lei nº 13.001**, de 20 de junho de 2014, para dispor sobre o processo de seleção, permanência e titulação das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária.
11. Portaria ITESP nº 131/2018 Manual de Procedimentos – Assentamentos Estaduais.
12. Portaria ITESP nº 25/2022. Portaria ITESP Nº 25/2022, de 24 de março de 2022. Altera a Portaria ITESP nº 77, de 27 de julho de 2004, que disciplina o plantio de culturas para fins de processamento industrial nos assentamentos estaduais.
13. Lei nº 17.517/2022 **Lei Estadual Nº 17.517**, de 08.03.2022: Altera a **Lei nº 4.957**, de 30.12.1985, que dispõe sobre planos públicos de valorização e aproveitamento dos

recursos fundiários, e a **Lei nº 10.207**, de 08.01.1999, que cria a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP

14. Lei nº 17. 557/2022 dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Regularização de Terras e dá outras providências.